



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**DOUTORADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DA ASSOCIAÇÃO**  
**PLENA EM REDE DAS INSTITUIÇÕES**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE**



**Doutorado em Desenvolvimento  
e Meio Ambiente**

**Associação Plena  
em Rede**



**JULIANA WAYSS SUGAHARA**

**A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E O DIREITO  
DA PESSOA HUMANA AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO**

**FORTALEZA**

**2014**

JULIANA WAYSS SUGAHARA

A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E O DIREITO DA PESSOA  
HUMANA AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO

Tese apresentada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor. Área de Concentração: Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Orientador: Prof. Dr. George Satander Sá Freire

Co-orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Maria D'Ávila Lopes

FORTALEZA

2014

Dados Internacionais de Catalogação na  
Publicação  
Universidade Federal do  
Ceará  
Biblioteca de Ciências e  
Tecnologia

---

S944i

Sugahara, Juliana Wayss.

A implantação de unidades de conservação e o direito da pessoa humana ao meio ambiente equilibrado / Juliana Wayss Sugahara. – 2014.

195 f. : il. color., enc. ; 30 cm.

Tese (doutorado) – Federal do Ceará, Centro de Ciências, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Fortaleza, 2014.

Área de Concentração: Desenvolvimento e Meio Ambiente. Orientação: Prof. Dr. George Satander Sá Freire. Coorientação: Profa. Dra. Ana Maria D'Ávila Lopes.

1. Áreas Naturais Protegidas. 2. Desenvolvimento sustentável. 3. Direitos fundamentais.

I. Título.

---

CDD 363.7

JULIANA WAYSS SUGAHARA

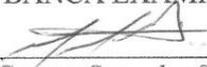
A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E O DIREITO DA  
PESSOA HUMANA AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO

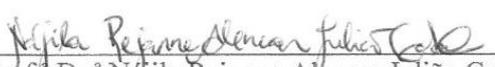
Tese apresentada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor. Área de Concentração: Desenvolvimento e Meio Ambiente.

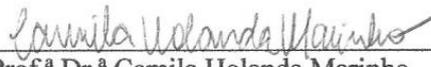
Orientador: Prof. Dr. George Satander Sá Freire  
Co-orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Maria D'Ávila Lopes

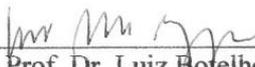
Aprovada em: 28/10/2014

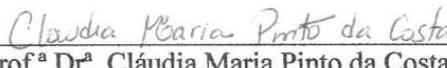
BANCA EXAMINADORA

  
Prof. Dr. George Satander Sá Freire (orientador)  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Najila Rejane Alencar Julião Cabral  
Instituto Federal do Ceará (IFCE)

  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Camila Holanda Marinho  
Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (FAMETRO)

  
Prof. Dr. Luiz Botelho Albuquerque  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Cláudia Maria Pinto da Costa  
Faculdade do Nordeste (FANOR)

Aos meus pais, Sérgio e Edna, que, por uma vida com dedicação, amor e trabalho, me possibilitaram a oportunidade de realizar sonhos e conquistas.

Ao Alberto e à Júlia, por estarem comigo em todos os momentos desta caminhada.

## AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Sérgio e Edna, que sempre com muito amor, carinho e dedicação foram os grandes incentivadores de minha aprendizagem.

Para o Alberto, companheiro para todas as horas, que, com amor, compreensão, dedicação e paciência, esteve ao meu lado em todos os momentos desta trajetória.

À minha filha Júlia, que viveu, nesse período, tantas horas da minha ausência, e por dar tanto sentido e alegria a minha vida, além de ser o motivo para que eu me torne uma pessoa melhor.

Ao meu irmão Rafael, pelo apoio concedido.

Aos meus avós, Frederico e Edite, por todos os valores repassados desde a infância, e que em nenhum momento foram esquecidos durante a realização desta pesquisa.

Ao Prof. Dr. George Satander Sá Freire, meu orientador, pela oportunidade, ensinamentos, disposição e credibilidade depositados em mim para o desenvolvimento deste trabalho.

À Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Maria D'Ávila Lopes, minha co-orientadora, muito abrigada pelo carinho, dedicação, paciência e orientação ao longo de todos esses anos.

À CAPES, pelo apoio financeiro, indispensável durante o curso.

Ao meu tio, Marcos Luis Grams, pelo incentivo e disponibilidade em ajudar sempre.

À Maria Fernanda e ao José Afonso, pelo carinho.

À Regina, por cuidar da minha casa e minha filha na minha ausência.

À amiga Maria Alice Cruz Alencastro, não só pela amizade, mas também por percorrer comigo essa jornada, assim como a todos os colegas da turma PRODEMA 2010, pela agradável convivência.

À Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Nájila Rejanne Alencar Julião Cabral, que brilhantemente aprimorou este trabalho nas suas diversas fases.

Aos Profs. Camila Holanda Marinho, Cláudia Maria Pinto da Costa e Luiz Botelho Albuquerque, por aceitaram compartilhar deste momento e pela gentileza em contribuir com esta pesquisa como membros da Banca de Defesa.

Aos professores do PRODEMA, pelo meu conhecimento adquirido ao longo do período em que passamos juntos.

À Sônia Maria de Almeida Nogueira, secretária do PRODEMA/UFC, pela presteza em atender as demandas surgidas durante o curso.

Aos diretores da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (FAMETRO), pelo apoio incondicional concedido.

A minha colega e amiga Dulcinda Carneiro, pela disponibilidade em contribuir com a pesquisa.

A Lúcia Barbosa, por me ajudar a seguir em frente nos momentos difíceis e por me fazer enxergar o que realmente importa.

A todas as demais pessoas, que de alguma forma contribuíram com este trabalho, o meu muito obrigada.

“Alguém não anda a cumprir o seu dever. Não andam a cumpri-lo os governos, porque não sabem, porque não podem, ou porque não querem. (...) Mas também não estão a cumprir o seu dever os cidadãos que somos. (...) Com a mesma veemência com que reivindicamos direitos, reivindicemos também o dever dos nossos deveres. Talvez o mundo possa tornar-se um pouco melhor”.

José Saramago

## RESUMO

O direito ao meio ambiente equilibrado, consagrado na CF88, é considerado um direito fundamental, na medida em que o atrela à dignidade da pessoa humana, visando a proteger a sadia qualidade de vida da pessoa humana. Embora não conceitue meio ambiente, a CF88 (art. 225) atribui à expressão uma visão ampla e sistêmica, que envolve fatores ecológicos, sociais, econômicos, espaciais, culturais e políticos. Assim, a efetivação desse direito fundamental tem como pressuposto o desenvolvimento sustentável (DS), como modelo adotado para o desenvolvimento nacional e condição para o exercício da dignidade da pessoa humana. Com efeito, decorre do direito ao meio ambiente equilibrado um conjunto de deveres estatais e sociais de garantia da qualidade de vida, em uma perspectiva sistêmica. Para tanto, o Estado conta com mecanismos e instrumentos que possibilitam a promoção e execução de ações nessa busca, dentre os quais a implantação de unidades de conservação (UCs), instituídas de acordo com os métodos e critérios legais estabelecidos no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), a serem imperativamente seguidos pelo Poder Público. Como sistema, o SNUC visa, em última análise, a salvaguardar o meio ambiente, porquanto se dispôs a regulamentar o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da CF88. Comumente se observa, todavia, que, na implantação das UCs, o fator natural (ou ecológico) prevalece em relação aos demais. Desse modo, a pesquisa pressupõe, desde a saída, que na implantação das UCs não se adota o modelo constitucional sistêmico de sustentabilidade, prevalecendo a variável natural, o que viola o direito fundamental da pessoa humana ao meio ambiente equilibrado, o qual tem como pressuposto o desenvolvimento sustentável. Por meio de uma abordagem interdisciplinar e sistêmica, a pesquisa teve como objetivo analisar se a implantação de UCs estaduais na região Nordeste do Brasil está efetivamente atendendo ao propósito de assegurar o direito da pessoa humana ao meio ambiente equilibrado. O estudo demonstrou desregulação entre a legislação e a política ambiental efetivamente realizada pela Administração Pública, de modo que não se perfilha o modelo constitucional sistêmico de sustentabilidade. A ineficiência da política de proteção assumida não decorre da lei, mas da ausência de ações coordenadas na busca do desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Meio ambiente. Direito Fundamental. Desenvolvimento Sustentável. Unidades de Conservação.

## ABSTRACT

The right to a balanced environment, enshrined in CF88, is considered a fundamental right, in that it harnesses the dignity of the human person in order to protect the healthy quality of life of the human person. Although not conceptualise the environment, the CF88 (art. 225) gives the expression a comprehensive and systemic view, involving ecological, social, economic, spatial, cultural and political factors. Thus, the realization of this fundamental right presupposes Sustainable Development, adopted as a model for national development and condition for the exercise of human dignity. In this sense, derives from the right to a balanced environment a set of state and social duties of ensuring the quality of life, in a systemic perspective. Thus, the State has mechanisms and instruments that enable the promotion and execution of actions that search, among them, the establishment of protected areas (PAs), established in accordance with the methods and legal criteria of National System of Units Conservation of Nature (SNUG), to be mandatorily followed by the Government. As a system, the SNUG aims, ultimately, to safeguard the environment, therefore, set out to regulate article 225, § 1, sections I, II, III and VII of CF88. However, it is commonly observed that the deployment of PAs, the natural factor (or ecological) prevails over the others. Thus, the research assumed that the deployment of PAs not adopt systemic constitutional model of sustainability, prevailing natural variable, which violates the fundamental human right to a balanced environment, which presupposes Sustainable Development. Through a holistic, interdisciplinary approach, the research aimed to examine whether the implementation of state protected areas in northeastern Brazil is effectively serving the purpose of ensuring the human right to a balanced environment. The study demonstrated dysregulation between legislation and environmental policy effectively held by public administration, so that the systemic constitutional model of sustainability is not adopted. The inefficiency of policy protection assumed does not follow the law, but the absence of coordinated actions in search of Sustainable Development.

Key Words: Environment. Fundamental Right. Sustainable Development. ConservationUnits.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

### Quadros

1 Dimensões da sustentabilidade no ordenamento jurídico brasileiro .....	38
2 O meio ambiente na CF88 .....	41
3 Cronologia dos fatos e eventos marcantes na criação de espaços protegidos .....	48
4 Áreas protegidas no Brasil antes do SNUC.....	56
5 Classificação Internacional de Áreas Protegidas (UICN) .....	61
6 Categorias de manejo das UCs de proteção integral .....	63
7 Categorias de manejo das UCs de uso sustentável .....	64
8 Correspondência entre a classificação internacional e o SNUC.....	65
9 Domínio, finalidade e gestão das UCs .....	66
10 Política mundial contemporânea de criação de UCs da UICN e do SNUC .....	68
11 Quantitativo de unidades de conservação no Brasil .....	71
12 UCs brasileiras por Bioma.....	72
13 Unidades de conservação estaduais de Alagoas(AL).....	103
14 Unidades de conservação do Estado da Bahia (BA) .....	105
15 Unidades de conservação do Estado do Ceará (CE).....	109
16 Unidades de conservação do Maranhão (MA) .....	111
17 Unidades de conservação da Paraíba (PB) .....	113
18 Unidades de conservação de Pernambuco (PE) .....	116
19 Unidades de conservação do Rio Grande do Norte (RN).....	118
20 Unidades de conservação do Estado do Sergipe (SE) .....	120

### Figuras

1 Sustentabilidade e dignidade da pessoa humana na CF88 .....	43
2 Mapa da Região Nordeste do Brasil .....	99
3 Mapa dos biomas brasileiros .....	101
4 Estado de Alagoas .....	102
5 Estado da Bahia .....	104
6 Estado do Ceará.....	108
7 Estado do Maranhão .....	111
8 Estado da Paraíba.....	113
9 Estado de Pernambuco.....	115
10 Estado do Rio Grande do Norte.....	118
11 Estado de Sergipe .....	120

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APA	Área de Preservação Ambiental
APP	Áreas de Preservação Permanente
ARIE	Área de Relevante Interesse Ecológico
CDB	Convenção Nacional da Biodiversidade
CITES	Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção
CF88	Constituição Federal de 1988
CMMAD	Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente
CNUMAD	Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
CONABIO	Comissão Nacional de Biodiversidade
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CG	Conselho Gestor
CNUC	Cadastro Nacional de Unidades de Conservação
DOU	Diário Oficial da União
DS	Desenvolvimento Sustentável
ESEC	Estação Ecológica
ETEP	Espaços territoriais especialmente protegidos
FLONA	Floresta Nacional
FUNATURA	Fundação Pró – Natureza
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBDF	Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Florestal
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IN	Instrução Normativa
LC	Lei Complementar
MaB	Programa Homem e a Biosfera
MC	Mandado de Segurança
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MONA	Monumento Natural
ONGs	Organizações não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

PARNA	Parque Nacional
PI	Proteção Integral
PIB	Produto Interno Bruto
PM	Plano de Manejo
PNAP	Plano Nacional de Áreas Protegidas
PNUMA	Programa de Meio Ambiente das Nações Unidas
PROBIO	Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira
REBIO	Reserva Biológica
REDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável
REFAU	Reserva de Fauna
RL	Reserva Legal
RPPN	Reserva Particular do Patrimônio Natural
RESEX	Reserva Extrativista
REVIS	Refúgio da Vida Silvestre
SEMA	Secretaria Especial do Meio Ambiente
SISNAMA	Sistema Nacional de Meio Ambiente
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
STF	Supremo Tribunal Federal
TGS	Teoria Geral dos Sistemas
UCs	Unidades de Conservação
UICN	União Internacional para a Conservação da Natureza
UIPN	União Internacional para a Proteção da Natureza
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
US	Uso Sustentável
WWF	<i>World Wildlife Fund</i>
ZA	Zona de Amortecimento
ZEE	Zona Econômica Exclusiva

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>1.1 Fundamentação teórico-metodológica.....</b>	<b>16</b>
1.1.1 População e seleção da amostra da pesquisa.....	18
1.1.2 Classificação e etapas da pesquisa.....	19
<b>2 MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE: A LÓGICA SISTÊMICA.....</b>	<b>22</b>
<b>2.1 Meio ambiente: distintas concepções .....</b>	<b>22</b>
<b>2.2 A relação da pessoa humana com o meio ambiente ao longo da história: breves considerações.....</b>	<b>28</b>
2.2.1 Desenvolvimento sustentável: novo paradigma na relação entre a sociedade e o meio ambiente .....	32
<b>2.3 O direito fundamental da pessoa humana ao meio ambiente equilibrado e a sustentabilidade sistêmica na CF88 .....</b>	<b>39</b>
<b>3 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E O SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA .....</b>	<b>46</b>
<b>3.1 Espaços territoriais especialmente protegidos, áreas protegidas e as unidades de conservação .....</b>	<b>46</b>
<b>3.2 O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.....</b>	<b>57</b>
<b>3.3 A participação social na implantação de unidades de conservação: instrumento do exercício de cidadania como requisito para o desenvolvimento sustentável e o direito ao meio ambiente equilibrado .....</b>	<b>82</b>
3.3.1 Consulta Pública.....	85
3.3.2 Plano de Manejo .....	86
3.3.3 Conselhos Gestores .....	89
<b>3.4 O procedimento administrativo da implantação das unidades de conservação .....</b>	<b>92</b>
<b>4 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE DO BRASIL .....</b>	<b>99</b>
<b>4.1 Análise da implantação das unidades de conservação na região Nordeste (exceto o Estado do Piauí) .....</b>	<b>101</b>
4.1.1 Alagoas .....	102
4.1.2 Bahia.....	104
4.1.3 Ceará.....	108
4.1.4 Maranhão.....	111
4.1.5 Paraíba .....	113

4.1.6 Pernambuco .....	115
4.1.7 Rio Grande do Norte.....	118
4.1.8 Sergipe .....	120
<b>4.2 Considerações acerca da implantação das unidades de conservação na região Nordeste .....</b>	<b>121</b>
<b>5 CONCLUSÕES.....</b>	<b>130</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>134</b>
<b>Anexo A – Unidades de conservação estaduais da região Nordeste do Brasil cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação.....</b>	<b>146</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O uso dos recursos naturais sempre se mostrou como elemento essencial para o desenvolvimento e reprodução da vida humana na Terra. A consagração de um modelo societário, entretanto, pautado na busca da acumulação de riquezas e na satisfação das ilimitadas necessidades humanas, cumulada com o acelerado desenvolvimento tecnológico da segunda metade do século XX, despertou a consciência da necessidade de preservar os recursos naturais.

No Brasil, a emergência da questão ambiental foi acolhida na Constituição Federal em 1988 (CF88), que consagrou o direito a um meio ambiente equilibrado como um direito de todos, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF88).

Ainda que não esteja arrolado no artigo 5º da CF88 entre os direitos e garantias fundamentais, a doutrina reconhece o meio ambiente equilibrado como um direito fundamental, por estar atrelado à dignidade humana, princípio do Estado Democrático de Direito brasileiro, caracterizando-se como um desdobramento do direito à vida, na sua acepção qualidade de vida (DERANI, 1998).

Desse modo, a interpretação do art. 225 da CF88 indica que meio ambiente não é sinônimo de natureza. Trata-se de uma definição ampla, na qual se identificam fatores sociais, econômicos, ecológicos, culturais, espaciais e políticos. Portanto, o meio ambiente deve ser observado como um sistema, em que há interação de tais fatores, de modo que um não exclui o outro, pois formam uma unidade. Ademais, a sua efetivação depende do equilíbrio desses fatores, ou seja, do desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento sustentável, por sua vez, como um modelo adotado na CF88 para o desenvolvimento nacional, deve ser compreendido como princípio constitucional sistêmico e interdisciplinar. Desse modo, as questões relacionadas ao meio ambiente, assim como todo o conteúdo do Texto Constitucional, devem ser analisadas sob a óptica interdisciplinar e sistêmica, de modo a envolver todas as suas interdependências, pois cada um dos seus elementos, ao serem estes reunidos para constituir uma unidade funcional maior, desenvolve qualidades que não se encontram em seus componentes isolados. Isso porque, “a Constituição não é um aglomerado de normas constitucionais isoladas, mas, ao contrário disso, forma um sistema orgânico, no qual cada parte tem de ser compreendida à luz das demais.” (SARMENTO, 2002, p.100). Neste sentido, as ações para a proteção do meio

ambiente devem estar calcadas no equilíbrio dos fatores que o compõem, visando em última análise, ao direito da pessoa humana ao meio ambiente equilibrado.

Uma forma de proteger o meio ambiente é a criação de áreas protegidas. No Estado brasileiro, esse mecanismo foi implementado com a criação de um sistema de unidades de conservação. A Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, além de instituir o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), dispôs-se a regulamentar o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da CF88. Na Lei, foram estabelecidos os meios de criação e implementação de todas as modalidades de unidades de conservação (UCs) no Brasil, tendo-se, desde então, métodos e critérios legais a serem imperativamente seguidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal.

Atualmente, o Brasil possui 1.828 UCs (federais, estaduais, distritais e municipais) oficialmente cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Distribuídas em 1.524.080 Km<sup>2</sup>, a área protegida por UCs no País equivale a 17,89% do Território Nacional, sendo considerado o quarto país em quantidade de área continental de UCs, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, Rússia e China (REVISTA BRASILIS, 2014; BRASIL-MMA, 2014). Como signatário da Convenção Nacional da Biodiversidade (CDB), o Brasil comprometeu-se a atingir a meta de proteção de pelo menos 10% de cada bioma, à exceção da Amazônia, cujo percentual definido foi de 30% (BRASIL-MMA, 2000; 2007). Além disso, o Plano Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), instituído em 2006, expressa princípios e diretrizes para nortear as ações a serem desenvolvidas a fim de aumentar este quantitativo de UCs até 2015.

O fato de o Brasil praticamente ter dobrado a quantidade de área territorial protegida por UCs nos últimos seis anos (de 770.000 Km<sup>2</sup>, em 2008, para 1.524.080 Km<sup>2</sup>, em 2014), despertou o interesse na pesquisa, haja vista a quantidade de fatores que devem ser levados em consideração na implantação dessas áreas, de modo a respeitar o direito da pessoa humana ao meio ambiente equilibrado.

É recomendável e altamente valorosa a implantação de UCs, no entanto, se deve considerar que a legislação impõe ao Poder Público a previsão de normas limitando ou proibindo o uso e a ocupação da área protegida, de acordo com a categoria de manejo na qual a UC está inserida. Isso é necessário, haja vista que a simples criação de uma UC não significa, necessariamente, que os objetivos que a originaram serão atingidos. O Estado deve garantir os meios e as condições necessárias à implantação da UC para a salvaguarda do direito ao meio ambiente equilibrado.

Neste sentido, a Lei do SNUC foi pensada visando ao equilíbrio dos fatores inerentes à concepção de meio ambiente. Prova disso é que as UCs foram agrupadas e apresentadas segundo uma visão estratégica e sistêmica, dirigida à gestão compartilhada entre o Poder Público e a sociedade civil. Por meio de instrumentos a gestão, tais como o Plano de Manejo e os conselhos gestores, a Lei garante o envolvimento da sociedade em todas as fases do processo de implantação das UCs, como instrumento do exercício de cidadania e efetivação do Estado Democrático de Direito na busca do DS. Na prática, no entanto, muitas vezes essas áreas são criadas por interesses alheios à realidade local, não sendo geradas de demandas da comunidade.

A pesquisa pressupõe, de logo, que na implantação das UCs não se adota o modelo constitucional sistêmico de sustentabilidade, prevalecendo a variável ecológica (ou natural). Desse modo, questiona-se, como problema de pesquisa, se na implantação das UCs são empregados os instrumentos que visem a salvaguardar o direito fundamental da pessoa humana ao meio ambiente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida e à dignidade?

Com uma abordagem interdisciplinar e sistêmica, destaca-se como objetivo básico do trabalho: analisar se a implantação de UCs está efetivamente atendendo ao propósito de assegurar o direito da pessoa humana ao meio ambiente equilibrado. Para tanto, foram selecionados os seguintes objetivos específicos:

- a) explorar as concepções de meio ambiente e a relação com o DS;
- b) investigar o procedimento de implantação das UCs na região Nordeste do Brasil, com base na Lei do SNUC e no DS;
- c) comparar os resultados com o modelo constitucional de sustentabilidade sistêmica;
- d) contribuir para a consolidação de um referencial bibliográfico como indicativo da importância da sustentabilidade sistêmica na implantação de UCs.

### **1.1 Fundamentação teórico-metodológica**

Antes de se entrar no percurso percorrido no desenvolvimento da pesquisa, é importante fazer algumas considerações iniciais acerca do caráter que o estudo da relação entre a sociedade e o meio ambiente assume em função das particularidades que exprime. A complexidade dos efeitos decorrentes dessa relação indica que é praticamente impossível analisá-los sob apenas um prisma, pois a temática exige que sejam estudadas múltiplas áreas do conhecimento.

Essa abordagem, inicialmente, fez surgir uma multiplicidade de caminhos a escolher na pesquisa, porquanto as dúvidas a elucidar estariam na dependência de um consistente embasamento teórico e da adequada metodologia do trabalho.

A certeza de que a compreensão das questões ambientais indica para a necessidade de uma análise sistêmica e complexa, apontou a escolha das técnicas e instrumentos operativos a serem empregados na busca de respostas às indagações surgidas no decorrer da pesquisa. Desse modo, o estudo teve como alicerce a Teoria Geral dos Sistemas (TGS), de Bertalanffy (1973), a qual sugere que os sistemas devem ser estudados globalmente, de forma a envolver todas as suas interdependências, pois cada um dos seus elementos, ao serem estes reunidos para constituir uma unidade funcional maior, desenvolve qualidades que não se encontram em seus componentes isolados. Supõe-se que o todo é maior que a soma das partes e, os fatos, portanto, devem ser abordados de modo interdisciplinar.

Neste sentido, a TGS é o conjunto de elementos, materiais ou não, que dependem reciprocamente uns dos outros, formando um todo organizado (LALANDE, 1960). Ou, nas palavras de Drew (1998, p.21), "um conjunto de componentes ligados por fluxos de energia e funcionando como uma unidade, [...] se o sistema recebe energia exterior e devolve energia, diz-se que é um sistema aberto". Desse modo, um sistema é aberto quando

[...] não se basta a si mesmo. Não há só dinamismo interno, isolado em si, mas convivência com mundos externos, com os quais interatua por vezes conflituosamente. Não se parte de um equilíbrio funcionalista, mas da sobrevivência em ambiente adverso, o que permite ver que seus limites, de si tendencialmente fechados, não são preserváveis facilmente, significando por vezes conquista dura (DEMO, 2011, p.218).

Em suma, o sistema aberto recebe do ambiente externo elementos, tais como: matéria-prima, energia, informações (*inputs*,) e ao ambiente devolve produtos resultantes do processo em si (*outputs*). Da mesma forma ocorre a relação da sociedade com a natureza, pois há troca constante de matéria e energia entre os sistemas envolvidos (DEMO, 2011).

Por isso, não é possível analisar de modo isolado um aspecto do sistema sem considerar os demais. Para Capra (1982) a nova visão da realidade baseia-se na consciência de inter-relações e interdependência de todos os fenômenos: físicos, ecológicos, sociais, econômicos, culturais, espaciais, políticos etc. Significa que as relações entre esses fatores não são lineares, envolvem, pelo contrário, múltiplos laços de realimentação. Desse modo, as interferências em um sistema não estão limitadas a um só efeito, mas a efeitos múltiplos em todos os sistemas envolvidos, já que esses são sistemas abertos.

Do ponto de vista do método, utilizou-se na abordagem do objeto da pesquisa uma visão interdisciplinar e sistêmica; não obstante, foi dada ênfase a aspectos jurídicos, tendo em vista a formação que se porta em Ciências Jurídicas e Sociais.

Com efeito, a pesquisa partiu da premissa de que o meio ambiente deve ser observado como sistema ambiental, onde há interação dos elementos ecológicos, econômicos, sociais, espaciais, culturais e políticos, de modo que todos os assuntos aqui relacionados fossem abordados de modo interdisciplinar, na busca dos objetivos propostos.

Para tanto, optou-se pelo método dialético, por ser o mais apropriado às discussões relacionadas à investigação das relações entre a sociedade e a natureza, pois é reconhecidamente indicado quando se tem o propósito de compreender, contestar e interpretar os discursos dos vários agentes sociais, textos, documentos, legislação etc, para assim alcançar uma visão sistêmica de uma realidade complexa (LAKATOS, 2010).

A concepção dialética implica que qualquer objeto que se possa perceber faz parte de um todo, por isso a busca de soluções das questões depende de uma visão de conjunto, sempre provisória, e que não tem a pretensão de esgotamento do real. Isso não significa um estudo da totalidade da realidade, mas compreender de modo racional essa realidade como um todo estruturado no qual não se pode compreender um aspecto sem relação com o conjunto. “Possibilita compreender que o singular tem sentido em suas relações (totalizações) e que o todo é mais que a soma de singularidades, ou seja, busca integrar teoria e práxis, subjetividade, individualidade, matéria e idéia no processo de historicidade”. (LOWY, 2002, p.46).

Desse modo, desenvolveu-se a metodologia da pesquisa buscando a interatividade do embasamento teórico com o procedimento de implantação de UCs, envolvido em seu contexto, e guiado por uma visão sistêmica e complexa do problema em estudo.

### 1.1.1 População e seleção da amostra da pesquisa

A pesquisa tem como objeto de estudo o procedimento de implantação das UCs nos estados da região Nordeste do Brasil (Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe). Os nove estados que compõem a Região Nordeste possuem juntos, 250 UCs federais e 130 UCs estaduais, ou seja, 380 UCs (não estão computadas as UCs municipais).

Em virtude do tamanho da população da pesquisa, optou-se pela amostragem, definida com base em critérios essencialmente qualitativos, quais sejam: UCs dos Estados da

Região Nordeste do Brasil geridas pela Administração Pública Estadual devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) do MMA<sup>1</sup>. Sendo assim, a amostra da pesquisa compõe-se de 99 UCs, caracterizando-se, portanto, como não probabilística e intencional, por ser esta suficiente para alcançar os objetivos propostos no estudo.

### 1.1.2 Classificação e etapas da pesquisa

Do ponto de vista de sua natureza, a pesquisa caracteriza-se como aplicada, pois objetiva propiciar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos. Para tanto, utilizou-se uma pesquisa de cunho exploratório, cujo objetivo principal é o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições (GIL, 2008).

Por consequência, não foram aplicadas técnicas estatísticas no desenvolvimento da pesquisa, caracterizando-se esta como qualitativa em relação à forma de abordagem do problema. A abordagem qualitativa melhor se aplica “[...] a investigações de grupos e segmentos delimitados e focalizados, de histórias sociais sob a ótica dos atores, de relações e para análises de discursos e de documentos”. (MINAYO, 2010, p.57). Pode ser entendida como um conjunto de práticas interpretativas, naturalísticas, que tornam o mundo visível, no qual o conhecimento resultante é determinado não pelo caráter independente do mundo, mas pelas relações sociais, crenças e sistemas de valores que influenciam os dados obtidos pelo pesquisador e por ele são influenciados (DENZIM; LINCOLN, 2006).

Sendo uma investigação exploratória, envolveu levantamento bibliográfico e documental. Desse modo, na primeira etapa do estudo, foram realizadas pesquisas bibliográficas nas mais diversas publicações, cujas fontes foram coletadas principalmente na Rede Mundial de Computadores, bibliotecas (de universidades, faculdades e Poder Público), e em bibliografia própria.

A pesquisa bibliográfica teve como objetivo adquirir conhecimentos e experiências de outros autores sobre o assunto, pois, de acordo com Gil (2008), a vantagem desta pesquisa está no fato de que ela permite ao investigador a cobertura muito mais ampla de fenômenos do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Logo, se acredita que a

---

<sup>1</sup> As UCs administradas pelo órgão gestor da Administração Pública Estadual do Estado do Piauí não estão cadastradas no CNUC e, por este motivo, não foram objeto de estudo, pois não atenderam ao critério de escolha da amostra; assim como as UCs da categoria Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), haja vista as peculiaridades desta categoria.

pesquisa bibliográfica permitiu investigar uma gama de informações essenciais para o desenvolvimento do trabalho.

Ainda nesta etapa, realizou-se parcialmente a pesquisa documental, por meio da análise da legislação pertinente ao tema, bem como documentos publicados por órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e instituições não governamentais, a exemplo da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), Convenção Nacional da Biodiversidade (CDB), Organização das Nações Unidas (ONU).

A segunda etapa da busca compreendeu o levantamento de dados sociais, econômicos e das características geoambientais da Região Nordeste, bem como dados qualitativos e quantitativos relacionados às UCs que compõem a amostra, cujas fontes foram os órgãos oficiais, tais como: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Banco do Nordeste (BNB), MMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), permitindo a geração e sistematização de dados atualizados sobre as UCs, por meio da análise de documentos, relatórios, mapas e gráficos, dentre outros.

Na terceira e última etapa da pesquisa, realizou-se a análise dos procedimentos de implantação das UCs que compõem a amostra, ou seja, cadastradas no CNUC. Justifica-se o critério qualitativo da amostra, haja vista que o CNUC é mantido pelo MMA (com a colaboração dos órgãos gestores federal, estaduais e municipais), onde devem ser cadastradas todas as UCs do País, caracterizando-se, portanto, como um banco de dados com informações oficiais do SNUC, no qual devem constar as características físicas, biológicas, turísticas, gerenciais e os dados georreferenciados das UCs do Brasil, em atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade.

Ademais, o CNUC é o instrumento que possibilita a integração da política ambiental brasileira, conforme a Lei nº 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) e a LC nº 240/11, que fixa as normas para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Primeiramente, foram identificados os procedimentos realizados pelos órgãos gestores na implantação das UCs que compõem a amostra, divididas por estados, para noutro momento, compará-los com o referencial teórico da pesquisa, o que permitiu, em seguida,

analisar se a implantação de UCs na região Nordeste do Brasil está efetivamente atendendo ao propósito de assegurar o direito da pessoa humana ao meio ambiente equilibrado.

Desse modo, a o trabalho está dividido em cinco capítulos.

Na Introdução encontram-se o tema, importância, pressuposto, problema e objetivos. Traz a metodologia e os procedimentos metodológicos, com ênfase no método empregado na execução da pesquisa, orientada com suporte na abordagem sistêmica.

O módulo segundo trata das variadas concepções do meio ambiente e da relação da pessoa humana com a natureza ao longo da história até chegar ao DS. Assim, são estudadas as dimensões da sustentabilidade, além do direito fundamental do ser humano ao meio ambiente equilibrado ante a sustentabilidade sistêmica na CF88.

No terceiro segmento são abordados aspectos relacionados às UCs, desde a implantação das primeiras áreas protegidas no mundo e no Brasil, até a instituição do SNUC e a evolução no modo de se pensar as UCs no País, além da participação social como instrumento do exercício de cidadania e requisito ao DS e ao direito ao meio ambiente equilibrado.

O quarto compreende a caracterização da área de estudo. Por meio dos procedimentos metodológicos indicados, realiza-se a análise da implantação das UCs estaduais localizadas na região Nordeste do Brasil, cadastradas no CNUC, bem como os procedimentos utilizados, objetivando confrontá-los com os assuntos explorados no referencial teórico, nos quais o estudo se fundamenta.

Por fim, a conclusão – capítulo cinco, ao que se seguem as Referências Bibliográficas a que se recorreu para embasar teórica e empiricamente a investigação.

## 2 MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE: A LÓGICA SISTÊMICA

### 2.1 Meio ambiente: distintas concepções

O que se entende por meio ambiente? Qual é o motivo de não haver um consenso na doutrina sobre o significado da expressão? As respostas para estas e tantas outras perguntas relacionadas às questões ambientais envolvem, necessariamente, uma integração de saberes, pois a complexidade dos problemas ambientais na atualidade sugere que o tema seja abordado por diversas perspectivas, sob a visão de múltiplas disciplinas. Definitivamente, a expressão “meio ambiente” não pode mais ser vista como sinônimo de meio natural, ou natureza, e sim, por uma abordagem sistêmica e holística.

A noção genérica de meio ambiente, entretanto, pode ser constituída com base em diversas perspectivas teóricas e de escalas, considerando-se a opção escolhida uma especificação científica a determinada disciplina. Por isso, embora o tema seja estudado por muitos autores, não existe no meio científico, ou fora dele, um consenso sobre a definição de meio ambiente. Especialistas de diversas áreas do conhecimento definem a dicção sob variados enfoques; uns privilegiando o meio biótico e abiótico, outros considerando as relações sociais envolvidas (REIGOTA, 2010).

Para Jollivet e Pavé (1996), meio ambiente constitui o conjunto de meios naturais (*milieux naturels*) ou artificializados da ecossfera onde o ser humano se instalou e que ele explora e administra, bem como o conjunto dos meios não submetidos à ação antrópica e que são considerados necessários à sua sobrevivência. Esses meios são caracterizados: por sua geometria, componentes físicos, químicos, biológicos e humanos, bem como pela distribuição espacial desses componentes; pelos seus processos de transformação, de ação ou de interação envolvendo-os e condicionando sua mudança no espaço e no tempo; por suas múltiplas dependências com relação às ações humanas; pela importância tendo em vista o desenvolvimento das sociedades humanas.

Além disso, alguns dos componentes do meio ambiente são denominados de recursos naturais, e podem ser necessários à sobrevivência do ser humano, tornando-os insubstituíveis (como o ar ou a água) ou alternativos (a maior parte dos alimentos e recursos vegetais). “Sua renovação, em condições consideradas compatíveis com a saúde humana, pode estar sob a dependência de outros componentes e de processos “chave” do meio (a exemplo dos vegetais clorofilianos e da fotossíntese)”. (JOLLIVET; PAVÉ, 1996, p.64).

Foladori (2001) exprime uma visão mais simplista da expressão, pois, para o autor, o ambiente<sup>2</sup> é a inter-relação de dependência dinâmica de qualquer espécie viva com o meio abiótico, com as demais espécies e com os vários indivíduos da sua espécie.

Legalmente, no Brasil, o conceito de meio ambiente está previsto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), como sendo o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. (BRASIL, 1981).

De acordo com alguns autores, a exemplo de Sirvinskas (2010) e Santilli (2005), a Lei nº 6.938/81 traz um conceito estritamente natural de meio ambiente, pois não abarca de maneira ampla todos os bens juridicamente protegidos. Desse modo, a definição da Lei nº 6.938/81 é restrita e não se coaduna com o espírito do Texto Constitucional, pois, diferentemente da legislação infraconstitucional, a CF88 adotou uma concepção bem mais ampla e integradora de meio ambiente, numa ideia unitária, que inclui tanto os bens naturais quanto os culturais<sup>3</sup>.

Rodrigues (2005), ao contrário, entende que a definição de meio ambiente prevista na Lei nº 6.938/81 não retrata apenas a ideia de espaço, de simples ambiente, mas, vai além; significa, ainda, o conjunto de relações (físicas, químicas e biológicas) entre os fatores vivos (bióticos) e não vivos (abióticos), que ocorrem e são responsáveis pela manutenção, abrigo e regência de todas as formas de vida existentes nesse ambiente, inclusive a pessoa humana.

Mirra (1994) corrobora esse pensamento, pois, para ele, a definição de meio ambiente da Lei nº 6.938/81 abrange o meio ambiente natural, cultural e artificial e suas inter-relações. Assim também entende Milaré (2013), pois para este o meio ambiente é composto por fatores constituídos de seres bióticos e abióticos e suas interações, portanto, de elementos naturais, artificiais e culturais, cujo conjunto propicia o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas.

De fato, o estudo do tema indica que atualmente a maioria dos autores concorda com a ideia de que o meio ambiente é formado por interações de ordem física, química e biológica. Especificamente para a doutrina jurídica, contudo, se trata de um conhecimento

---

<sup>2</sup> Salienta-se que, na Europa, a maioria dos países usa a expressão “ambiente”, pois entendem que “meio ambiente” seria redundante; contudo, no Brasil a doutrina moderna desconsidera a existência de pleonasma, sob o argumento de que meio ambiente tem conotação mais ampla. Desse modo, na pesquisa optou-se pela expressão “meio ambiente”, expressão igualmente adotada na CF88 e legislação infraconstitucional.

<sup>3</sup> O meio ambiente na CF88 será objeto de estudo no item 2.3.

mais amplo, pois ela reconhece na interpretação do art. 225 da CF88<sup>4</sup> a classificação do meio ambiente em natural, cultural, artificial (ou construído) e do trabalho.

Nesse sentido, o meio ambiente natural é formado pelo solo, água, ar, flora, fauna e todos os demais elementos naturais responsáveis pelo equilíbrio dinâmico entre os seres vivos e o meio em que vivem (FIORILLO, 2013).

Por sua vez, o meio ambiente cultural é o patrimônio cultural nacional, “incluindo as relações culturais, turísticas, arqueológicas, paisagísticas e naturais” (SIRVINSKAS, 2010, p. 25); ou seja, é composto pelas sínteses culturais que integram o universo das práticas sociais das relações de intercâmbio entre a pessoa humana e natureza.

Já o meio ambiente artificial ou construído é constituído pelo espaço urbano edificado, consubstanciado no conjunto de edifícios (espaço urbano fechado) e dos equipamentos públicos (espaço urbano aberto). Há de se observar que o termo urbano qualifica algo que se refere a todos os espaços habitáveis (FIORILLO, 2013).

Por fim, o meio ambiente do trabalho é integrado pelo conjunto dos fatores físicos, climáticos ou qualquer outro que, interligados ou não, estão presentes e envolvem o local de trabalho da pessoa. Logo, o meio ambiente do trabalho não se limita ao empregado, mas a todo trabalhador que cede sua mão de obra e exerce atividade em um ambiente de trabalho (ROCHA, 2013).

Há de se ressaltar, contudo, o fato de que a classificação do meio ambiente em natural, cultural, artificial (ou construído) e do trabalho, não exclui nenhum princípio ambiental constitucional, nem princípios e meios de proteção específicos trazidos na Lei nº 6.938/81, havendo apenas uma extensão de proteção, que se deu pela evolução social aliada à necessidade de proteção do meio ambiente (FIORILLO, 2013).

Morato Leite (2003), por sua vez, ressalta que para entender o sentido jurídico de meio ambiente, deve-se levar em consideração que:

- a) a lei brasileira adotou um conceito amplo de meio ambiente, que envolve a vida em todas as suas formas, pois engloba os elementos naturais, artificiais e culturais;
- b) o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um macro bem unitário (bem incorpóreo e imaterial, ou seja, é o meio ambiente como um todo, entendido como o conjunto de todas as interações e elementos), além de ser integrado por uma configuração também de micro bem (todo e qualquer elemento constituinte e

---

<sup>4</sup> Apesar de ter destinado um capítulo específico para tratar do meio ambiente (Capítulo VI), a CF88 não traz uma definição do que seja meio ambiente, deixando-a a cargo da legislação infraconstitucional e da doutrina (BELCHIOR, 2011).

integrante do meio ambiente que, ao interagirem, formam o meio ambiente e, conseqüentemente, o macro bem ambiental);

c) o meio ambiente é um bem de uso comum do povo, pois, trata-se de um bem jurídico autônomo de interesse público, e;

d) o meio ambiente é um direito fundamental do Homem, intergeracional, de terceira geração, necessitando para sua consecução, da participação e responsabilidade partilhada do Estado e da coletividade.

Benjamin (2008), complementando o pensamento de Morato Leite (2003), assevera que o reconhecimento jurídico expresso constitucional do meio ambiente (art. 225 da CF88) ocorre por meio de uma visão ampliada e holística, onde todos os seus elementos são vistos juridicamente em uma perspectiva sistêmica. Como um valor humano fundamental, a sua proteção visa a garantir para todos os seres humanos, inclusive às gerações futuras, uma vida digna.

Na compreensão de Migliari (2001), o meio ambiente é a integração e a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais, culturais e do trabalho que propiciem o desenvolvimento equilibrado de todas as formas, sem exceções. Assim, somente haverá um ambiente sadio quando se elevar, ao mais alto alçado de excelência a qualidade da integração e da interação desse conjunto.

Pereira e Scardua (2008, p.89), entendem que

Embora possamos falar em meio ambiente marinho, terrestre, urbano etc., essas facetas são partes de um todo sistematicamente organizado onde as partes, reciprocamente, dependem uma das outras e onde o todo é sempre comprometido cada vez que uma parte é agredida. Desse modo, a poluição do ar desarticula a biosfera; o uso de agrotóxicos na agricultura atinge as cidades; a exploração desordenada das madeiras amazônicas atinge dimensões climáticas, econômicas, demográficas, de fauna e flora. O ambiente humano natural é o meio onde todos vivem. É um sistema complexo e dinâmico de relações e interferências recíprocas, que só pode ser analisado sob uma ótica totalizante, que considera os aspectos naturais, sociais, econômicos, culturais, éticos, políticos e jurídicos.

Até se chegar à visão sistêmica de meio ambiente, todavia, percorreu-se um longo caminho, principalmente porque, no Brasil, o conjunto das normas jurídicas que formam o direito do meio ambiente encontra-se disperso em inúmeros textos legais, que explicam conteúdo variado também. Assim, na medida em que evoluía a ideia de proteção do meio ambiente, os diplomas legais iam surgindo; inicialmente voltados à conservação isolada de certos elementos da natureza (fauna, flora, água e solo), depois dirigida à preservação e conservação de ecossistemas (criação de áreas protegidas e combate à poluição, nas mais diversas formas) e, finalmente, preocupados com o meio ambiente globalmente considerado,

entendido não só como mero agregado dos elementos da natureza, mas, principalmente “[...] como o conjunto de relações, interações e interdependência que se estabelecem entre todos os seres vivos uns com os outros (incluindo o ser humano) e entre eles e o meio físico no qual vivem”. (MIRRA, 1994, p.4).

De fato, são inúmeras as definições de meio ambiente na doutrina, entretanto, em face dos objetivos e da metodologia adotados nesta tese, surge a necessidade de se definir meio ambiente; definição na qual a pesquisa se fundamenta. Assim, defende-se a idéia de que a melhor definição é a proposta por Silva (2013), para o qual o conceito de meio ambiente é globalizante, abrangente, de toda a natureza original e artificial, bem como os bens naturais correlatos, ou seja, o meio ambiente é a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas. “A integração busca assumir uma concepção unitária do ambiente, compreensiva dos recursos naturais e culturais”. (SILVA, 2013, p.20).

Com efeito, o estudo do tema mostra que se consagrou, definitivamente na doutrina o sentido mais abrangente possível de meio ambiente, envolvendo o maior número de aspectos e de elementos, assim como a terminologia referida ao meio ambiente na CF88 (não somente no art. 225, como também em diversos dispositivos, conforme se verá mais adiante), recepcionando a Lei 6.938/81.

Desse modo, embora a CF88 não conceitue meio ambiente, atribui à expressão uma óptica ampla e sistêmica, ao mencionar que o meio ambiente equilibrado é um direito de todos e bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo às presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Assim como a Carta Magna, a pesquisa se fundamenta, portanto, na unidade do meio ambiente composta por fatores naturais (ou ecológicos), culturais, artificiais (ou construídos<sup>5</sup>), que se relacionam e interagem, formando um sistema. Logo, o equilíbrio de tais fatores é requisito para o meio ambiente equilibrado consagrado na CF88 como um direito de todo ser humano, e elevado ao patamar de direito fundamental pela doutrina, na medida em que o atrela à dignidade da pessoa humana, visando a proteger a sadia qualidade de vida do ser humano. Assim, se ocorrer um dano ao meio ambiente, este se estende à coletividade

---

<sup>5</sup> Esses fatores são macro e englobam, necessariamente, os aspectos que propiciam o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas: naturais (ou ecológicos), sociais, econômico, culturais, geográfico (ou espaciais) e político.

humana, considerando tratar-se de um bem difuso<sup>6</sup> interdependente (MORATO LEITE; AYALA, 2011).

Não obstante, alguns autores sustentam que a interpretação do Texto Constitucional sugere a valoração do ser humano, embora trate o meio ambiente como um sistema, composto por vários fatores. Neste sentido, Morato Leite e Ayala (2011) alertam para o fato de que a própria definição de meio ambiente envolve, necessariamente, uma visão de cunho antropocêntrico, pois sua proteção jurídica depende de uma ação humana. Essa visão antropocêntrica, no entanto, pode ser aliada a outros elementos e valores, menos centrada na pessoa humana, tendo em vista a proteção ambiental globalizada. Até porque, é importante lembrar que o antropocentrismo se desdobra em economicocentrismo e antropocentrismo alargado. O economicocentrismo “reduz o meio ambiente a valores de ordem econômica, fazendo com que qualquer consideração ambiental tenha como “pano de fundo” o proveito econômico do ser humano”. (MORATO LEITE, 2008, p.137). Para essa definição, os elementos e componentes que formam o meio ambiente incidem sobre a pessoa humana, pois este está no centro da relação entre o sujeito e os objetos, o meio ambiente é visto como uma totalidade fragmentária<sup>7</sup> (RODRIGUES; SILVA, 2009).

O antropocentrismo alargado, por sua vez, embasa-se na relação ética da pessoa humana com a natureza e, mesmo centrando as discussões a respeito de ambiente na figura do ser humano, propugna por novas visões do bem ambiental, centrada na garantia da dignidade de próprio ser humano, renegando estrita visão econômica do ambiente. “O “alargamento” dessa visão antropocêntrica reside justamente em considerações que imprimem ideias de autonomia do ambiente como requisito para a garantia de sobrevivência da própria espécie humana”. (MORATO LEITE, 2008, p.137).

A CF88 adotou o antropocentrismo alargado, quando acentuou a responsabilidade do ser humano pela natureza, justificando sua atuação como guardião da biosfera. Desse modo, fez surgir outra ética ambiental, uma solidariedade de interesses entre a pessoa humana e a natureza de que este faz parte, de maneira interdependente e integrante, situando a responsabilidade pela integridade do meio ambiente como condição para assegurar o futuro da humanidade (MORATO LEITE, 2008).

---

<sup>6</sup> Interesses ou bens difusos, de acordo com a Lei nº 8.078/90, art. 81, parágrafo único, Inciso I, que dispõe sobre a proteção do consumidor, são “os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstância de fato”.

<sup>7</sup> O pensamento antropocêntrico pode ser fundamentado em Kant (2012), ao defender a idéia de que o ser humano deve ser tomado como “fim em si mesmo” (sujeitos) e não empregado como objeto (meio) para a satisfação da vontade alheia, em qualquer relação com as demais pessoas ou com o Estado.

Há de se ressaltar, entretanto, que a visão atual de meio ambiente, fundamentada na interdependência de múltiplos fatores inter-relacionados, formando um sistema, é fruto da evolução no vínculo da humanidade com a natureza, e é ditada pelos variados modos de enxergar o mundo; está ligada às grandes concepções do universo, desenvolvidas pela reflexão filosófica e/ou científica referente ao lugar da pessoa humana e de suas atividades no mundo físico, refletindo o paradigma vigente em dado momento.

Daí a importância de se refletir sobre os aspectos históricos e culturais da relação do ser humano com o “meio físico” (natureza), já que as diversas culturas que se sucedem ao longo do tempo influenciam nessa relação (MILARÉ; COIMBRA, 2004). Além disso, a evolução das culturas, da produção dos conhecimentos, da tecnologia, da intensificação das atividades produtivas e da relação capital-trabalho progressivamente promove transformações na natureza, e define e redefine novos arranjos espaciais nos territórios dos lugares, dos países e do globo (ROSS, 2009).

Desse modo, é de suma importância realizar breve explanação acerca da relação entre a pessoa humana e a natureza ao longo da história, em virtude da importância que tal relação tem com o tema da pesquisa, haja vista que a criação de áreas protegidas, a exemplo das UCs, é reflexo dessa relação.

## **2.2 A relação da pessoa humana com o meio ambiente ao longo da história: breves considerações**

Para os povos primitivos, a natureza era considerada sagrada e lhe atribuíam uma compreensão mítica, pois não havia separação entre espírito e matéria e todos os seres vivos pertenciam ao mesmo mundo; o mito garantia simbolicamente o lugar da pessoa humana no cosmo.

Os filósofos pré-socráticos na Grécia Antiga, como Tales de Mileto (625-558 a.C), Anaximandro (560 a.C), Anaximedes (550-526 a.C) e Heráclito de Éfeso (580-540 a.C), por sua vez, viam a natureza como unidade. O ser humano, a sociedade por ele constituída, o mundo exterior e os deuses integravam a natureza de tal modo que tornava inconcebível a separação entre mundo natural e mundo social (WALDMAM, 2006).

Posteriormente, por meio da valorização da pessoa humana e suas ideias, Sócrates, Platão e, principalmente, Aristóteles mudaram o conceito de natureza, separando-a da pessoa humana. A tradição judaico-cristã reforçou esta posição de suposta supremacia absoluta e incontestável do ser humano sobre todos os demais seres (GONÇALVES, 2006). À

medida que o ser humano foi adquirindo conhecimentos científicos, a natureza passou a ser vista de modo mais racional, como uma materialidade que existe em si e cujos elementos podem ser observados e descritos (RAYNAUT, 2006).

Assim, na Idade Moderna, a descoberta da Mecânica foi um marco na história, pois se passou de uma interpretação qualitativa do universo e da natureza para uma interpretação quantitativa. Apoiado na experimentação, Galileu, a partir do século XV, se destacou ao acentuar que o ser humano poderia desvendar a realidade e o meio, dirigindo a atenção para as propriedades quantificáveis da matéria. O conhecimento cognitivo situou o ser humano no centro da realidade.

Este pensamento foi fortalecido no século XVII por Descartes e sua sistematização filosófica sobre a essência do humano e da realidade, em que só se deveria considerar algo verdadeiramente existente caso pudesse ser comprovada essa existência. O método cartesiano de Descartes, também conhecido como Ceticismo Metodológico, baseado na realização de quatro tarefas - verificar, analisar, sintetizar e enumerar - cuja essência foi sua redutibilidade matemática e sua conseqüente certeza científica, teve impacto duradouro e perdurou durante séculos. “O método analítico cartesiano, cujo subproduto é o reducionismo científico, solidificou-se, então, como modelo investigativo por excelência para o conhecimento da realidade, fundando as bases da ciência moderna”. (BATISTELA; BONETI, 2008, p.1.104).

Desse modo, consolidou-se a ideia de que a natureza existia para servir ao ser humano, o qual poderia dominá-la pelo conhecimento científico. Além disso, instauraram-se a fragmentação do saber e a busca de simplificação da complexidade do real (MORIN, 2001; 2002). A natureza, assim, foi subdividida em Física, Química e Biologia, e o estudo sobre a pessoa humana em Economia, Sociologia, Antropologia, História, Psicologia etc. Nesse contexto, qualquer tentativa de pensar o ser humano e a natureza integradamente se tornou falha, pois a separação não se efetuava apenas no nível do pensamento, mas também da "realidade objetiva" constituída pelo Homem (GONÇALVES, 1998).

A natureza passou a ser interessante porque era útil à humanidade, e o objetivo do conhecimento era tornar o ser humano senhores e possesores da natureza (FAUCHEUX *et al.*, 1995). Criou-se, pois, uma concepção de natureza essencialmente baseada no dualismo, cuja expressão máxima e fundamental era a separação ser humano/natureza, ponto nevrálgico do desenvolvimento tecnocientífico moderno (BATISTELA; BONETI, 2008).

Ainda no século XVII, a Mecânica racional de Newton, cujo paradigma influencia até hoje os campos do conhecimento científico, consolidou o método racional dedutivo de

Descartes. Não se admitia mais se sujeitar às leis impostas pela natureza, mas sim compreendê-las, pois, fundado na lei da gravitação, o entendimento era de que o universo se autorregulava. Esse paradigma influenciou mais tarde na análise econômica clássica e na neoclássica, conduzindo a uma apreensão “economicista” (FAUCHEUX *et al.*, 1995).

Consolidando esse pensamento, Francis Bacon, também no século XVII, legitimou a necessidade do desenvolvimento técnico-científico à custa da natureza, “visando à intensificação das transformações do conhecimento humano sobre dinâmicas e configurações naturais” (BATISTELA; BONETI, 2008, p.1.105), ao afirmar que “a natureza deve ser subjugada e torturada até manifestar todos os seus segredos”. (MILARÉ; COIMBRA, 2004, p.8).

O paradigma cartesiano-newtoniano, conhecido como mecanicista, portanto, confirmou o ser humano como dominador e manipulador do mundo físico. Difundiu-se, então, a ideia de que a natureza era exterior a pessoa humana e cada vez mais poderia ser possuída e dominada, pensamento este potencializado pela Revolução Industrial no século XVIII e pelo capitalismo exacerbado no final do século XIX (GONÇALVES, 1998). “Socialmente, desenvolve-se uma sociedade crescentemente energívora e imbuída de valores individualistas e materialistas”. (BATISTELA; BONETI, 2008. p.1.105).

Com efeito, ao ressaltar o marco da Revolução Industrial na história da relação sociedade-natureza, Aragão (1997, p.19-20) assinala que:

Com a revolução industrial, os papéis inverteram-se e agora é a Natureza que carece de proteção contra a ação humana. Os problemas ambientais com que o Homem moderno se defronta já não são as catástrofes naturais de outrora, mas os efeitos nefastos, e quantas vezes irreversíveis, que derivam de rupturas graves do equilíbrio ecológico pela acção do Homem.

Esse modelo de desenvolvimento, que teve ápice no pós-Segunda Guerra Mundial, perdurou até o final da década de 1960, baseando-se na eficiência da economia de mercado fortalecida pelo consumo em massa e pelo surgimento de empresas multinacionais em países em desenvolvimento. Com apoio na convicção de que os recursos naturais eram inesgotáveis, e com o amparo da tecnologia garantiriam matéria-prima para a industrialização dos bens essenciais à qualidade de vida do ser humano, introduziu-se a ideia de que a industrialização, como motor do desenvolvimento, garantiria os níveis de bem-estar alcançados pelos países ricos.

Como reflexo, as radicais mudanças no meio ambiente físico (ou natural) implicaram a consolidação de novos conceitos sobre o ambiente e o seu uso. Os três fatores básicos da produção - natureza, capital e trabalho, - alicerces da Revolução Industrial -

juntamente com a tecnologia introduzida na metade do século XX, nortearam a sociedade em relação ao processo industrial. Passou-se a gerar bens industriais numa quantidade e numa brevidade de tempo antes impensáveis, e isto, naturalmente, não se deu sem graves prejuízos à natureza (SPAREMBERGER; SILVA, 2005).

Esse modelo societário, no entanto, pautado na busca da acumulação de riquezas e na satisfação das ilimitadas necessidades humanas, cumulada com o acelerado desenvolvimento tecnológico, acarretou a necessidade de se pensar outras dimensões do desenvolvimento, transpondo a dimensão econômica (GUIMARÃES; FEICHAS, 2009). A proteção do meio ambiente, então, passou a ser determinante na qualidade de vida da população.

Essa mudança de paradigma, ocorrida no final dos anos 1960 e início da década de 1970, fez com que a humanidade passasse a compreender que os recursos ambientais eram finitos e que os fatores poluentes gerados pela industrialização visando ao crescimento econômico submetiam a sua sobrevivência. Isso não quer dizer que não havia essa preocupação anteriormente, pois a literatura menciona a existência de organizações ambientalistas em 1865, na Grã-Bretanha; em 1883, nos Estados Unidos e em 1909, na Suíça (McCORMICK, 1992). Essas organizações, contudo, eram esparsas e perderam força com a chegada da Segunda Guerra Mundial.

Como informa Diegues (1992), em vários círculos acadêmicos foi aumentada a preocupação acerca da relação do ser humano-natureza, desenvolvendo-se novas disciplinas, como a Ecologia cultural e a Ecologia humana, além da contribuição do pensamento de antropólogos marxistas ao tema<sup>8</sup>.

Iniciou-se então uma mudança de paradigma na relação do ser humano com o meio ambiente. Políticas públicas voltadas à preservação da natureza começaram a fazer parte da pauta de muitos países e várias ações foram tomadas para preservar o meio ambiente ante a realidade de que os recursos naturais renováveis e, principalmente os não renováveis, eram bens finitos e precisavam ser usados com cautela.

O fato de o Planeta ter recursos naturais limitados implicou uma mudança na forma de se pensar o desenvolvimento, passando para uma visão muito mais ampla. Variáveis relacionadas ao bem-estar da população, igualdade, equidade e solidariedade passaram a ser

---

<sup>8</sup> Karl Marx criticava a relação do ser humano com a natureza representada pelo capitalismo. Para ele era preciso buscar a unidade entre a natureza e a sociedade, pois a primeira não poderia ser concebida como algo exterior à segunda, visto que esta relação entre a natureza e a sociedade era um produto histórico (1988).

embutidas no conceito de desenvolvimento, diferentemente do economicismo redutor vigente até então<sup>9</sup>.

Difundiou-se o pensamento de que qualquer sistema produtivo dependia dos recursos naturais, de forma direta ou indireta e, por isso, o respeito aos limites ambientais não era entrave para o desenvolvimento; este só poderia ocorrer se houvesse o respeito a esses limites. Assim, com essa percepção, nasceu a ideia de comprometimento das possibilidades de desenvolvimento das sociedades, o que fez surgir outra forma de desenvolvimento – o desenvolvimento sustentável (BIDONE; MORALES, 2004).

O discurso do desenvolvimento sustentável foi sendo legitimado, oficializado e difundido amplamente, e a alteração da abordagem sobre o meio ambiente fez surgir nas sociedades modernas um novo paradigma socioambiental, representado pela equidade social, prudência ecológica e eficiência econômica.

### 2.2.1 Desenvolvimento sustentável: novo paradigma na relação entre a sociedade e o meio ambiente

Embora a dicção desenvolvimento sustentável (DS) tenha surgido em 1987 com o conhecido Relatório *Brundtland (Our common future)*, a preocupação relacionada às questões ambientais e ao desequilíbrio socioeconômico já era motivo de cuidados há alguns anos, especialmente desde a década de 1950.

Esse assunto, contudo, adquiriu maiores proporções, com a publicação do documento intitulado "Os Limites do Crescimento", em 1972, elaborado pelo Clube de Roma. O documento, influenciado pelo movimento Modelagem Dinâmica do Mundo, cujos principais representantes foram Karl Ludwig von Bertalanffy (1901-1972) e Donella H. Meadows (1941-2001), dentre outros, relatou o estado da questão ambiental em todo o mundo, alertando sobre as consequências do modelo socioeconômico vigente e os limites de crescimento no Planeta (MEADOWS *et al.*, 1993). Além disso, introduziu variáveis importantes, como o respeito à capacidade de carga da biosfera e a necessidade de um sistema mundial sustentável, alertando, ainda, sobre o falso otimismo baseado na crença de que a

---

<sup>9</sup> No entendimento de Sachs (2004), o desenvolvimento, distinto do crescimento econômico, cumpre esse requisito, na medida em que os seus objetivos vão além da mera multiplicação da riqueza material. O crescimento é uma condição necessária, mas de forma alguma suficiente (muito menos é um objeto em si mesmo), para se alcançar a meta de uma vida melhor, mais feliz e mais completa para todos.

tecnologia moderna poderia resolver todos os problemas relacionados às questões ambientais (DIEGUES, 1992).

A discussão no plano mundial acerca dessa problemática se deu, todavia, pela primeira vez na Conferência da Organização das Nações Unidas (ONU), ocorrida em Estocolmo no ano de 1972. O evento reuniu representantes mundiais com o propósito de debater mudanças na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas de desenvolvimento.

Foi a primeira vez que problemas políticos, sociais e econômicos do meio ambiente global foram discutidos em um fórum intergovernamental. Como resultado do encontro, foi elaborada a Declaração do Meio Ambiente Humano, uma carta de princípios de comportamento e responsabilidades que deveriam nortear as decisões sobre políticas ambientais, e que se constituiu num prolongamento da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948 (SCHONARDIE, 2011). A Declaração do Meio Ambiente Humano, em seu Princípio Primeiro, proclama que

O homem é ao mesmo tempo obra e construtor do meio ambiente que o cerca, o qual lhe dá sustento material e lhe oferece oportunidade para desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente. Em larga e tortuosa evolução da raça humana neste planeta chegou-se a uma etapa em que, graças à rápida aceleração da ciência e da tecnologia, o homem adquiriu o poder de transformar, de inúmeras maneiras e em uma escala sem precedentes, tudo que o cerca. Os dois aspectos do meio ambiente humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem e para o gozo dos direitos humanos fundamentais, inclusive o direito à vida mesma. (ONU, 1972, p.2).

Além disso, a Conferência significou a “transição de um ambientalismo emocional dos anos 60, para um ambientalismo mais racional e integrado com os problemas mais emergentes da humanidade e seus aspectos sócio-políticos” (FERREIRA, 1993, p.38) e teve como resultado a criação do Programa de Meio Ambiente das Nações Unidas (PNUMA).

Desse modo, em 1987, o Relatório *Brundtland* conduziu ao conceito de DS, embasado no discurso relacionado às questões ambientais e ao desequilíbrio socioeconômico, de modo que o desenvolvimento deve atender às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às próprias necessidades. Portanto, consistem em equidade intrageracional e intergeracional (BELLEN, 2006).

O conceito de DS, de acordo com a ONU, contém dois conceitos-chave: as “necessidades”, sobretudo as essenciais dos pobres, que devem receber prioridade, e a noção das limitações que o estágio da tecnologia e da organização social impõe ao meio ambiente, impedindo-o de atender às necessidades presentes e futuras das gerações (CMMAD, 1991, p.46).

Efetivamente, o Relatório *Brundtland* consagrou a dimensão social como parte integrante da questão ambiental, reforçando a ideia de um processo com desenvolvimento econômico, proteção ambiental e equidade social. Desse modo, os objetivos primordiais para a política de desenvolvimento baseada no conceito de DS são: reativar e alterar a qualidade do crescimento; satisfazer as necessidades essenciais nos campos do emprego, alimentação, energia, água e saneamento; manter a população num número sustentável; conservar e melhorar a base de recursos; reorientar a tecnologia e atenuar os riscos; e integrar o ambiente e a economia na tomada de decisões (CMMAD, 1991).

Apesar, porém, de o Relatório *Brundtland* ser o marco inicial rumo à sustentabilidade, ao menos em termos documentais, de acordo com Silva Filho (2007), foi somente em 1992, durante a realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), no Rio de Janeiro, que o discurso do DS foi difundido, legitimado e oficializado amplamente nas sociedades modernas como na existência de um novo paradigma socioambiental. A Declaração do Rio sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente, fruto do evento, ratificou os princípios da Conferência de 1972 e traçou um plano de ação para a execução do DS, denominado de Agenda 21.

Desse modo, a formulação da concepção de DS se deu por meio de um processo gradual e passou ao longo dos anos por três fases fundamentais: a preocupação com a problemática ambiental, no início da década de 1970; a conceitualização e institucionalização nos anos 1980/1990, respectivamente, até a gestão ambiental nos anos 2000 (RODRIGUES; SILVA, 2009).

De fato, os objetivos da política de desenvolvimento, baseada no conceito de DS e os princípios a ele incorporados no documento intitulado Declaração do Rio, fruto do encontro em 1992, introduziram a ideia de que é possível a promoção do desenvolvimento sem degradar a natureza, reafirmando o direito do ser humano ao meio ambiente ao enfatizar que o ser humano está no centro das preocupações com o desenvolvimento, sendo titular do direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza (CMMAD, 1991).

Neste sentido, Sachs (1993, p.31) acentua que o pressuposto inerente à concepção de DS é de que os problemas ambientais advêm não do desenvolvimento em si, mas do modo como este é concebido. “[...] A verdadeira escolha não é entre desenvolvimento e meio ambiente, mas entre formas de desenvolvimento sensíveis ao meio ambiente e formas insensíveis ao mesmo”. Portanto, o DS requer que a sociedade se relacione com o meio ambiente, visando a garantir a própria continuidade e a do seu meio externo, compreendido por várias dimensões (BELLEN, 2006).

Assim, a sustentabilidade, de acordo com a doutrina majoritária, depende do equilíbrio das dimensões ambiental (ou ecológica), econômica e social (RUTHERFORD, 1997). Para Bossel (1999), todavia, a sustentabilidade deve compreender as dimensões material, ambiental, social, ecológica, econômica, legal, cultural, política e psicológica. De acordo com Sachs (1986), no entanto, a sustentabilidade é composta pelas dimensões ecológica, econômica, social, espacial (ou geográfica), cultural e política (esta, posteriormente acrescentada pelo autor).

Há de se ressaltar que, em relação à dimensão ecológica da sustentabilidade, apesar de a maioria da doutrina tratar os termos ecológico, natural e ambiental como sinônimos, na pesquisa, optou-se por utilizar a expressão ecológica, pois se entende que a denominação ambiental se refere ao conjunto de todas as dimensões da sustentabilidade, de cuja harmonia depende o meio ambiente equilibrado.

Assim, defende-se o argumento de que a dimensão ecológica está atrelada à ideia de que o uso dos recursos naturais deve minimizar os danos aos sistemas de sustentação da vida, especialmente por meio da redução dos resíduos tóxicos e da poluição; reciclagem de materiais e energia; tecnologias limpas e de maior eficiência; e regras para uma adequada proteção ambiental. De acordo com Sepúlveda (2008, p.10), “[...] esta dimensión surge del postulado de que el futuro del desarrollo depende de la capacidad que tengan los actores institucionales y los agentes económicos para conocer y manejar, según una perspectiva de largo plazo, su stock de recursos naturales renovables y su medio ambiente”.

A dimensão ecológica, portanto, se baseia na capacidade de suporte dos ecossistemas naturais, em especial os recursos como a água, solo, vegetação. Em suma, a dimensão ecológica supõe que o modelo de produção e consumo seja compatível com a base material em que se assenta a economia, como subsistema do meio natural. “Trata-se, portanto, de produzir e consumir de forma a garantir que os ecossistemas possam manter sua autorreparação ou capacidade de resiliência”. (NASCIMENTO, 2012, p.55).

A dimensão econômica, por sua vez, envolve crescimento sustentável com estabilidade econômica, geração de emprego e renda, ampliação do mercado de trabalho, melhoria da infraestrutura do País, ampliação da produtividade em todos os setores, conquista de mercados internacionais e redução da vulnerabilidade externa.

De acordo com Nascimento (2012), pressupõe o aumento da eficiência da produção e do consumo com economia crescente de recursos naturais, com destaque para recursos permissivos, como as fontes fósseis de energia e os recursos delicados e mal distribuídos, como a água e os minerais. “Trata-se daquilo que alguns denominam como

ecoeficiência, que supõe uma contínua inovação tecnológica que nos leve a sair do ciclo fóssil de energia (carvão, petróleo e gás) e a ampliar a desmaterialização da economia”. (NASCIMENTO, 2012, p.55).

Na perspectiva de (2008, p.10) esta dimensão está relacionada com a capacidade produtiva e com o potencial econômico das regiões, “[...] visualizada desde una perspectiva multisectorial que involucra las interfases de las actividades primarias con aquellas propias del procesamiento y el comercio, y con la otra, que corresponde al uso de la base de los recursos naturales”.

Desse modo, por meio de políticas públicas adequadas, a dimensão econômica engloba a geração de trabalho de forma digna, a possibilidade na distribuição de renda, a promoção do desenvolvimento das potencialidades locais e a diversificação de setores e de atividades econômicas.

Já a dimensão social se encontra ancorada na equidade; na distribuição de renda e de bens; na dignidade humana; nos princípios da igualdade de direitos e da solidariedade dos laços sociais. Tem como consequência a redução das diferenças entre os diversos níveis na sociedade e a melhoria das condições de vida das populações (BELLEN, 2006).

Como alcança Sepúlveda (2008, p.9), a dimensão social

[...] remite, de manera especial, al conjunto de relaciones sociales y económicas que se establecen en cualquier sociedad y que tienen como base la religión, la ética y la propia cultura. [...] esta dimensión tiene como referente obligatorio a la población, y presta especial atención a sus formas de organización, y de participación en la toma de decisiones.

Por otro lado, también se refiere a las interacciones entre la sociedad civil y el sector público.

[...] Por lo tanto, los lazos de interacción social son de importancia decisiva para promover y consolidar el proceso de participación y democratización a todos los niveles.

Com efeito, a dimensão social da sustentabilidade visa a um desenvolvimento que assegure um crescimento estável, com distribuição equitativa de renda, garantindo o direito de melhoria de vida das grandes massas da população, além de assegurar as demandas de participação da sociedade na gestão integrada do meio ambiente (SACHS, 1997).

Por sua vez, a dimensão espacial se caracteriza pelo equilíbrio entre o rural e o urbano; equilíbrio de migrações; desconcentração das metrópoles; adoção de práticas agrícolas mais inteligentes e não agressivas à saúde e ao ambiente; manejo sustentado das florestas e industrialização descentralizada (SACHS, 1997). Assim, a sustentabilidade espacial abrange a organização do espaço e obedece a critérios de ocupação territorial e entrelaçados em uma rede natural duradoura para tentar recuperar a qualidade de vida, a

biodiversidade e a escala humana em cada fragmento, em cada bairro do sistema (MENDES, 2009).

Já a dimensão cultural se refere ao respeito aos distintos valores entre os povos e incentivo a processos de mudança que acolham as especificidades locais. Esta dimensão, em muitos aspectos, confunde-se com a social, porquanto a cultura e a sociedade são, muitas vezes, elementos indissociáveis. “[...] Fazem parte desta concepção: promover, preservar e divulgar a história, tradições e valores regionais, bem como acompanhar suas transformações”. (MENDES, 2009, p.55). A dimensão cultural, portanto, se direciona às raízes endógenas dos modelos de modernização e dos sistemas rurais integrados de produção, privilegiando processos de mudança no seio da continuidade cultural, visando a uma pluralidade de soluções particulares que respeitem as especificidades de cada ecossistema, cultura e local (SACHS, 1993).

Por fim, a dimensão política (muitos autores tratam a dimensão política como sinônima da dimensão social), cuida da evolução da democracia representativa para sistemas descentralizados e participativos (JACOBI, 2003). Evidencia-se na constituição de espaços públicos comunitários; maior autonomia dos governos locais e descentralização da gestão de recursos. Para isso, de acordo com Mendes (2009), é necessário que as práticas e políticas de exclusão sejam superadas por meio da sensibilização, motivação e participação ativa das pessoas, com o intuito de buscar o consenso nas decisões coletivas.

A dimensão política, portanto, se caracteriza pelo fortalecimento das instituições democráticas e a promoção da cidadania, pois um projeto de DS deve levar em conta as demandas dos variados segmentos que compõem a sociedade. Para isso, é necessário promover os direitos e as garantias fundamentais do ser humano, dentre os quais a liberdade de expressão, de associação, de locomoção, de acesso às informações e outras indispensáveis ao desenvolvimento pessoal e coletivo.

Além do aspecto referente ao respeito e observância dos direitos e liberdades fundamentais do ser humano, também dizem respeito à sustentabilidade política as questões institucionais relativas ao funcionamento dos governos. Neste sentido, Barbieri (2000) cita o *Relatório Nossa Diversidade Criadora*<sup>10</sup>, que se reporta a sustentabilidade fiscal,

---

<sup>10</sup> “De acordo com o relatório *Nossa Diversidade Criadora*, elaborado em 1997 pela Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento da UNESCO, o desenvolvimento divorciado de seu contexto humano e cultural não é mais do que um crescimento sem alma. O desenvolvimento econômico, em sua plena realização, constitui parte da cultura de um povo. O relatório considera que as formas de desenvolvimento são determinadas, em última análise, pelos fatores culturais, por isso, não faz sentido falar de desenvolvimento e cultura como conceitos separados e estanques, já que o desenvolvimento e a economia fazem parte ou constituem aspectos da própria cultura de um povo”. (BARBIERI, 2000, p.1).

administrativa e política, como um exemplo da dimensão política da sustentabilidade, pois, de acordo com o citado documento, projetos de desenvolvimento devem ter o consentimento prévio dos cidadãos. Desse modo

As instituições políticas devem ser capazes de superar as resistências de modo legítimo e o aparato administrativo deve estar apto para conduzir as reformas de modo continuado, o que pressupõe a existência de recursos para arcar com os dispêndios públicos (p. 273). Faz parte da dimensão política a construção de relações harmoniosas e cooperativas entre as diferentes esferas de ação governamental, quer com os demais entes da federação, quer internamente, entre os diferentes órgãos governamentais, evitando superposições de funções e conflitos impertinentes (BARBIERI, 2000, p.1).

De fato, há divergências na doutrina acerca das dimensões da sustentabilidade, especialmente em relação à quantidade de tais dimensões; contudo, independentemente disso, os autores concordam com a noção de que o DS depende do equilíbrio de, pelo menos, três fatores: ecológicos, sociais e econômicos (as demais dimensões são subdivisões destas três, a depender de cada autor).

As dimensões da sustentabilidade, portanto, são formadas por um conjunto de fatores essenciais à sadia qualidade de vida, de cujo equilíbrio depende o meio ambiente equilibrado e estão previstas, tanto na CF88, quanto na legislação infraconstitucional, as quais cumprem a tarefa de harmonizá-las. Os dispositivos legais referentes à sustentabilidade, encontram-se indicados no Quadro 1.

Quadro 1 - Dimensões da sustentabilidade no ordenamento jurídico brasileiro

<b>DIMENSÃO</b>	<b>PROTEÇÃO NORMATIVA</b>
<b>Sustentabilidade Social</b>	Art. 1º, III e IV CF/88; Art. 3º, III CF/88; Art. 7º CF/88; Art. 170, VII CF88.
<b>Sustentabilidade Econômica</b>	Art. 170 CF88;
<b>Sustentabilidade Ecológica</b>	Art. 170, VI CF88 Art. 225 CF88 Lei 6.938/81
<b>Sustentabilidade Espacial/Geográfica</b>	Art. 182 e ss CF88 Lei 10.257/01
<b>Sustentabilidade Cultural</b>	Art. 215 e 216 CF88
<b>Sustentabilidade Política</b>	Presente em todas as dimensões

Fonte: Montibeller Filho, 2004.

Há de se ressaltar, contudo, o fato de que somente a previsão legal das dimensões da sustentabilidade não garante o equilíbrio entre elas; é preciso que políticas públicas sejam implementadas, visando à harmonia de tais dimensões, de acordo com a realidade local de cada sociedade. Isto porque, quando uma região consegue resolver de forma integrada

questões sobre crescimento econômico, exploração de recursos naturais, pobreza e distribuição de renda, que têm natureza econômica, ambiental e social, ela se torna, então, sustentável, visto que se mostra capaz de promover, de forma equilibrada e harmônica, crescimento econômico, qualidade de vida e respeito ao ambiente natural.

Neste sentido, em especial no Brasil, as pesquisas, de maneira geral, mostram que os estados brasileiros apresentam realidades muito diferentes em relação aos aspectos envolvidos na concepção de sustentabilidade, de modo que não é possível alcançar o mesmo grau de DS em todas as regiões do País. Desse modo, é preciso se ter em mente o que significa DS para cada sociedade, pois a sustentabilidade está atrelada aos modos de vida (*sustainable livelihoods*), e a prioridade deve ser garantir a qualidade de vida do ser humano. Isso possibilita, por exemplo, cada sociedade definir seus padrões de produção, consumo e de bem-estar, com suporte em sua cultura, em seu desenvolvimento histórico e no seu ambiente natural (DIEGUES, 1992). É o que Barbieri (2000) denomina dimensão local da sustentabilidade<sup>11</sup>, ao citar o *International Council for Local Environmental Initiatives* (ICLEI), uma associação internacional para governos locais, para a qual, no nível local, o DS requer que o desenvolvimento econômico local apoie a vida e o poder da comunidade, usando os talentos e os recursos locais (BARBIERI, 2000).

### **2.3 O direito fundamental da pessoa humana ao meio ambiente equilibrado e a sustentabilidade sistêmica na CF88**

A CF88 instituiu o Estado Democrático de Direito e expressa a importância conferida pelo constituinte aos direitos e garantias fundamentais, sinalizando abrangência às diversas espécies de direitos, dentre os quais os chamados direitos individuais e coletivos, os direitos sociais, os direitos de nacionalidade e os direitos políticos, apresentando-os, principalmente, no seu texto (Título II) antes mesmo da organização do próprio Estado.

Os direitos fundamentais<sup>12</sup>, de acordo com Canotilho (1993, p.541) cumprem a função de defesa das pessoas sob uma dupla perspectiva:

- a) no plano jurídico objetivo, constituem normas de competência negativa, proibindo as ingerências do Estado na esfera jurídica individual; b) no plano jurídico subjetivo, implicam o poder de exercer positivamente direitos fundamentais (liberdade

---

<sup>11</sup> Para saber mais sobre a dimensão local da sustentabilidade, acessar: <http://www.iclei.org/>

<sup>12</sup> Apesar da variedade de termos e expressões utilizadas pela doutrina, entende-se que a terminologia “direitos fundamentais” é a mais adequada, pois se refere aos direitos positivados em um determinado ordenamento jurídico (CF88, por exemplo). Já a dicção “direitos humanos” parece ser mais adequada na esfera internacional.

positiva) e de exigir omissões dos poderes públicos de forma a evitar agressões lesivas por parte dos mesmos (liberdade negativa).

Na visão da doutrina majoritária, representada aqui por Ingo Wolfgang Sarlet, os direitos fundamentais nascem da dignidade humana, e, sendo esta uma qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano, deve ser respeitada pelo Estado e pela comunidade. Acarreta num complexo de direitos e deveres fundamentais que garantem ao ser humano condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de lhe dar segurança contra atos degradantes e desumanos (SARLET, 2012).

De acordo com Giorgi (2007), os valores imputados aos direitos fundamentais são básicos para uma vida digna em sociedade, por isso que esses direitos possuem um inegável conteúdo ético, e estão intimamente ligados à ideia da dignidade da pessoa humana e limitação do poder.

Desse modo, os direitos fundamentais inventariados na CF88 reconhecem, portanto, a todos os seres humanos, pelo simples fato de serem humanos, alguns direitos básicos, justamente por isso, chamados de fundamentais. Lembra-se que o direito é uma criação humana e seu valor deriva justamente daquele que o criou, tal significando que significa que seu fundamento não é outro senão o próprio ser humano, considerado em sua dignidade substancial de pessoa (COMPARATO, 2012).

Nesse sentido, o direito ao meio ambiente equilibrado, desde a CF88 (art. 225)<sup>13</sup>, é considerado um direito fundamental de terceira geração (dimensão)<sup>14</sup> dos direitos historicamente conquistados, tais como os direitos de primeira geração (direitos civis e políticos) e de segunda geração (direitos sociais, econômicos e culturais). E, muito embora não tenha sido incluído no quadro dos direitos fundamentais (Título II da CF88), goza desse *status*, dada a imperiosa necessidade de se reconhecer um espaço mínimo de qualidade ambiental, não apenas para se viver, mas também para se viver com dignidade (SARLET, 2012). “[...] além de consagrar a proteção ambiental como um dos objetivos ou tarefas

---

<sup>13</sup> Registre-se o fato de que além dos direitos compreendidos no Título II da CF88, podem ser considerados fundamentais outros direitos previstos em dispositivos esparsos da Carta Magna. Sarlet (2012, p. 282) enumera alguns desses direitos fundamentais: direito de igual acesso aos cargos públicos (art. 37, I); os direitos de associação sindical e de greve dos servidores públicos (art. 37, VI e VII); o direito dos servidores públicos à estabilidade no cargo (art. 41); a legitimação ativa para a iniciativa popular legislativa (art. 61, § 2º); que, agregado ao art. 14, III, pode ser considerado como autêntico direito de participação política; garantia da publicidade e fundamentação das decisões judiciais (art. 93, IX); limitações constitucionais ao poder de tributar (art. 150, I a VI); direito à liberdade de ensino e pesquisa (art. 206); o direito subjetivo ao ensino público fundamental obrigatório e gratuito (art. 208, inc. I); garantia do exercício dos direitos culturais (art. 215) e também o direito à proteção do meio ambiente (art. 225), objeto da pesquisa.

<sup>14</sup> Sobre as dimensões dos direitos fundamentais ver: BOBBIO (2004); SARLET (2001).

fundamentais do Estado – Socioambiental - de Direito Brasileiro, sem prejuízo dos deveres fundamentais em matéria socioambiental”. (SARLET; FENSTERSEIFER, 2010, p.12).

Assim, como um valor humano<sup>15</sup> fundamental, a proteção do meio ambiente visa a garantir para todos os seres humanos, inclusive as gerações futuras, uma vida digna. De acordo com Farias (2003, p.184), o direito ao meio ambiente

[...] ressalta a solidariedade mundial dos direitos de terceira geração, destacando o “homem” como parte de um todo (a humanidade); a titularidade-anônima sublinha que “sendo de todos não é de ninguém”; a existência-transgeracional mostra-se revolucionária para a ciência jurídica ao permitir a titularidade de seres ainda nem concebidos (que não são “pessoas” juridicamente falando, numa dimensão temporal-prospectiva); a qualidade-de-vida vislumbra aspirações humanas que transcendem a existência mínima de subsistência e projetam o homem na infinita espiral de melhoria de seu padrão de existência.

Há de se ressaltar, que a proteção do meio ambiente não se restringe ao art. 225 da CF88; embora este disposto possa ser considerado núcleo da proteção constitucional do meio ambiente, o Texto Constitucional abrange uma série de outros artigos que, direta ou indiretamente, se relacionam com o tema, pois instituem uma “verdadeira malha regulatória, que compõe a ordem pública ambiental baseada nos *princípios da primariedade do meio ambiente e da explorabilidade limitada* da propriedade, ambos de caráter geral e implícito” (BENJAMIN, 2008, p.54, destaque do autor). Ademais, a Norma Constitucional conduz sempre ao mesmo objetivo, qual seja: a regulação do uso dos bens ambientais ou das atividades humanas, propriamente ditas, capazes de afetar o meio ambiente. Os artigos na CF88 que tratam do meio ambiente se encontram descritos no Quadro 2.

Quadro 2 - O meio ambiente na CF88

Direitos e Garantias Fundamentais	Art. 5º, XXIII, LXXI e LXXIII
Bens da União	Art. 20, I a XI e § 1º
Competência Material da União	Art. 21, IX, XII, b e f, XV, XIX, XX, XXIII, a, b, c e d, e XXV
Competência Legislativa da União	Art. 22, IV, X, XII, XVIII, XXVI
Competência Material Comum dos Entes Federados	Art. 23, II, III, IV, VI, VII, IX e XI
Competência Legislativa Concorrente dos Entes Federados:	Art. 24, I, VI, VII, VIII, XII
Bens dos Estados-Membros	Art. 26, I, II e III
Competência dos Municípios	Art. 30, VIII e IX
Atuação desenvolvimentista regional da União	Art. 43, §§ 2º, IV, e 3º
Competência exclusiva do Congresso Nacional	Art. 49, XIV
Atuação do Conselho de Defesa	Art. 91, § 1º, III
Funções Institucionais do Ministério Público	Art. 129, III e § 1º;
Ordem econômica e o meio ambiente	Art. 170, III e VI; art. 174, § 3º; art. 176, §§ 1º e 4º; art. 177, I, V e § 3º

<sup>15</sup> O direito fundamental ao meio ambiente equilibrado é do Homem, entretanto, entende-se que os animais não humanos e a natureza em geral estão amparados na tutela jurídica do meio ambiente nos moldes previstos pela Carta Magna e pela legislação específica (BELCHIOR, 2011).

Política de desenvolvimento urbano	Art. 182, §§ 1º a 4º, I, II e III
Função social da propriedade rural	Art. 186, II
Política agrícola	Art. 187, § 1º
Competência do Sistema único de Saúde	Art. 200, VII e VIII
Patrimônio cultural brasileiro	Art. 216, I a V e §§ 1º a 5º
Comunicação social e meio ambiente:	Art. 220, §§ 3º, II, e 4º
Núcleo essencial do direito fundamental ao ambiente	Art. 225
Direitos indígenas e o ambiente	Art. 231, §§ 1º e 3º

Fonte: Brasil, 1988.

Com efeito, Benjamin (2008, p.57, realce do autor), ao analisar os fundamentos ético-jurídicos e as técnicas de constitucionalização do meio ambiente na CF88 em específico, assevera que:

[...] Uma Constituição que, na ordem social (o território da proteção ambiental), tem como objetivo assegurar ‘o bem-estar e a justiça sociais’ (art. 193 - grifamos) não poderia, mesmo, deixar de acolher a proteção do meio ambiente, reconhecendo-o como bem jurídico autônomo e recepcionando-o na forma de sistema e não como um conjunto fragmentário de elementos - sistema que, já apontamos, organiza-se como ordem pública constitucionalizada.

Isto porque, como assevera Sarmiento (2002, p.100), “a Constituição não é um aglomerado de normas constitucionais isoladas, mas, ao contrário disso, forma um sistema orgânico, no qual cada parte tem de ser compreendida à luz das demais”. As questões relacionadas ao meio ambiente, assim como todo o conteúdo do Texto Constitucional, devem ser analisadas de modo interdisciplinar e sistêmico, de sorte a envolver todas as suas interdependências, pois cada um dos seus elementos, ao serem reunidos para constituir uma unidade funcional maior, desenvolve qualidades que não se encontram em seus componentes isolados.

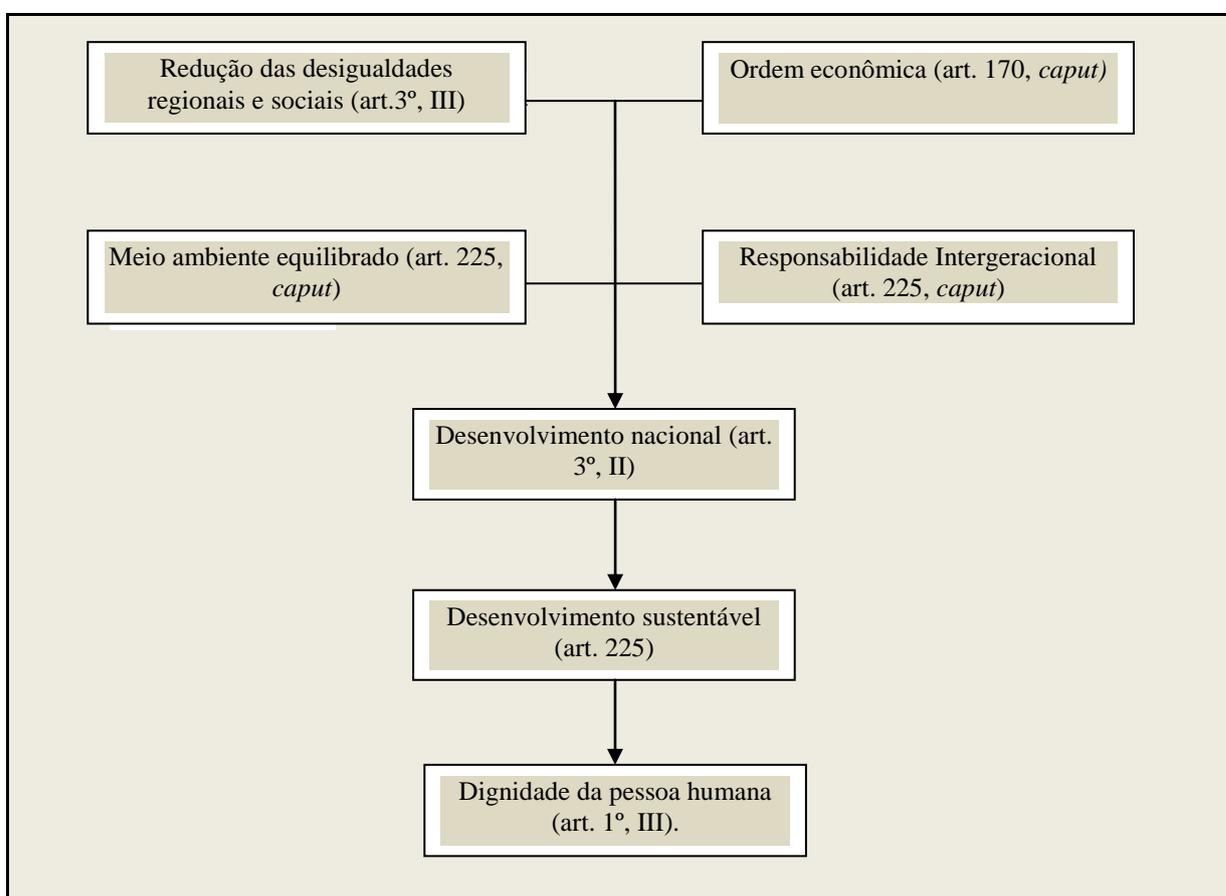
Desse modo, percebe-se que os princípios e direitos fundamentais estabelecidos na CF88 (Títulos I e II), que possuem dentre os seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, se relacionam com os princípios gerais da atividade econômica e com os da ordem social, no sentido de que a sustentabilidade se evidencia em seu caráter sistêmico constitucional. Ademais, a CF88 foi organizada visando a dar efetividade aos fundamentos do Estado brasileiro, em especial, o da dignidade da pessoa humana, bem como concretizar seus objetivos previstos no art. 3º, dentre os quais: a formação de uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Nesse sentido, assim como o direito ao meio ambiente equilibrado, o direito ao desenvolvimento também é considerado um direito fundamental de terceira dimensão. Convém registrar, o fato de que, antes mesmo da promulgação da Carta Magna de 1988, a Lei

nº 6.938/81<sup>16</sup>, que trata da Política Nacional de Meio Ambiente, já previa como objetivo central a harmonização entre os direitos ao desenvolvimento socioeconômico e a proteção do meio ambiente, mais tarde adotado expressamente pela CF88.

Dessa maneira, a CF88 prevê o DS, na medida em que dispõe ser a defesa do meio ambiente um dos princípios gerais da atividade econômica (art. 170, VI), além de garantir o desenvolvimento nacional como um dos objetivos fundamentais do País (art. 3º, II); observando sempre, e de forma irrestrita, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). Essa interdependência pode ser observada na Figura 1, que encerra a proposta da CF88.

Figura 1 - Sustentabilidade e dignidade da pessoa humana na CF88



Fonte: Villani; Machado, 2010.

<sup>16</sup> “Art. 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. [...] Art. 4º: A Política Nacional do Meio Ambiente visará: I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico” (BRASIL, 1981).

Com efeito, são oportunas as observações de Derani (1998, p.100), acerca da inter-relação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado com o desenvolvimento das atividades econômicas no Brasil à luz da CF88. De acordo com a autora

[...] A realização do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado pressupõe a obediência ao princípio da defesa do meio ambiente nas atividades econômicas. Sendo um direito fundamental a ser construído na atividade social, somente a atividade social – por conseguinte a atividade econômica – que contemple o princípio da defesa do meio ambiente poderá concretizá-lo. Assim, será conforme o direito aquela atividade que no seu desenvolvimento orienta-se na defesa do meio ambiente e, deste modo, contribui na concretização do direito fundamental social ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Do mesmo modo, Silva (2013), ao se referir ao caráter sustentável do desenvolvimento nacional brasileiro, acentua que o objetivo é estabelecer um modelo de desenvolvimento com base nos princípios constitucionais, orientado pela exploração equilibrada dos recursos naturais, nos limites da satisfação das necessidades e do bem-estar da presente geração, assim como de sua conservação no interesse das gerações futuras.

Para Vilani (2009), o modelo adotado no Brasil para o desenvolvimento nacional está fundado sobre os pilares do desenvolvimento nacional, da redução das desigualdades regionais e sociais, da ordem econômica (que tem por fim assegurar a todos uma existência digna em consonância com a proteção do ambiente natural), além do meio ambiente ecologicamente equilibrado e da responsabilidade intergeracional.

Portanto, a sustentabilidade sistêmica, na qual se fundamenta todo o ordenamento jurídico brasileiro, a começar pela CF88, requer, necessariamente, que a política de proteção do ambiente natural esteja alinhada à política de desenvolvimento do País, fundamentada no DS, cuja finalidade não é outra senão garantir ao ser humano uma vida digna com qualidade, às presentes e futuras gerações.

Ademais, o objeto de tutela jurídica não é tanto o meio ambiente considerado nos seus elementos constitutivos, pois o que o direito visa a proteger é a qualidade do meio ambiente em função da qualidade de vida da pessoa humana. “Pode-se dizer que há dois objetos de tutela, no caso: um imediato, que é a qualidade do meio ambiente, e outro mediato, que é a saúde, o bem-estar e a segurança da população, que se vêm sintetizando na expressão qualidade de vida”. (SILVA, 2013, p.52). Lembra-se que as normas e os direitos foram feitos para o próprio ser humano e assim toda norma que protege a vida em todas as suas formas, em última instância, está protegendo a vida humana e só será criada no mundo jurídico se assim proceder (DERANI, 2008).

Desse modo, assegurar que os seres humanos constituem o centro e a razão de ser do desenvolvimento significa advogar um novo estilo de desenvolvimento que seja:

- a) ambientalmente sustentável, no acesso e no uso dos recursos naturais e na preservação da biodiversidade;
- b) socialmente sustentável, na redução da pobreza e das desigualdades sociais e promotor da justiça e da equidade;
- c) culturalmente sustentável, na conservação do sistema de valores, práticas e símbolos de identidade que, apesar de sua evolução e re-atualização permanentes, determinam a integração nacional através dos tempos;
- d) politicamente sustentável, ao aprofundar a democracia e garantir o acesso e a participação de todos nas decisões de ordem pública.

Há de se ressaltar, contudo, que o DS é dinâmico e, justamente por isso, não é uma finalidade em si mesmo; ao contrário, é “um processo contínuo de melhoria das condições de vida” e exige esforço mútuo do Poder Público e sociedade civil, cabendo ao Estado disponibilizar os meios necessários para assegurar tal processo (RATTNER, 1994, p.4).

Para tanto, o Estado conta com um conjunto de mecanismos e instrumentos que possibilita a promoção e execução de ações nessa busca. Dentre eles, cita-se a incumbência de criar áreas protegidas, a exemplo das Unidades de Conservação (UCs), de acordo com o que estabelece o art. 225, § 1º, inciso III da CF88.

### 3 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E O SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

#### 3.1 Espaços territoriais especialmente protegidos, áreas protegidas e as unidades de conservação

Uma das formas de cumprimento do dever de defender e preservar o meio ambiente equilibrado às presentes e futuras gerações, como determina a CF88, é a definição de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos. Essas áreas, em todo o mundo, são importantes instrumentos de conservação *in situ* da biodiversidade, e, de acordo com a CDB<sup>17</sup>, estabelecida durante a Rio-92, cada país tem a missão de criar e manter adequadamente uma rede de áreas protegidas capaz de atender aos três objetivos fundamentais da CDB: a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos.

É comum, entretanto, haver confusões entre as discções espaços territoriais especialmente protegidos (ETEP), áreas protegidas e Unidades de Conservação (UCs). Por isso, inicialmente, faz-se necessário delimitar a abrangência dos conceitos para diferenciar cada um deles, a fim de depois tratar do objeto de estudo deste capítulo, ou seja, as UCs e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

Assim, os espaços protegidos constituem-se em gênero, capaz de abarcar todos os demais conceitos de áreas protegidas. São áreas públicas ou privadas dotadas de atributos ambientais sujeitas, pela lei, a um regime jurídico de interesse público que implique sua relativa imodificabilidade e sua utilização sustentada, visando à preservação e à proteção da integridade de amostras de toda a diversidade de ecossistemas, a proteção à evolução das espécies, a preservação e a proteção dos recursos naturais (SILVA, 2013).

De acordo com Medeiros e Garay (2006), estão enquadrados na definição de espaço protegido não somente as chamadas UCs, mas também as Reservas Legais (RL), as Áreas de Preservação Permanente (APP), as terras indígenas e os sítios de proteção criados com suporte em convenções e tratados internacionais, a exemplo de Reservas da Biosfera, Sítios do Patrimônio da Humanidade e Sítios Ramsar (ecossistemas úmidos), no caso do Brasil.

---

<sup>17</sup> O Decreto nº. 4.339 de 22 de agosto de 2002 (Política Nacional da Biodiversidade — PNB) ratificou o disposto na CDB (publicado em **Diário Oficial da União**. Seção 1. 23/08/2002. p.2.).

As áreas protegidas, por outro lado, em sentido geográfico mais estrito, são todos os espaços territoriais de um país, terrestres ou marinhos, que expressam dinâmicas de produção específicas (ocupação e uso, sobretudo), e gozam de estatuto legal e regime de administração diferenciado (MEDEIROS; IRVING; GARAY, 2004).

A UICN define área protegida como sendo “uma área terrestre e/ou marinha especialmente dedicada à proteção e manutenção da diversidade biológica e dos recursos naturais e culturais associados, manejados através de instrumentos legais ou outros instrumentos efetivos”. (UICN, 1994, p.7).

Desse modo, o estabelecimento de áreas protegidas não é uma prática recente quando se busca a proteção (o termo proteção aqui cabe a todos os significados e formas distintas de proteção<sup>18</sup>) de ambientes naturais tidos como possuidores de grandes valores ecológicos, ainda que os objetivos de implantação no passado sejam diferentes dos objetivos da atualidade.

Originariamente, a implantação dessas áreas no mundo teve pelo menos duas motivações: a preservação de lugares sagrados e a manutenção de estoques de recursos naturais. Apenas na segunda metade do séc. XIX surgiu a ideia de definir espaços para a conservação de paisagens naturais de extrema beleza, com o objetivo de manter a natureza em seu estado primitivo restrita à visitação. Na maioria dos países, contudo, o propósito era a preservação de locais de beleza cênica, sobretudo, para garantir a recreação e o lazer da população com a criação de parques, a exemplo de Yellowstone, em 1872, nos Estados Unidos (LIMA, 2003).

Com o passar dos tempos, a essa visão utilitarista e antropocêntrica, cujo objetivo principal era garantir que os recursos naturais permanecessem em seu estado original para usufruto da população presente e futura, foram incorporados novos conceitos, tipologias e interesses que priorizavam cada vez mais a conservação da biodiversidade, fazendo com que os limites territoriais das áreas protegidas também fossem ampliados (BRAGA; MACIEL, 2011). Um exemplo foi o *Kruger National Park*, em 1898, na África do Sul, criado com o propósito de preservar a fauna local (MILANO, 2002). No séc. XX, a criação de áreas protegidas se popularizou como instrumento de conservação da biodiversidade em razão do aumento das extinções das espécies, numa tentativa de resposta à crise das extinções (BENSUSAN, 2006).

---

<sup>18</sup> Apesar das diferenças entre as expressões áreas protegidas, ETEP e UC, muitas vezes, neste capítulo da pesquisa, são tratadas como sinônimo, haja vista que a nomenclatura UC só é empregada no Brasil.

Além disso, objetivos voltados à proteção dos recursos hídricos, manutenção do equilíbrio ecológico, preservação de recursos genéticos e desenvolvimento de pesquisas científicas passaram a ter importância (LIMA, 2003). Como resultado, cada região ou país incorporou características próprias ao que inicialmente foi denominado de parque nacional, sendo que o conceito de área protegida no mundo foi evoluindo com o tempo (MILANO, 2002).

A análise da cronologia dos principais fatos e eventos relacionados à criação de áreas protegidas no mundo mostra a evolução no modo como foram pensadas originariamente esses espaços, especialmente no que concerne à inserção das comunidades tradicionais na implantação. Essa evolução pode ser percebida no Quadro 3, que mostra como se deu ao longo do tempo a criação desses espaços e os principais fatos e eventos relacionados ao tema, especialmente desde o final do séc. XIX:

Quadro 3 - Cronologia dos fatos e eventos marcantes na criação de espaços protegidos.

ANO	ACONTECIMENTO
1872	Criado o primeiro parque nacional norte-americano – <i>Parque Nacional de Yellowstone</i> .
1879	Criado o primeiro parque na Austrália – <i>Royal National Park</i> .
1885	O Canadá criou seu primeiro parque – <i>Columbia Britânica</i> .
1894	Criado o primeiro parque da América Latina, no México. Criado o primeiro parque na Nova Zelândia – <i>Parque Nacional Tongariro</i> .
1898	A África do Sul cria o seu primeiro parque – <i>Parque Sabi Game Reserve</i> (renomeado em 1926 para Krüger Park).
1901 a 1909	Os Estados Unidos criam 53 Reservas Nacionais, 16 Monumentos Nacionais e 05 Parques Nacionais, além de incorporar terras ao <i>Parque Nacional de Yosemite</i> .
1903	Fundada a primeira organização ambiental internacional, a <i>Fauna and Flora Preservation</i> .
1912	Na França é fundada a <i>Reserva das Sete Ilhas</i> pela Liga para a Proteção das Aves.
1913	Realizada em Berna a Conferência Internacional para a Proteção da Natureza que contou com a participação de 17 países. Estabeleceu-se uma comissão permanente para a proteção do meio ambiente que, no entanto, não obteve êxito tendo em vista a 1ª Guerra Mundial.
1914	A Suíça institui na <i>Basse Engadine</i> um parque nacional.
1926	Criado o primeiro parque no México – <i>Parque Nacional El Chico</i> .
1928	Criado em Bruxelas e em Amsterdã o Ofício Internacional para a Proteção da Natureza que operou até a 2ª Guerra Mundial; Na França a Sociedade Nacional de Proteção da Natureza e Aclimação cria a <i>Reserva Camargue</i> .
1933	Em Londres foi estabelecido pela Convenção Internacional sobre Proteção de Fauna e Flora os principais objetivos da criação de parques nacionais, monumentos naturais e reservas de regiões virgens.
1934	A Argentina cria o <i>Parque Nacional de Nahel Huapi</i> .
1937	Criação da primeira UC no Brasil: o Parque Nacional de Itatiaia
1940	Realizada nos Estados Unidos a Conferência para a Proteção da Fauna, da Flora e das Belezas Cênicas Naturais dos países da América chamada de Convenção Panamericana, assinada por todos os países sul-americanos. Seu objetivo principal foi a unificação de conceitos e finalidades de áreas protegidas.
1949	Nos Estados Unidos foi realizada a Conferência Científica das Nações Unidas sobre Conservação e Utilização de Recursos com o objetivo de promover o intercâmbio de ideias e de experiências entre cientistas e técnicos.
1946 e	Organizado pela Liga Suíça para a Proteção da Natureza na Basileia e em Brunnen duas

1947	conferências que conduziram a criação de uma Liga Internacional.
1948	É ratificada em Fontainebleu, por 33 países, dentre eles o Brasil, no Congresso organizado pelo governo francês e pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) a Liga Internacional criada em 1947 que passou a se chamar União Internacional para a Proteção da Natureza (UIPN).
1956	A União Internacional para a Proteção da Natureza (UIPN) teve seu nome alterado para União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN). A UICN propôs, em Bordeaux, na França, o primeiro sistema orgânico de classificação de unidades de conservação, distinguindo reservas naturais e zonas de proteção.
1960	A UICN cria a Comissão de Parques Nacionais e Áreas Protegidas, dedicada ao monitoramento desses espaços, orientando seu manejo e manutenção. A partir desse mesmo ano, com a publicação do <i>Red Data Book</i> , que listava diversas espécies ameaçadas de extinção, foram aos poucos sendo incorporados, além da beleza cênica, outros critérios aos objetivos originais da criação de parques, mais tendentes à conservação da biodiversidade, o que levou à necessidade de ampliação dos limites espaciais das áreas protegidas.
1961	Criada na Suíça a <i>World Wildlife Fund</i> (WWF), primeiramente, com o objetivo de angariar fundos juntos aos países ricos e organizações privadas para o financiamento de projetos relacionados à questão ambiental, passando mais tarde a ter autonomia para financiar projetos de diversas instituições.
1962	Promovido pela UICN nos Estados Unidos o primeiro Congresso de Parques Nacionais que, dentre outras discussões, garantiu, em casos excepcionais e transitórios os direitos existentes antes da criação do parque, como os de habitação, agricultura e pesca, em pequenas áreas da unidade, buscando-se, em longo prazo, sua finalização.
1968	É realizada pela UNESCO, em Paris, a Conferência da Biosfera para tratar de cooperação internacional em pesquisa biológica.
1969	Realizada na Índia a 10ª Assembleia Geral da UICN, com o objetivo de tratar das questões relativas à conceituação de parques naturais, como reflexo da Conferência de 1962; Persistia a ideia de incompatibilidade entre parques nacionais e populações tradicionais.
1971	A UICN publica uma nova proposta de classificação mundial, dividindo as unidades de conservação em parques nacionais e reservas análogas; Esta segunda lista (a primeira foi em 1956), abrangeu 170 países. Ocorre, na Suíça, o Encontro de Founex, uma mesa redonda de especialistas em desenvolvimento e meio ambiente, onde foi elaborado o Relatório <i>Only One Earth</i> , expondo a necessidade de cooperação entre países do norte e do sul relativamente às questões ambientais. Lançado pela UNESCO o programa Homem e a Biosfera (MaB).
1972	Realizado em <i>Yellowstone</i> o 2º Congresso Mundial de Parques Nacionais, que teve como finalidade a necessidade de aumento da área protegida mundialmente, que deveria abranger ecossistemas marinhos, polares, insulares e florestas tropicais. Nesse mesmo ano, no Canadá, ocorreu a 11ª Assembleia Geral da UICN, com a incorporação do conceito de zoneamento às definições de parques nacionais. Reconheceu-se que comunidades tradicionais específicas integrariam os ecossistemas objeto de proteção, a partir da introdução, no zoneamento dos parques, das zonas antropológicas. Ocorre a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, em Estocolmo. A Declaração de Estocolmo, pela primeira vez, declara o direito ao meio ambiente equilibrado como um direito fundamental. O Clube de Roma publicou o primeiro relatório, denominado <i>The limits to growth</i> (Os limites do crescimento). Baseado neste relatório, os editores da revista inglesa <i>The Ecologist</i> publicaram outro documento, o <i>Blueprints for survival</i> (Plano para a sobrevivência), uma espécie de programa concreto e coerente para adaptação dos sistemas sociais à realidade ecológica. Instituição, no âmbito das Nações Unidas (ONU) o Programa de Meio Ambiente (PNUMA), que procura desenvolver programas de monitoramento do ambiente global, como níveis de poluição, desflorestamento e desertificação.
1973	Firmada, nos Estados Unidos, a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção (CITES), também conhecida como Convenção de Washington.
1975	No Zaire, ocorre a 12ª Assembleia Geral da UICN, cuja principal discussão foi a preocupação com a

	desagregação cultural e econômica de grupos tradicionais residentes, quando sua presença não afetasse a integridade ecológica da área.
1976	São estabelecidas, a nível mundial, as primeiras reservas da biosfera, a partir do lançamento pela UNESCO do Programa o Homem e a Biosfera ( <i>Man and the Biosphere</i> ) em que se propugnava a criação de reservas, espécie de espaço ambiental que comporta a presença humana, buscando o equilíbrio entre as relações do homem com o entorno natural.
1978	Aprovada pela Comissão de Parques Nacionais e Áreas Protegidas da UICN, um sistema de dez categorias de unidades de conservação, a partir da sua aplicação em diferentes países. São elas: reservas científicas, parques nacionais, monumentos naturais e elementos naturais emergentes, reservas de conservação da natureza, reservas naturais orientadas e santuários de fauna, paisagens protegidas, reservas de recursos naturais, reservas antropológicas e reservas biológicas naturais, regiões naturais geridas com finalidade de utilização múltipla e zonas de gestão de recursos naturais, reservas da biosfera, sítios do patrimônio mundial.
1980	A UICN, o PNUMA e o WWF lançaram o documento <i>World conservation strategy</i> (Estratégia mundial para a conservação), enfatizando que a conservação da natureza pressupõe a luta contra a pobreza e a miséria. É o primeiro documento a utilizar o termo DS.
1982	A Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou a carta Mundial da Natureza ( <i>Carta Mundial de La Naturaleza</i> ). Realizado o 3º Congresso Mundial de Parques Nacional, em Bali, onde foram afirmados os direitos das comunidades tradicionais, recomendando que essas áreas fossem manejadas em conjunto com tais populações.
1983	Criada, pelo PNUMA a Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente (CMMAD), também conhecida como Comissão <i>Brundtland</i> em homenagem à sua presidente, a então ministra da Noruega, <i>Gro Brundtland</i> .
1985	A ONU e a UICN passam a incluir, em sua lista de parques naturais, aqueles em que havia a presença de populações tradicionais.
1987	O relatório “Nosso Futuro Comum”, elaborado pela Comissão sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), é publicado. O documento diagnostica os graves problemas do Planeta e consagra a expressão “desenvolvimento sustentável”, em momento em que notícias alarmantes sobre a ruptura da camada de ozônio e desastres ambientais salientavam a urgência dos problemas. Convenção de Basiléia (Suíça), que estabeleceu acordo internacional com regras para o movimento de resíduos entre fronteiras, proibindo o envio de resíduos perigosos para países que não possuísem capacidade técnica para tratá-los.
1988	A Assembleia Geral das Nações Unidas decide realizar uma conferência sobre Meio Ambiente e desenvolvimento em 1992. Promulgada a Constituição Brasileira que, pela primeira vez, dedicou um capítulo exclusivo ao meio ambiente. A revista <i>Time</i> publicou matéria onde destacou “O ano em que a Terra falou”, porque este ano foi marcado por vários casos de seca, ondas de calor, incêndios em florestas, enchentes e furações em todo o mundo.
1989	A Assembleia geral da ONU confirma que a conferência se realizará no Brasil, no Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho). Publicado o documento “Como Salvar o Mundo”, de Robert Allen, pela UICN, PNUMA e WWF.
1991	Lançado o documento <i>Caring for the Earth</i> (Cuidando do Planeta Terra) pela UICN, pelo PNUMA e pelo WWF, que enfatiza e amplia o conteúdo da Estratégia Mundial para a Conservação de 1980. Prevê que a política de conservação deve basear-se em um programa que trate cada região como um sistema integrado, que influencia e é influenciado por sistemas maiores e menores, como os ecológicos, econômicos, sociais e políticos e considera os indivíduos como elementos centrais desse sistema.
1992	Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), no Rio de Janeiro. Entre os documentos firmados, encontram-se a Convenção sobre a Diversidade Biológica, a Convenção sobre Mudanças Climáticas, a Agenda 21 e a Declaração sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Realização do 4º Congresso Mundial de Parques Nacionais, em Caracas onde foi constatado que, embora o número de áreas protegidas, no mundo, estivesse crescendo, a maioria ainda não havia sido devidamente implementada, havendo, também, problemas na gestão dessas áreas. Lançado em conjunto pelo PNUMA e UICN, a <i>Estratégia Global para a Biodiversidade</i> , onde é

	afirmado que as áreas protegidas do mundo são instrumentos essenciais para a conservação da biodiversidade. A ONU e a UICN evidenciam que a instituição de áreas protegidas é uma das melhores formas de se preservar a biodiversidade, mas, é necessário que sempre se leve em consideração o envolvimento das comunidades locais em sua gestão que de vê lhes proporcionar uma melhora em termos de qualidade de vida.
1994	Realizada em Buenos Aires a Assembleia da UICN, quando a Comissão de Parques Nacionais e Áreas Protegidas revisaram as categorias anteriormente aprovadas e definiu um novo sistema de áreas protegidas editando um guia contendo diretrizes gerais para que os diferentes países pudessem instituir unidades de conservação.
2002	Realizado em Johannesburgo, na África do Sul a Rio + 10 com o objetivo de avaliar os avanços alcançados desde a Conferência do Rio, em 1992.
2003	Realizado o 5º Congresso Mundial de Parques <sup>19</sup> , em Durban, e o principal objetivo foi demonstrar como as áreas protegidas são relevantes para as agendas sociais, econômicas e ambientais no próximo século.
2012	Realizada, no Rio de Janeiro, a Rio + 20 que teve como objetivo debater temas centrais como a economia verde como um novo modelo de produção que degrade menos o meio ambiente e a governança internacional que indica as estruturas para alcançar esse futuro desejado.

Fonte: Camargo, 2003; Duarte, 2003; Leuzinger, 2007.

Atenta-se para a noção de que, de dez em dez anos, desde 1962, ocorre o Congresso Internacional de Áreas Protegidas, realizado por iniciativa da UICN. Este evento é considerado o de maior relevância da área, haja vista que o citado órgão é referência em termos de área protegida no mundo. Merece destaque o fato de que a cada encontro aumentam as preocupações com os impactos negativos que a implantação de áreas protegidas pode causar à população residente dentro ou próxima da área. Desse modo, o assunto das populações tradicionais e comunidades locais fez e ainda faz parte da pauta de todos os congressos internacionais da UICN, especialmente com a realização do III Congresso Internacional, que ocorreu em 1982, onde se firmou uma nova estratégia em que os parques nacionais e outras áreas protegidas somente teriam sentido com a elevação da qualidade de vida da população. De acordo com Vallejo (2009, p.4), no encontro de 1982,

[...] Reafirmaram-se os direitos das sociedades tradicionais e sua determinação social, econômica, cultural e espiritual, recomendando-se aos responsáveis pelo planejamento e manejo das áreas protegidas que respeitassem a diversidade dos grupos étnicos e utilizassem suas habilidades. As decisões de manejo deveriam ser conjuntas com as autoridades, considerando-se a variedade de circunstâncias locais. Dessa forma questionou-se definitivamente a visão romântica das áreas de preservação como paraísos protegidos, um dos ideais norteadores da criação do Parque Nacional de Yellowstone.

Do mesmo modo, o *II Congreso Latinoamericano de Parques Nacionales y otras Areas Protegidas*, que ocorreu na Argentina, no ano de 2007, enfatizou a importância do planejamento participativo nas áreas protegidas e a aplicação dos princípios de boa governança (transparência, equidade, prestação de contas e estratégias de manejo de conflitos) como mecanismo de envolvimento dos atores agentes direta ou indiretamente com a área

<sup>19</sup> O 6º Congresso Mundial de parques será em Sydney, na Austrália, no mês de novembro de 2014.

protegida, ensejando diálogo onde se analisem as preocupações e expectativas e se estabeleçam compromissos e responsabilidades para a ação conjunta (DECLARAÇÃO DE BARILOCHE, 2007).

Há de ressaltar a ideia de que o cuidado com participação da sociedade nas questões relacionadas ao meio ambiente não se resume às áreas protegidas. Portanto, ainda que o objeto principal de estudo deste capítulo sejam as UCs, é importante mencionar que a participação social nos rumos da política ambiental mundial como um todo tornou-se assunto prioritário nas discussões relacionadas ao tema na maioria dos países. Em grande parte, após a elaboração da Declaração do Rio, em 1992, haja vista que um dos seus principais princípios (Princípio Dez) reiterou a importância de incluir e fazer a participar população na política ambiental, ao estabelecer que

A melhor maneira de tratar questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações sobre materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar de processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação pública, colocando a informação à disposição de todos. Deve ser proporcionado acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos (ONU, 1992).

A propósito, a Convenção de Aarhus (ainda não ratificada pelo Brasil) que se encontra em vigor na União Europeia desde 30 de outubro de 2001, é um exemplo de que o cuidado com a participação popular não se limita às áreas protegidas, mas à política ambiental como um todo. O documento parte do princípio de que uma melhoria da participação e da sensibilização dos cidadãos para os problemas ambientais conduz a uma melhoria da proteção do meio ambiente. Assim, a Convenção de Aarhus se fundamenta no acesso à informação, participação do público e acesso à justiça no domínio das questões ambientais.

Assim também ocorreu em 2010, quase vinte anos após a Rio-92, quando o Conselho Administrativo do PNUMA aprovou diretrizes ("as diretrizes de Bali") indicando como os governos devem desenvolver as suas respectivas legislações, visando a atender ao Princípio Dez da Declaração do Rio, no âmbito da legislação e dos processos no nível nacional (BANISAR; PARMAR, 2011).

Com efeito, verifica-se que a preocupação com a necessidade de inserir a sociedade nas questões relacionadas ao meio ambiente, ainda que timidamente, ocorreu de forma progressiva ao longo dos anos. Assim também se deu com as áreas protegidas. Nota-se, que desde a implantação da primeira área protegida no mundo, a relação da pessoa humana com o seu meio (neste caso, entendido como sinônimo de natureza) evoluiu, de modo que, na

atualidade, ao menos em teoria, não se em cogita afastar a sociedade da política de proteção do meio ambiente (atualmente, entendido como um sistema). Conforme mencionado, todavia, essa transformação não ocorreu do dia para noite, pelo contrário, foi um algo gradual e complexo.

Do mesmo modo, sucedeu no Brasil, pois, assim como na maioria dos países, o cuidado com a proteção do ambiente natural, primeiramente, passou por diversas fases. No início, a proteção da natureza se deu sob a óptica utilitarista imposta pela Coroa, ao proteger bens ambientais economicamente interessantes. Essa visão, que perdurou até o fim do séc. XIX e início do séc. XX, passou depois para uma visão preservacionista, a exemplo da criação de alguns espaços especialmente protegidos (CUNHA; COELHO, 2003).

Desse modo, o histórico da criação das áreas protegidas no País, baseado no modelo estadunidense, se iniciou com a proposta de criação de dois parques por André Rebouças no ano de 1876; um na Ilha do Bananal, no Estado do Tocantins, e outro em Sete Quedas, no Paraná. A proposta não foi concretizada e, somente em 1937, espelhado no Código Florestal vigente à época (Decreto nº 23.793 de 1934), foi criado o primeiro parque nacional, localizado em Itatiaia, no Rio de Janeiro (BRITO, 2003).

A década de 1930, inclusive, representa um marco na criação de um conjunto mais amplo de instrumentos legais e de uma estrutura administrativa no aparelho do Estado, voltada especificamente à gestão das áreas protegidas. Esses avanços institucionais se processaram em função de um cenário favorável, marcado por uma importante mudança no quadro político e social brasileiro, pois, com a Revolução de 1930, o Brasil entrou em transição, cujo cenário era de um país dominado pela industrialização e urbanização crescentes, principalmente na região Sudeste (CUNHA; COELHO, 2003).

Assim, o governo Vargas deu início a um processo de defesa das riquezas nacionais, entre elas as naturais, especialmente com o Código Florestal, em 1934, que introduziu na legislação brasileira a figura das UCs<sup>20</sup>, dividindo-as em três categorias: duas de natureza inalienável e conservação perene (as florestas protetoras, em domínio privado e as florestas remanescentes, em terras públicas), e as florestas de rendimento (classificadas como não sustentáveis), como a terceira categoria. Os parques nacionais, estaduais e municipais se incluíam nas florestas remanescentes (PETERS, 2003).

---

<sup>20</sup> O Código Florestal de 1934 trouxe também a primeira ideia do que seriam as Áreas de Preservação Permanente (APP) e o conceito de Reserva Legal (RL), que são ETEP, mas não são UC; entretanto, as expressões APP e RL, bem como suas definições e características, só foram realmente ressaltados na versão de 1965 do Código Florestal (RORIZ; FEARNSSIDE, 2013).

As primeiras UCs brasileiras, no entanto, não foram criadas por critérios técnicos ou científicos, mas em razão das belezas cênicas e/ou oportunidades políticas da área<sup>21</sup>. Ademais, até a década de 1970, o País não possuía uma estratégia nacional global para selecionar e planejar as áreas protegidas. De 1967 a 1988, coube ao Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Florestal (IBDF), ligado ao Ministério da Agricultura, a criação e implementação dos parques nacionais, reservas biológicas e florestas nacionais. Em 1973, a tarefa foi dividida com a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), ligada ao Ministério do Interior, que ficou responsável pela criação e a administração de outras duas categorias de UCs: as estações ecológicas e as áreas de proteção ambiental (MITTERMEIER *et al.*, 2005).

Somente em 1989, a administração das UCs federais se transmitiu para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e, atualmente, são administradas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), criado pela Lei 11.516, de 28 de agosto de 2007 e vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA). As UCs estaduais e municipais são administradas por seus órgãos gestores ambientais, estaduais e municipais, respectivamente<sup>22</sup>.

Há de se ressaltar o fato de que, independentemente da trajetória da divisão administrativa na gestão das UCs, a CF88, além de impor de forma genérica o dever da coletividade e do Poder Público de preservar o meio ambiente, especificou o dever deste último de definir espaços territoriais a serem especialmente protegidos, a exemplo das UCs, o que também já constituía instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81).

Desse modo, o legislador constituinte criou o instituto chamado espaço territorial especialmente protegido (ETEP), impondo restrições aos espaços assim considerados; contudo, não o conceituou nem delimitou a sua abrangência, cabendo ao legislador infraconstitucional ou ao intérprete da norma defini-lo. Estabelece o art. 225, § 1º, inciso III da CF88:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

---

<sup>21</sup> Na Constituição Federal de 1934, pela primeira vez, estabeleceu-se que era responsabilidade da União “proteger belezas naturais e monumentos de valor histórico e artístico”. Desta forma, proteger a natureza entra definitivamente na agenda governamental brasileira, passando a configurar um objetivo complementar da política de desenvolvimento nacional (MEDEIROS; IRVING; GARAY, 2004).

<sup>22</sup> O SNUC prevê também que as UCs podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão (Art. 30 da Lei do SNUC).

[...]

III - definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidos somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

[...] (BRASIL, 1988).

Pelo fato de não haver, porém, na legislação e doutrina brasileiras um conceito único para espaço protegido e área protegida, essas expressões são utilizadas em variados contextos e com significados específicos, representados por distintas tipologias e categorias.

Na concepção de Medeiros; Irving e Garay (2004, p.85, grifo dos autores), por exemplo, o modelo brasileiro é composto basicamente por duas tipologias distintas de espaços destinados à proteção dos recursos naturais:

- a) as áreas protegidas territorialmente demarcadas e com dinâmicas de uso e gestão bem definidas – genericamente denominadas de **Unidades de Conservação (UCs)** - e que fazem parte do SNUC (Lei 9985/00), e
- b) espaços protegidos através de instrumentos legais pelos seus atributos e serviços, sobretudo ecológicos, mas sem uma prévia delimitação territorial (como ocorre no caso anterior) – as **Áreas de Preservação Permanente (APPs)** e as **Reservas Legais (RL)** – incluídas na segunda versão do Código Florestal de 1965 (Lei 4771/65).

Por outro lado, o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP)<sup>23</sup>, lançado em 2006, em decorrência dos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da CDB, com o intuito de orientar as ações para o estabelecimento de um sistema abrangente de áreas protegidas, que seja ecologicamente representativo, efetivamente manejado e integrado a áreas terrestres e marinhas, inclui, como área protegida, além das UCs, os territórios de ocupação tradicionais, como as terras indígenas e remanescentes de quilombo.

Muito provavelmente, as divergências doutrinárias quanto a definição e abrangência das expressões - espaços protegidos, áreas protegidas e UCs -, estejam relacionadas ao fato de que alguns espaços já eram protegidos em legislações esparsas e, posteriormente, com o advento do SNUC, alguns desses espaços se tornaram UCs, submetidos, portanto, ao novo regime legal. O Quadro 4 contém as áreas que eram especialmente protegidas antes do SNUC:

---

<sup>23</sup> O Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP) foi instituído pelo Decreto Federal nº 5.758, de 13/04/2006. Visa a integrar todas as áreas protegidas no Brasil até 2015 (PEREIRA; SCARDUA, 2008, p. 85).

Quadro 4 - Áreas protegidas no Brasil antes do SNUC.

<b>ÁREAS PROTEGIDAS ANTES DO SNUC</b>	
<b>CATEGORIA</b>	<b>INSTRUMENTO DE CRIAÇÃO</b>
Parque Nacional	Código Florestal de 1934 (Decreto nº 23.793 de 23/01/1934);
Floresta Nacional	Código Florestal de 1934 (Decreto nº 23.793 de 23/01/1934);
Áreas de Preservação Permanentes	Código Florestal de 1965 (Lei nº 4.771 de 15/09/1965);
Reserva Legal	Código Florestal de 1965 (Lei nº 4.771 de 15/09/1965);
Reserva Biológica	Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197 de 03/01/1967);
Parque de Caça Federal	Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197 de 03/01/1967);
Estações Ecológicas	Lei nº 6902 de 27/04/1981;
Áreas de Proteção Ambiental	Lei nº 6902 de 27/04/1981;
Reservas Ecológicas	Dec. nº 89336 de 31/01/1984;
Áreas de Relevante Interesse Ecológico	Dec. nº 89336 de 31/01/1984.

Fonte: Medeiros; Irving e Garay, 2004.

Desse modo, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentou o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da CF88, e instituiu o SNUC, ocorrendo um grande avanço em relação à proteção das áreas com grande valor ecológico e paisagístico, pois foram estabelecidos os meios de criação e implementação de todas as modalidades de UCs no País, tendo-se, desde então, métodos e critérios legais a serem seguidos de forma unânime pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

Antes do estudo do SNUC, objeto de análise a seguir, fazem-se necessários alguns esclarecimentos, pois, quando o assunto é área protegida, mais especificamente UCs, são comuns as dissonâncias no emprego dos termos “proteção”, “conservação” e “preservação”. Na Lei do SNUC, os termos são definidos do seguinte modo:

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

[...]

II - Conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases

sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

[...]

V - preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

VI - proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais (BRASIL, 2000).

Não obstante, a análise do Texto Legal mostra que, em determinados dispositivos, o legislador dificultou a compreensão dos termos retrocitados; especialmente porque não há unanimidade na doutrina acerca da sua definição. Assim, em virtude da importância desses termos à pesquisa, uma vez que a compreensão inadequada pode causar dúvidas, elege-se os ensinamentos de Medeiros; Irving e Garay (2004, p.87, grifamos), a fim de diferenciá-los:

Enquanto “**proteção**” deve ser empregado como um conceito integrador e agrupador de diversas práticas e estratégias voltadas para a criação e implementação de espaços protegidos que gozam de um regime especial de uso e demarcação, “**conservação**” e “**preservação**” são entendidas como estratégias diferenciadas de proteção dos recursos naturais, visando exatamente estabelecer a práxis da proteção - (parcial, no primeiro caso e, integral, no segundo).

Acredita-se, portanto, que as definições dos autores citados no parágrafo anterior são as mais bem coadunadas com o espírito da Lei do SNUC. Assim, feitas essas considerações iniciais, passa-se ao estudo do SNUC, propriamente dito.

### 3.2 O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

A ideia de o Brasil ter uma legislação específica sobre as UCs, em base constitucional, partiu do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), em 1988, que solicitou à Fundação Pró – Natureza (FUNATURA) uma organização não governamental, a elaboração de um anteprojeto de lei instituindo um sistema de UCs.

O anteprojeto, aprovado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) em maio de 1992, já na qualidade de projeto de lei, foi encaminhado ao Congresso Nacional e, em 1994, foi modificado, haja vista a primeira proposta de substituição do documento, por Fábio Feldman, então relator na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias. A proposta de substituição foi consequência das acirradas discussões entre dois grupos de ambientalistas: os socioambientalistas, defensores do modelo de UCs de uso sustentável ou de uso direto, e os conservacionistas, a favor do modelo de UCs de proteção integral ou de uso indireto.

Embora não seja o foco principal neste trabalho o estudo detalhado das discussões anteriores à aprovação final do texto da Lei do SNUC, é importante trazer à tona alguns aspectos abordados durante a elaboração do documento e que se acredita, refletem a real intenção da Lei, haja vista que o legislador no texto final buscou conciliar as duas visões, ao reunir no texto legal dispositivos que privilegiam as ideias dos dois grupos de ambientalistas. Até se chegar a um consenso, entretanto, ocorreram inúmeros debates entre os dois grupos, conforme mostram trechos do Relatório apresentado por Fábio Feldman, em 1994, a seguir:

O Projeto, na forma proposta padece os efeitos de uma concepção envelhecida sobre o significado e o papel das unidades de conservação, concepção esta que tende a desconsiderar as condições específicas dos países pobres como o nosso, e que vem sendo paulatinamente revista e atualizada no mundo todo. [...] incorre-se, via de regra, em um equívoco fundamental: as unidades de conservação são concebidas e criadas de cima para baixo, como se fossem entidades isoladas, alheias e acima da dinâmica socioeconômica local e regional. A visão conservacionista, a rigor, é incapaz de enxergar uma unidade de conservação como um fator de desenvolvimento local e regional; de situar a criação e gestão dessas áreas dentro de um processo mais amplo de promoção social e econômica das comunidades envolvidas. Consequentemente, as populações locais são encaradas com desconfiança, como se fossem uma ameaça permanente à integração e aos objetivos da unidade, o que, nestas circunstâncias, isto é, nesta situação de isolamento e confronto, acaba se tornando uma verdade. (SANTILLI, 2005, p.115).

O Relatório também enfatiza os problemas na criação das UCs, acentuando que:

[...] O resultado dessa situação é que a maior parte das unidades legalmente criadas no país só existe mesmo no papel. [...] ainda que o país viesse a dispor dos recursos necessários para regularizar, fundiariamente, cercar, equipar, fiscalizar e gerir as unidades de conservação, ainda sim seria muito pouco provável que se pudesse garantir, a longo prazo, a conservação dessas áreas, se elas continuassem a ser concebidas e criadas e manejadas com base na filosofia tradicional, [...] porque elas não são concebidas e manejadas com o propósito claro, evidente e inequívoco, de contribuir para a promoção social, cultural e econômica da população, especialmente das comunidades do entorno dessas áreas. (SANTILLI, 2005, p. 116).

Desse modo, até a aprovação final do texto legal, no ano 2000, várias modificações foram feitas no documento, especialmente relacionadas à participação das comunidades locais na implantação das UCs. Assim, após longos debates e impasses, foram criadas modalidades de UCs de uso sustentável, visando ao equilíbrio das ideias dos grupos de ambientalistas envolvidos no debate.

Não obstante, de acordo com uma parcela da doutrina, ainda que o SNUC tenha previsto UCs de uso direto e indireto, a classificação em dois grupos (proteção integral e uso sustentável), é herança do movimento ambiental mundial na época da promulgação da Lei, no ano 2000, pois reflete o pensamento de duas antigas e grandes correntes estadunidenses, os preservacionistas, defensores de que, sendo inevitáveis a dominação e a alteração de toda a biosfera pelo homem, seria necessário conservar pedaços do mundo natural em seu estado originário, que sofrem pouca ou nenhuma intervenção humana, como a melhor forma de

preservação da biodiversidade<sup>24</sup>; e os socioambientalistas, que defendem a proteção dos ecossistemas naturais, mas também a cultura das populações tradicionais<sup>25</sup> (DIEGUES, 2001).

Bennati (1999) enfatiza que as definições de UCs do SNUC contêm os princípios conservacionistas do início do século, com valores socioculturais largamente diferentes dos que iluminam a presente realidade brasileira, razão por que se exigem-se mudanças e adequações aos novos tempos, capazes de atualizá-los e fazer com que seus preceitos sejam aplicáveis ao abrigo de novos paradigmas.

Assim, o modelo de proteção desenvolvido no Brasil seria uma cópia do modelo ianque. No entendimento de Arruda (1999, p.84), o modelo de UCs do Brasil e dos países em desenvolvimento, “[...] deriva da concepção de áreas protegidas, construída no século passado nos Estados Unidos, com o objetivo de proteger a vida selvagem (*wilderness*) ameaçada pelo avanço da civilização urbano-industrial”. Esse modelo fundamenta-se na ideia de que é necessário conservar pedaços do mundo natural em seu estado originário, antes da intervenção humana, haja vista o fato de que a alteração e a domesticação de toda a biosfera pelo ser humano são inevitáveis. Portanto, precisa haver lugares onde o ser humano possa reverenciar a natureza intocada, refazer suas energias materiais e espirituais e pesquisar a própria natureza.

Além disso, de acordo com Diegues (2001), não há nenhuma consideração substancial de como o SNUC contribui para a conservação e o DS do País como um todo, pois se trata de um sistema fechado, isolado da realidade e do espaço total brasileiro que tem sido amplamente degradado e, nas palavras do autor, “mal desenvolvido” há décadas. O SNUC, portanto, na visão do autor, vê as UCs como verdadeiras ilhas interligadas entre si para constituir um sistema, refletindo uma visão por demais tradicionalista da conservação ambiental, e que está muito aquém dos debates mundiais.

Rodrigues (2005, p.59), também tece críticas ao SNUC, pois, para o autor, a edição da Lei significou o fortalecimento do Estado, conferindo a ele poderes elevados com a

---

<sup>24</sup> A denominação preservacionista foi substituída por conservacionista, em virtude da alteração do nome da União Internacional para a Proteção da Natureza (UIPN) para União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) (TERBORGH; PERES, 2002).

<sup>25</sup> O artigo na Lei do SNUC que definia o que seriam as chamadas populações tradicionais foi vetado, ficando a cargo da doutrina essa tarefa. Arruda (1999), por falta de uma classificação mais adequada, prefere a dicção sociedades tradicionais para se referir a grupos humanos culturalmente diferenciados que historicamente reproduzem seu modo de vida, de modo mais ou menos isolado, com base em modos de cooperação social e formas específicas de relações com a natureza, caracterizados tradicionalmente pelo manejo sustentado do meio ambiente. Essa noção se refere tanto a povos indígenas quanto a segmentos da população nacional que desenvolveram modos particulares de existência, adaptados a nichos ecológicos específicos. Cita como exemplos empíricos de populações tradicionais: as comunidades caiçaras, os sitiantes e roceiros tradicionais, comunidades quilombolas, comunidades ribeirinhas, os pescadores artesanais, os grupos extrativistas e indígenas.

finalidade de delinear políticas territoriais e efetivar a criação de áreas de controle de uso e acesso aos recursos naturais. Trata-se, portanto, de um modelo intervencionista, e, nesse contexto econômico e político, o modelo de intervenção estatal inerente a sistemas como o SNUC e institutos como as UCs “parece seguirem contra a corrente neoliberal, fato este que não deve ser subestimado e que talvez seja um dos mais relevantes motivos capazes de dificultar ou até mesmo impedir a sua efetivação”.

Há de se ressaltar, contudo, o fato de que, na elaboração das normas legais, o legislador, em maior ou menor grau, deixa-se impregnar pelos valores socioculturais vigentes naquele dado momento histórico. Logo, o espírito das leis espelha o espírito sociocultural vigente à época de sua elaboração. Assim, Medeiros; Irving e Garay (2004, p.86) defendem o argumento de que o modelo brasileiro ocorreu em resposta a diversos fatores, dos quais podem ser destacados:

- a) lógica da conservação e uso, com participação da sociedade civil, paralela à lógica da preservação;
- b) a preservação – conservação como instrumento geopolítico e, por fim,
- c) a necessidade de adequar o sistema de áreas protegidas à dimensão continental, pluricultural; e
- d) a mega diversidade do Brasil.

Como corolário, emerge um modelo caracterizado pela diversidade de tipos de áreas protegidas, que é inclusive um instrumento geopolítico e que se expande ainda hoje por conta da singularidade do País.

Milano (1999, p.312), do mesmo modo, entende que o modelo adotado no Brasil é único, pois a Lei do SNUC exprime características bastante próprias e pode até ser considerado mais rígido do que o modelo dos EUA. “[...] Além disso, o modelo brasileiro também não pode ser comparável aos países europeus, pois, neste caso neles se trabalha muito mais o planejamento e a gestão territoriais que conservação da natureza propriamente dita”.

Sob o mesmo ponto de vista, Derani (1998) defende o entendimento de que o SNUC se desenvolveu com suporte em um conhecimento social em curso, no sentido de elaboração racional coordenada, pois tomou como base de ordenação um saber predominantemente científico, consistindo a ciência em elaborações racionais baseados em diversas maneiras de ver o mundo. Para a autora supracitada, é uma racionalização do espaço assinada em conhecimentos revelados pela ciência, obtidos da Biologia, Geografia, Antropologia etc. Portanto, não faz sentido dizer que é uma cópia do modelo estadunidense ou quaisquer outros.

Benjamin (2001, p.13) não vê no modelo brasileiro uma cópia, porém, acredita que deixou a desejar, pois, se almejava, nas palavras do autor, um regime jurídico moderno, harmônico e técnico, cujas características, não são observadas no SNUC. Ademais, “[...] por conta de equívocos técnicos da redação original do Projeto ou de deficiências semeadas no decorrer de sua longa tramitação legislativa, sem prejuízo de avanços inequívocos que introduz, não é nem harmônica, nem muito menos moderna ou técnica”. Ainda segundo o autor

[...] infelizmente, estamos diante de um diploma que nasce com uma certa pitada de velhice (= sem refletir, na sua dimensão maior, a letra e espírito da Constituição Federal de 1988 ou mesmo os tratados e convenções firmados pelo Brasil na década de 90), imperfeição (= com imprecisões técnicas primárias) e desestruturação (= destituído de harmonia interna), perdendo muito do seu valor potencial, que justificava e legitimava sua gênese. (2001, p.13).

Do mesmo modo, Medeiros (2006, p.60) acredita que, apesar do inegável avanço que proporcionou à questão das áreas protegidas no Brasil, o SNUC não conseguiu atingir plenamente sua pretensão inicial de criação de um sistema que pudesse integrar, por meio de um só instrumento, a criação e gestão das distintas tipologias de áreas protegidas no País, e que ficaram excluídas do seu texto (a exemplo das APPs e RL). “[...] Por outro lado, um aspecto positivo no processo de gestação e instituição do SNUC, foi sua capacidade de reconhecer que as ações só teriam maior efetividade se estas fossem organizadas de forma integrada e sistemática”.

Independentemente, porém, das críticas acerca da demora na aprovação da Lei, na visão de Medeiros, Irving e Garay (2004), o modelo brasileiro procurou seguir, dentro do possível, e respeitando a realidade local, a mais recente publicação da UICN, de 1994, referente à classificação internacional de áreas protegidas, cuja finalidade é proporcionar uma linguagem comum para o intercâmbio de informações entre países com classificações variadas, e orientar a implantação das UCs e dos sistemas de unidades, especialmente em relação aos objetivos de manejo de cada categoria de UCs, apresentadas no Quadro 5.

Quadro 5 - Classificação Internacional de Áreas Protegidas (UICN)

**I. Reserva Natural Estrita/Área Natural Silvestre:** Áreas de proteção integral voltadas para pesquisa e monitoramento. Áreas terrestres e/ou marítimas que possuem ecossistemas excepcionais ou representativos, características geológicas ou fisiológicas e/ou espécies disponíveis principalmente para a pesquisa científica e/ou monitoramento ambiental; ou extensas áreas de terra e/ou mar inalteradas ou pouco alteradas, que mantenham o seu caráter e influência naturais sem habitação permanente ou significativa, protegidas e manejadas de forma a preservar a sua condição natural.

**II. Parque Nacional:** Áreas protegidas cujo manejo é voltado principalmente para a conservação do ecossistema e recreação. Áreas naturais terrestres e/ou marítimas destinadas a proteger a integridade ecológica de um ou mais ecossistemas para esta e futuras gerações; impedir a exploração ou ocupação contrárias aos

propósitos da criação da área; e fornecer uma base para oportunidades espirituais, científicas, educacionais, recreacionais e de visitação, as quais devem ser compatíveis ambiental e culturalmente.

**III. Monumento Natural:** Áreas protegidas cujo manejo visa principalmente a conservação de características específicas. Áreas que contêm uma ou mais características naturais ou naturais/culturais específicas que sejam de valor sobressalente ou único devido à sua raridade inerente, representativa de qualidades estéticas ou de importância cultural.

**IV. Áreas de manejo de habitat/espécies:** áreas protegidas cujo manejo visa principalmente a conservação através da gestão ativa. Áreas terrestres e/ou marinhas sujeitas à intervenção ativa com fins de manejo de modo a assegurar a preservação de habitats e/ou corresponder às necessidades de espécies específicas.

**V. Paisagens terrestres e marinhas protegidas:** áreas protegidas cujo manejo visa principalmente a conservação da paisagem terrestre/marinha e recreação. Áreas de terra abarcando costa e mar, onde a interação entre população e natureza no decorrer do tempo produziu uma área com características especiais de significativo valor estético, cultural e/ou ecológico e, frequentemente, com grande diversidade biológica. Resguardar a integridade desta interação tradicional é vital para a proteção, conservação e desenvolvimento deste tipo de área.

**VI. Área Protegida com recursos manejados:** área protegida cujo manejo visa principalmente a utilização sustentável dos ecossistemas naturais. Áreas contendo predominantemente sistemas naturais não modificados, manejadas para assegurar a proteção e preservação da diversidade biológica a longo prazo, e ao mesmo tempo possibilitar o fluxo de produtos naturais e serviços de modo a satisfazer as necessidades das comunidades.

Fonte: UICN, 1994.

Apesar das críticas, contudo, e após muitas reuniões, audiências públicas e diversas versões, o SNUC<sup>26</sup> foi aprovado em julho do ano 2000 ( regulamentado pelo Decreto nº 4.340, 22 de agosto de 2002), com o intuito de frear a devastação do patrimônio natural do País, buscando minimizar os impactos, redimindo o que estava perdido e desenvolvendo o que se encontrava sadio, por meio da implantação de UCs (MILARÉ, 2004).

Neste sentido, a Lei do SNUC (art. 2º, Inciso I) define UC como

[...] o espaço territorial e seus recursos, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (BRASIL, 2000).

Com efeito, a análise do dispositivo legal mostra que as UCs requerem algumas características, tais como:

a) ser um espaço territorial que se destaca por possuir um conjunto "único" ou representativo das características naturais consideradas como relevantes;

<sup>26</sup> O SNUC é composto pelos seguintes órgãos: Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), órgão consultivo e deliberativo, com as atribuições de acompanhar a implementação do Sistema; Ministério do Meio Ambiente (MMA), órgão central, cuja finalidade é de coordenar o Sistema; ICMBio, IBAMA (em caráter supletivo), órgãos estaduais e municipais, como executores, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as UCs federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação (art. 6º do SNUC).

- b) ser legalmente instituída para a proteção da natureza, com objetivos e limites definidos; e
- c) possuir um regime específico de administração, no qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Atenta-se para a noção de que a definição da lei não deixa margem à interpretação equivocada acerca da peculiaridade das UCs. Do mesmo modo, a doutrina destaca alguns requisitos para que determinada área seja considerada uma UC. De acordo com Feldmann *et al.*, (1992), são áreas com características naturais de relevante valor, com garantias de proteção e mantidas sob regimes especiais de proteção. Souza (1996, p.89), por sua vez, se refere à UC como “área definida pelo Poder Público visando à proteção e a preservação de ecossistemas no seu estado natural e primitivo, onde os recursos naturais são passíveis de um uso indireto sem consumo”. No alcance de Sampaio (1993), as UCs são áreas geográficas, públicas ou privadas, dotadas de atributos ambientais, sujeitas pela lei a um regime jurídico de interesse público que implique sua relativa imodificabilidade e sua utilização sustentada, haja vista a preservação e integridade de amostras de toda diversidade de ecossistemas, a proteção a evolução das espécies, a preservação e proteção dos recursos naturais.

Portanto, as UCs podem ser de uso direto ou indireto, a depender da categoria de manejo. Em virtude disso, o SNUC as divide em dois grupos (de proteção integral e uso sustentável) e doze categorias. As categorias de manejo do grupo de proteção integral encontram-se no Quadro 6.

Quadro 6 - Categorias de manejo das UCs de proteção integral

<p><b>Estação Ecológica (ESEC):</b> Por força do artigo 9º da Lei nº 9.985/2000, tem-se que a Estação Ecológica é a unidade de conservação cujo objetivo primordial é a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas, com a mínima interferência possível de fatores humanos da vida econômica ou social.</p>
<p><b>Reserva Biológica (REBIO):</b> Segundo o artigo 10, a Reserva Biológica é a unidade que tem como objetivo a "preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais”.</p>
<p><b>Parque Nacional (PARNA):</b> O Parque Nacional, definido no artigo 11, é a unidade que tem como "objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico".</p>
<p><b>Monumento Natural (MONA):</b> O Monumento Natural caracteriza-se pelo seu objetivo de "preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica" (art. 12).</p>
<p><b>Refúgio da Vida Silvestre (REVIS):</b> Unidade que objetiva, primordialmente, proteger ambientes onde se assegure condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora</p>

local e da fauna residente ou migratória.
---

Fonte: Brasil, 2000

As UCs do grupo de proteção integral têm por objetivo básico preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto de seus recursos naturais, não envolvendo consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais. Neste grupo, o aproveitamento e/ou exploração dos recursos naturais são restringidos, sendo admitidos somente de maneira indireta, por meio da pesquisa científica, estudo, turismo ecológico e Educação Ambiental.

Por outro lado, as UCs do grupo de uso sustentável, ou de uso direto, permitem a exploração dos recursos naturais de maneira sustentada, pois são áreas planejadas e regulamentadas para atenderem à subsistência econômica de populações residentes e/ou tradicionais. São divididas nas categorias de manejo indicadas no Quadro 7 (BRASIL, 2000).

Quadro 7 - Categorias de manejo das UCs de uso sustentável

<p><b>Área de Proteção Ambiental (APA):</b> De acordo com o artigo 15 da Lei do SNUC, trata-se de "uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida, o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais". A Lei recomenda que a APA seja, em geral, extensa.</p>
<p><b>Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE):</b> O artigo 16 dispõe que "a Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza". A Lei recomenda que a ARIE seja de pequena extensão.</p>
<p><b>Florestas Nacionais (FLONA):</b> A Floresta Nacional consubstancia-se numa "área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas" (art. 17).</p>
<p><b>Reserva Extrativista (RESEX):</b> A Reserva Extrativista caracteriza-se pela presença obrigatória de populações tradicionais (residentes na área desde a geração anterior) que exerçam, dentro dos limites da unidade, atividade econômica de extrativismo, bem como, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte. Tem como objetivos primordiais, proteger os meios de vida e a cultura de suas populações tradicionais, bem como assegurar o uso sustentável dos recursos naturais que lhes sejam peculiares (art.18).</p>
<p><b>Reserva de Fauna (REFAU):</b> De acordo com o artigo 19 Reserva de Fauna é "uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnicos e científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos".</p>
<p><b>Reserva de Desenvolvimento Sustentável (REDS):</b> A Reserva do Desenvolvimento Sustentável é uma "área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica" (art. 20).</p>

<p><b>Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN):</b> Esta espécie de unidade, nos termos do art. 21, é uma área de propriedade privada, gravada perpetuamente no sentido de conservar a diversidade biológica.</p>
--

Fonte: Brasil, 2000.

Ao dividir as UCs em dois grupos e doze categorias de manejo, o legislador brasileiro procurou seguir a classificação da UICN<sup>27</sup>, ficando a correspondência entre o sistema internacional e o sistema previsto no SNUC, do seguinte modo (Quadro 8):

Quadro 8 – Correspondência entre a classificação internacional e o SNUC

CATEGORIAS DA UICN	CATEGORIAS DO SNUC
Reserva Natural Estricta Reserva Natural Silvestre	Estação Ecológica Reserva Biológica
Parque Nacional	Parque Nacional, Estadual e Municipal
Monumento Natural	Monumento Natural
Área de Manejo de Espécies e Habitats	Refúgio de Vida Silvestre Área de Relevante Interesse Ecológico
Paisagem Terrestre ou Marinha Protegida	Área de Proteção Ambiental
Reservas de Recursos Manejados	Reserva Extrativista Reserva de Fauna Reserva de Desenvolvimento Sustentável Floresta Nacional; Estadual

Fonte: Oliveira, 2005.

A CF88 não definiu com precisão quais as condições necessárias para a criação de UCs, limitando-se a estabelecer um comando geral para o Poder Público, ou seja: criar, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos. Assim, cuida-se da obrigação de fazer, cujo destinatário é a Administração Pública, a qual deve observar os seguintes requisitos à criação de uma UC: ato do poder público<sup>28</sup>; espaço territorial e seus componentes e; proteção especial. “[...] Esses requisitos são exigíveis cumulativamente, não bastando a presença de um deles para que a unidade de conservação possa ser criada e, sobretudo, instalada” .(ANTUNES, 2012, p.657).

Atenta-se, para a ideia de que o constituinte não deixou margem de discricão ao Administrador Público, pois, identificados os espaços dignos de proteção, resta estabelecida a UC, capaz de dar melhor proteção possível ao meio ambiente, levando em consideração o fato

<sup>27</sup> A categoria Reserva Particular do Patrimônio Natural (RESEX), prevista no SNUC, não é prevista na classificação da UICN.

<sup>28</sup> Não há obrigatoriedade de serem criadas por lei. Na prática, verifica-se que na maioria das vezes são criadas por decreto do Chefe do Poder Executivo (Federal, Estadual ou Municipal), mas podem ser criadas por outros atos administrativos normativos, como resolução ou portaria (exceto as UCs da categoria Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN-, que só pode ser instituída por portaria do órgão ambiental).

de que o bem de valor ambiental pode estar submetido ao regime de direito público e privado (ANTUNES, 2012).

Neste sentido, dependendo da categoria de manejo, a Lei do SNUC indica quais as regras que devem ser analisadas quando da implantação e gestão da UC. Algumas dessas regras encontram-se no Quadro 9.

Quadro 9 – Domínio, finalidade e gestão das UCs.

<b>UC - PI</b>	<b>POSSE E DOMÍNIO</b>	<b>FINALIDADE</b>
Estação Ecológica	Poder público e as terras privadas em seus limites serão desapropriados.	Preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.
Reserva Biológica	Poder público e as terras privadas em seus limites serão desapropriados	Objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.
Parque Nacional	Poder público e as terras privadas em seus limites serão desapropriados.	Preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.
Monumento Natural	Pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.	Preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.
Refúgio da Vida Silvestre	Pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários. Em caso de incompatibilidade, pode a área privada ser desapropriada.	Proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória
<b>UC - US</b>	<b>POSSE E DOMÍNIO</b>	<b>FINALIDADE</b>
Área de Proteção Ambiental	Constituída por terras públicas ou privadas.	Uma área, em geral, extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e

		assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.
Área de Relevante Interesse Ecológico	Constituída por terras públicas ou privadas.	Tem o objetivo de manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.
Floresta Nacional	Posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.	Uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.
Reserva Extrativista	Domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.	Proteger os meios de vida e a cultura dessas populações (populações tradicionais), e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.
Reserva de Fauna	Posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.	Preservar populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.	Preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.
Reserva Particular do Patrimônio Natural	Área privada, gravada com perpetuidade.	Objetivo de conservar a diversidade biológica

Fonte: Silva e Cunha, 2009.

Constata-se que, em determinadas categorias de UCs, a Lei do SNUC permite a permanência de população residente. Quando se trata de população tradicional, entretanto, costuma haver controvérsia na doutrina, pois se discute quem seriam as chamadas populações tradicionais e em quais circunstâncias a permanência delas poderia ser aceita. A Lei do SNUC não conceitua o que são as chamadas populações tradicionais, entretanto, ao prever a Reserva de DS, o legislador destinou especial atenção ao assunto, haja vista que o principal objetivo desta categoria de manejo é abrigar populações tradicionais, cuja existência se baseia em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais (SANTILLI, 2003).

Em 2007, o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Não

obstante, de acordo com Vallejo (2009), a Lei do SNUC procura respeitar a população e o equilíbrio da proteção do ecossistema natural. Prova disso é que as UCs foram agrupadas e apresentadas de acordo com uma visão estratégica e sistêmica, dirigida à gestão, em um só instrumento legal, privilegiando estratégias tanto de preservação quanto de conservação. Ademais, a intenção do legislador se reflete no uso e ocupação do espaço, bem como na composição da área (pública ou privada), além da representação dos conselhos gestores (consultivos ou deliberativos, conforme se verá mais adiante).

A divisão das UCs em dois grupos (proteção integral e uso sustentável) e as respectivas categorias de manejo indicam que a política de proteção do meio ambiente no País reflete as diversificadas concepções da relação da pessoa humana com a natureza, sobretudo, na evolução das tipologias e categorias de UCs previstas no SNUC. Os objetivos da lei brasileira, assim como em outros países, coincidem com os propósitos previstos na política mundial contemporânea de criação de áreas protegidas da UICN (VALLEJO, 2009). Neste sentido, o Quadro 10 contém o comparativo entre os propósitos da política mundial e o SNUC.

Quadro 10 – Política mundial contemporânea de criação de UCs da UICN e do SNUC.

UICN	SNUC
<p><b>I.</b> pesquisa científica;</p> <p><b>II.</b> proteção da vida selvagem;</p> <p><b>III.</b> reserva Natural Estrita, Parque Nacional, Monumento Natural e Área de Manejo de Habitat ou de Espécies</p> <p><b>IV.</b> manutenção dos serviços de meio ambiente;</p> <p><b>V.</b> proteção de aspectos naturais e culturais específicos;</p> <p><b>VI.</b> recreação e turismo;</p> <p><b>VII.</b> educação;</p> <p><b>VIII.</b> uso sustentável de recursos de ecossistemas naturais; e</p> <p><b>IX.</b> manutenção de atributos culturais tradicionais.</p>	<p><b>I.</b> contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;</p> <p><b>II.</b> proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;</p> <p><b>III.</b> contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;</p> <p><b>IV.</b> promover o DS a partir dos recursos naturais;</p> <p><b>V.</b> promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;</p> <p><b>VI.</b> proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;</p> <p><b>VII.</b> proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;</p> <p><b>VIII.</b> proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;</p> <p><b>IX.</b> recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;</p> <p><b>X.</b> proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;</p> <p><b>XI.</b> valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;</p> <p><b>XII.</b> favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;</p>

	<p><b>XIII.</b> proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura, promovendo-as social e economicamente.</p>
--	---

Fonte: Vallejo, 2009; Brasil, 2000.

Atenta-se para a realidade segundo a qual os objetivos do SNUC, assim como os da UICN, buscam a conservação da biodiversidade apoiada, não só, na conservação do meio físico, mas também na manutenção cultural das populações envolvidas com a área protegida. Ademais, esse entendimento se reflete no texto da Lei como um todo, haja vista que o SNUC, conforme mencionado anteriormente, foi pensado como um sistema, no sentido de elaboração racional coordenada. Toma como base de ordenação um conhecimento predominantemente científico, com amparo em conhecimentos obtidos da Biologia, Geografia, Antropologia (DERANI, 1998).

Do mesmo modo, as diretrizes da Lei do SNUC também evidenciam a preocupação do legislador, à época, em tratar a proteção da biodiversidade alinhada a outros saberes. O art. 5º indica como diretrizes do SNUC:

- a) assegurar que no conjunto das UCs estejam representadas amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, *habitats* e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, salvaguardando o patrimônio biológico existente;
- b) assegurar os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento e na revisão da política nacional de UC, bem como na participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das UCs;
- c) buscar o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das UCs;
- d) incentivar as populações locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem UCs dentro do sistema nacional;
- e) assegurar, nos casos possíveis, a sustentabilidade econômica das UCs;

- f) permitir o uso das UCs para a conservação *in situ* de populações das variantes genéticas selvagens dos animais e plantas domesticados e recursos genéticos silvestres;
- g) assegurar que o processo de criação e a gestão das UCs sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais; considerar as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;
- h) garantir às populações tradicionais cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das UCs meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos;
- i) garantir uma alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criadas, as UCs possam ser geridas de forma eficaz e atender aos seus objetivos;
- j) buscar conferir às UCs, nos casos possíveis e respeitadas as conveniências da administração, autonomia administrativa e financeira; e
- k) buscar proteger grandes áreas por meio de um conjunto integrado de UC de diferentes categorias, próximas ou contíguas, e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração e recuperação dos ecossistemas.

Portanto, as diretrizes do SNUC evidenciam a preocupação do legislador na integração de vários fatores à implantação de uma UC. Ademais, não poderia ser diferente, pois, na qualidade de sistema, o SNUC visa, em última análise, a salvaguardar o meio ambiente, ou seja, a proteção dos fatores ecológicos, sociais, econômicos, culturais, espaciais e políticos.

Desse modo, embora a CF88 tenha imposto ao Poder Público a obrigação de criar UCs (o que é feito nos últimos anos), faz-se necessário, em atendimento à Lei do SNUC, que os procedimentos administrativos de implantação dessas áreas sejam realizados de modo a alcançar o equilíbrio de tais fatores. Para que isso ocorra, não basta criar, é preciso dar condições à gestão efetiva das UCs. Na prática, no entanto, a inexistência de instrumentos a gestão, a exemplo do Plano de Manejo e de conselhos gestores, sugere que, na implantação das UCs, o fator natural seja priorizado, negligenciando-se os demais fatores.

Muito provavelmente, isso é reflexo dos acordos (ainda que tácitos), estabelecidos pelo Brasil com organismos internacionais, como a UICN e CDB, no referente à criação de áreas protegidas. A propósito, a UICN recomenda que sejam protegidos, pelo menos, 10% do território de cada país para que se assegure minimamente a conservação da biodiversidade no médio e longo prazo. No Brasil, a área territorial do País é de 8.515.767,049 km<sup>2</sup> (IBGE, 2010a), sendo que, destes, atualmente, 1.524.080 Km<sup>2</sup> são protegidos por UCs, o que equivale a 17,89% do Território Nacional, ou seja, mais do que recomenda a UICN. Em 2008, eram 770.000 Km<sup>2</sup> de área territorial protegida por UCs (equivalente a 9,04% do território). Portanto, em oito anos, houve um aumento de 8,85% de proteção do Território Nacional.

De acordo com dados obtidos do CNUC o Brasil possui 1.828 UCs (federais, estaduais, e municipais), conforme se verifica no Quadro 11.

Quadro 11-Quantitativo de unidades de conservação no Brasil

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL								
Tipo / Categoria	Esfera						TOTAL	
	Federal		Estadual		Municipal		Nº	Área (Km <sup>2</sup> )
Proteção Integral	Nº	Área (Km <sup>2</sup> )	Nº	Área (Km <sup>2</sup> )	Nº	Área (Km <sup>2</sup> )	Nº	Área (Km <sup>2</sup> )
ESEC	31	68.035	58	47.513	1	9	90	115.557
MONA	3	443	26	880	9	68	38	1.390
Parque Nacional / Estadual / Municipal	69	252.103	194	94.815	87	208	350	347.126
REVIS	7	2.017	22	1.696	1	22	30	3.735
REBIO	30	39.239	24	13.510	6	75	60	52.823
<i>Total Proteção Integral</i>	140	361.837	324	158.414	104	381	568	520.632
Uso Sustentável	Nº	Área (Km <sup>2</sup> )	Nº	Área (Km <sup>2</sup> )	Nº	Área (Km <sup>2</sup> )	Nº	Área (Km <sup>2</sup> )
Floresta Nacional / Estadual / Municipal	65	163.955	39	136.052	0	0	104	300.007
RESEX	59	123.235	28	20.208	0	0	87	143.443
RDES	1	644	28	110.071	5	176	34	110.852
REFAU	0	0	0	0	0	0	0	0
APA	32	100.007	183	334.779	63	7.985	278	442.771
ARIE	16	448	25	445	7	32	48	925
RPPN	574	4.728	134	683	1	0	709	5.411
<i>Total Uso Sustentável</i>	747	393.017	437	602.238	76	8.194	1.260	1.003.448
<b>Total geral</b>	887	754.854	761	760.652	180	8.574	1.828	1.524.080
<b>Área Considerando Sobreposição</b>	887	750.663	761	759.949	180	9.226	1.828	1.494.989

<b>Mapeada</b>								
----------------	--	--	--	--	--	--	--	--

Fonte: MMA, 2014<sup>29</sup>.

Além disso, o programa Metas para a Biodiversidade 2010 da CDB, estabelecido em 2002, definiu como uma das submetas atingir pelo menos 10% de cada região ecológica do mundo efetivamente conservada até 2010. No Brasil, essa meta foi ratificada pela Comissão Nacional de Biodiversidade (CONABIO) para todos os biomas, à exceção da Amazônia, cujo percentual definido foi de 30% (MMA, 2007). Atualmente, as 1.828 UCs (federais, estaduais e municipais) estão distribuídas em todos os biomas, conforme se verifica no Quadro 12.

Quadro 12 – UCs brasileiras por bioma

<b>BIOMA</b>	<b>ÁREA TOTAL Km<sup>2</sup></b>	<b>ÁREA PROTEGIDA Km<sup>2</sup></b>	<b>QUANTIDADE DE UCS</b>	<b>%</b>
<b>Amazônia</b>	4.196.943	1.110.49	304	26,5
<b>Caatinga</b>	844.453	63.47	126	7,5
<b>Cerrado</b>	2.036.448	166.194	326	8,2
<b>Mata Atlântica</b>	1.110.182	107.246	828	9,7
<b>Pampa</b>	176.496	5.855	20	3,3
<b>Pantanal</b>	150.355	6.600	19	4,4
<b>Área Marinha*</b>	3.555.796	54.589	98	1,5

Fonte: MMA, 2014<sup>30</sup>.

Verifica-se que, na maioria dos biomas, o Brasil está perto de atingir a meta recomendada pela CDB, embora a previsão fosse para o ano de 2010. De fato, o País, por abrigar a maior biodiversidade do mundo, tem uma responsabilidade muito grande nesta questão. Desse modo, é compreensível e altamente valioso o fato de se buscar manter espaços físicos que estejam a salvo ou que, pelo menos, se encontrem expostos às menores intensidades de impacto possíveis provenientes das agressões humanas (MAMEDE, 2008). É preciso definir, todavia, o que se pretende proteger e quais os objetivos que se busca com a implantação de determinada UC, pois, de acordo com Smith-Ramírez (1999, p.1005),

Es erróneo, entonces, suponer que los problemas de conservación de la biodiversidad se resuelven con un extenso sistema de parques y reservas. Para resolver esta incongruencia se requiere impulsar la protección de tierras que mantienen remanentes de vegetación nativa en áreas sometidas a manejo, a la vez que promover esfuerzos de restauración para conectar estas, a veces diminutas,

<sup>29</sup> A UC que não tem informação georrefenciada disponível é utilizada a área do ato legal para o cálculo de área.

<sup>30</sup> \* Área marinha corresponde ao Mar Territorial mais a Zona Econômica Exclusiva (ZEE). À UC que não tem informação georrefenciada disponível é utilizada a área do ato legal para o cálculo de área.

áreas. El uso mixto de los paisajes con fines de producción y conservación debe ser una meta en la planificación del uso de recursos naturales.

Do mesmo modo, na concepção de Medeiros (2006), é necessário estabelecer precisamente a integração das áreas protegidas com as diversas escalas de planejamento e gestão do território, hoje formalmente identificadas por meio dos mosaicos<sup>31</sup> e dos corredores ecológicos. Ademais, o próprio SNUC reconhece e consagra em seu texto a importância dessas ferramentas para o processo a gestão de áreas protegidas.

Além disso, conforme mencionado em parágrafo anterior, o estabelecimento de UCs requer ações complexas, pois implica tomada de medidas e procedimentos que viabilizem e garantam a sua proteção (em maior ou menor grau, dependendo da categoria de manejo) e, para que isso ocorra, há a necessidade de integrar a sociedade à unidade. Logo, a implantação de UCs não pode se restringir às informações do meio físico, ficando a sua criação à mercê somente das informações contidas nas ciências naturais, desconsiderando os demais processos (sociais, econômicos, culturais, espaciais, políticos), haja vista a concepção unitária de meio ambiente (BENATTI, 1999). Neste sentido, Diegues (2001) observa que a criação de áreas de conservação, as quais determinam que as espécies biológicas sejam preservadas, por si, não têm possibilitado os resultados esperados para a preservação das espécies, pois, além dessa medida, deve ser considerada a relação ser humano-natureza levando em conta os conflitos decorrentes do uso e ocupação da paisagem, bem como a diversidade cultural.

Não obstante, na maioria das vezes, é justamente isso que ocorre na implantação de UCs. No Brasil, por exemplo, ainda que se tenha dobrado a quantidade de UCs nos últimos anos se esteja perto de atingir a meta sugerida pela CDB de 10% de proteção em todos os biomas (exceto a Amazônia, que é de 30%), a análise do Quadro 12 mostra que os biomas predominantes na região Nordeste do Brasil (Caatinga, Cerrado e, em menor área, a Mata Atlântica) são os que estão mais perto de atingir tal meta. O Nordeste é considerado, no entanto, a região mais pobre do País<sup>32</sup>, cuja situação se reflete em graves problemas sociais, decorrentes, sobretudo, do fenômeno natural de secas. Neste sentido, a realidade da região Nordeste sugere que a proteção do bioma, como fator ecológico, predomina em relação aos demais fatores. Este fato indica, portanto, ausência de ações coordenadas no procedimento de

---

<sup>31</sup> O mosaico é a gestão integrada e participativa de um conjunto de UCs, que estejam próximas, sobrepostas ou justapostas. Este instrumento tem a finalidade de ampliar as ações de conservação para além dos limites das UC, compatibilizando a presença da biodiversidade, a valorização da sócio-diversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional (art. 26 da Lei do SNUC).

<sup>32</sup> Informações e dados referentes à região Nordeste encontram-se no Capítulo 4.

implantação de UCs, com o objetivo de equilibrar todos os fatores envolvidos na concepção de meio ambiente.

Há de se ressaltar, contudo, o fato de que este não é um problema que ocorre unicamente no Brasil. Por isso, agências de desenvolvimento e governos em todo o mundo enfatizam a relação entre pobreza e implantação de áreas protegidas<sup>33</sup>. O documento denominado “As áreas protegidas podem contribuir para a redução da pobreza? Oportunidades e limitações”, elaborado por Scherl *et al.*, (2006) e produzido pela UICN, apontou que há uma estreita relação entre UCs (na maioria das vezes implantadas em área rural) e a pobreza, especialmente quanto ao uso da terra da área protegida. Desse modo, o estudo da UICN menciona que, na prática, há que se estabelecer uma conexão mais efetiva entre áreas protegidas e redução da pobreza, por meio de algumas medidas, como, por exemplo:

- a) aperfeiçoar o conhecimento quanto à importância dos serviços de ecossistema a fim de demonstrar a contribuição das áreas protegidas à população;
- b) estabelecer sistemas de gestão que permitam determinadas atividades de subsistência em algumas categorias de áreas protegidas e forneçam uma rede de segurança para as estratégias de redução da pobreza;
- c) assegurar que as decisões referentes a uma determinada área protegida e suas relações com as comunidades vizinhas envolvam essas comunidades enquanto partes interessadas com direitos claramente definidos;
- d) proporcionar acesso, sob um sistema de permissões, ao uso limitado de recursos extraídos de forma não destrutiva;
- e) proporcionar oportunidades para desenvolver uma indústria do turismo tomando por base a área protegida; e
- f) proporcionar acesso à infra-estrutura, como estradas, eletricidade, comunicações e serviços de saúde mais eficientes, associado a um apoio à infra-estrutura da área protegida (SCHERL *et al.*, 2006, p.1).

Convém conceder atenção ao fato de que as medidas propostas pela UICN são de implantação perfeitamente viável no Brasil, porém, é necessária a realização de ações conjuntas entre Poder Público e sociedade. Então, é preciso conhecer o contexto em que se insere determinada UC, pois, para que se atinjam os objetivos para os quais a unidade foi criada, em consonância com as diretrizes do SNUC e as medidas sugeridas pela UICN, há a

---

<sup>33</sup> É importante salientar que não se afirma aqui que a implantação de áreas protegidas contribui para a pobreza, mas sim a ausência de ações coordenadas, embasadas em estudos técnicos, visando à sustentabilidade.

necessidade de ordenamento das várias atividades (turísticas, artesanais, sociais, comerciais, econômicas, ocupação do solo, dentre outras), que estejam diretamente relacionadas à área protegida. Isto porque, certamente, além de proteger a biodiversidade, essas áreas também podem promover oportunidade de negócios para a população que vive na área ou em seu entorno, dependendo da categoria da UC, por meio da exploração sustentada de recursos naturais; do desenvolvimento do ecoturismo; e do crescimento de bens e serviços (empreendimentos hoteleiros, restaurantes, bares, comércios, tanto formal como informal, artesanato etc).

Para que estas ações se concretizem, contudo, são necessárias medidas de uso ordenado do espaço e do território, passando pela escolha do local para a implantação da UC, o tamanho da área e os elementos essenciais para o seu manejo e conservação. Bensusan (2006, p.23) comenta, todavia, que

O exame do nível local mostra que, muitas vezes, áreas protegidas são criadas deixando de fora de seus limites elementos essenciais para seu manejo e conservação, como é o caso, por exemplo, de parques que protegem parte de uma bacia hidrográfica, mas onde as nascentes estão no exterior da unidade, sujeitas a um processo de degradação, que escapa ao controle dos gestores do parque.

Este pensamento reflete a importância de se definir não somente a área a ser protegida, mas também sua Zona de Amortecimento (ZA)<sup>34</sup> (a qual deve ser definida no ato de criação da unidade ou posteriormente). Desse modo, a área protegida não pode ser isolada, haja vista que a proteção da biodiversidade, aliada à sustentabilidade local, deve fazer parte de estratégias de manejo em escala maior (BENSUSAN, 2006).

Neste sentido, estabelecer o zoneamento da UC e sua ZA é essencial para conhecer os ecossistemas, os processos naturais e as interferências antrópicas, positivas ou negativas, que os influenciam, considerando os usos que a população faz do território, analisando os aspectos do passado e os impactos atuais ou futuros, de forma a elaborar meios para conciliar o uso dos espaços com os objetivos de criação da unidade.

A propósito, faz-se necessário enfatizar alguns aspectos relacionados ao território e ao espaço. Não se pretende trazer à tona o estudo detalhado destes termos, uma vez que não é este o foco da pesquisa; todavia, é importante mencionar, por meio de uma abordagem objetiva, por assim dizer, que a utilização do território pelo povo cria o espaço (SANTOS, 1979). Há, portanto, uma diferenciação entre estes termos e que merece um breve comentário.

---

<sup>34</sup> Todas as UCs (com exceção da APA e RPPN) devem ter uma ZA (Art. 25 do SNUC). Morsello (2001, p.2009) define a ZA “[...] como a proteção adjacente à área protegida, na qual o uso da terra é parcialmente restringido para incorporar uma camada a mais de proteção para a UC”.

Na Geografia, espaço é definido como “um conjunto indissociável de sistemas de objetos e de sistemas de ações”. (SANTOS, 2009, p.21). Surge com origem na intencionalidade social por meio da qual a pessoa humana se apropria do espaço natural, transformando-o, por meio do trabalho, em espaço geográfico, ou seja, “[...] é resultado e condição da dinamicidade de relações que o ser humano estabelece cotidianamente entre si, com a natureza e consigo mesmo. Revela, ainda, contradições e desigualdades sociais”. (ABRÃO, 2010, p.48).

Assim, o espaço é “formado pelo resultado material acumulado das ações humanas através do tempo e pelas ações atuais que hoje lhe atribuem um dinamismo e uma funcionalidade”. (SANTOS, 2009, p.106). Desse modo, o espaço geográfico corresponde aos espaços produzidos pela pessoa humana em distintas temporalidades, ao relacionar-se entre si, consigo mesmo e com a natureza no lugar em que vive. O território, por sua vez, possui duas dimensões de análise indissociáveis: material, que faz referência à área do território, aos objetos geográficos influenciados, dominados ou apropriados pelo ser humano, e a imaterial, que corresponde às estratégias dos sujeitos para a construção de um território, assegurando a manutenção e expansão material, ou seja, são as ações, representações espaciais, as disputas de forças com outros sujeitos, as ideologias e os discursos, posicionamentos políticos, manifestações e outras formas de imprimir o poder (ABRÃO, 2010).

Em suma, o espaço precisa ser considerado como totalidade, ou seja, no conjunto de relações realizadas pelo ser humano por meio de funções e formas apresentadas historicamente por processos, tanto do passado, como do presente. Como é sua morada, o Homem tem um papel central no seu lugar de vida, o qual precisa ser constantemente reorganizado para a construção do espaço (SANTOS, 1979).

Assim, o território passa a não mais ser visto somente com base em sentido objetivo e também material, pois a apropriação dos espaços pode se dar, ainda, também como manifestação da subjetividade e do imaginário, criando territórios permeados pelo simbólico, geradores de uma identidade social definida e expressa por vias do espaço: a identidade territorial (HAESBAERT, 1999).

Desse modo, o espaço das UCs deve ser visto como um território, ao mesmo tempo rico de recursos naturais e construtor/aglutinador de identidades e territorialidades, muitas vezes em conflito. Daí a importância do gerenciamento do processo de criação dessas áreas, em especial, na definição das políticas e ações que praticadas, “num certo espaço

apropriado material e/ou simbolicamente; onde, em síntese, ocorre a "geo-grafia"<sup>35</sup> do território". (CATTANEO, 2007, p.11).

Por isso é que, por meio de normas vinculantes à Administração Pública, em observância ao parágrafo 3º do art. 37 da CF88<sup>36</sup>, a Lei do SNUC impõe formalidades legais para a criação de uma UC. Dentre as exigências, ressalta-se a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos e realização de consultas públicas, cuja responsabilidade é do órgão ambiental competente (federal, estadual ou municipal), que compõe a estrutura da Administração Pública respectiva, direta ou indireta.

Questiona-se, entretanto, se é válida a criação de uma UC quando a Administração Pública deixa de realizar algum procedimento, a exemplo da consulta pública. Neste sentido, a doutrina se divide. Farena (2007) entende que a consulta pública e os estudos técnicos são elementos não essenciais à formação do ato de criação, e, se por ventura, houver a oposição de alguma comunidade envolvida, por exemplo, isso não impede a criação da UC, pois deve incidir a supremacia do interesse público na preservação ambiental sobre os interesses particulares dos afetados, que podem fazer jus a outro tipo de compensação. O retrocitado autor menciona que

É fácil perceber que, se dependesse da aprovação dos afetados, dificilmente uma unidade de conservação seria criada no Brasil. O mesmo se diga da realização de estudos, porque estes não têm caráter vinculante. Dessa forma, em se tratando de desobediência à formalidade acessória ao ato, temos apenas uma nulidade relativa, que pode e deve ser convalidada pela administração pública. Releva ainda considerar que o processo de consolidação e gestão de unidade de conservação contempla sobradas oportunidades para participação popular tanto na elaboração do plano de manejo quanto no dos conselhos (consultivo, deliberativo), conforme o modelo da unidade. Tenha-se presente, em qualquer hipótese, que o prejuízo ao interesse público causado com a eliminação da unidade de conservação, a pretexto de ausência de estudos e consulta pública, seria muito superior ao de sua manutenção (FARENA, 2007, p.131).

Não parece ser este, contudo, o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), pois de maneira bastante afirmativa, recorrentemente, se posiciona pela nulidade da criação de UCs sem a necessária consulta pública e estudos técnicos. Ao julgar o MS 23800 do Mato Grosso do Sul, a Suprema Corte entendeu conforme adiante expresso.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CRIAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BODOQUENA. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DO PARQUE. EXIGÊNCIA LEGAL DE ESTUDOS TÉCNICOS E DE CONSULTA PÚBLICA SOBRE A VIABILIDADE DO PROJETO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO

<sup>35</sup> “Neste caso, empregamos o sentido etimológico da palavra, o ato de geografar, grafar a terra, deixar marcas no espaço”. (CATTANEO, 2007, p. 11).

<sup>36</sup> O art. 37, § 3º da CF88 estabelece que a lei disciplinará as formas de participação do usuário na Administração Pública direta e indireta.

ARTIGO 22, § 2º, DA LEI 9985, DE 18/07/2000: IMPROCEDÊNCIA. 1. Comprovada nos autos a realização de audiências públicas na Assembléia Legislativa do Estado com vistas a atender a exigência do § 2º do artigo 22 da Lei 9985/00. 2. Criação do Parque. Manifestação favorável de centenas de integrantes das comunidades interessadas, do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Associação Brasileira de Entidades de Meio Ambiente - ABEMA. 3. Parecer técnico, do Ministério do Meio Ambiente, que concluiu pela viabilidade e conveniência da destinação ambiental da área, dada a necessidade de se proteger o ecossistema local, revestido de significativa mata atlântica. Zona de confluência entre o Pantanal, o Cerrado e o Chaco, onde se encontram espécies vegetais raras, ameaçadas de extinção. Segurança denegada (BRASIL, 2003).

O STF, portanto, entendeu obrigatória a realização de estudos técnicos e consultas públicas previamente à criação, nesse caso específico, do parque. Do mesmo modo, nos casos de ampliação de uma UC, a Corte Suprema compreende que é exigível a realização prévia de estudos técnicos e consulta pública, sob pena de nulidade do ato de criação ou ampliação, *in verbis*:

EMENTA: MEIO AMBIENTE. Unidade de conservação. Estação ecológica. Ampliação dos limites originais na medida do acréscimo, mediante decreto do Presidente da República. Inadmissibilidade. Falta de estudos técnicos e de consulta pública. Requisitos prévios não satisfeitos. Nulidade do ato pronunciada. Ofensa a direito líquido e certo. Concessão do mandado de segurança. Inteligência do art. 66, §§ 2º e 6º, da Lei nº 9.985/2000. Votos vencidos. A ampliação dos limites de estação ecológica, sem alteração dos limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, não pode ser feita sem observância dos requisitos prévios de estudos técnicos e consulta pública (BRASIL, 2006).

Neste sentido, também se manifestou o Tribunal Regional Federal, 1ª Região:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA DO TIPO RESERVA EXTRATIVISTA (LEI 9.985/2000; DECRETO 4.340/2002). ESTUDOS TÉCNICOS E CONSULTA PÚBLICA. OBSERVÂNCIA.

1. No processo de criação de unidades de conservação da natureza, à vista do disposto no artigo 22, §§ 2º e 3º, da Lei 9.985 /2000 e nos artigos 4º e 5º do Decreto 4.340 /2002, a consulta pública à população interessada deve ser precedida dos estudos técnicos que comprovem a viabilidade dela (unidade de conservação). 2. Por sua vez, a consulta pública, além de observar os preceitos legais e regulamentares (Lei 9.985 /2000, artigos 5º, III, e 22, §§ 2º e 3º; Decreto 4.340 /2002, artigos 4º e 5º), deve ser procedida com obediência ao disposto no Guia de Consultas Públicas para Unidades de Conservação, de forma a permitir a mais ampla divulgação e oportunidade de discussão sobre as implicações da criação da unidade de conservação, em observância ao princípio democrático. 3. Improcedência das alegações de ofensa ao disposto no artigo 43 da Lei 9.985 /2000 e de ausência de dotação orçamentária (Lei 4.320 /1964, artigo 4º). 4. Ocorrência do "periculum in mora", uma vez que a criação da unidade de conservação em causa sem a observância dos preceitos legais e regulamentares pertinentes poderá implicar dano de difícil reparação à população a ser atingida pelo ato do Poder Público. 5. Agravo de instrumento provido em parte. (BRASIL, 2007).

Antunes (2012, p.656), ao citar outra decisão do STF<sup>37</sup>, menciona que “tem sido uma prática muito comum que entes públicos decretem “criação” de parques – nas três esferas de Poder – e não programem as medidas necessárias para a real constituição da unidade de conservação”. Além disso, a Lei do SNUC impõe ao Poder Público que estabeleça um procedimento no qual deverão estar previstas a realização de estudos técnicos e de consulta pública, de forma que seja possível identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento. A ausência de tais procedimentos prévios, na opinião do autor, “torna nulo qualquer ato instituidor de unidade de conservação. Ressalte-se que, por se tratar de norma de natureza processual, o contido no §2º do artigo 22 da Lei nº 9.985/2000 tem aplicação imediata, mesmo em procedimentos que se encontrem em andamento”. (ANTUNES, 2012, p.692).

A realização dos estudos técnicos, portanto, além de apresentar o contexto geral da área protegida (em todos os aspectos), evita eventuais abusos e arbitrariedades da Administração Pública e do Poder Executivo, considerando que, na maioria das vezes, as UCs são criadas por decretos.

Desse modo, de acordo com orientações do MMA, os estudos técnicos devem ter por base algumas providências necessárias, tais como: vistoria da área; levantamento socioeconômico, incluindo a verificação da existência de comunidades indígenas e tradicionais; levantamento de dados planimétricos e geográficos; laudo acerca dos fatores bióticos e abióticos da área; elaboração do diagnóstico fundiário dos imóveis, incluindo verificação de áreas sob proteção; e elaboração da base cartográfica, abrangendo limites políticos, fitofisionomia, hidrografia, uso do solo, altimetria etc (OLIVEIRA, 2010).

A propósito, assim como ocorre com a consulta pública, o Poder Judiciário entende, repetidas vezes, que a elaboração de estudos técnicos é condição de validade para a criação de UCs. Senão vejamos:

A teor da Lei 9.985/00 e do Decreto 4.340/02, a criação de uma unidade de conservação pode se dar por simples ato do Poder Público, devendo, todavia, ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública, cujos objetivos são subsidiar a definição da localização, da dimensão e dos limites mais adequados para a unidade. Dita cautela se justifica para evitar que o administrador, dentro da sua vontade pessoal discricionária, muitas vezes equivocada ou mesmo arbitrária, crie áreas de conservação ambiental em localização tecnicamente desaconselhável ou inútil, contrária aos interesses da população que venha por ela a ser afetada (BRASIL, 2006).

---

<sup>37</sup> Supremo Tribunal Federal. 27623 MG/DF. DJe-210, divulg. 5/11/2008, Public. 6/11/2008.

MANDADO DE SEGURANÇA. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA TERRA DO MEIO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E CONSULTA PÚBLICA ÀS POPULAÇÕES INTERESSADAS. FACULTATIVIDADE DE CONSULTA PÚBLICA PARA CRIAÇÃO DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA (§ 4º DO ART. 22 DA LEI 9.985 /00). LEGALIDADE DA CRIAÇÃO DE MAIS DE UMA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA A PARTIR DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ÚNICO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PARA SE PERQUIRIR DE SUPOSTA SUBSERVIÊNCIA A INTERESSES INTERNACIONAIS. 1. Sendo a impetrante associação legalmente constituída há mais de um ano, sua legitimidade ativa para impetração de mandado de segurança decorre diretamente do texto constitucional (inciso LXX do art. 5º). 2. Não há que falar em desrespeito às garantias do contraditório e da ampla defesa, do que, à luz das provas dos autos, foram realizados estudos técnicos e consultas às populações interessadas, antes da criação da estação ecológica. 3. A consulta pública, que não tem natureza de plebiscito, visa a "subsidiar a definição da localização, da dimensão e dos limites mais adequados" (art. 5º do Decreto 4.340 /02) para a unidade de conservação, sendo facultativa quando se tratar de proposta de criação de estação ecológica ou reserva biológica (§ 4º do art. 22 da Lei 9.985 /00). 4. Não há ilegalidade na criação de mais de um tipo de unidade de conservação da natureza a partir de um único procedimento administrativo. 5. Por constituírem matéria fática, dependente de instrução probatória, as suposições da impetrante de que o verdadeiro motivo da criação da Estação Ecológica da Terra do Meio seria a subserviência brasileira a interesses internacionais não podem ser aferidas em sede de mandado de segurança. 6. Segurança denegada (BRASIL, 2010).

Assim, é notório que a elaboração de estudos técnicos é exigência legal que deve ser efetivamente atendida para que se confira legitimidade ao processo de implantação da UC. Além disso, todos os documentos, estudos, relatórios etc, os quais formam o processo administrativo, devem estar arquivados de modo que a população interessada possa a eles ter amplo acesso.

Ademais, há de se ressaltar que é por meio das ferramentas da Lei do SNUC, a exemplo da consulta pública e estudos técnicos, que a Administração Pública se vale para conhecer os usos que determinada comunidade faz do espaço, objetivando o seu manejo adequado, o que implica elaborar e compreender o conjunto de ações necessárias para a gestão e uso sustentável dos recursos naturais em qualquer atividade, no interior da UC e no entorno, de modo a conciliar o seu tipo de uso com a conservação da biodiversidade.

Para tanto, outra exigência da Lei do SNUC (art. 2º, inciso XVII) é de que cada UC possua um Plano de Manejo (PM), definido como

O documento técnico, mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade (BRASIL, 2000).

Por ser um documento básico à administração de uma UC, nele devem ser identificados os assuntos mais importantes relacionados à administração da área; definidas as políticas para alcançar os objetivos da unidade, além de fixar as prioridades e detalhar as

estratégias para implementação das ações de manejo. O PM também serve como ferramenta de comunicação para fazer com que aumente a percepção e haja compreensão e apoio do público em geral sobre a importância da UC. Tal compreensão é importante para permitir a cooperação da população local e o apoio político necessário para consolidar os objetivos da unidade (ICMBio, 2013).

Outro importante instrumento previsto na Lei do SNUC e que contribui à gestão eficiente das UCs é o Conselho Gestor, que pode ser consultivo ou deliberativo, dependendo da categoria de manejo, devendo ser formado, obrigatoriamente, com representantes de órgãos públicos e sociedade civil.

Com efeito, verifica-se que o envolvimento da sociedade é assegurado em todas as fases do processo de implantação das UCs, (art. 5º, Incisos II e III), por meio de instrumentos necessários ao envolvimento da população, a exemplo da consulta pública, formação de comitês, conselhos gestores, reuniões de discussão de outros segmentos importantes, além da participação na elaboração do PM (art.27).

Apenas a existência dos instrumentos, do sistema e das instituições responsáveis não garante, no entanto, sua efetividade ou eficiência. É necessária a existência de mecanismos mais sólidos e perenes de planejamento, pois a falta de planejamento de longo prazo e o aporte de recursos são os principais gargalos na consolidação das áreas protegidas no Brasil. “Boa parte deste problema advém da fraca tradição brasileira de estabelecer políticas e/ou planos de ação que sejam capazes de trabalhar com cenários desejados, porém realistas, no planejamento desta questão”. (MEDEIROS, 2006, p.60).

Além disso, o Poder Público deve levar em consideração as condições e necessidades da população local no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais, seguindo uma das diretrizes previstas no SNUC (art. 5º, IX), além de garantir às populações tradicionais, cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais no interior da UC, meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos e, no caso das categorias RESEX e REDS, o direito de permanecerem na área (art. 5º, X).

Assim, a criação de uma UC deve ser integrada com as demais políticas administrativas, de modo que, além da conformidade legal, os objetivos que a originaram sejam definidos com base na realidade local de cada sociedade, visando, em última análise, à sustentabilidade sistêmica. Isso significa dizer que as UCs não podem ser criadas levando-se em consideração somente a preservação do ecossistema ecológico; ou por simples conveniência da Administração Pública. Até mesmo porque são raríssimos os técnicos e

autoridades que conhecem a ecologia dos ecossistemas naturais e a realidade das populações que vivem nas UCs. Mais raros ainda são os que analisam os fatos de modo participativo, ouvindo e escutando a perspectiva das comunidades. Como resultado da distância dos tomadores de decisão no pertinente à realidade, as decisões são tomadas com base em informações e interpretações equivocadas e isto representa um dos entraves à apropriação do conceito de DS à implantação de UCs (VIANA, 1999). Além disso, verifica-se que, em muitos casos, o regime de trabalho dos gestores de UCs é em comissão ou são eles terceirizados, o que causa descontinuidade na gestão.

Malgrado a qualificação e o comprometimento dos gestores, a população no Brasil ainda não participa ativamente da gestão das UCs. Há de se ressaltar a noção de que, assim como a Lei do SNUC, as publicações nacionais e internacionais acerca das UCs destacam a importância da participação da população para que se atinjam os objetivos propostos com a implantação da unidade. Desse modo, a participação social, além de estar prevista na Lei do SNUC como obrigatória, constitui a base do Estado Democrático de Direito, conforme a CF88.

### **3.3 A participação social na implantação de unidades de conservação: instrumento do exercício de cidadania como requisito para o desenvolvimento sustentável e o direito ao meio ambiente equilibrado.**

O direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, cujos valores que lhe são imputados são básicos ao ser humano para uma vida digna em sociedade, depende da implementação de políticas públicas por parte do Estado, o qual assume a responsabilidade na adoção de medidas eficazes para tal fim. Desse modo, não basta que normas e princípios ambientais existam, pois é necessário lhes dar efetividade – “e, nesse sentido, na tutela do ambiente é extraordinário o papel abrigado ao Poder Público, assegurando os direitos da cidadania ambiental”. (TEIXEIRA, 2012, p.99), visto que, para se estabelecerem vínculos de solidariedade com as gerações futuras (pressuposto do DS), as mudanças estruturais da sociedade contemporânea carecem do efetivo exercício da cidadania participativa.

Nesse sentido, a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, aprovada em 1992 e firmada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conforme já especificado em capítulo anterior, recomenda, em seu princípio décimo, “que as questões ambientais devem ser solucionadas com a participação de

todos os cidadãos, e que o Poder Público facilitará e promoverá a conscientização e a participação pública nos processos decisórios” (TEIXEIRA, 2012, p.100).

Além disso, a possibilidade de o cidadão exercer a cidadania de modo geral (e não somente ambiental) foi reconhecida pelo Poder Constituinte, pois a CF88 reconhece que o modelo estatal é baseado no desenvolvimento de um Estado Socioambiental<sup>38</sup>, consagrando a importância de um meio ambiente equilibrado para o desenvolvimento humano, compatível com a dignidade e viabilizador de uma existência digna e saudável. O Estado Socioambiental, cujo princípio básico é o direito fundamental à vida, e também o respeito à dignidade da pessoa humana, visa a preconizar uma série de medidas capazes de promover o DS, protegendo o meio ambiente, ao mesmo tempo em que busca a erradicação da pobreza e a diminuição das desigualdades sociais (SANTILI, 2005).

Nesse sentido, tem-se como pressuposto básico a participação popular na gestão da Administração Pública<sup>39</sup>(art. 37, § 3º da CF88). Ademais, de acordo com Mirra (1999, p.32)

[...] o regime jurídico específico do meio ambiente como bem de uso comum do povo e da consagração do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, resulta, ainda, que a proteção da qualidade ambiental, por ser de interesse público, sobrepõe-se à tutela de interesses individuais, de índole privada, e que a gestão do meio ambiente não é monopólio do Estado, o qual deve administrá-lo com a participação direta da sociedade e em sintonia com as expectativas desta. Realmente, a participação popular na proteção do meio ambiente está prevista expressamente em documentos internacionais (princípio nº 10 da Declaração Internacional do Rio de 1992) e, entre nós, no Brasil, genericamente, no art. 1º, parágrafo único, da CF - que instituiu no país o regime de democracia semidireta - e, mais especificamente, no referido art. 225, caput, da CF. Anote-se que a Constituição de 1988, além de autorizar a atuação da coletividade na defesa do meio ambiente, como uma faculdade, for mais longe ainda, impondo-lhe o dever de preservar a qualidade ambiental.

Especificamente em relação às UCs, objeto de estudo desta pesquisa, de acordo com Loureiro e Cunha (2008), a Lei do SNUC inovou, pois, até a sua aprovação em 2000, e após dez anos de debates, ocorreram importantes avanços no campo da gestão participativa, processo pelo qual se pretende, primordialmente,

<sup>38</sup> De acordo com Molinaro (2007), o Estado Socioambiental tem como princípio nuclear “o direito fundamental à vida e a manutenção das bases que a sustentam, o que só se pode dar em um ambiente equilibrado e saudável, onde vai concretizar-se, em sua plenitude, a dignidade humana; ademais, um tipo de Estado com essa característica está comprometido com o privilegiar a existência de um ‘mínimo ecológico’, pois tem a obrigação de proteção à posteridade”. (2007. p.104).

<sup>39</sup> Pode-se mencionar o princípio da participação popular na gestão da Administração Pública pontificada na CF88, como exemplo, nos arts. 10, 187, 194, 194, VII, 198, III, 204, II, 206, VI e 216, §1º, bem assim os instrumentos de controle, como se vê, entre outros, no art. 5º, XXXIII, LXXI e LXXIII, e no art. 74, §2º (DI PIETRO, 1993).

- a) legitimizar o avanço democrático que representam tais espaços públicos no âmbito das políticas de conservação e proteção;
- b) compartilhar responsabilidades na proteção da UC, otimizando recursos e aprimorando ações;
- c) estabelecer relações entre a UC e o seu entorno, buscando integrar questões, ampliar a compreensão da realidade e resolver problemas de forma mais efetiva;
- d) valorizar a cultura local e os modos alternativos e sustentáveis de organização e produção;
- e) garantir o diálogo com os agentes sociais envolvidos com a gestão e o acesso deles às informações estratégicas e;
- f) garantir o diálogo com aqueles que serão afetados pela criação da UC, seja por passarem a obedecer a normas específicas à categoria escolhida, seja por serem colocados em situação de ilegalidade com a criação de UC de proteção integral, em locais anteriormente habitados.

Desse modo, a participação da sociedade na implantação das UCs consolida-se, como mecanismo de participação popular direta na defesa do meio ambiente (lembra-se, entendido como um sistema), previsto no ordenamento jurídico nacional; não só como instrumento de “fiscalização” dos atos do Poder Público, mas, sobretudo, como oportunidade efetiva do exercício da cidadania.

Ademais, o princípio democrático viabiliza a participação popular na expedição de determinados atos administrativos, e consegue se consumir por meio do controle e da participação; até mesmo porque a gestão do meio ambiente não é monopólio do Estado e, por isso, requer seja administrado com a participação direta da sociedade e em sintonia com as expectativas desta.

Assim, ante o exposto, é possível assegurar que, para justificar a criação de uma UC, tendo em vista os seus objetivos, e de modo a respeitar o direito fundamental de todos os seres humanos ao meio ambiente equilibrado, por meio de ações que visem, em última análise, ao DS, o Estado deve garantir o concurso da população na implantação das unidades, como instrumento do exercício de cidadania e efetivação do Estado Democrático, por meio dos mecanismos legais previstos na lei do SNUC, especialmente a consulta pública, participação da população na elaboração do Plano de Manejo (nos casos permitidos na lei), além da formação dos conselhos gestores.

### 3.3.1 Consulta Pública

A consulta pública ambiental funciona como o instrumento de garantia mais importante para o efetivo exercício do princípio da publicidade e do princípio da participação pública ou comunitária consagrados entre os direitos fundamentais na CF88 (MILARÉ, 2013). De caráter obrigatório, é requisito básico à implantação de UCs, exceto para ESEC ou REBIO (§ 4º do art. 22 da Lei do SNUC).

O objetivo da consulta pública é permitir identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade (art. 22, § 2º). Além disso, a Lei do SNUC dispõe que, no processo de consulta pública, “[...] o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas” (§ 3º, art. 22), inclusive, explicando as implicações que a criação da UC poderá trazer à população residente no interior e no seu entorno. O cumprimento dessa exigência se dá por meio de reuniões públicas ou formas outras de oitiva da população local e de outras partes interessadas (Art. 5º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 4.340/02).

Neste sentido, Leuzinger (2007) lembra que “as outras formas de oitiva” da população não podem ser por métodos que não atinjam os resultados de obter os subsídios indicados. A autora cita o exemplo da consulta via *internet* para pessoas que não possuem acesso ou acesso limitado à rede de computadores. Neste caso, a consulta não pode ser considerada válida.

De fato, a audiência pública constitui procedimento de consulta<sup>40</sup> à sociedade, ou a determinados grupos sociais potencialmente afetados por um projeto de criação de uma UC, e sua realização “deve seguir requisitos regulamentares pertinentes a forma de convocação, condições e prazos para informação prévia sobre o assunto a ser debatido, inscrições para participação, ordem dos debates, aproveitamento das opiniões expedidas pelos participantes”. (MILARÉ, 2013, p.613).

Os procedimentos referentes à consulta pública e a elaboração dos estudos para a criação das UCs devem ser especificados, via regulamento, e deverão obedecer, entre outros, aos princípios do interesse público, da motivação e da publicidade. Desse modo

[...] consultas públicas, com ampla participação dos setores envolvidos na definição da localização, dimensão e limites da UC, como preconiza a lei, e de debates sobre a categoria a se adotada, como vem mostrando-se uma excelente estratégia para dirimir problemas que, ao contrário, só apareceriam posteriormente (MMA, 2004).  
[...] Caso esse processo seja respeitado, depois de criada a Unidade, o ambiente de

---

<sup>40</sup> Atenta-se para a ideia de que podem ser realizadas diversas audiências públicas, dependendo das necessidades do projeto de criação da UC, para que se atinjam os objetivos inerentes à consulta da população.

negociação e gestão democrática será fortalecido com os conselhos das UCs. No entanto, a criação do conselho tem representado, na maioria das vezes, o primeiro momento de discussão dos conflitos envolvendo a Unidade, fora dos limites dos técnicos do órgão gestor, incluindo setores do ambientalismo, parte dos grupos mais diretamente afetados, e, principalmente, reunindo-os em um mesmo espaço. (LOUREIRO; CUNHA, 2008, p.246).

Vale ressaltar que a consulta pública tem caráter estritamente consultivo, ou seja, não vinculante, e as propostas apresentadas pelos participantes serão incorporadas ao processo de criação da unidade para avaliação técnica do órgão responsável. Nessa etapa, a população poderá expressar formalmente suas demandas, seja para inclusão ou exclusão de áreas, favoráveis ou contrárias à criação da unidade. Além disso, todas as demandas encaminhadas deverão ser respondidas tecnicamente; contudo, a decisão final no processo de criação compete ao Poder Público, a qual deve estar devidamente fundamentada.

### 3.3.2 Plano de Manejo (PM)

O PM é um dos mais importantes instrumentos da gestão de UCs, pois além das informações técnicas exigidas pela legislação, é por meio dele que são incluídas medidas com o fim de promover a integração da preservação do ecossistema ecológico à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

Desse modo, o PM deve ser constituído no âmbito de um processo de planejamento integrado e participativo, no prazo máximo de 05 anos, contado da criação da UC (art. 27, § 3º da Lei do SNUC), pois, ao estabelecer normas, diretrizes, programas e zoneamento, o documento auxilia na destinação e obtenção de recursos para a implementação das medidas e intervenções propostas para atender aos objetivos de criação das UC<sup>41</sup>. Além disso, o PM deve abranger a área de unidade, sua ZA e os corredores ecológicos<sup>42</sup>(art. 27, §1º da Lei do SNUC).

O PM é um documento consistente, elaborado com arrimo em diversos estudos, dentre os quais os diagnósticos do meio físico, biológico e social da área, além de incluir a implantação de estruturas físicas na UC, se for o caso.

---

<sup>41</sup> Passado o prazo de cinco anos sem que tenha sido elaborado o Plano de Manejo, os órgãos executores (art. 6º, Inciso III, do SNUC) poderão figurar como réus em ação civil pública (art. 129, Inciso III da CF/88 e arts. 1º, 5º e 12 da Lei n.º 7.347/85).

<sup>42</sup> Corredores ecológicos são “porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais”. (Art. 2º, Inciso XIX da Lei do SNUC).

A ferramenta mais importante do PM, todavia, é o zoneamento da UC, que a organiza espacialmente em zonas sob variados graus de proteção e regras de uso. Desse modo, o PM prevê medidas para promover a integração da UC à vida econômica e social das comunidades vizinhas, o que é essencial para que a implantação da UC seja mais eficiente. É também nesse documento que as regras para visitação da UC são elaboradas. É por meio da participação na elaboração do documento que a população da área protegida ou do seu entorno passa a se envolver efetivamente na conservação, criando o esforço conservacionista e implementando iniciativas de DS que incrementem a qualidade de vida e assegurem a viabilidade da UC em longo prazo (ICMBio, 2013).

Neste sentido, Machado (2014) critica o rol taxativo de UC que permite a participação popular na elaboração do PM (a Lei do SNUC estabelece que na elaboração, atualização e implementação do PM das UCs de uso sustentável, será assegurada a ampla participação da população residente). De acordo com esse autor, o interesse pela correta elaboração do documento transcende os limites da UC e a participação do público possibilita permanente transparência da gestão das unidades. Além disso, o concurso popular na elaboração do PM das UCs de uso sustentável, inclusive, é sempre justificável, pois as pessoas têm interesse direto e são responsáveis pelo uso adequado dos recursos da área. Sendo assim, elas precisam compreender os objetivos da área protegida, assim como de que forma deverão atuar para respeitar os limites impostos pelo uso sustentável.

O interesse e o uso adequado dos recursos, no entanto, não se limitam à população das UCs de uso sustentável, mas, também, à população envolvida na criação de UCs de proteção integral, e que não podem participar da elaboração do PM, pois a Lei do SNUC não permite.

Ademais, no entendimento de Silva (2013), a elaboração do PM, inclusive, está diretamente relacionada ao artigo 225 da CF88, quando este, em seu parágrafo 1º, inciso III, veda qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a proteção da UC. De tal modo, este documento expressa as diretrizes para atender aos objetivos da UC, proibindo qualquer ação que submeta a risco a proteção ambiental. Daí a importância da participação do povo na elaboração do documento, não permitida nas UCs de proteção integral.

Há de se ressaltar, ainda, que, até a elaboração do PM, são proibidas nas UCs quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização desacordadas em relação aos objetivos, ao seu PM e regulamentos. A propósito, no caso específico das UCs de proteção integral, até que seja elaborado o PM, todas as atividades e obras desenvolvidas devem se

limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais (art. 28 da Lei do SNUC).

A estruturação das UCs e os programas da gestão não restam efetivados imediatamente à criação das UCs e a ausência de ações é reflexo da falta de estruturação das UCs em todos os seus aspectos, onde os PM são determinantes e exercem influência intensiva neste processo (MAMEDE, 2008, p.36). Ademais, para a citada autora

O plano de manejo é um instrumento democrático de planejamento composto de estratégias de manejo e de gestão da UC e do seu entorno. A participação, a articulação e o efetivo envolvimento da sociedade em parceria com instituições tanto governamentais quanto não-governamentais neste processo, são fatores que tendem a assegurar o direcionamento para ações efetivas de educação ambiental para a sustentabilidade.

[...] No entanto, quando as Unidades não o possuem, a efetividade e a gestão das mesmas tornam-se seriamente comprometidas. É perceptível como as ações de comunicação e educação ambiental de caráter contínuo estão relacionadas com a implementação e operacionalidade do plano de manejo existindo alta compatibilidade entre os mesmos.

Arruda (1999, p.85) enfatiza a noção de que as UCs são áreas sujeitas a um regime de proteção externo, com território definido pelo Estado, cujas autoridades decidem as áreas a serem colocadas sob proteção e sob que modalidade e, independentemente, formulam e executam os respectivos PM. Além disso, para o autor:

As pessoas que vivem no interior ou no entorno das áreas não participam em nada destas decisões. Mais que isso, as decisões costumam ser mantidas em sigilo até sua transformação em lei, justamente para evitar movimentações sociais que possam criar embaraços para os planejadores oficiais.

Assim, esse modelo supõe uma dicotomia conflitante entre ser humano e natureza, supõe que as comunidades locais são incapazes de desenvolver um manejo mais sábio dos recursos naturais (o que pode ser verdade nos casos de extrativismo comercial em grande escala, mas não em todos os casos), e finalmente, que estas áreas podem ser perpetuadas num estado de natural equilíbrio.

Desse modo, se multiplicam os casos em que os objetivos de conservação deixam de ser cumpridos, ao mesmo tempo em que as populações locais são criminalizadas e, simultaneamente, impedidas de explorar os recursos naturais de forma sustentável e garantir sua reprodução sociocultural. Nesse âmbito, são beneficiados os grupos que comercializam irregularmente no mercado mais amplo os produtos de extração clandestina, em detrimento da preservação da bio e da sociodiversidade e, finalmente, da credibilidade e aceitação dos ideais de conservação ambiental (ARRUDA, 1999).

### 3.3.3 Conselhos gestores (CG)

Assim como a consulta pública e o PM, o CG de uma UC é um importante instrumento para promover o relacionamento entre a Administração Pública e a sociedade, pois visa à gestão compartilhada da unidade. Consultivos ou deliberativos, dependendo da categoria da UC<sup>43</sup>, esses colegiados são presididos pelo chefe da unidade, o qual designa os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados, condicionada sua oficialização à publicação do ato normativo (Portaria) com a listagem dos membros (no Diário Oficial da União, Estados ou Municípios, dependendo da esfera administrativa a qual a UC está vinculada).

Os representantes, por sua vez, devem ser de órgãos públicos (órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia e povos indígenas e assentamentos agrícolas) e sociedade civil (comunidade científica e organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade; população residente e do entorno; população tradicional; proprietários de imóveis no interior da unidade; trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos comitês de bacia hidrográfica) (Art. 17 do Decreto nº 4.340/02).

Há de se ressaltar o fato de que a formação do CG deve passar, basicamente, por três fases: a identificação dos representantes governamentais e da sociedade civil que estejam relacionados com a UC, a sensibilização e a mobilização destes representantes à formação do Conselho propriamente dita<sup>44</sup> (ICMBio, 2013).

Ademais, tamanha é a importância dos CG, que o Decreto regulamentador da Lei do SNUC reservou um capítulo, especialmente para tratar do assunto (Capítulo V), merecendo destaque as atribuições dos conselhos, as quais evidenciam a preocupação do legislador em garantir a participação popular na gestão das UCs por meio deste instrumento. O artigo 20 do Decreto nº 4.340/02 determina quais são as atribuições dos conselhos:

- a) elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

---

<sup>43</sup> Nas UCs de proteção integral, o conselho, obrigatoriamente, deve ser consultivo (art. 29 da Lei do SNUC).

<sup>44</sup> No plano federal, estão regulamentados os processos de formação dos conselhos das seguintes categorias: PARNA, REBIO, ESEC, MN, REVIS e FLONA (Conselhos Consultivos – Instrução Normativa 11/2010); REDS e RESEX (Conselhos Deliberativos – Instrução Normativa 02/2007). As demais categorias (APA, ARIE, REFAU e RPPN), ainda não foram regulamentadas. O SNUC não deixa claro o tipo de conselho para as APA, no entanto, o ICMBio está trabalhando na regulamentação da categoria e, até então, a maioria das APA trata seus conselhos como consultivos (ICMBio, 2013).

- b) acompanhar a elaboração, implementação e revisão do PM da UC, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- c) buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- d) esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- e) avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;
- f) opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- g) acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- h) manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua ZA, mosaicos ou corredores ecológicos; e
- i) propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

Apesar da gama de atribuições garantidas aos conselhos, o gestor da UC é o órgão responsável pela sua administração, o qual deve ouvir as considerações do Conselho, já que este representa todos os setores que têm interesse na matéria tratada. Desse modo, são colhidas ideias e informações à formação de uma posição majoritária, cuja finalidade é orientar as ações do órgão gestor em direção aos interesses da população envolvida, desde que compatíveis com os objetivos da UC.

Importante é enfatizar que o conselho deliberativo (possível nas UCs de uso sustentável) tem maior poder de decisão em dois itens: a) aprovação do PM, enquanto o Conselho Consultivo apenas acompanha a elaboração, a implantação e a revisão do documento (art. 18, § 5º da Lei do SNUC e art. 20, inciso II do Decreto 4340/02); e b) contratação e elaboração dos dispositivos do termo de parceria com organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), na hipótese da gestão compartilhada da unidade, pois referido termo de parceria deve ser ratificado pelo conselho deliberativo, enquanto o Conselho Consultivo apenas opina sobre o caso (art. 20, inciso VI do Decreto 4340/02).

Se, porém, alguma recomendação do Conselho for rejeitada, o órgão gestor deve esclarecer o motivo. Por outro lado, as decisões do Conselho, mesmo que este seja deliberativo, deverão estar respaldadas em estudos técnicos e na legislação.

Verifica-se, portanto, que, tanto a Lei do SNUC como seu Decreto regulamentador enfatizam o elo que deve existir entre os conselhos e a participação popular, garantindo, assim, transparência e fiscalização sobre a gestão da UC, além de possibilitar a participação e o envolvimento responsável da sociedade civil. Desse modo, o modelo participativo possibilita a inclusão dos cidadãos na implantação da UC, de modo a assegurar que o exercício da democracia tenha como reflexo resultados qualitativos na vida das pessoas.

Para que se alcancem, entretanto, os objetivos pelos quais as UCs são criadas, não basta a legitimidade, é preciso envolvimento efetivo e representativo da população em todas as fases do procedimento de implantação da UC, especialmente nas consultas públicas, elaboração do PM (nos casos em que a Lei permite) e CG.

Ademais, a finalidade da implantação das UCs é a proteção do meio ambiente às presentes e futuras gerações; todavia, impõe-se referir, a definição de meio ambiente envolve, necessariamente, vários fatores, sendo o fator natural (ou ecológico) apenas um aspecto a ser considerado, cuja proteção pode se dar em maior ou menor grau, dependendo da categoria de UC. Além disso, a finalidade da proteção do meio ambiente não é outra senão garantir o direito fundamental de todos os seres humanos ao meio ambiente equilibrado, que, por sua vez, somente pode ser concretizado por meio de ações que visem à sustentabilidade ambiental, compreendida como o equilíbrio das dimensões ecológica, social, econômica, espacial, cultural e política, conforme mencionado em capítulo anterior.

Nesta lógica, então, é possível asseverar que a participação da sociedade na implantação de UCs tem relação direta com o DS e qualquer proposta de sustentabilidade somente será efetiva, concreta, se considerar que as soluções para os problemas são produzidos desde o âmbito da sociedade local, por meio do princípio democrático, que viabiliza a participação popular na expedição de determinados atos administrativos, a exemplo da implantação de UCs, de acordo com os objetivos pretendidos com a criação da unidade.

Para que isto seja possível, é necessária transparência no procedimento de implantação das UCs, até porque, com o advento do Estado Democrático de Direito, as atenções passaram a se voltar para o procedimento administrativo, pois é por meio dele que a função administrativa se realiza, e não do ato isolado, que, na verdade, resulta da atividade desenvolvida por intermédio daquele (GORDILLO, 2000).

### 3.4 O procedimento administrativo de implantação das unidades de conservação

A Lei do SNUC e o Decreto nº 4340/02 determinam que, além da sequência de atos que formam o procedimento administrativo, a implantação de uma UC requer a apresentação de documentos e estudos específicos, os quais devem ser arquivados, formando, assim, o processo administrativo de implantação da unidade. É por meio do processo administrativo que a Administração Pública mostra à sociedade transparência nas suas ações, assim como é por seu intermédio que a sociedade exerce o direito de participar e acompanhar a gestão administrativa, de modo que a criação destas áreas possa, efetivamente, contribuir para que o direito fundamental da pessoa humana ao meio ambiente equilibrado se possa concretizar.

Desse modo, até a concretização do ato administrativo final de criação da UC (decreto, na maioria das vezes), deve a Administração Pública percorrer um caminho previamente definido, obedecendo aos procedimentos legais, o que é imprescindível num Estado condicionado pelo seu próprio ordenamento jurídico (Princípio da Legalidade – art. 37, *caput* da CF88), tendo em vista que não basta aos administrados o atingimento da finalidade do ato público pelo administrador, mas também interessa que este (o administrador) observe os meios, condições e formas fixadas em lei para alcançar determinada finalidade (MELLO, 2014).

Para a criação de uma UC, é necessário que sejam analisados estudos, documentos, pareceres, informações etc, os quais formam um processo administrativo<sup>45</sup>, onde todas essas peças são arquivadas. Neste sentido, a lei determina formalidades a serem observadas, fases a cumprir, que se desenvolvem por meio da prática de uma sucessão de atos administrativos. Portanto, impõe-se realizar um conjunto de atos pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal que compõe a estrutura da Administração Pública respectiva, direta ou indireta, constituindo, assim, um procedimento administrativo, entendido como a sucessão encadeada e organizada de atos e formalidades, diferentes entre si, mas relacionados e tendentes à obtenção de um resultado, concretizada numa decisão final (DI PIETRO, 2014).

---

<sup>45</sup> Alguns autores, a exemplo de Medauar (2014) e Meirelles (2014), consideram processo administrativo apenas aquele que encerra litígios entre a Administração e os administrados ou servidores. Na pesquisa, contudo, optou-se pelos ensinamentos de Di Pietro (2014), pois, ao considerar o processo administrativo como a compilação de documentos, estudos, pareceres e registros de atos administrativos, visando à prática de um ato fim, ou o alcance de uma determinada finalidade pública, estão englobadas todas as espécies do gênero “processo”. (LEUZINGUER, 2007).

O procedimento administrativo é a sustentação, o que molda e o que condiciona a decisão administrativa, devendo ser concebido sob uma ideia de racionalização e eficiência administrativa. A Administração apoia-se nele quando o interesse público é posto em causa, para atuar de forma exata, eficiente, e levando em consideração todos os interesses envolvidos.

Em se tratando de UC, a atenção relativamente aos procedimentos administrativos, com vistas a alcançar aos objetivos a que essas áreas se propõem, merece especial atenção - especialmente, em virtude de ser legalmente prevista a participação popular na implantação das unidades, por meio dos instrumentos analisados anteriormente, além da observância, evidentemente, dos princípios constitucionais administrativos, em especial, os princípios da publicidade e da legalidade.

Desse modo, se obriga a Administração Pública a garantir o acesso da população ao procedimento administrativo, de modo que seja possível identificar a sucessão encadeada dos atos, juridicamente ordenados, destinados à obtenção do resultado final, consubstanciado na decisão administrativa de criar a UC, haja vista que todos os atos do procedimento se destinam à preparação de um só provimento, que consubstancia e manifesta a vontade da Administração em implantar uma UC (na maioria das vezes, o decreto de criação da unidade).

De fato, a Lei do SNUC não especifica os atos que devem ser praticados pela Administração Pública em cada fase do procedimento administrativo de implantação de uma UC, assim como não há uma clara previsão da ordem em que devem ser praticados esses atos. Mencionada Lei, contudo, determina algumas providências que, necessariamente, terão que constar do procedimento, conforme mencionado anteriormente, quais sejam: ser criada por ato administrativo normativo ou lei, além da obrigatoriedade da realização de estudos técnicos e consulta pública (com exceção da REBIO e ESEC, para as quais a consulta pública não é obrigatória), com a finalidade de identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados à UC, conforme se dispuser em regulamento.

Do mesmo modo que a Lei do SNUC, o Decreto nº 4.340/02, que regulamenta a referida Lei, não estabelece com precisão os atos a serem praticados e as fases a serem observadas à instituição de UC, pois se limita à consulta pública (Art. 5º), denominação da unidade (Art. 3º) e aos requisitos que devem constar no ato final da instituição da UC (art. 2º). Não especifica, por exemplo, quais estudos técnicos devem ser realizados. Determina, apenas, que os estudos técnicos sejam realizados pelo órgão executor proponente da nova UC, o qual deve promover, quando for o caso, a consulta pública e os demais procedimentos necessários à criação (Art. 4º). De acordo com Leuzinguer (2007, p.113):

A improbidade na utilização de termos técnico-jurídicos, pelo Decreto, é absoluta. A norma refere-se a “demais procedimentos administrativos”, quando, na verdade, o procedimento administrativo é a criação da unidade, cujos atos e fases deveriam ter sido designados pelo ato regulamentar.

Pode-se dizer, então, que o Decreto regulamentador da Lei do SNUC contribuiu pouco em relação ao procedimento de criação de uma UC, fato este agravado pela ausência de normas específicas acerca da matéria, a exemplo de portarias e instruções normativas (IN). Sobre este assunto, há de se destacar o estudo realizado por Leuzinguer (2007), para sua tese de doutorado, no qual a autora menciona que, antes da edição da Lei do SNUC, havia uma IN do IBAMA (IN nº 2, de 16 de outubro de 1998) que se destinava a estabelecer e uniformizar o procedimento administrativo, acerca do processo de identificação, criação e regularização fundiária de UCs. De acordo com a citada autora, o art. 2º da IN tratava da identificação e análise dos fatores socioeconômicos e fundiários das áreas que compunham as UCS. Esta IN, entretanto, foi posteriormente revogada pela Portaria nº 76, de 14 de setembro de 1999, expedida também pelo IBAMA, a qual deixou de mencionar a questão socioeconômica, considerada, assim, bem mais simples e superficial no tocante ao procedimento de criação das UCs. Além disso, a retromencionada autora cita a existência de um Roteiro Básico para a Criação de UCs, disponibilizado à época, no ano de 2002, no *site* do MMA. Atualmente este Roteiro não está mais disponível no referido endereço eletrônico, porém, é possível encontrar um Roteiro para Criação de UCs Municipais, o qual pode ser utilizado por analogia à implantação de UCs estaduais, embora a natureza jurídica do Roteiro possa suscitar questionamentos.

Há de se ressaltar, ainda, o fato de que o Decreto regulamentador da Lei do SNUC, além de não especificar em detalhes os atos e as fases do procedimento de implantação das UCs, não menciona aspectos relevantes ao Plano de Manejo (PM), deixando a cargo do órgão gestor da UC estabelecer o roteiro metodológico básico para a elaboração do documento. Assim, também ocorre em relação aos conselhos gestores, pois o referido Decreto se limita a mencionar a sua formação, tempo de mandato dos conselheiros e as competências do órgão executor da UC, mas não especifica nada em relação ao funcionamento dos colegiados.

Em se tratando de UC no âmbito federal, há regulamentações que especificam alguns procedimentos administrativos, a exemplo de: IN ICMBio nºs 01 e 03, ambas de 18 de setembro de 2007 (publicadas no DOU em 20.09.07), que disciplinam as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de PM Participativo de UC federal das categorias RESEX e REDS, respectivamente, e as diretrizes, normas e procedimentos para a criação de UC federal

destas categorias; IN ICMBio nº 5, de 15 de maio de 2008 (publicada no DOU em 16.05.08), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de estudos técnicos e consulta pública para a criação de UC federal; roteiros metodológicos de planejamento, voltados para parques nacionais, reservas biológicas e estações ecológicas; para elaboração de PM para FLONA e para RPPN, elaborados pelo MMA/IBAMA, em 2002, 2003 e 2004, respectivamente, além do Roteiro para Criação de UC Municipais, elaborado pelo MMA em 2010.

Assim, também ocorre no concernente à regulamentação dos conselhos gestores, pois, no plano federal, o ICMBio publicou as IN 02/2007 e 11/2010, que regulamentam, respectivamente, os processos de formação dos conselhos das UC das categorias REDS e RESEX (conselhos deliberativos) e PARNA, REBIO, ESEC, MONA, REVIS e FLONA (conselhos consultivos).

Com efeito, é importante mencionar que a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA)<sup>46</sup>, constituído por órgãos e entidades da União, estados, Distrito Federal, municípios e fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, cujas atribuições, dentre outras, podem ser mencionadas a proteção das áreas representativas de ecossistemas mediante a implantação de UCs e preservação ecológica, além de manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (art. 1º, Incisos I e II do Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei 6.938/81).

Além disso, de acordo com o art. 23 da CF88, a proteção do meio ambiente é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e municípios (MACHADO, 2009, p.5). O modo de atuar em determinada matéria, no entanto se dará conforme a organização administrativa de cada órgão público, em concordância com o artigo 18 da CF88<sup>47</sup>. Não há hierarquia na atuação das diversas administrações públicas quando a competência é comum.

---

<sup>46</sup> O SISNAMA tem a seguinte estrutura: Órgão Superior: O Conselho de Governo; Órgão Consultivo e Deliberativo: O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA); Órgão Central: Ministério do Meio Ambiente (MMA); Órgão Executor: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA); Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental; Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições (MMA, 1986).

<sup>47</sup> Estabelece o art. 18 da CF88: “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

De fato, estas considerações são importantes, haja vista que cada estado ou município têm particularidades levadas em consideração, tanto na elaboração das leis (obedecendo-se a regra do art. 24 da CF<sup>48</sup>), quanto nos regulamentos dessas leis. Cabe ressaltar, contudo, algumas questões importantes: como garantir a uniformidade da política ambiental no País (evidentemente, respeitadas as peculiaridades regionais e locais), porquanto este é um dos objetivos dos entes federativos que possuem competência administrativa comum, de acordo com a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011. Quais são os parâmetros utilizados pela Administração Pública para definir quais estudos técnicos devem ser realizados na implantação de uma UC, haja vista que a Lei do SNUC e decretos federais que tratam do assunto não indicam quais são os estudos que devem ser elaborados (com exceção do PM)?

A propósito, a LC nº 140/11 fixou normas para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum. Dentre estas competências, citam-se a proteção das paisagens naturais notáveis; a proteção do meio ambiente; o combate à poluição em qualquer de suas formas e a preservação das florestas, da fauna e da flora.

Há de se ressaltar, o fato de que as ações de cooperação entre os entes federativos devem ser desenvolvidas visando o DS, harmonizando e integrando todas as políticas governamentais (art. 6º da LC nº 140/11). Embora determine ações exclusivas de cada ente federativo, verifica-se o cuidado que o legislador teve em ressaltar a importância da cooperação administrativa entre União, estados, Distrito Federal e municípios, ao mencionar como sendo objetivos comuns destes (art. 3º):

- a) proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;
- b) garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;
- c) harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente; e

---

<sup>48</sup> É diferente da competência para legislar, prevista no artigo 24 da CF, pois no caso da União já ter editado uma norma geral, pressupõe-se uma obediência à norma federal, se editada de acordo com a Constituição Federal.

d) garantir a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

Observa-se, entretanto, que muitas vezes, nas esferas estadual e municipal, há carência de regulamentação específica do procedimento administrativo para a implantação das UCs, a exemplo de estudos técnicos e consultas públicas, bem como a ausência de instruções ou roteiros para a elaboração dos PM (na maioria das vezes, os PM são elaborados com amparo no Termo de Referência disponibilizado pelo órgão gestor da UC) e regulamentação dos conselhos gestores. Isso não exime, porém, a Administração Pública estadual ou municipal, integrantes do SISNAMA, da elaboração e publicização do processo administrativo de criação da unidade, de modo a atender não só à Lei do SNUC e ao decreto regulamentador, mas, sobretudo, aos princípios constitucionais inventariados na Carta Magna de 1988.

Os documentos e atos administrativos essenciais à implantação da UC precisam estar à disposição da sociedade para consultas, pois são caracterizados como peças públicas e devem obedecer, entre outros, aos princípios do interesse público, da motivação e da publicidade e, evidentemente, poderão ser objeto de ações judiciais, se desrespeitada a legislação vigente (MACHADO, 2014).

Em suma, o procedimento administrativo, então, além de dar transparência aos atos da Administração Pública, é uma importante ferramenta à garantia do exercício da cidadania, na medida em que possibilita o acompanhamento dos atos realizados pelo Poder Público, facilitando, assim, a gestão compartilhada das UCs. Devem ser observados os procedimentos exigidos na Lei do SNUC e seu decreto regulamentador, assim como os princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), conforme o artigo 37 da CF88.

Desse modo, a implantação de uma UC requer uma sequência lógica e ordenada de atos, pois somente dessa maneira os objetivos de criação da unidade podem ser atingidos. Em outras palavras, no procedimento administrativo de implantação de uma UC, a Administração Pública deve disponibilizar para a população todos os atos e estudos que justifiquem a implantação da unidade.

Com efeito, a sequência lógica e ordenada dos atos administrativos, documentos e estudos, exigidos na Lei do SNUC à implantação de uma UC, na qualidade de instrumentos a gestão, a exemplo da consulta pública, estudos técnicos, PM e conselho gestor, visam, em última análise, à proteção do meio ambiente, como objetivo principal das UCs. Em decorrência das características e finalidades destes instrumentos, pode-se garantir que na

implantação de uma UC, devem ser levados em consideração fatores sociais, econômicos, culturais, espaciais, políticos e ecológicos (este último, em maior ou menor grau, dependendo da categoria de manejo da UC), com vistas à sustentabilidade sistêmica da CF88, da qual depende o meio ambiente equilibrado.

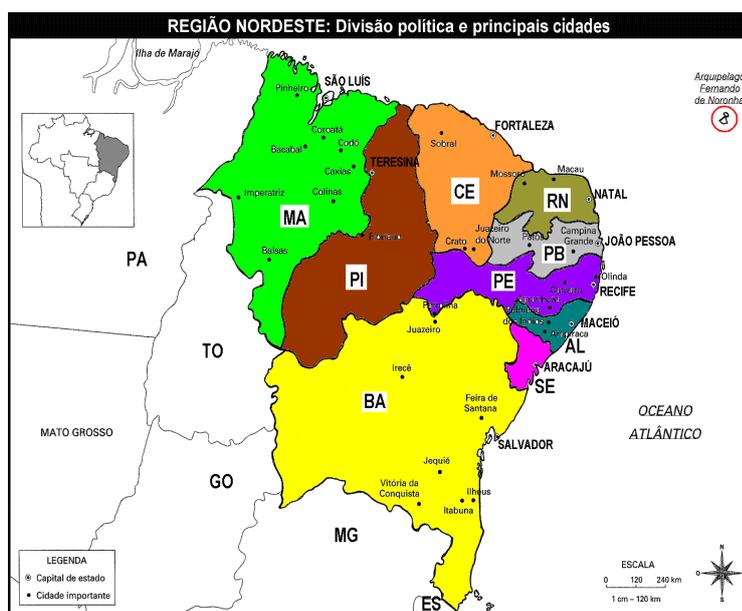
Assim, surgem indagações a serem respondidas na parte final da tese, com o suporte das elaborações teóricas desenvolvidas nos capítulos da pesquisa, a saber: na implantação das UCs são empregados instrumentos que visem ao DS, de modo a respeitar o direito fundamental da pessoa humana ao meio ambiente equilibrado?

Desse modo, para responder a este questionamento, o capítulo a seguir traz as etapas realizadas na pesquisa, para alcançar o objetivo proposto, qual seja: analisar se a implantação de UCs está efetivamente atendendo ao propósito de assegurar o direito do ser humano ao meio ambiente equilibrado.

#### 4 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE DO BRASIL

Os nove estados que compõem a Região Nordeste ocupam a área territorial de 1.554.257,0 Km<sup>2</sup>, o que representa 18,2% da área do País. O território nordestino limita-se com as regiões Norte (ao oeste), Centro-Oeste (ao sudoeste), Sudeste (ao sul), além de ser banhado pelo oceano Atlântico (ao norte e ao leste), conforme Figura 2 (IBGE, 2010b).

Figura 2 - Mapa da Região Nordeste do Brasil



Fonte: IBGE, 2010b.

Por causa das suas diferentes características físicas, a região Nordeste foi subdividida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em quatro sub-regiões: Meio Norte, Caatinga, Agreste e Zona da Mata.

- a) Meio-Norte: transição entre a Amazônia e o Sertão, também é conhecida como Mata dos Cocais. Vai do Maranhão a oeste do Piauí;
- b) Sertão: o clima é semi-árido e vegetação é a caatinga. Chega a quase sua totalidade no interior nordestino, mas nos estados do Ceará e Rio Grande do Norte alcança o litoral;
- c) Agreste: transição entre o sertão e a zona da mata, é a menor sub-região do Nordeste. Vai do Rio Grande do Norte até o sul da Bahia;
- d) Zona da Mata: Localiza-se no leste da região e vai do Rio Grande do Norte até o sul da Bahia; A região faz divisa ao norte e leste com o oceano Atlântico, ao sul com Minas Gerais e Espírito Santo e a oeste com o Pará, Tocantins e Goiás.

Conforme dados do Censo Demográfico de 2010, a população nordestina totaliza 53.081.950 habitantes, o que representa em torno de 28% da população residente no Brasil (190.755.799 habitantes), ocupando a segunda posição entre as regiões mais populosas do País. A densidade demográfica é de 34,1 habitantes por quilômetro quadrado e a maioria da população vive na área urbana (73%).

As características socioeconômicas da região Nordeste variam de acordo com a região. A participação do Nordeste para o Produto Interno Bruto (PIB) nacional é de 13,1%. O turismo é de fundamental importância na economia, haja vista que as cidades litorâneas com belas praias atraem milhões de turistas anualmente (IBGE, 2010c). Em contrapartida, a agricultura e a pecuária são por demais prejudicadas com a irregularidade das chuvas.

Apesar de registrar acentuado desenvolvimento socioeconômico nas duas últimas décadas, decorrente, sobretudo, de atividades ligadas ao turismo, indústria, agronegócio e comércio exterior, a região Nordeste é considerada pobre, pois, se comparada com a região Sudeste, o rendimento médio mensal dos domicílios representava, em 2010, 53,7% do referente à Região Sudeste (IBGE, 2010c).

Além disso, em termos do rendimento mensal domiciliar do Brasil, que agrega as remunerações de todas as fontes de moradores na residência, a proporção de moradores com rendimento de até um salário mínimo ficou em 11,5% e a dos que estavam na faixa de mais de 20 salários mínimos, em 3,7%. Os maiores percentuais nessa última faixa foram os das regiões Centro-Oeste (5,1%) e Sudeste (4,6%). Já na faixa com rendimento de até um salário mínimo, os mais baixos foram os das regiões Sudeste (6,9%) e Sul (6,7%), bastante distanciados do mais elevado, referente à região Nordeste (23,1%) (IBGE, 2010c).

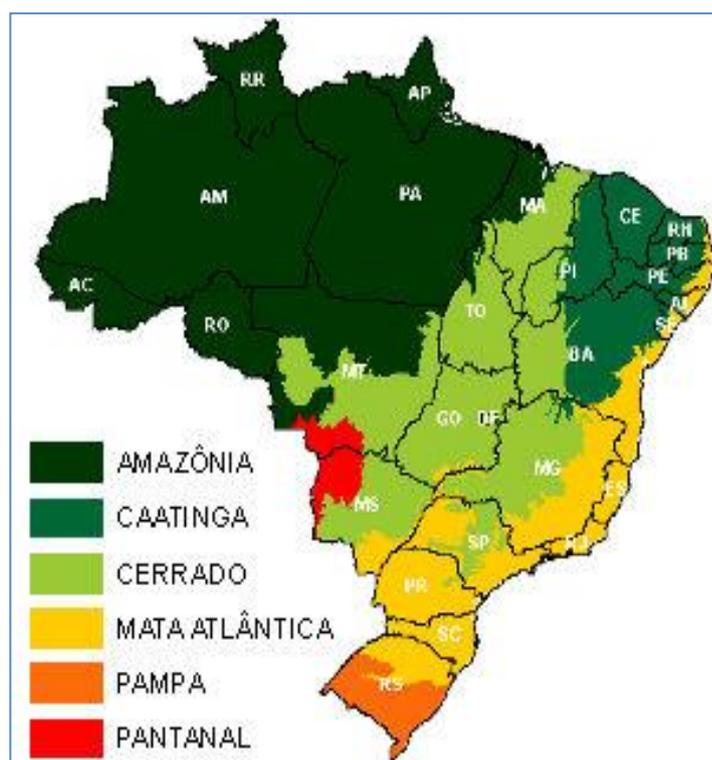
Neste sentido, a região apresenta vários problemas de ordem socioeconômica. Os estados nordestinos ocupam as últimas colocações no ranking nacional de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e a taxa de mortalidade infantil é a maior do País. Cerca de 55% das residências não possuem saneamento básico.

Em relação às UCs, a região Nordeste possui 250 UCs federais, divididas do seguinte modo: Alagoas (13), Bahia (116), Ceará (28), Maranhão (22), Paraíba (14), Pernambuco (22), Piauí (16), Rio Grande do Norte (10) e Sergipe (9). Quanto às UCs estaduais, são 134: Alagoas (11), Bahia (48), Ceará (19), Maranhão (11), Paraíba (15), Pernambuco (14), Piauí (4), Rio Grande do Norte (7) e Sergipe (5) (MMA, 2014).

Há de se ressaltar, o fato de que o Brasil possui 312 UCs federais. Desse modo, nota-se, a maioria destas áreas se encontra na região Nordeste, ou seja, 82,12% das UCs federais estão localizadas em território nordestino. A propósito, embora a maioria das 312

UCs federais se encontrarem no Nordeste, elas ocupam a área de 6,2% do Território Nacional e estão espalhadas por todos os biomas brasileiros: Amazônia (14,1%), Caatinga (4,8%), Cerrado (2,6%), Marinho Costeiro<sup>49</sup> (1,0%), Mata Atlântica (2,7%), Pampa (1,8%) e Pantanal (1,0%) (MMA, 2014). Observa-se a divisão dos biomas na Figura 3.

Figura 3 - Mapa dos biomas brasileiros



Fonte: IBAMA (2013)

No Nordeste, encontram-se os biomas Mata Atlântica, Cerrado, Amazônia e Caatinga, este último predominante na região. Além destes biomas, cita-se também o bioma Marinho, que embora não apareça na Figura 3, é encontrado em toda a extensão territorial da zona costeira do Brasil.

#### 4.1 Análise da implantação das unidades de conservação na região Nordeste (exceto o Estado do Piauí)

Primeiramente, antes de discorrer sobre o objeto de estudo deste capítulo, é importante lembrar que a pesquisa parte do pressuposto de que o meio ambiente deve ser considerado como um sistema, composto por fatores sociais, econômicos, culturais,

<sup>49</sup> O bioma Marinho Costeiro abrange as UCs dos biomas Zona Costeira e Marinho (Mar Territorial).

ecológicos, espaciais e políticos, que interagem, os quais não podem ser tratados isoladamente. Desse modo, para a criação de UCs, como instrumento de proteção do meio ambiente, a Administração Pública, necessariamente, deve realizar ações (atos, estudos, roteiros, estrutura física e administrativa da unidade, audiência pública, CGr, PM etc), visando ao equilíbrio de tais fatores, especialmente por meio da participação popular, pois a concretização do direito fundamental da pessoa humana ao meio ambiente equilibrado somente é possível por meio de ações que visem ao DS, ou seja, que busquem, justamente, o equilíbrio dos fatores retromencionados.

Feitas essas considerações iniciais, neste capítulo, propõe-se analisar os procedimentos administrativos de implantação de 99 UCs estaduais da região Nordeste<sup>50</sup>, divididas por estados, cadastradas no CNUC<sup>51</sup>, a seguir apresentados em ordem alfabética.

#### 4.1.1 Alagoas (AL)

Figura 4 – Estado de Alagoas



Fonte: IBGE, 2010d.

O Estado de Alagoas tem área territorial de 27.778,50 Km<sup>2</sup>, o que corresponde a 0,33% do total do Território Brasileiro, e está dividido em 102 municípios. A população do

<sup>50</sup> As UCs administradas pelo órgão gestor da Administração Pública Estadual do Estado do Piauí não estão cadastradas no CNUC e, por este motivo, não foram objeto de estudo, pois não atenderam ao critério de escolha da amostra; assim como as UCs da categoria Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), haja vista as peculiaridades desta categoria.

<sup>51</sup> Nota-se que a implantação de UC impõe um procedimento formal, composto de vários atos, estudos e pareceres, que, compilados, formam o processo administrativo, o qual deve ser autuado no órgão gestor; todavia, muito embora exista diferença entre procedimento e processo, conforme mencionado em capítulo anterior, ambos os termos serão utilizados para designá-los, tendo em vista as informações constantes no CNUC.

Estado é de 3.120.494 habitantes e com densidade demográfica de 112,33 (hab/Km<sup>2</sup>). O PIB em 2011 foi de R\$ 28.540.000, sendo que 20,5% da população vivem na extrema pobreza. É considerado o segundo estado mais pobre da Região Nordeste. Dos estados analisados, é o sétimo em extensão territorial (IBGE, 2010c; BNB, 2013).

Alagoas possui 11 UCs estaduais administradas pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado. Destas, cinco UCs são RPPN, portanto, não fazem parte da amostra. As seis UCs da amostra constam no Quadro 13.

Quadro 13 - Unidades de conservação estaduais de Alagoas (AL)

UC	ATO DE CRIAÇÃO	ÁREA Km <sup>2</sup> / BIOMA	PM	CG	OIG*
<b>UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL</b>					
<b>ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL</b>					
De Santa Rita	Lei nº 4607/84	103,46 Mata Atlântica	SIM Res. nº 254/09	SIM Port. nº 46/09	NÃO
Catolé e Fernão Velho	Lei nº 5347/92	54,15 Mata Atlântica	NÃO	SIM Port. nº 407/09	NÃO
Marituba do Peixe	Dec. nº 35.858/88	86,00 Mata Atlântica	SIM Res. nº 07/06	SIM Res. nº 07/06	NÃO
Do Pratagy	Dec. nº 37.589/98	133,69 Mata Atlântica	NÃO	NÃO	NÃO
Murici	Lei nº 5907/97	1.161,00 Mata Atlântica	NÃO	NÃO	NÃO
<b>UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL</b>					
<b>REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE</b>					
Dos Morros do Canaurã e do Padre	Dec. nº 17.935/12	10,87 Caatinga	NÃO	NÃO	NÃO

Fonte: Autora, 2014

\*OIG: Outros instrumentos a gestão

Das seis UCs analisadas, cinco são do grupo de uso sustentável (todas da categoria APA), e uma do grupo de proteção integral (da categoria REVIS). Observa-se que a maioria das UCs da categoria APA possui área territorial pequena, diferentemente do recomendado na Lei do SNUC. Juntas, as UCs de uso sustentável e de proteção integral ocupam a área territorial de 1.549,17 Km<sup>2</sup>, o que corresponde a 5,57% do território do Estado de Alagoas. Ademais, todas as UCs do grupo de uso sustentável estão no bioma Mata Atlântica (ou seja, 1.538,33 Km<sup>2</sup>), predominante no Estado, e somente a UC do grupo de proteção integral está no bioma Caatinga.

Nota-se que duas UCs possuem PM, embora o documento tenha sido aprovado muitos anos após a criação das unidades. No caso da APA Marituba do Peixe, o PM foi aprovado 18 anos após a sua criação e, em relação à APA de Santa Rita, o prazo entre a criação e a aprovação do PM foi de 25 anos. Coincidentemente, estas são as UCs que possuem os dois instrumentos essenciais à gestão, ou seja, o PM e o CG (este constituído no mesmo ano do PM das duas UCs). Além das duas UCs citadas no parágrafo anterior, há somente mais uma com CG, ainda que constituído após 17 anos da criação da unidade. Nenhuma UC possui outros instrumentos a gestão, conforme se verifica no Quadro 13.

Em relação à UC do grupo de proteção integral, apesar de não possuir PM e CG, é uma unidade recente, pois foi criada em 2012, portanto, está no prazo legal para a elaboração do PM. Em razão, porém, das características e objetivos da UC da categoria REVIS, ou seja, primordialmente, proteger ambientes para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória, para que os objetivos de implantação dessa categoria de UC se justifiquem, é preciso que a elaboração do PM e a constituição do CG ocorram no menor tempo possível. Além disso, é a única UC existente no bioma Caatinga no Estado.

#### 4.1.2 Bahia (BA)

Figura 5 – Estado da Bahia



Fonte: IBGE, 2010d.

Dos Estados, cujos procedimentos de implantação de UCs foram objeto da pesquisa, a Bahia possui o maior território (564.733,17 Km<sup>2</sup>), o que representa 6,63% da área do País, além de ser o Estado com o maior número de habitantes (14.016.906). Divide-se em

417 municípios, com densidade demográfica de 24,82 (hab/Km<sup>2</sup>). O PIB do Estado em 2011 foi de R\$ 159.869.000. É o quarto estado analisado mais pobre, pois 17,7% da população vivem em extrema pobreza (IBGE, 2010c; BNB, 2013).

É o Estado com maior quantidade de UCs. Possui 48 UCs estaduais, das quais sete são RPPN. Portanto, 41 UCs da Bahia compõem a amostra, as quais são administradas pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado e estão indicadas no Quadro 14.

Quadro 14 - Unidades de conservação do Estado da Bahia (BA)

UC	ATO DE CRIAÇÃO	ÁREA Km <sup>2</sup> BIOMA	PM	CG	OIG*
<b>UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL</b>					
<b>ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL</b>					
Plataforma Continental do Litoral Norte	Dec. nº 8.5534/03	3,62 Marinho	NÃO	NÃO	NÃO
Guaibim	Dec. nº 1.164/92 (criação) Dec. nº 8.649/03	629,60 Mata Atlântica	SIM Res. nº 759/93	NÃO	SIM
Tinharé/ Boipeba	Dec. nº 1.240/92	433,00 Mata Atlântica	SIM Res. nº 692/98	NÃO	NÃO
Bacia do Rio de Janeiro	Dec. nº 2.185/93 (criação) e Dec. nº 7.971/01 (revisão dos limites)	30,03 Cerrado	NÃO	NÃO	SIM
Ponta da Baleia/ Abrolhos	Dec. nº 2.218/93	3.452,80 Mata Atlântica	NÃO	NÃO	NÃO
Serra do Barbado	Dec. nº 2.183/93	636,52 Cerrado	NÃO	SIM Port. nº 2292/12	SIM
Coroa Vermelha	Dec. nº 2.184/93	41,00 Mata Atlântica	SIM Res. nº 1.768/98	NÃO	SIM
Costa de Itacaré/ Serra Grande	Dec. nº 2.186/93 Dec. nº 8.649/03 (ampliação)	626,08 Mata Atlântica	SIM Res. nº 1.334/96	SIM Port. nº 151/10	NÃO
Caraíva/ Trancoso	Dec. nº 2.215/93	319,00 Mata Atlântica	SIM Res. nº 2532/00	SIM Port. nº 150/10	NÃO
Marimbus/ Iraquara	Dec. nº 2.216/93	1.254,00 Caatinga	SIM Res. nº 1.440/97	NÃO	SIM
Lagoa Encantada	Dec. nº 2.217/93 (criação) Dec. nº 8.650/03 (ampliação)	1.577,45 Mata Atlântica	SIM Res. nº 1.802/98	SIM Port. nº 153/10	NÃO
Rio Capivara	Dec. nº 2.219/93	18,00 Mata Atlântica	SIM Res. nº 2872/01	SIM Port. nº 157/10	SIM
Grutas dos Brejões/ Veredas do Romão	Dec. nº 32.487/85	119,00 Caatinga	NÃO	NÃO	SIM

Gramacho					
Lagoas e Dunas do Abaeté	Dec. nº 351/87 (criação) Dec. nº 2.540/93 (ampliação)	0,12 Mata Atlântica	SIM Res. nº 1.660/98	SIM Port. nº 149/11	SIM
Lagoas de Guarajuba	Dec. nº 387/91	20,26 Mata Atlântica	NÃO	SIM Port. nº 154/10	SIM
Dunas e Veredas do Baixo Médio São Francisco	Dec. nº 65.47/97	10.290,00 Caatinga	NÃO	NÃO	SIM
Lago de Pedra do Cavalo	Dec. nº 6.548/97	301,56 Caatinga	NÃO	NÃO	SIM
Pratigi	Dec. nº 7.272/98 (criação) Dec. nº 8.036/01 (ampliação)	866,86 Mata Atlântica	SIM Res. nº 3606/06	NÃO	SIM
Baía de Todos os Santos	Dec. nº 7.595/99	800,00 Mata Atlântica	NÃO	SIM Port. nº 1038/11	SIM
Bacia do Cobre/ São Bartolomeu	Dec. nº 7.970/01	11,34 Mata Atlântica	NÃO	SIM Port. nº 1037/05	SIM
Serra Branca/ Raso da Catarina	Dec. nº 7.972/01	672,34 Caatinga	NÃO	NÃO	NÃO
Litoral Norte	Dec. nº 1.046/92	1.420,00 Mata Atlântica	SIM Res. nº 1.040/95	SIM Port. nº 155/10	SIM
Mangue Seco	Dec. nº 605/91	33,95 Mata Atlântica	SIM Res. nº 983/94	SIM Port. nº 1039/11	SIM
Santo Antônio	Dec. nº 3413/94	230,00 Mata Atlântica	SIM Res. nº 1777/98	SIM Port. nº 158/10	SIM
Baía de Camamú	Dec. nº 8.175/02	1.180,00 Mata Atlântica	NÃO	SIM Port. nº 3040/12	SIM
Lagoa de Itaparica	Dec. nº 6.546/97	784,50 Caatinga	NÃO	SIM Port. nº 2290/12	SIM
Lago de Sobradinho	Dec. nº 9.957/06	10.180,00 Caatinga	NÃO	NÃO	NÃO
Rio Preto	Dec. nº 10.019/06	11.461,62 Caatinga	NÃO	NÃO	NÃO
São Desidério	Dec. nº 10.020/06	109,61 Cerrado	NÃO	NÃO	NÃO
Serra do Ouro	Dec. nº 10.194/06	506,67 Mata Atlântica	NÃO	SIM Port. nº 159/10	SIM
<b>ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO</b>					
Nascente do Rio de Contas	Dec. nº 7.968/01	47,71 Caatinga	NÃO	NÃO	NÃO
Serra do Orobó	Dec. nº 8.267/02	73,97 Caatinga	NÃO	NÃO	NÃO
<b>UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL</b>					
<b>ESTAÇÃO ECOLÓGICA</b>					
Wenceslau	Dec. nº 6228/97 (criação)	24,18 Mata	NÃO	SIM Port. nº 161/10	NÃO

Guimarães	Dec. nº 7.791/00 (ampliação)	Atlântica			
Do Rio Preto	Dec. nº 9.441/05	45,36 Cerrado	NÃO	NÃO	NÃO
<b>MONUMENTO NATURAL</b>					
Cachoeira do Ferro Doido	Dec. nº 7.412/98	4,00 Caatinga	NÃO	NÃO	NÃO
Dos Canions do Subaé	Dec. nº 10.018/06	4,04 Mata Atlântica	NÃO	NÃO	NÃO
<b>PARQUE ESTADUAL</b>					
Do Morro do Chapéu	Dec. nº 7413/98	460,00 Caatinga	NÃO	NÃO	NÃO
Das Sete Passagens	Dec. nº 7.808/00	28,21 Caatinga	NÃO	NÃO	NÃO
Serra do Conduru	Dec. nº 6227/97 (criação) Dec. nº 8.702/03 (ampliação).	92,75 Mata Atlântica	SIM Res. nº 3.543/06	SIM Port. nº 159/10	NÃO
Da Serra dos Montes Altos	Dec. nº 12.486/10	184,91 Caatinga	NÃO	SIM Port. nº 2289/12	NÃO
<b>REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE</b>					
Refúgio da Vida Silvestre da Serra dos Montes Altos	Dec. nº 12.487/10	274,99 Caatinga	NÃO	NÃO	NÃO

Fonte: Autora, 2014

\*OIG: Outros instrumentos a gestão

Das 41 UCs analisadas, 32 são do grupo de uso sustentável, sendo que, dessas, 30 são da categoria APA e duas da categoria ARIE. As restantes são do grupo de proteção integral e dividem-se entre as categorias ESEC (duas), MONA (duas), PARQUE (quatro) e REVIS (uma).

Por existir em maior quantidade, a categoria APA possui o maior número de UCs com PM (13) e CG (16). Por outro lado, as UCs da categoria ARIE, também do grupo de uso sustentável, não possuem tais instrumentos a gestão. Ademais, somente nove UCs possuem os dois instrumentos, ou seja, PM e CG.

Em relação às UCs do grupo de proteção integral, somente uma possui PM e três possuem CG. A maioria das UCs dos dois grupos, todavia, possui outros instrumentos a gestão.

Quanto à distribuição das UCs nos biomas do Estado, 21 UCs estão no bioma Mata Atlântica (dezoito são do grupo de uso sustentável e ocupam a área de 12.166,13 Km<sup>2</sup> e três são do grupo de proteção integral e ocupam a área de 120,07 Km<sup>2</sup>); 15 UCs estão no bioma Caatinga (nove do grupo de uso sustentável, com área territorial de 35.184,70 Km<sup>2</sup> e cinco do grupo de proteção integral, com área de 952,11 Km<sup>2</sup>); quatro UCs estão no Cerrado (três do grupo de uso sustentável, que ocupam a área de 776,16 Km<sup>2</sup>, e uma do grupo de

proteção integral, com área de 4,00 Km<sup>2</sup>). Além disso, existe uma só UC de uso sustentável no bioma Marinho e ocupa a área de 3,62 Km<sup>2</sup>.

No total, portanto, a área territorial protegida por UCs é de 49.315,05 Km<sup>2</sup>, o que representa 8,73% da área territorial do Estado. A propósito, 48.196,61 Km<sup>2</sup> da área protegida são ocupados por UCs do grupo de uso sustentável, ou seja, a maior parte, e, no restante (1.118,44 Km<sup>2</sup>), se encontram as UCs do grupo de proteção integral.

Há de se ressaltar que, apesar de a Bahia contar com 6,77% do seu território ocupado por UCs, a maioria está no bioma Mata Atlântica (onde predomina a categoria APA), ainda que este não ocupe a maior extensão territorial no estado; muito pelo contrário, pois os biomas Caatinga e Cerrado são predominantes em relação à Mata Atlântica.

Neste sentido, observa-se que a quantidade e as categorias de manejo das UCs no Estado não estão distribuídas equitativamente, haja vista o fato de que somente quatro delas estão no bioma Cerrado, cuja área só perde em extensão para o bioma Caatinga; sem falar que existe somente uma UC no bioma Marinho, cuja área é pequena, se comparada às outras UCs. Na verdade, esta UC, em relação à área territorial, possui a segunda menor área se comparada às demais UCs do Estado.

#### 4.1.3 Ceará (CE)

Figura 6 – Estado do Ceará



Fonte: IBGE, 2010d.

O Estado do Ceará tem área territorial de 148.920,47Km<sup>2</sup> (a qual corresponde a 1,74% do total do território brasileiro). A população do Estado é de 8.452.381 habitantes, distribuída em 184 municípios, com densidade demográfica de 56,67 (hab/Km<sup>2</sup>). O PIB em

2011 foi de R\$ 87.982.000. Dos estados analisados, o Ceará é o terceiro em extensão territorial, além de ser o terceiro estado mais pobre, pois 18,4% da população vivem em extrema pobreza (IBGE, 2010c; BNB, 2013).

O Ceará possui 19 UCs estaduais administradas pelo Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (CONPAM). Destas, 14 são do grupo de uso sustentável, sendo 13 da categoria APA e uma da categoria ARIE; e cinco são do grupo de proteção integral, duas da categoria MONA e três da categoria PARQUE, conforme se verifica no Quadro 15.

Quadro 15 - Unidades de conservação do Estado do Ceará (CE)

UC	ATO DE CRIAÇÃO	ÁREA Km <sup>2</sup> BIOMA	PM	CG	OIG*
<b>UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL</b>					
<b>ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bica do Ipu	Dec. nº 25.354/99	34,85 Caatinga	NÃO	NÃO	NÃO
Dunas da Lagoinha	Dec. nº 25.417/99	5,23 Caatinga	NÃO	NÃO	SIM
Dunas do Paracuru	Dec. nº 25.418/99	39,10 Caatinga	NÃO	NÃO	NÃO
Lagoa de Jijoca	Dec. nº 25.975/00	39,96 Caatinga	NÃO	SIM Dec. nº 27.462/04	NÃO
Lagoa do Uruaú	Dec. nº 25.355/99	26,73 Caatinga	NÃO	NÃO	SIM
Serra da Aratonha	Dec. nº 24.959/98	64,48 Caatinga	NÃO	SIM Port. nº 31/99	SIM
Serra do Baturité	Dec. nº 20.956/99	326,90 Caatinga	NÃO	SIM Dec. nº 27.216/03	SIM
Estuário do Rio Ceará	Dec. nº 25.413/99	27,45 Caatinga	NÃO	SIM Dec. nº 27.465/04	NÃO
Estuário do Rio Curu	Dec. nº 25.416/99	8,82 Caatinga	NÃO	NÃO	NÃO
Estuário do Rio Mundaú	Dec. nº 25.414/99	15,96 Caatinga	NÃO	NÃO	NÃO
Lagamar do Cauipe	Dec. nº 24.957/98	18,84 Caatinga	NÃO	SIM Dec. nº 27.463/04	NÃO
Do Pecém	Dec. nº 24957/98	1,23 Caatinga	NÃO	NÃO	SIM
Rio Pacoti	Dec. nº 25.778/00	29,15 Caatinga	NÃO	SIM Dec. nº 29.048/07	SIM
<b>ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO (CATEGORIA IV UICN)</b>					
Do Sítio Curió	Dec. nº 28.333/06	0,57 Caatinga	NÃO	NÃO	NÃO
<b>UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL</b>					
<b>MONUMENTO NATURAL</b>					
Das Falésias de Beberibe	Dec. nº 27.461/04	0,31 Caatinga	NÃO	NÃO	NÃO
Os Monólitos de Quixadá	Dec. nº 26.805/02	166,35 Caatinga	NÃO	SIM Dec. nº 28.196/06	NÃO
<b>PARQUE ESTADUAL</b>					

Das Carnaúbas <sup>52</sup>	Dec. nº 28.154/06	100,05 Caatinga	NÃO	NÃO	NÃO
Marinho da Pedra da Risca do Meio	Lei nº 12.717/99	33,20 Marinho	NÃO	NÃO	NÃO
Sítio Fundão	Dec. nº 29.307/08	0,94 Caatinga	NÃO	NÃO	NÃO

Fonte: Autora, 2014

\*OIG: Outros instrumentos a gestão

As 19 UCs do estado do Ceará cobrem a área territorial de 940,12 Km<sup>2</sup>, sendo que as 14 UCs do grupo de uso sustentável (13 APA e uma ARIE) ocupam 639,27 Km<sup>2</sup> desta área, e as UCs do grupo de proteção integral (dois MONA e três PARQUE) ocupam 300,85 Km<sup>2</sup> de área territorial. A área territorial de todas as UCs (uso sustentável e proteção integral) estaduais no Ceará representa 0,63% da área total do Estado.

Nenhuma UC possui PM e sete UCs contam com CG (criado por decreto, diferentemente da maioria dos outros estados, onde os CG foram criados por portaria). Além disso, somente seis UCs possuem outros instrumentos a gestão. Ocorre que a maior quantidade de UCs no Estado é da categoria APA e, embora algumas tenham outros instrumentos a gestão, nenhuma possui PM, fato preocupante, haja vista que as UCs da categoria APA não possuem ZA. Portanto, os impactos tendem a ser diretos na área protegida. Ademais, há UCs da categoria APA com área territorial pequena, quando a Lei do SNUC recomenda que esta categoria seja implantada em áreas relativamente grandes, em decorrência das suas características.

Atenta-se para a idéia de que 18 UCs estão no bioma Caatinga (e ocupam a área de 906,92 Km<sup>2</sup>), o qual cobre praticamente 100% do território cearense e somente uma UC (com área de 33,20 Km<sup>2</sup>), está no bioma Marinho, embora o Ceará tenha 523 Km<sup>2</sup> de litoral.

Por fim, há pouca informação no CNUC acerca da infraestrutura física e de pessoal nas UCs e, quando constam informações, verifica-se que o regime de trabalho dos funcionários, na maioria das UCs, é de cargo em comissão.

<sup>52</sup> No *site* do CONPAM, consta que, em 2009, por meio do Decreto nº 29.991, de 09 de dezembro, ficou declarada a desapropriação de área para a criação de duas UCs, sendo uma de proteção integral e outra de uso sustentável, ampliando a área total do Parque Estadual das Carnaúbas para 13.862,6 ha. Esta informação, no entanto, não consta no CNUC do MMA.

## 4.1.4 Maranhão (MA)

Figura 7 – Estado do Maranhão



Fonte: IBGE (2010d)

O Estado do Maranhão ocupa área territorial de 331.937,45 Km<sup>2</sup>, o que corresponde a 3,90% do total do Território Brasileiro. Possui 217 municípios, população de 6.574.789 habitantes e densidade demográfica de 19,81(hab/Km<sup>2</sup>). É considerado o estado mais pobre do Brasil, pois 26,3% da população vivem em extrema pobreza. O PIB do Estado em 2011 foi de R\$ 52.187.000. Dentre os estados analisados, é o segundo em extensão territorial (IBGE, 2010c; BNB, 2013).

O Maranhão possui 11 UCs estaduais, administradas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais, conforme se verifica no Quadro 16.

Quadro 16 - Unidades de conservação do Maranhão (MA)

UC	ATO DE CRIAÇÃO	ÁREA Km <sup>2</sup> BIOMA	PM	CG	OIG*
<b>UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL</b>					
<b>ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL</b>					
Das Reentrâncias Maranhenses	Dec. nº 11.901/91	26.312,60 Marinho	NÃO	NÃO	NÃO
Da Baixada Maranhense	Dec. nº 11.900/91	17.750,36 Amazônia	NÃO	NÃO	SIM
De Upaon-Açú/Miritiba/Alto Preguiças	Dec. nº 35.858/88	86,00 Cerrado	NÃO	NÃO	NÃO
Da Foz do Rio das Preguiças-Pequenos Lençóis-Região	Dec. nº 11.899/91	2.696,84 Cerrado	NÃO	NÃO	NÃO

Lagunar Adjacente					
Do Itaipiracó	Dec. nº 15.618/97	3,22 Amazônia	SIM Dec. nº 15.618/97	NÃO	SIM
Dos Morros Garapenses	Dec. nº 25.087/10	2.347,68 Cerrado	NÃO	SIM Port. nº 62/10	SIM
Da Região do Maracanã	Dec. nº 12.103/91	18,31 Amazônia	NÃO	NÃO	NÃO
<b>UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL</b>					
<b>PARQUE ESTADUAL</b>					
Do Bacanga	Dec. nº 7.545/80 (criação) Dec. nº 9.550/84 (revisão dos limites) Lei 7.712/01 (redução)	26,23 Amazônia	NÃO	NÃO	SIM
Marinho do Parcel de Manuel Luis	Dec. nº 11.902/91	452,38 Marinho	NÃO	NÃO	SIM
De Mirador	Dec. nº 7.641/80 (criação) Lei nº 8.958/09 (ampliação)	7.667,81 Cerrado	NÃO	NÃO	NÃO
<b>ESTAÇÃO ECOLÓGICA</b>					
Do Sítio Rangedor	Dec. nº 21.797/05 (criação) Dec. nº 23.303/07 (revisão dos limites)	1,26 Amazônia	NÃO	NÃO	NÃO

Fonte: Autora, 2014

\*OIG: Outros instrumentos a gestão

O Maranhão é o único estado em que há UCs no bioma Amazônia, além de ser o único que tem mais de uma UC no bioma Marinho (uma UC do grupo de uso sustentável com área de 26.312,60 Km<sup>2</sup> e uma UC do grupo de proteção integral, com área de 452,38 Km<sup>2</sup>). Das 11 UCs estaduais, duas, portanto, situam-se no bioma Marinho; cinco no bioma Amazônia (três de uso sustentável, que ocupam a área de 17.750,36 Km<sup>2</sup>, e duas do grupo de proteção integral, que ocupam a área de 479,87 Km<sup>2</sup>); quatro no Cerrado (três do grupo de uso sustentável, que ocupam a área de 5.130,52 Km<sup>2</sup>, e uma do grupo de proteção integral, que ocupa a área de 7.667,81 Km<sup>2</sup>).

Assim como nos estados analisados até o momento, predominam no Maranhão as UCs da categoria APA. Na verdade, esta é a única categoria do grupo de uso sustentável existente. Verifica-se, também, que há UC da categoria APA com área muito pequena (de 3,22 Km<sup>2</sup>), se comparada a outra da mesma categoria, por exemplo, com área de 26.312,60 Km<sup>2</sup>. Além disso, neste grupo, somente duas UCs possuem instrumentos a gestão (uma com PM e outra com CG).

Dos 57.362,69 Km<sup>2</sup> de área territorial do Estado protegida por UCs, 49.215,01 Km<sup>2</sup> são ocupados por UCs do grupo de uso sustentável e 8.147,68 por UCs do grupo de

proteção integral. O total da área protegida representa, portanto, 17,28% do território do Estado. Se comparado proporcionalmente à área territorial protegida nos demais Estados, o território maranhense possui uma área pequena destinada às UCs.

#### 4.1.5 Paraíba (PB)

Figura 8 – Estado da Paraíba



Fonte: IBGE, 2010d.

O Estado da Paraíba ocupa a área territorial de 56.469,77 Km<sup>2</sup>, o que corresponde a 0,66% do total do Território Brasileiro. A população da Paraíba é de 3.766.528 habitantes, distribuída em 223 municípios, e densidade demográfica de 66,70 (hab/Km<sup>2</sup>). É o quinto estado analisado mais pobre, pois 16,3% da população vivem em extrema pobreza. O PIB do Estado em 2011 foi de R\$ 35.444.000. Dentre os estados analisados, é o quinto em extensão territorial (IBGE, 2010c; BNB, 2013).

A Paraíba possui 15 UCs estaduais administradas pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado, conforme se verifica no Quadro 17.

Quadro 17 - Unidades de conservação da Paraíba (PB)

UC	ATO DE CRIAÇÃO	ÁREA Km <sup>2</sup> BIOMA	PM	CG	OIG*
<b>UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL</b>					
<b>ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL</b>					
Das Onças Caatinga	Dec. nº 22.880/02	360,00 Caatinga	NÃO	SIM Port. nº 66/03	NÃO
De Tambaba	Dec. nº 22.882/02	32,70 Mata Atlântica	NÃO	NÃO	NÃO
Do Cariri	Dec. nº 25.083/04	185,60	NÃO	NÃO	NÃO

		Caatinga			
Roncador	Dec. nº 27.204/06	61,13 Mata Atlântica	NÃO	NÃO	NÃO
<b>ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO</b>					
De Goiamunduba	Dec. nº 23.833/02	0,68 Mata Atlântica	NÃO	NÃO	NÃO
<b>UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL</b>					
<b>MONUMENTO NATURAL</b>					
Vale dos Dinossauros	Dec. nº 3.832/02	0,39 Caatinga	NÃO	NÃO	NÃO
<b>PARQUE ESTADUAL</b>					
Da Pedra da Boca	Dec. nº 20.889/00	1,57 Caatinga	NÃO	NÃO	NÃO
Marinho de Areia Vermelha	Dec. nº 21.263/00 Dec. nº 22.878/02	2,60 Marinho	NÃO	NÃO	NÃO
Mata do Xém- Xém	Dec. nº 21.252/00	1,82 Mata Atlântica	NÃO	NÃO	NÃO
Mata do Pau Ferro	Dec. nº 26.098/05	6,07 Mata Atlântica	NÃO	NÃO	NÃO
Do Aratu	Dec. nº 23.838/02 (criação) Dec. nº 28.086/07 (revisão dos limites)	3,41 Mata Atlântica	NÃO	NÃO	NÃO
Do Jacarapé	Dec. nº 23.836/02 (criação) Dec. nº 28.087/07 (revisão dos limites)	3,80 Mata Atlântica	NÃO	NÃO	NÃO
Pico do Jabre	Dec. nº 14.834/92 (criação) Dec. nº 23.060/02 (revisão dos limites)	8,52 Caatinga	NÃO	NÃO	NÃO
Poeta e Repentista Juvenal de Oliveira	Dec. nº 25.332/04 (criação) Dec. nº 31.126/10 (revisão dos limites)	4,20 Caatinga	NÃO	NÃO	NÃO
<b>ESTAÇÃO ECOLÓGICA</b>					
Do Pau Brasil	Dec. nº 22.881/02	0,82 Mata Atlântica	NÃO	NÃO	NÃO

Fonte: Autora, 2014

\*OIG: Outros instrumentos a gestão

Ao contrário dos demais estados analisados, na Paraíba predominam UCs do grupo de proteção integral, na sua maioria da categoria PARQUE (sete). Além desta categoria, o grupo de proteção integral é composto por uma UC da categoria MONA e uma da categoria ESEC. As UCs do grupo de proteção integral ocupam 33,20 Km<sup>2</sup> do território do

Estado, sendo que 14,68 Km<sup>2</sup> estão no bioma Caatinga, 2,60 Km<sup>2</sup> no bioma Marinho e 15,92 Km<sup>2</sup> estão no bioma Mata Atlântica.

Quanto às UCs do grupo de uso sustentável, ocupam 640,11 Km<sup>2</sup> do território do Estado, sendo que 94,51 Km<sup>2</sup> estão no bioma Mata Atlântica e 545,60 Km<sup>2</sup> do bioma Caatinga. Embora em menor quantidade, as UCs do grupo de uso sustentável localizam-se em uma área maior do que as unidades do grupo de proteção integral. Certamente, isso se decorre do fato de que as UCs da categoria APA, geralmente em atendimento à legislação, implanta-se em áreas grandes. Desse modo, somadas, as UCs dos dois grupos distribuem-se em 673,31 Km<sup>2</sup>, o que representa 1,19% da área do território do Estado.

Há de se ressaltar, o fato de que nenhuma UC estadual possui PM e outros instrumentos de gestão, e somente uma UC possui CG, embora exista UC com 22 anos de existência (da categoria PARQUE), o que é uma agravante, haja vista as características desta categoria de UC. Além disso, observa-se na Figura 3 (Mapa dos Biomas) que predomina o bioma Caatinga no Estado; entretanto, a quantidade de UCs implantadas neste bioma (seis) é praticamente a mesma das UCs situadas no bioma Mata Atlântica, apesar de este último bioma ocupar uma área muito pequena no território do Estado. Desse modo, evidencia-se que a quantidade de UCs é maior no litoral do Estado, embora a maior extensão territorial de área ocupada por UCs se encontre no interior.

#### 4.1.6 Pernambuco (PE)

Figura 9 – Estado de Pernambuco



Fonte: IBGE, 2010d.

A área territorial do Estado de Pernambuco é de 98.148,32 Km<sup>2</sup>, o que corresponde a 1,15% do total do Território Brasileiro. Possui 185 municípios, população de 8.796.448 habitantes e densidade demográfica de 89,62 (hab/Km<sup>2</sup>). O PIB do Estado em 2011 foi de R\$ 104.394.000. É considerado o sexto estado mais pobre, pois 16,1% da população vivem em extrema pobreza, além de ser e o quarto estado em extensão territorial entre os analisados (IBGE, 2010c; BNB, 2013).

Pernambuco possui 14 UCs estaduais administradas pela Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme se verifica no Quadro 18.

Quadro 18 - Unidades de conservação de Pernambuco (PE)

UC	ATO DE CRIAÇÃO	ÁREA Km <sup>2</sup> BIOMA	PM	CG	OIG*
<b>UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL</b>					
<b>ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL</b>					
Sirinhaém	Dec. nº 21.229/98	65,89 Mata Atlântica	NÃO	NÃO	NÃO
<b>UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL</b>					
<b>ESTAÇÃO ECOLÓGICA</b>					
De Caetés	Lei.nº 9989/87 (criação) Lei nº 11.622/98 (recategorização)	1,57 Mata Atlântica	NÃO	NÃO	SIM
<b>PARQUE ESTADUAL</b>					
De Dois Irmãos	Lei.nº 9989/87 (criação) Lei nº 11.622/98 (recategorização)	3,87 Mata Atlântica	NÃO	NÃO	NÃO
<b>REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE</b>					
Mata de Miritiba	Lei.nº 9989/87 (criação) Lei nº 14.324/11 (recategorização)	2,73 Mata Atlântica	NÃO	NÃO	NÃO
Mata de Bom Jardim	Lei.nº 9989/87 (criação) Lei nº 14.324/11 (recategorização)	2,45 Mata Atlântica	NÃO	NÃO	NÃO
Mata do Contra-Açude	Lei.nº 9989/87 (criação) Lei nº 14.324/11 (recategorização)	1,15 Mata Atlântica	NÃO	NÃO	NÃO
Mata do Urucu	Lei.nº 9989/87 (criação) Lei nº 14.324/11 (recategorização)	5,15 Mata Atlântica	NÃO	NÃO	NÃO
Mata Serra do Cotovelo	Lei.nº 9989/87 (criação) Lei nº 14.324/11 (recategorização)	9,78 Mata Atlântica	NÃO	NÃO	NÃO
Serra do Cumaru	Lei.nº 9989/87 (criação)	3,67 Mata	NÃO	NÃO	NÃO

	Lei nº 14.324/11 (recategorização)	Atlântica			
Matas do Sistema Gurjaú	Lei.nº 9989/87 (criação) Lei nº 14.324/11 (recategorização)	10,77 Mata Atlântica	NÃO	NÃO	NÃO
Mata da Usina São José	Lei.nº 9989/87 (criação) Lei nº 14.324/11 (recategorização)	2,99 Mata Atlântica	NÃO	NÃO	NÃO
Mata de Caraúna	Lei.nº 9989/87 (criação) Lei nº 14.324/11 (recategorização)	1,69 Mata Atlântica	NÃO	NÃO	NÃO
Engenho Moreninho	Lei.nº 9989/87 (criação) Lei nº 14.324/11 (recategorização)	0,66 Mata Atlântica	NÃO	NÃO	NÃO
Mata de Tapacurá	Lei.nº 9989/87 (criação) Lei nº 14.324/11 (recategorização)	1,01 Mata Atlântica	NÃO	NÃO	NÃO

Fonte: Autora, 2014

\*OIG: Outros instrumentos a gestão

As 14 UCs estaduais de Pernambuco ocupam a área territorial de 113,38 Km<sup>2</sup>, o que corresponde a 0,11% do território do Estado. Desta área, 65,89 Km<sup>2</sup> são ocupados por uma só UC do grupo de uso sustentável da categoria APA, e a área restante é ocupada por UCs do grupo de proteção integral (47,49 Km<sup>2</sup>).

Tal qual o Estado da Paraíba, em Pernambuco, as UCs do grupo de proteção integral existem em maior número, todavia, a única UC do grupo de uso sustentável ocupa uma área territorial maior do que a soma das áreas de todas as UCs do grupo de proteção integral. A propósito, todas as UCs estaduais localizam-se no bioma Mata Atlântica, apesar do território pernambucano constituir-se, em maior área, do bioma Caatinga, o que indica concentração de UCs no litoral. Nenhuma UC do Estado de Pernambuco possui PM, CG ou instrumentos outros a gestão.

Há de se ressaltar que todas as UCs do grupo de proteção integral foram criadas em 1987 e recategorizadas, por meio de Lei ordinária, em 2011. Desse modo, passaram da categoria RESEX para REVIS, ou seja, passaram do grupo de uso sustentável para o grupo de proteção integral. Teoricamente, o ambiente natural passou a ter prioridade em termos de proteção, haja vista as características das UCs da categoria REVIS.

Apesar de serem formadas por áreas relativamente pequenas, todas as UCs recategorizadas se localizam no bioma Mata Atlântica e, provavelmente, a alteração de

categoria deve ter trazido impactos negativos à população; mesmo porque nenhuma UC possui PM e CG, o que poderia, em tese, mitigar os impactos causados.

#### 4.1.7 Rio Grande do Norte (RN)

Figura 10 – Estado do Rio Grande do Norte



Fonte: IBGE, 2010d.

O território do Estado do Rio Grande do Norte é de 52.811,04 Km<sup>2</sup> (o que corresponde a 0,62% do total do território do País), onde se encontram 167 municípios. A população do Estado é de 3.168.027 habitantes e a densidade demográfica é de 59,99 (hab/Km<sup>2</sup>). O Rio Grande do Norte é considerado o oitavo estado mais pobre (13,0% da população vivem em extrema pobreza), e o sexto em extensão territorial entre os analisados. O PIB do Estado em 2011 foi de R\$ 36.103.000 (IBGE, 2010c; BNB, 2013).

O Rio Grande do Norte possui sete UCs estaduais administradas pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Estado, conforme se verifica no Quadro 19.

Quadro 19 - Unidades de conservação do Rio Grande do Norte (RN)

UC	ATO DE CRIAÇÃO	ÁREA Km <sup>2</sup> BIOMA	PM	CG	OIG*
<b>UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL</b>					
<b>ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL</b>					
Dos Recifes dos Corais	Dec. nº 15.746/01	18,00 Marinho	SIM Port. nº 136/12	SIM Dec. nº15.746/01	SIM
De Jenipabú	Dec. nº 12.620/95	0,02 Mata Atlântica	SIM Port. nº 127/09	SIM Dec. nº 19.139/06	SIM

Bonfim/ Guaraíra	Dec. nº 14.369/99	428,92 Mata Atlântica	NÃO	SIM Dec. nº 22.988/12	SIM
Piquiri-Uma	Dec. nº 10.683/90	0,12 Mata Atlântica	SIM Port. nº 167/13	SIM Dec. nº 22.182/12	SIM
<b>RESERVA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ESTADUAL</b>					
Ponta do Tubarão	Lei. nº 8.349/03	129,24 Mata Atlântica	NÃO	SIM Lei nº 8.349/07	SIM
<b>UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL</b>					
<b>PARQUE ESTADUAL</b>					
Mata da Pipa	Dec. nº 19.341/06	2,90 Mata Atlântica	NÃO	SIM Dec. nº 19.341/06	SIM
Dunas de Natal Jornalista Luiz Maria Alves	Dec. nº 7.237/77	13,50 Mata Atlântica	SIM Dec. nº 10.388/89	NÃO	SIM

Fonte: Autora, 2014

\*OIG: Outros instrumentos a gestão

As sete UCs estaduais do Rio Grande do Norte ocupam a área territorial de 592,70 Km<sup>2</sup> (576,30 Km<sup>2</sup> UCs do grupo de uso sustentável e 16,40 Km<sup>2</sup> de UCs do grupo de proteção integral). Correspondem a 1, 12 Km<sup>2</sup> do território do estado.

É o único Estado entre os estudados que possui a UC da categoria REDS, que, juntamente com as UCs da categoria APA, compõem o grupo de uso sustentável de UCs. As duas únicas UCs do grupo de proteção integral são da categoria PARQUE.

Assim como ocorre em outros estados analisados, há UCs da categoria APA com área territorial pequena, diferente do que recomenda a Lei do SNUC, em razão das características desta categoria.

Há de se ressaltar o fato de que seis das sete UCs analisadas possuem PM, e quatro possuem CG. Ademais, nos procedimentos de criação de todas as UCs, consta haver outros instrumentos a gestão.

Todas as UCs situam-se no bioma Mata Atlântica (com exceção de uma da categoria APA, que está no bioma Marinho). Assim como em outros estados analisados, a maioria das UCs encontra-se no bioma com menor área territorial, haja vista que a maior parte do território do Estado é formada pelo bioma Caatinga. Desse modo, há predominância de UCs localizadas no litoral, pois 574,70 Km<sup>2</sup> (dos 592,70 Km<sup>2</sup> ocupados por UCs no Estado) encontram-se no bioma Mata Atlântica. Atenta-se para o fato de que no bioma Caatinga não há nenhuma UC, embora predominante no Estado.

## 4.1.8 Sergipe (SE)

Figura 11 – Estado de Sergipe



Fonte: IBGE, 2010d.

O Estado de Sergipe é o menor de todos os Estados pesquisados em termos de área territorial (21.915,11 Km<sup>2</sup>), o que corresponde a 0,26% do total do território do País. Possui 75 municípios, população de 2.068.017 habitantes e densidade demográfica de 94,36 (hab/Km<sup>2</sup>). Sergipe é o sétimo estado mais pobre entre os analisados, pois 15,3% da população vivem em extrema pobreza. Em 2011, o PIB do Estado foi de R\$ 26.199.000.(IBGE, 2010c; BNB, 2013).

Sergipe também é o estado com a menor quantidade de UCs estaduais (cinco), as quais são administradas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado, conforme se verifica no Quadro 20.

Quadro 20 - Unidades de conservação do Estado do Sergipe (SE)

UC	ATO DE CRIAÇÃO	ÁREA Km <sup>2</sup> BIOMA	PM	CG	OIG*
<b>UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL</b>					
<b>ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL</b>					
Do Litoral Sul	Dec. n° 13.468/93	50,00 Mata Atlântica	NÃO	SIM Port. n° 05/2010	NÃO
Morro do Urubu	Dec. n° 13.713/93	2,13 Mata Atlântica	NÃO	SIM Port. n° 05/2010,	SIM
Do Litoral Norte	Dec. n° 22.995/04	473,00 Mata Atlântica	NÃO	NÃO	NÃO
<b>UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL</b>					
<b>MONUMENTO NATURAL</b>					

Grotta do Angico	Dec. nº 24.922/07	21,38 Caatinga	NÃO	SIM Port. nº 06/2010	SIM
REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE					
Mata do Junco	Dec. nº 24.994/07	8,94 Mata Atlântica	NÃO	SIM Port. nº 03/2010	NÃO

Fonte: Autora, 2014

\*OIG: Outros instrumentos a gestão

O Estado conta com duas UCs do grupo de proteção integral e três do grupo de uso sustentável, as quais ocupam a área de 555,45 Km<sup>2</sup> (525,44 Km<sup>2</sup> de UCs do grupo de uso sustentável e 30,00 Km<sup>2</sup> de UCs do grupo de proteção integral). Somente uma UC situa-se no bioma Caatinga (do grupo de proteção integral). As demais UCs estão no bioma Mata Atlântica, predominante no Estado. A área protegida por UCs representa 2,53% do território de Sergipe.

Nenhuma UC possui PM, embora quatro unidades possuam CG, e duas contam com outros instrumentos a gestão. Merece destaque o fato de todos os CG terem sido constituídos no ano de 2010, apesar de duas UCs terem sido criadas 17 anos antes da constituição do instrumento. Por serem da categoria APA, essas duas UCs não possuem ZA, logo, os impactos decorrentes do uso e ocupação sentem-se diretamente sob a área protegida.

A propósito, diferentemente do recomendado na legislação, há uma UC da categoria APA com área territorial por demais pequena (2,13 Km<sup>2</sup>), se comparada com as áreas das demais UCs no Estado.

#### **4.2 Considerações acerca da implantação das unidades de conservação na região Nordeste**

A análise dos procedimentos de implantação das UCs que compõem a amostra conduziu a algumas constatações. Apesar de a Lei do SNUC prever doze categorias de manejo de UCs, somente algumas foram implantadas nos estados analisados. No grupo de uso sustentável, predominam UCs da categoria APA (cerca de 80% de todas as UCs analisadas são desta categoria), todavia, há UCs da categoria ARIE e uma só UC da categoria REDS, localizada no Estado do Rio Grande do Norte. No grupo de proteção integral, predomina a categoria PARQUE, mas há, em menor quantidade, UCs das categorias REVIS, ESEC e MONA.

Verifica-se que a Administração Pública nos estados analisados entendeu que as categorias implantadas são suficientes ao propósito da Lei, quanto ao uso direto e indireto dos

recursos naturais. Em outras palavras, o reduzido número de categorias de UCs e a repetição das mesmas categorias de manejo em praticamente todos os estados analisados indicam que a Administração Pública transferiu para um número reduzido de categorias a intenção da Lei.

Embora todas as UCs analisadas se localizem na mesma região, os estados possuem particularidades distintas. Desse modo, nota-se a tendência da Administração Pública em preservar o paradigma, mencionado por Batistela e Boneti (2008), baseado no dualismo, na separação ser humano-natureza, conforme se evidenciou no séc. XVII. Verifica-se que os estados elegeram algumas poucas categorias para representar esse dualismo, limitando-se a separar às UCs em praticamente duas ou três categorias de manejo em cada grupo. Ainda que a Lei do SNUC tenha previsto um número considerável de categorias de manejo, de modo a permitir a escolha mais adequada para determinada área, nos estados analisados não foi possível verificar a efetividade das demais categorias previstas na Lei do SNUC.

Por outro lado, apesar da repetição das categorias de UCs, e embora todas estejam de acordo com a classificação de áreas protegidas da UICN, não há um padrão em relação à área territorial das unidades. Verificou-se que existem UCs da categoria APA com diversos tamanhos; até mesmo em um Estado, há, por exemplo, UC desta categoria que ocupa área de 1.420,00 Km<sup>2</sup> e outra, com área de 0,12 Km<sup>2</sup>, distantes uma da outra, embora no mesmo bioma. Atenta-se, para o fato de que a ausência de padrão no tamanho da área da mesma categoria não significa que os objetivos de criação de determinada UC não serão atingidos, até mesmo porque a Lei do SNUC não determina um padrão; contudo, recomenda que a área das UCs da categoria APA seja extensa, em decorrência das características desta categoria (art.15 da Lei do SNUC), especialmente porque há certo grau de ocupação humana. As UCs da categoria APA, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, são importantes, justamente para garantir a qualidade de vida e o bem-estar da população que reside na área protegida.

Desse modo, os instrumentos a gestão, em especial o PM, tornam-se imprescindíveis para que se justifique a criação de uma UC. Independentemente do grupo, sustentável ou de proteção integral, o objetivo de implantação das UCs é o mesmo, ou seja, a proteção do meio ambiente como um todo. O que varia é o grau de proteção dos fatores ecológicos ou naturais, que pode ser maior ou menor, a depender da categoria de manejo. Nas UCs da categoria APA, por exemplo, permite-se em maior grau a intervenção humana no manejo da área com vistas à sustentabilidade.

Neste sentido, há de se questionar: como é possível garantir o equilíbrio dos fatores sociais, econômicos, culturais, espaciais e políticos, além do ecológico, sem os instrumentos a gestão previstos na Lei do SNUC, em especial o PM e o CG? Veja-se que as UCs da categoria APA não possuem ZA, logo, não existe barreira de proteção à unidade. Tãmanha é a importância da ZA que a Lei do SNUC, no art. 25, determina que todas as UCs (com exceção da APA e RPPN) devem ter uma ZA. Desse modo, concorda-se com Morsello (2001), no sentido de que a ZA é a proteção da área protegida, na qual o uso da terra é parcialmente restringido para incorporar uma camada a mais de proteção para a UC. No caso das UCs que não a possuem, seja porque a Lei não prevê, ou porque a Administração Pública não definiu, sem dúvida, os impactos negativos ocorrem diretamente na unidade, comprometendo, portanto, a sustentabilidade da área.

Além disso, constatou-se que, na maioria das UCs analisadas, nas quais a Lei do SNUC determina a indicação da ZA, esta não existe. Isto decorre, principalmente, do fato de o instrumento de criação das UCs (na maioria das vezes decreto) indicar que o zoneamento da unidade será definido no PM. Como a maioria das UCs não possui tal documento, conseqüentemente, não há delimitação da sua ZA. Pressupõe-se, portanto, que a integração da área protegida com a comunidade fica prejudicada, pois o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de zoneamento (além da própria delimitação da ZA) devem constar no PM. Desse modo, são pertinentes os apontamentos de Bensusan (2006), pois o manejo e gestão adequados de uma UC devem estar embasados, não só no conhecimento dos elementos que conformam o espaço em questão, mas também numa interpretação da interação desses elementos; e isso não foi possível identificar nas áreas analisadas.

A propósito, somente 21 UCs (das 99 UCs analisadas) possuem PM, o que equivale a 21,21% de UCs. Destas, 19 UCs são do grupo de uso sustentável (a maioria da categoria APA), e duas são do grupo de proteção integral. Estão distribuídas do seguinte modo:

- a) Alagoas (11 UCs): 02 UCs possuem PM (18,18%);
- b) Bahia (41 UCs): 14 UCs possuem PM (34,14%);
- c) Ceará (19 UCs): nenhuma UC possui PM (0,0%);
- d) Maranhão (11 UCs): 01 UC possui PM (9,09%);
- e) Paraíba (15 UCs): nenhuma UC possui PM (0,0%);
- f) Pernambuco (14 UCs): nenhuma UC possui PM (0,0%);
- g) Rio Grande do Norte (07 UCs): 04 UCs possuem PM (57,14%);
- h) Sergipe (05 UCs): nenhuma UC possui PM (0,0%).

Proporcionalmente, portanto, as UCs do Rio Grande do Norte possuem o maior número de PM. Merece destaque o fato de que nos estados com maior número de UCs (com exceção da Bahia), nenhuma possui PM. São os casos do Ceará, Paraíba e Pernambuco, respectivamente, segundo, terceiro e quarto estados com maior número de UCs. Nota-se que neste três estados, na Paraíba e Pernambuco há mais UCs do grupo de proteção integral. No Ceará prevalecem UCs do grupo de uso sustentável.

Há de se ressaltar o fato de que a Lei do SNUC não permite a participação popular na elaboração do PM das UCs do grupo de proteção integral, embora garanta essa participação na gestão da unidade por meio dos CG. Neste sentido, concorda-se com a crítica de Machado (2014), quanto ao o rol taxativo de UCs na Lei do SNUC (somente nas UCs de uso sustentável) que permite o concurso popular na elaboração do PM.

A área territorial dos estados, somada, é de 1.302.680,36 Km<sup>2</sup>, sendo que 111.101,90 Km<sup>2</sup> são protegidos por UCs (101.396,97 Km<sup>2</sup> por UCs do grupo de uso sustentável e 9.704,93 Km<sup>2</sup> por UCs do grupo de proteção integral). Isso significa que 8,52% do território da região Nordeste (com exceção do Estado do Piauí, que não participa da amostra da pesquisa) são, teoricamente, protegidos por UCs. Deste percentual, 7,78% são compostos por UCs do grupo de uso sustentável e 0,74% por UCs do grupo de proteção integral.

A ausência do PM e CG das UCs analisadas indicam que não há participação efetiva da população no processo de implantação destas áreas. Embora presente em algumas UCs, verifica-se que estes instrumentos a gestão foram elaborados, no caso do PM, e formados, no caso dos CG, muitos anos após a criação da UC. Observa-se que a maioria das UCs amostradas, com poucas exceções, é do grupo de uso sustentável, portanto, a população pode e deve participar ativamente na elaboração do PM. Apesar disso, nenhum PM foi elaborado no prazo legal de cinco anos contados da criação da UC, contrariando, portanto, o disposto no art. 27, § 3º da Lei do SNUC. Ressalta-se que, passado o prazo de cinco anos sem que tenha sido elaborado o PM, os órgãos gestores poderão figurar como réus em ação civil pública (art. 129, Inciso III da CF/88 e arts. 1º, 5º e 12 da Lei n.º 7.347/85), dada a importância do documento à gestão das UCs.

A ausência de PM na maioria das UCs indica que, provavelmente, as UCs estaduais da região Nordeste não estão atendendo ao disposto na Lei do SNUC quanto à proibição de quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização das UCs que estejam desacordadas em relação aos seus objetivos, ao seu PM e aos seus regulamentos (art. 18). Além disso, em relação às UCs de proteção integral, até que seja elaborado o PM, todas

as atividades e obras desenvolvidas na unidade devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger. Desse modo, a inexistência do PM, dada importância do documento, pode ser um obstáculo para que a Administração Pública consiga controlar o uso e ocupação do espaço de modo a garantir que os objetivos de criação da UC sejam alcançados.

Ademais, o mesmo artigo 18 da Lei do SNUC assegura às populações tradicionais porventura residentes na área protegida as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais. Questiona-se, portanto: como isso é possível, partindo-se do pressuposto de que o objetivo do PM é justamente definir os usos do espaço, visando ao manejo adequado da unidade?

Depreende-se da interpretação da Lei do SNUC que a Administração Pública deve vedar qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a proteção da UC. Lembra-se que a definição de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos é dever do Poder Público, conforme estabelece o parágrafo 1º, inciso III, do artigo 225 da CF88. Desse modo, assim o fazendo, os propósitos de criação de uma UC estão diretamente relacionados à elaboração do PM, pois é neste documento que devem constar as diretrizes para atender aos objetivos da UC, seja ela de proteção integral ou de uso sustentável.

Conforme mencionado em parágrafo anterior, embora algumas UCs possuam PM, eles foram elaborados muitos anos após a criação da unidade; inclusive, há exemplo de PM que levou 22 anos para ser feito. Portanto, provavelmente, a implantação da UC não foi pensada no equilíbrio dos fatores ecológicos, sociais, econômicos, culturais, espaciais e políticos, haja vista que o PM é imprescindível para que ocorra um processo de planejamento integrado e participativo.

Desse modo, ainda que a Administração Pública opte por implantar uma UC do grupo de proteção integral, por exemplo, onde há maior proteção do ecossistema natural, haja vista que as restrições quanto ao uso e ocupação impostas à área são teoricamente maiores, o que é o caso de muitas UCs analisadas, questiona-se: como é possível garantir a proteção do ecossistema natural durante tanto tempo, sem o PM? Afinal, como garantir que os objetivos de criação da UC serão atingidos, passados tantos anos da implantação da unidade até a elaboração do PM?

Atenta-se para a noção de que, apesar das restrições impostas às unidades do grupo de proteção integral, haja vista que se admite apenas o uso indireto dos recursos naturais, a legislação permite a realização de pesquisa científica, estudo, turismo ecológico e

Educação Ambiental, pois a finalidade das UCs do grupo de proteção integral é justamente promover estas atividades, sem perder de vista a proteção do ecossistema ecológico; do contrário, não se justificaria a criação destas áreas.

Concorda-se com Arruda (1999), quando o autor menciona que as UCs são áreas sujeitas a um regime de proteção externo, com território definido pelo Estado, cujas autoridades decidem as áreas a serem colocadas sob proteção e sob que modalidade e, independentemente, formulam e executam os respectivos PM (quando existem). Além disso, as pessoas que vivem no interior ou no entorno das áreas não participam em nada destas decisões.

Com efeito, há de se ressaltar o fato de o Estado de Pernambuco ter realizado a recategorização de todas as UCs (as quais eram de uso sustentável e se tornaram de proteção integral após 2011, pois passaram da categoria RESEX para REVIS), sem que nenhuma UC tenha PM. Provavelmente a alteração de categoria tenha trazido impactos negativos à população; mesmo porque nenhuma UC possui CG, o que poderia, em tese, mitigar os impactos sociais, econômicos, espaciais, políticos e culturais por ventura causados à população que vive perto da área.

Em relação aos CG, embora preocupante, a situação é um pouco melhor, se comparada aos PM. Verificou-se que 38 UCs (das 99 UCs analisadas) têm os CG constituídos, o que equivale a 38,38% de UCs (destas, 31 UCs são do grupo de uso sustentável, e sete do grupo de proteção integral). Este número, todavia, é considerado pequeno, haja vista a importância do CG na gestão das unidades. As 38 UCs com CG estão distribuídas do seguinte modo:

- a) Alagoas (11 UCs): 03 UCs possuem CG (27,27%);
- b) Bahia (41 UCs): 19 UCs possuem CG (46,34%);
- c) Ceará (19 UCs): 07 UCs possuem CG (36,84%);
- d) Maranhão (11 UCs): 01UC possui CG (9,09%);
- e) Paraíba (15 UCs): 01UC possui CG (6,66%);
- f) Pernambuco (14 UCs): nenhuma UC possui CG (0,0%);
- g) Rio Grande do Norte (07 UCs): 06 UCs possuem CG (85,71%);
- h) Sergipe (05 UCs): 04 UCs possuem CG (80,00%).

Apesar do maior número de UCs com CG se comparado ao PM, verificou-se que, na maioria das UCs analisadas, um instrumento a gestão exclui o outro; ou seja, embora a Lei do SNUC determine que todas as UCs tenham tanto o PM como o CG, é raro as UCs que possuem os dois instrumentos. Na verdade, somente em três estados foram identificadas UCs

com PM e CG, quais sejam: AL (duas UCs), BA (nove UCs) e RN (três UCs), o equivalente a 14,14% de UCs. Não obstante, constatou-se que, assim como no caso dos PM, a constituição do CG, na maioria das UCs que os possuem, se deu tardiamente, ou seja, muitos anos após a criação da unidade.

Outro aspecto que merece destaque nas UCs analisadas é o fato de que há concentração de UCs em bioma único, embora em alguns estados seja possível encontrar até três biomas diferentes. Cita-se como exemplo o Estado da Paraíba, onde predomina o bioma Caatinga, sendo que a quantidade de UCs implantadas neste bioma é a mesma das situadas no bioma Mata Atlântica, apesar de este último ocupar uma área muito pequena do território do Estado. Assim também ocorre em Pernambuco, onde todas as UCs se localizam no bioma Mata Atlântica, embora predomine no Estado o bioma Caatinga. Outro exemplo é o Rio Grande do Norte, onde todas as UCs (com exceção de uma da categoria APA) situam-se no bioma Mata Atlântica, que ocupa uma parcela pequena do território do Estado, sendo que o bioma Caatinga é predominante. Ademais, há de se ressaltar o fato de que, embora todos os estados analisados estejam no litoral, há somente seis UCs no bioma Marinho (três da categoria APA e três da categoria PARQUE).

Desse modo, nos estados citados no parágrafo anterior (Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte), a maioria das UCs, por estarem no bioma Mata Atlântica, se localizam no litoral. Isso significa que há concentração de área protegida por UCs em uma região naturalmente atraente ao turismo, e que, em muitos casos, por não haver instrumentos da gestão, em especial o PM, pode causar impactos sociais, econômicos, culturais, espaciais e políticos negativos à população local, especialmente porque muitas UCs são de proteção integral, portanto, de uso indireto.

Não se está afirmando que a concentração de UCs em um mesmo bioma traz impactos à população. Os impactos não resultam da implantação das UCs, mas da inexistência dos instrumentos da gestão, pois essa prática anda na direção contrária do desenvolvimento previsto na CF88. Lembra-se que Silva (2013), ao se referir ao caráter sustentável do desenvolvimento, diz que o objetivo é estabelecer um modelo de desenvolvimento com base nos princípios constitucionais, orientado pela exploração equilibrada dos recursos naturais, nos limites da satisfação das necessidades e do bem-estar da presente geração, assim como de sua conservação no interesse das gerações futuras. Nas UCs analisadas, todavia, se observou o oposto.

Em relação aos atos de criação das UCs, verificou-se que, embora tenham sido publicados nos diários oficiais dos estados, na maioria dos casos, os atos são omissos no

referente à elaboração do PM. Limitam-se a informar que a gestão ambiental da unidade deve ser realizada pelo CG (até o momento não constituído na maioria das UCs). Além disso, informam que em determinado prazo (que varia de 60 a 120 dias), a contar da publicação do ato de criação, devem ser realizados os estudos para zoneamento ambiental da UC, assim como a publicação de IN para deliberar acerca das normas de uso e ocupação da área.

Em alguns casos, no entanto, os atos de criação de UC sequer estipularam prazo ao órgão gestor para expedir ato normativo, visando a disciplinar o uso e ocupação da área, ou elaboração do PM e outros estudos relacionados à unidade. Restringem-se a mencionar que é competência do gestor adotar as medidas necessárias à efetiva implantação e proteção da UC.

Constatou-se, ainda, que no CNUC não são informados aspectos referentes à infra-estrutura física das UCs; tampouco a quantidade de funcionários dedicados à administração de cada unidade (com raríssimas exceções). Isto compromete a transparência da gestão, haja vista que uma das finalidades do CNUC é justamente promover e facilitar o acesso da população às informações acerca dos procedimentos de implantação das UCs no País. Ademais, as poucas informações existentes estão incompletas. Merece atenção o fato de que, em todos os estados analisados, o regime de trabalho da maioria dos funcionários responsáveis pelas UCs é de cargo em comissão ou sob terceirização. Os funcionários efetivos, ou seja, concursados, são poucos, e isso sugere descontinuidade na gestão das UCs.

A ausência de transparência acerca dos atos praticados à implantação das UCs, portanto, pode estar atrelada a lacunas na legislação. Neste sentido, concorda-se com Leuzinguer (2007), quando a autora menciona que a Lei do SNUC e o Decreto nº 4.340/02 não estabeleceram com precisão os atos a serem praticados e as fases a observar para a implantação das UCs, e isto dificulta o acompanhamento, por parte da sociedade, dos atos praticados pela Administração Pública.

As informações constantes no CNUC acerca do procedimento de implantação das UCs são incompletas, de modo que impossibilita a sociedade, como um todo, acompanhar os atos da Administração Pública. Neste sentido, concorda-se com Rodrigues (2005), na idéia de que a edição da Lei do SNUC significou o fortalecimento do Estado, conferindo a ele poderes elevados com a finalidade de delinear políticas territoriais e efetivar a criação de áreas de controle de uso e acesso aos recursos naturais. Por outro lado, o legislador preocupou-se com a participação social na implantação das UCs, permitida mediante instrumentos de gestão. Na prática, entretanto, isso não está sendo implementado pela Administração Pública.

Faz-se oportuno mencionar o fato de que as UCs analisadas se localizam nos biomas que estão mais próximos de atingir a meta de 10% de proteção sugerida pela CDB. A

região Nordeste, porém, é considerada a mais pobre do País. Verificou-se que, entre os estados estudados, o Maranhão é o que possui a maior área territorial protegida (17,28%), no entanto, é considerado o Estado mais pobre do Brasil. Isso reforça a inexistência de ações coordenadas entre a sociedade e a Administração Pública na proteção do meio ambiente.

Além disso, a ausência de informações do CNUC dificulta, ou melhor, impede a participação social na implantação das UCs, como instrumento do exercício de cidadania e requisito ao DS e ao direito ao meio ambiente equilibrado. Desse modo, concorda-se com Medeiros (2006), no sentido de que é preciso estabelecer com precisão a integração das áreas protegidas com as diversas escalas de planejamento e gestão do território, hoje formalmente identificadas por meio dos mosaicos e corredores ecológicos.

A propósito, não há registro no CNUC da existência de mosaicos ou corredores ecológicos de UCs nos estados analisados, o que contraria o modelo estabelecido pelo legislador, pois a própria Lei do SNUC, no art. 26, reconhece em seu texto a importância dessas ferramentas para a gestão das áreas protegidas.

## 5 CONCLUSÕES

Explorar as concepções de meio ambiente foi o ponto de partida da pesquisa, o que permitiu compreender que, embora a noção genérica de meio ambiente possa ser constituída com base em diversas perspectivas teóricas, em distintas áreas do conhecimento, consagrou-se na doutrina o sentido mais abrangente possível do termo, envolvendo o maior número de aspectos e de elementos, assim como a terminologia referida ao meio ambiente na CF88. Ainda que não o tenha definido, a CF88 atribui à expressão uma visão ampla e sistêmica, ao mencionar que o meio ambiente equilibrado é um direito de todos e bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida. Impôs ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225).

O meio ambiente como unidade é composto por fatores ecológicos, sociais, econômicos, espaciais, culturais e políticos. Esses fatores se relacionam e interagem, formando um sistema, de cujo equilíbrio depende a sustentabilidade. Por sua vez, a sustentabilidade, feita modelo adotado na CF88 para o desenvolvimento nacional, é condição para o exercício da dignidade da pessoa humana. Desse modo, como um sistema orgânico, na interpretação do Texto Constitucional, cada parte tem de ser compreendida à luz das demais.

O direito ao meio ambiente equilibrado, preconizado na CF88 e elevado pela doutrina ao patamar de direito fundamental, na medida em que o atrela à dignidade da pessoa humana, visa a proteger a sadia qualidade de vida da pessoa humana, como sujeito de direitos. Neste sentido, decorre do direito ao meio ambiente um conjunto de deveres estatais e sociais de garantia da qualidade de vida, em uma perspectiva sistêmica. Para tanto, o Estado conta com mecanismos e instrumentos que possibilitam a promoção e execução de ações nessa busca, dentre os quais está a implantação de UCs.

Nesta perspectiva, utilizou-se na abordagem do objeto da pesquisa uma visão interdisciplinar e sistêmica. A preocupação com o aspecto interdisciplinar foi demonstrada em todos os capítulos da tese, o que permitiu alcançar os objetivos propostos.

A pesquisa demonstrou que, na implantação das UCs na região Nordeste que compuseram a amostra, não se adota o modelo constitucional sistêmico de sustentabilidade. Notou-se que há desregulação entre a legislação que trata das UCs, em especial a Lei do SNUC e o decreto regulamentador, e a política ambiental adotada pela Administração Pública.

A pesquisa bibliográfica possibilitou compreender que a Lei do SNUC trouxe inúmeros avanços à política de proteção do meio ambiente, pois, embora existentes, as

categorias de manejo anteriores à Lei se limitavam a um pequeno número, cujas regras de uso e ocupação se encontravam dispersas em vários dispositivos legais. A Lei do SNUC praticamente dobrou o número de categorias de manejo, além de concentrar em um só instrumento legal as regras de uso e ocupação das UCs, ao diferenciá-las em dois grupos - proteção integral (ou de uso indireto) e uso sustentável (ou de uso direto).

Certamente, a ausência da adoção do modelo constitucional sistêmico de sustentabilidade na implantação das UCs não está na legislação, mas na efetividade da gestão. A análise das 99 UCs demonstrou que estas áreas realmente são tratadas como ilhas, conforme sustentam alguns autores, a exemplo de Diegues (1996). Isso decorre, todavia, da implantação das UCs e não do modelo adotado no País.

Nas UCs analisadas, entretanto, constatou-se que o objetivo de implantação foi proteger o meio ecológico, ou natural, embora não seja possível afirmar se, efetivamente, se obteve êxito. A ausência dos principais instrumentos a gestão (PM e CG) demonstra que não houve ações conjuntas entre sociedade e Administração Pública, visando à proteção do meio ambiente como um todo. Sem esses instrumentos, é pouco provável que tenham sido levadas em consideração as condições específicas da realidade local. Além disso, a ausência do PM e CG, indica que não houve planejamento, mas ações contingenciais da gestão.

Corroborar-se, portanto, a ideiação de Arruda (1999) quando o autor assevera que se multiplicam os casos em que os objetivos de proteção deixam de ser cumpridos, ao mesmo tempo em que as populações locais são criminalizadas e, simultaneamente, impedidas de explorar os recursos naturais de forma sustentável e garantir sua reprodução sociocultural.

De fato, a implantação de UCs, por si só, sem as medidas que garantam a sua efetividade, além de não proteger o ecossistema ecológico, certamente traz impactos negativos à população por ventura atingida, direta ou indiretamente. Desse modo, concorda-se com Mamede (2008), na ideia de que o estabelecimento de UCs implica tomada de medidas e procedimentos que viabilizem e garantam sua proteção, pois, do contrário, permanecerão sujeitas às pressões antrópicas, além de não trazer benefícios à população em termos do DS.

O percentual de 8,52% de área protegida por UCs na região Nordeste abrange oito Estados e, por mais que o Brasil tenha ultrapassado a meta de 10% de área protegida recomendada pela UICN (lembra-se, o Brasil possui 17,89% do território protegido), constatou-se, que nos estados analisados, várias UCs da mesma categoria de manejo e com extensão territorial pequena são implantadas na mesma área, muitas vezes contrariando o que estabelece a Lei do SNUC em relação às características de determinada categoria de manejo. Além disso, a implantação das UCs analisadas vai de encontro ao que estabelece o PNAP,

cuja finalidade é estabelecer um sistema abrangente de áreas protegidas, que seja ecologicamente representativo, efetivamente manejado e integrado a áreas terrestres e marinhas; é o oposto do que ocorre na região Nordeste do Brasil.

Com isso, como resposta à pergunta orientadora da pesquisa, observou-se que na implantação das UCs na região Nordeste, não são empregados instrumentos que visem ao DS. Portanto, não há respeito ao direito fundamental da pessoa humana ao meio ambiente equilibrado, essenciais à sadia qualidade de vida e à dignidade. Desse modo, confirma-se o pressuposto da pesquisa, pois não se adota o modelo constitucional sistêmico de sustentabilidade, prevalecendo a variável ecológica, ou natural, na implantação das UCs.

Há de se ressaltar, por fim, o fato de que a contribuição da tese, haja vista a natureza interdisciplinar da pesquisa, está em revelar que o modelo de implantação de UCs precisa ser reavaliado, pois, diferentemente do que se espera em um Estado Democrático de Direito, a população não participa na implantação das UCs no Nordeste, quiçá no Brasil. Teoricamente, o Poder Público não utiliza efetivamente os instrumentos assegurados na Lei do SNUC na implantação das UCs. Desse modo, a Lei do SNUC não está efetivamente sendo cumprida.

Enquanto não houver uma gestão integrada entre Poder Público e sociedade, por meio dos instrumentos previstos na Lei do SNUC, e a constituição de um sistema eficiente de compartilhamento a gestão das UCs entre os entes de todas as esferas da Administração Pública (federal, estadual e municipal), haja vista se tratar a proteção do meio ambiente de competência comum da União, estados e municípios, as UCs continuarão a existir somente no papel, cujo único objetivo é alcançar as metas estabelecidas à proteção do ambiente ecológico, ou natural.

Desse modo, impõem-se transparência e disponibilidade das informações sobre as UCs. É dever da Administração Pública, ao implantar uma UC, fornecer à população os mecanismos necessários ao acompanhamento dos seus atos, em atendimento aos princípios constitucionais, em especial ao princípio da publicidade. Além disso, deve se garantir o acesso da população ao procedimento administrativo, de modo que seja possível identificar a sucessão dos atos, juridicamente ordenados, destinados à obtenção do resultado final, consubstanciado na decisão administrativa de criar a UC. A busca de um desenvolvimento mais justo e sustentável é favorecida com a participação social.

Ademais, a política de proteção deve buscar proteger grandes áreas por meio de um conjunto integrado de UCs de variadas categorias, próximas ou contíguas, e suas respectivas ZA e corredores ecológicos, integrando as ações pressupostas da sustentabilidade.

É preciso saber o que se pretende efetivamente com a implantação da UC, pois, caso o objetivo seja a preservação do ambiente natural, há opções de categorias de manejo na Lei do SNUC, que priorizam o ecossistema natural, em maior ou menor grau. Não basta, entretanto, simplesmente implantar a UC, como ocorre atualmente, é preciso garantir efetivamente a proteção do que se pretende proteger, lembrando que, em última instância, está o direito da pessoa humana ao meio ambiente equilibrado.

Desse modo, cabe à sociedade cumprir o papel conferido pela CF88 na tutela do meio ambiente, com vistas a conhecer e acompanhar a evolução do estado da gestão das UCs e dos serviços ambientais que estas disponibilizam, para valorizá-las e forçar o Poder Público a incluí-las com seriedade nas políticas governamentais. É preciso que ocorram mudanças na cultura organizacional e na adoção de novas formas de trabalho, exigindo-se, portanto, uma atitude proativa dos cidadãos. Do contrário, o modelo de implantação de UCs continuará sendo proteger por proteger, embora não se saiba o que nem como.

Por fim, a importância desta tese doutoral também está em possibilitar, por meio da análise interdisciplinar e sistêmica das questões relacionadas ao meio ambiente, a urgente reflexão acerca do papel do Estado e da sociedade civil (como sujeitos de direitos), responsáveis por assegurar às presentes e futuras gerações um meio ambiente equilibrado, com base no modelo de proteção adotado no Brasil, a exemplo da implantação de UCs. Após vinte anos de SNUC, pouco se fez, efetivamente, com base nos objetivos e diretrizes da Lei, arrimados na proteção do meio ambiente, como um sistema, composto por fatores ecológicos, econômicos, culturais, espaciais e políticos, de cujo equilíbrio depende o DS, essencial à qualidade de vida e dignidade da pessoa humana.

**REFERÊNCIAS**

- ABRÃO, J. A. A. Concepções de Espaço Geográfico e Território. **Sociedade e Território**, Natal, v. 22, n.1, p. 46-64, jan./jun. 2010.
- ANTUNES, P. de B. **Direito Ambiental**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- ARAGÃO, M. A. de S. **O princípio de poluidor pagador**: pedra angular da política comunitária do ambiente. Coimbra: Coimbra, 1997.
- ARRUDA, R. Populações tradicionais e a proteção dos recursos naturais em unidades de conservação. **Ambiente & Sociedade**, Campinas, Ano II, n.5, 2º semestre, p. 79-92, 1999.
- BANISAR, D.; PARMAR, S. **De Princípios a Direitos**: Rio 2012 e a Garantia de Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça para Todos. 2011. Disponível em: <[http://www.uncsd2012.org/content/documents/447From%20Principles%20to%20rights\\_portuguese.pdf](http://www.uncsd2012.org/content/documents/447From%20Principles%20to%20rights_portuguese.pdf)>. Acesso em: 08 mai. 2014.
- BARBIERI, J. C. Desenvolvimento sustentável regional e municipal: conceitos, problemas e pontos de partida. **Revista Administração on line** [On Line]. FECAP. v. 1, n.4, out./nov./dez. 2000. Disponível em <[http://www.fecap.br/adm\\_online/](http://www.fecap.br/adm_online/)>. Acesso em: 19/02/2013.
- BATISTELA, A. C.; BONETI, L. W. A relação homem/ natureza no pensamento moderno. 2008. In: VIII CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2008, Curitiba. **Anais**, Curitiba: Editora Champagnat, 2008. Disponível em: <[http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2008/anais/pdf/1424\\_959.pdf](http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2008/anais/pdf/1424_959.pdf)>. Acesso em: 10 jan. 2013.
- BELCHIOR, G. P. N. **Hermenêutica Jurídica Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BELLEN, H. M. van. **Indicadores de Sustentabilidade**: uma análise comparativa. 2ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- BENATTI, J. H. Unidades de conservação e as populações tradicionais: uma análise jurídica da realidade brasileira. **Novos Cadernos NAEA**, Belem, v. 2, n. 2, dez. 1999.
- BENJAMIN, A. H. O regime brasileiro de unidades de conservação. **Plúrima**, Revista da Faculdade de Direito da UFF, v. 5. Porto Alegre: Síntese, 2001.
- BENJAMIN, A. H. Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição brasileira. In: LEITE, J. R. M.; CANOTILHO, J. J. G. (Org.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- BENSUNSAN, N. **Conservação da Biodiversidade em áreas protegidas**. 1º ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.
- BERTALANFFY, L. Von. **Teoria Geral dos Sistemas**. Petrópolis: Editora Vozes, 1973.

BIDONE, E. D.; MORALES, P. R. **Desenvolvimento Sustentável e Engenharia**. Rio de Janeiro: Fundação Ricardo Franco, 2004.

BNB. Banco do Nordeste. **Conjuntura Econômica N°37**. 2013. Disponível em: <[https://www.bnb.gov.br/content/aplicacao/etene/etene/docs/rce\\_vol37\\_capitulo\\_3\\_1\\_produto\\_interno\\_bruto.pdf](https://www.bnb.gov.br/content/aplicacao/etene/etene/docs/rce_vol37_capitulo_3_1_produto_interno_bruto.pdf)>. Acesso em 10 jan. 2014.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. 5ª. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BOSSEL, H. **Indicators for sustainable development: theory, method, applications – a report to the Balaton Group**. Technical Report, Internacional Institute for Sustainable Development, Canada, 1999.

BRAGA, A. S.; MACIEL, M. A. O Sistema nacional de unidades de conservação e o desafio de sua implementação. *In: Os 30 anos da política Nacional do Meio Ambiente*. THEODORO, S. H. (Org). Rio de Janeiro: Garamond, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 22 mai. 2014.

BRASIL. Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 agosto 2002.

BRASIL. Decreto nº 4.339, de 22 de Agosto de 2002. Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 agosto 2002.

BRASIL. Decreto nº 5.758 de 13 de abril de 2006. Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 de abril de 2006.

BRASIL. Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 07 de junho de 1990.

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 de julho de 1985.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 setembro 1990.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 02 de fevereiro de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 02 setembro 1981.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, parágrafo 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 julho 2000.

BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 09 de dezembro de 2011.

BRASIL. MMA. Ministério do Meio Ambiente. **Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC)**. 2014. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/cadastro\\_uc](http://www.mma.gov.br/cadastro_uc)>. Acesso em 15 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. MMA. Ministério do Meio Ambiente. **Convenção sobre Diversidade Biológica**. 2000. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/convencao-da-diversidade-biologica>>. Acesso em 12 mar. 2014.

\_\_\_\_\_. MMA. Ministério do Meio Ambiente. **Metas Nacionais de biodiversidade para 2010**. 2007. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf\\_chm\\_rbbio/arquivos/Metas%202010.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_chm_rbbio/arquivos/Metas%202010.pdf)>. Acesso em: 14 mar. 2014.

\_\_\_\_\_. MMA. Ministério do Meio Ambiente. **Sistema Nacional de Meio Ambiente. SISNAMA**. 1986. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/governanca-ambiental/sistema-nacional-do-meio-ambiente>>. Acesso em: 12 fev. 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança nº 23800. Tribunal Pleno. Relator(a): Min. Maurício Corrêa. Brasília, DF. **Diário da Justiça**, 07 de fevereiro de 2003, p. 22.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança nº 24665. Tribunal Pleno. Relator(a) Acórdão: Min. Cezar Peluso. Brasília, DF. **Diário da Justiça**, 06 de outubro de 2006, p. 33.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança nº 24665. Tribunal Pleno. Relator(a): Carlos Britto. Brasília, DF. **Diário da Justiça**, 18 de março de 2010, p. 119.

BRASIL. Tribunal Regional Federal. Processo: AG 15900 BA 2006.01.00.015900-0. Relator(a). Desemb. Federal Isabel Gallotti Rodrigues. **Diário da Justiça**, 29 de janeiro de 2007, p.53.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 2005.035384-1. **Diário da Justiça**, 25 de maio de 2006.

BRITO, M. C. W. de. **Unidades de Conservação**: intenções e resultados. 2º ed. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2003.

CAMARGO, A. L. B. **Desenvolvimento Sustentável**: dimensões e desafios. Campinas, SP: Papirus, 2003.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional**. Coimbra: Almedina, 1993.

CAPRA, F. **O ponto de mutação**. São Paulo: Editorial Cultrix, 1982.

CATTANEO, D. Estratégias alternativas de re-apropriação da natureza: autogestão territorial em áreas protegidas. *In: IX Coloquio Internacional de Geocrítica*. Los problemas del mundo actual. Soluciones y alternativas desde la geografía y las ciencias sociales. Porto Alegre, 28 de mayo - 1 de junio de 2007. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

CMMAD – Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso futuro comum**. 2ª ed.. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

CUNHA, L. H. & COELHO, M. C. N. “Política e Questão Ambiental”. *In: A Questão Ambiental – Diferentes Abordagens*. CUNHA, S. B. & GUERRA, A. J. T. (Org.). Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 2003.

DECLARAÇÃO DE BARILOCHE. **II Congreso Latinoamericano de Parques Nacionales y otras Areas Protegidas**. 2007. Disponível em: <[http://cmsdata.iucn.org/downloads/declaracion\\_de\\_bariloche\\_\\_\\_portugues.pdf](http://cmsdata.iucn.org/downloads/declaracion_de_bariloche___portugues.pdf)> Acesso em: 02 mai. 2014.

DEMO, P. **Metodologia científica em Ciências Sociais**. 3ª. ed. rev. e ampl. 14 reimpr. São Paulo: Atlas, 2011.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. **O planejamento da pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2006.

DERANI, C. Meio ambiente ecologicamente equilibrado: direito fundamental e princípio da atividade econômica. *In: FIGUEIREDO, G. J. P. de. (Org.). Temas de Direito Ambiental e Urbanístico*. São Paulo: Max Limonad, 1998.

\_\_\_\_\_. **Direito ambiental econômico**. São Paulo: Saraiva, 2008.

DIEGUES, A.C.S. Desenvolvimento sustentável ou sociedades sustentáveis: da crítica dos modelos aos novos paradigmas. **São Paulo em Perspectiva**: Desenvolvimento e Meio Ambiente. São Paulo. Seade. v. 6, n. 1 e 2, pg. 22-29. 1992.

\_\_\_\_\_. **O mito moderno da natureza intocada**. 3ª ed., São Paulo: Editora Hucitec, 2001.

DI PIETRO, M. S. Z. Participação Popular na Administração Pública. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro: Renovar, n. 191, p. 26-39, jan-mar/1993.

\_\_\_\_\_. **Direito administrativo**. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DREW, D. **Processos interativos homem** – meio ambiente. 4ª. ed. Tradução de João Alves dos Santos; Revisão de Suely Bastos; Coordenação Editorial de Antonio Christofolletti. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

DUARTE, L.C.B. **Política externa e Meio Ambiente**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

FARENA, D. V. M. Aspectos polêmicos acerca da criação e implantação de unidades de conservação. **B. Cient. ESMPU**, Brasília, a. 6 – n. 24/25, p. 123-150 – jul./dez., 2007.

FARIAS, P. J. L. **A cobrança pelo uso da água no Brasil**: integração normativa das dimensões protetivas ética e econômica do meio ambiente. 2003. 361 f. Tese. (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

FAUCHEUX, S. *et. al.*. Os Grandes Paradigmas. **Economia dos recursos naturais e do meio ambiente**: Instituto Piage, 1995, pgs. 25 a 80.

FELDMANN, F. *et. al.* **Guia da ecologia**. São Paulo: Guias Abril, 1992.

FERREIRA, N. M. A. **Mercosul, meio ambiente e desenvolvimento**– uma integração a ser realizada. 1993. 243 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

FOLADORI, G. **Limites do Desenvolvimento Sustentável**. Trad. Marise Manoel. Campinas: Unicamp, 2001.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIORGI, T. G. W. Princípios constitucionais e o princípio da dignidade humana. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política. Ano 15 – Abril-Junho. 2007 -67. RT, São Paulo.

GONÇALVES, C. W. P. **Os (Des)Caminhos do Meio Ambiente**. São Paulo: Contexto, 1998.

GONÇALVES, M. C. F. **Filosofia da natureza**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

GORDILLO, A. **Tratado de Derecho Administrativo**. 4ª. ed, Buenos Aires: Fundación de Derecho Administrativo, 2000, Tomo 2. Disponível em: < <http://www.gordillo.com/tomo2>>. Acesso em: 19 mar. 2014.

GUIMARÃES, R. P.; FEICHAS, S. A. Q.. Desafios na construção de indicadores de sustentabilidade. **Ambiente & Sociedade**. Campinas, vol. 12, n. 2, Jul-Dez, 2009.

HAESBAERT, R. Região, Diversidade Territorial e Globalização. **GEOgraphia**, v. 1, n.1,1999.

Disponível em:<<http://www.uff.br/geographia/ojs/index.php/geographia/article/view/4/3>>. Acesso em: 18 de fev. 2014.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Mapa dos biomas brasileiros**. 2013. Disponível em:<<http://siscom.ibama.gov.br/monitorabiomas/>>. Acesso em: 19 nov. 2013.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Área territorial do Brasil**. 2010a. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/default\\_territ\\_area.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/default_territ_area.shtm)>. Acesso em: 10 jan. 2014.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Área territorial da Região Nordeste**. 2010b. Disponível em: <[ftp://geofp.ibge.gov.br/mapas\\_tematicos/fisico/regionais/nordeste\\_fisico.pdf](ftp://geofp.ibge.gov.br/mapas_tematicos/fisico/regionais/nordeste_fisico.pdf)>. Acesso em: 10 jan. 2014.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico**. 2010c. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Mapas dos Estados da Região Nordeste do Brasil**. 2010d. Disponível em: <<[http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/default\\_prod.shtm#MAPAS](http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/default_prod.shtm#MAPAS)>>. Acesso em 10 jan. 2014.

ICMBio. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Unidades de Conservação**. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/o-que-fazemos/criacao-de-unidades-de-conservacao.html>>. Acesso em: 17 dez. 2013.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007. Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento do Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável. (Publicada no Diário Oficial da União Nº. 182, Seção I, páginas 102, 103 e 104, de 20/09/2007). <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/o-que-somos/in022007.pdf>

ATO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 08 DE JUNHO DE 2010. Publicado no DOU em 9 jun 2010. Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais. <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/o-que-fazemos/in112010.pdf>

JACOBI, P. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. **Cadernos de Pesquisa**, nº. 118, mar. 2003. p.189-205.

JOLLIVET, M.; PAVE, A. O meio ambiente: questões e perspectivas para a pesquisa. In. VIEIRA, P. F. (Org.). **Gestão de recursos naturais renováveis e desenvolvimento: novos desafios para a pesquisa ambiental**. São Paulo: Cortez, 1996.

KANT, I. **Crítica da razão pura**. Tradução de Fernando Costa Mattos. Petrópolis: Vozes, 2012.

LALANDE, A. **Vocabulaire technique et critique de la philosophie**. Paris: P.U.F. 1960.

LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LEUZINGER, M. D. **Natureza e Cultura: Direito ao Meio Ambiente Equilibrado e Direitos Culturais** diante da criação de unidades de conservação de proteção integral e domínio público habitada por populações tradicionais. 2007. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável) – Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília, Brasília.

LIMA, G. S. **Criação, implantação e manejo de unidades de conservação no Brasil: Estudo de caso em Minas Gerais**. Viçosa: UFV, 2003. 76f. Tese (Doutorado em Ciências Florestais) – Universidade Federal de Viçosa, 2003.

LOUREIRO, C. F. B.; CUNHA, C. C. Educação ambiental e gestão participativa de unidades de conservação: elementos para se pensar a sustentabilidade democrática. **Ambiente & Sociedade**. Campinas v. XI, n. 2. p. 237-253. jul.-dez. 2008.

LOWY, M. **A teoria da revolução no jovem Marx**. Petrópolis: Vozes, 2002.

MACHADO, P. A. L. **Advocacia Ambiental: Segurança Jurídica para Empreender**. (Coord); OLIVEIRA FILHO, E., AHMED, F., ACETI JR, L. C., MURAD, S. J., GRAU NETO, W. Rio de Janeiro: Lúmen Juris Editora, 2009.

\_\_\_\_\_. **Direito Ambiental Brasileiro**. 22ª ed. São Paulo: Malheiros. 2014.

MAMEDE, S. **Diagnóstico e mapeamento das ações de comunicação e educação ambiental do SNUC**. Produto 1 – Projeto BRA/00/09/5/1 – PNUD, 2008.

MARX, K. **O capital**. Coleção Os economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

McCORMICK, J. **Rumo ao Paraíso: a história do movimento ambientalista**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1992.

MEADOWS, D. H. *et al.*, **The Limits of Growth: a report for the Club of Rome's Project on the predicament of mankind**. New York, Universe Books; México, Fondo de Cultura Económica, 1993.

MEDAUAR, O. **Direito administrativo moderno**. 18ª Ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEDEIROS, R.; IRVING, M.; GARAY, I. A. Proteção da Natureza no Brasil: evolução e conflitos de um modelo em construção. **RDE. Revista de Desenvolvimento Econômico**, nº V, ano VI, nº. 9, 2004, Salvador, BA p. 83-93.

MEDEIROS, R. Evolução das Tipologias e Categorias de Áreas Protegidas no Brasil. **Ambiente & Sociedade**. Campinas v. IX, nº 1, jan.-jun. 2006, P.41-64.

MEDEIROS, R. & GARAY, I. Singularidades do sistema de áreas protegidas no Brasil e sua importância para a conservação da biodiversidade e o uso sustentável de seus componentes. In: GARAY, I. E. G.; BECKER, B. K. (Org.). **In: Dimensões humanas da biodiversidade: o desafio de novas relações sociedade-natureza no século XXI.** Petrópolis, 2006, p. 159-184.

MELLO, C. A. B. de. **Curso de direito administrativo.** 31ª ed. São Paulo, Malheiros, 2014.

MENDES, J. M. G. Dimensões da sustentabilidade. **Revista das Faculdades Santa Cruz**, v. 7, n. 2, julho-dezembro 2009.

MIGLIARI, A. **Crimes ambientais.** Brasília: Lex Editora, 2001.

MILANO, M. S. "Unidades de Conservação no Brasil: mitos e realidade". In: BENJAMIN, A. H. (Coord.), **A proteção jurídica das florestas tropicais**, vol. I, São Paulo, Instituto O Direito por um Planeta Verde e PGJ-SP, 1999, p. 279-283.

\_\_\_\_\_. Por quê existem as unidades de conservação? In: **Unidades de conservação: atualidades e tendências.** MILANO, M. S. (Org.). Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2002, p. 193-208.

MILARÉ, E. **Direito do Ambiente: Doutrina-Jurisprudência-Glossário.** 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

\_\_\_\_\_. **Direito do ambiente.** 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MILARÉ, E.; COIMBRA, J. de A. Antropocentrismo x ecocentrismo na ciência jurídica. **Revista de Direito Ambiental**, ano v, nº 36, outubro-dezembro 2004 – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 9-42.

MINAYO, M.C.S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** 12ª.ed. São Paulo: Hucitec/ Rio de Janeiro: Abrasco, 2010.

MIRRA, A. L. V. Fundamentos de direito ambiental no Brasil. **Revista Trimestral de Direito Público**, São Paulo, n. 7, p. 170-197, 1994.

\_\_\_\_\_. Limites e Controle dos Atos do Poder Público em Matéria Ambiental. In: **Coletânea Ação Civil Pública - Lei 7.347/85 - Reminiscências e Reflexões após dez anos de aplicação.** MILARÉ, E. (Coord.) São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

MITTERMEIER, R. A.; FONSECA, G. A. B. DA; RYLANDS, A. B.; BRANDON, K. Uma breve história da conservação da biodiversidade no Brasil. **Megadiversidade.** v. 1, nº 1, Julho 2005.

MOLINARO, C.A. **Direito Ambiental: proibição de retrocesso.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MONTIBELLER FILHO, G. **O mito do desenvolvimento sustentável: meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias.** 2ª ed. rev. Florianópolis: UFSC,

2004.

MORATO LEITE, J. R. **Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial**. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MORATO LEITE, J. R. Sociedade de risco e Estado. In: CANOTILHO, J. J. G.; LEITE, J. R. M. (Orgs.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 2ª ed. São Paulo, 2008.

MORATO LEITE, J.; AYALA, P. de A. A transdisciplinaridade do direito ambiental e sua equidade intergeracional. **Revista de Direito Ambiental**. São Paulo, v. 6, n. 22, p. 62-80, abr./jun. 2011.

MORIN, E. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução Eloá Jacobina. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

\_\_\_\_\_. **A religião dos saberes**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

MORSELLO, C. **Áreas protegidas públicas e privadas: seleção e manejo**. São Paulo: Annablume, 2001.

NASCIMENTO, E. P. do. Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 26, n. 74, p.51-64, 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142012000100005&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142012000100005&script=sci_arttext)>. Acesso em: 08 ago. 2013.

OLIVEIRA, I. A. **Gestão de conflitos em parques: estudo de caso do entorno nordeste do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro**. 269 f. Tese. (Doutorado em Engenharia da Produção) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Produção, UFSC, Florianópolis, 2005.

OLIVEIRA, J. C. C.; BARBOSA, J. H. C. **Roteiro para criação de unidades de conservação municipais**. Brasília, DF : Ministério do Meio Ambiente, 2010

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. 1992. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. Organização das Nações Unidas. **Declaração do Meio Ambiente Humano**. 1972. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/estocolmo1972.pdf>> Acesso em: 28 jul.2012.

PEREIRA, P. F.; SCARDUA, F. P. Espaços territoriais especialmente protegidos: conceito e implicações jurídicas. **Ambiente & Sociedade**. Campinas. V. XI, n. 1. p. 81-97. jan.-jun 2008.

PETERS, E. L. **Meio ambiente & propriedade rural**. Curitiba: Juruá, 2003.

RATTNER, H. Desenvolvimento sustentável: tendências e perspectivas. In: MAGALHÃES, L. E. (Coord). **A questão ambiental**. São Paulo: Terragraph, 1994.

RAYNAUT, C. **As relações ser humano/natureza: a arqueologia social de uma ruptura.** 2006. (mimeo)

REIGOTA, M. **MeioAmbiente e representação social.** 2. ed. São Paulo: Cortêz Editora, 2010.

REVISTA BRASILIS. **Desenvolvimento Sustentável e áreas protegidas.** 2014. Disponível em: <<http://revista.brasil.gov.br/especiais/rio20/desenvolvimento-sustentavel/areas-protegidas>>. Acesso em: 21 mai. 2014.

ROCHA, J. C. de Sá da. **Direito ambiental do trabalho.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

RODRIGUES, J. M. M.; SILVA, E. V. da. **Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável: Problemática, Tendências e Desafios.** Fortaleza: Edições UFC, 2009.

RODRIGUES, M. A. **Elementos de direito ambiental: parte geral.** 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

RODRIGUES, J. E. R. **Sistema Nacional de Unidades de Conservação.** São Paulo: RT, 2005.

RORIZ, P. A. C.; FEARNSIDE, P. M. Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal: da criação à descaracterização. *In: XVII Encontro Latino Americano de Iniciação Científica, XIII. Encontro Latino Americano de Pós-Graduação e III Encontro de Iniciação à Docência – Universidade do Vale do Paraíba, 2013.*

Disponível

em: <[http://philip.inpa.gov.br/publ\\_livres/2013/Roriz%20&%20Fearnside\\_C%3%B3digo\\_Fl orestal\\_RE\\_0969\\_0776\\_01.pdf](http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/2013/Roriz%20&%20Fearnside_C%3%B3digo_Fl orestal_RE_0969_0776_01.pdf)>.

ROSS, J. L. S., Geografia e as transformações da natureza: Relação sociedade-natureza. *In: LEMOS, A.I.G. de & GALVANI, E. (Orgs), Geografia, tradições e perspectivas: Interdisciplinaridade, meio ambiente e representações, 1ª ed – Buenos Aires: CLACSO; São Paulo : Expressão Popular, 2009, 288p. (p.119-138).*

RUTHERFORD, I. Use of models to link indicators of sustainable development. *In: MOLDAN, B.; BILHARZ, S. (Ed.). Sustainability indicators: report of the project on indicators on sustainable development. Chichester: John Wiley & Sons Ltd., 1997.*

SACHS, I. **Ecodesenvolvimento: crescer sem destruir.** SP. Vértice. 1986.

\_\_\_\_\_. **Estratégias de transição para o século XXI: desenvolvimento e meio ambiente.** São Paulo: Nobel, 1993.

\_\_\_\_\_. **Palestra proferida no Seminário Internacional de Ciência e Tecnologia Para uma Moderna Civilização Baseada em Biomassa.** Rio de Janeiro: 1997.

\_\_\_\_\_. **Desenvolvimento incluyente, sustentável, sustentado.** Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

SAMPAIO, F. J. M. **Meio ambiente no direito brasileiro atual.** Curitiba: Juruá, 1993.

SANTILLI, J. Biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados: novos avanços e impasses na criação de regimes legais de proteção. *In*: LIMA, A.; BENSUSAN, N. (Org.). **Quem cala consente?**:subsídios para a proteção aos conhecimentos tradicionais. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2003. (Série Documentos do ISA; 8).

\_\_\_\_\_. **Socioambientalismo e novos direitos**: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Petrópolis, 2005.

SANTOS, M. **Espaço e Sociedade**.Petrópolis: Vozes, 1979.

\_\_\_\_\_. **A Natureza do Espaço**: Técnica e Tempo. Razão e Emoção. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

\_\_\_\_\_. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 2ª. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. Estado socioambiental e mínimo existencial (ecológico?): algumas aproximações. *In* SARLET, I. W. (Org). **Estado socioambiental e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

SARMENTO, D. **A ponderação de interesses na Constituição Federal**. RJ: Lúmen Juris, 2002.

SCHERL, L. M. *et al.*,**As áreas protegidas podem contribuir para a redução da pobreza?** Oportunidades e limitações. 2006. IUCN, Gland, Suíça e Cambridge, Reino Unido. viii + 60pp. Disponível em: <<https://portals.iucn.org/library/efiles/edocs/2004-047-Pt.pdf>> . Acesso em: 11 de out. de 2013.

SCHONARDIE, E. F. Direito Ambiental e Sustentabilidade. Santa Cruz do Sul: **Revista de Direito UNISC** n.º 36, 2011.

SEPÚLVEDA, S. **Biograma: metodología para estimar el nivel de desarrollo sostenible de territorios**. San José, C.R. : IICA, 2008. Disponível em:<<http://www.iica.int/Esp/regiones/sur/chile/Documents/BIOGRAMA%202008.pdf>> Acesso em: 03 dez. 2013.

SILVA, J. I. A. O.; CUNHA, L. H. Regime Jurídico das Unidades de Conservação: suas características jurídico-ambientais. **Revista Dataveni@**. v. 1, nº 1. Campina Grande, PB, 2009.

SILVA FILHO, J. C. L. da S. Medindo uma Nova Percepção do Meio Ambiente: A Escala do “Novo Paradigma Ecológico”. **Educação Ambiental em Ação**. nº. 21 -02/09/2007. Disponível em: <<http://www.revistaea.org/artigo.php?idartigo=505&class=04>>. Acesso: 12 mai. 2011.

SILVA, J. A. **Direito Ambiental Constitucional**. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

SIRVINSKAS, L. P. **Tutela constitucional do meio ambiente**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SMITH-RAMÍREZ, C. El Uso del Bosque Nativo POR communities Indígenas: Uma proposta de Reservas extractivas abertas al turismo. **Actas del Tercer Congreso Chileno de Antropología**. 1999, 2: 1005-1014.

SOUZA, M. C. de. Das unidades de conservação criadas pelo Poder Público: conceito, classificação e possibilidade de cessão de uso a órgão público ou particular. **Revista de Direito Ambiental**, p. 8996, 1996. V. 1.

SPAREMBERGER, R. F. L.; SILVA, D. A. da. A relação homem, meio ambiente, desenvolvimento e o papel do direito ambiental. **Revista da Escola Superior Dom Helder Câmara - Veredas do Direito**. Vol. 2 - Nº 4 - jul. a dez. – 2005.

TEIXEIRA, O. P. B. **A fundamentação ética do Estado Socioambiental**. Porto Alegre: PUC/PPF. 2012, 152p. Tese (Doutorado em Filosofia).

TERBORGH, J.; PERES, C. O problema das pessoas nos parques. In: TERBORGH, J.; VAN SCHAIK, C.; DAVENPOT, L.; RAO, M. (Orgs.). **Tornando os parques eficientes: estratégias para a conservação da natureza nos trópicos**. Curitiba: Ed. UFPR, Fundação O Boticário, 2002, p. 334-346.

UICN. **Guidelines protected Area Management Categories**. Gland: UICN, 1994.

VALLEJO, L.. Unidade de Conservação: Uma Discussão Teórica á Luz dos Conceitos de Território e Políticas Públicas. **GEOgraphia**, América do Norte, 4, set. 2009.

VIANA, V. M.. Envolvimento sustentável e conservação das florestas brasileiras. **Ambiente & Sociedade**, ano II, nº 5, 2º Semestre de 1999.

VILLANI, R. M. A aplicação do conceito constitucional de desenvolvimento sustentável sob a perspectiva do STJ e STF. **Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC** n. 13 – jan./jun. 2009.

VILLANI, R. M.; MACHADO, C. J. S. A Competência da União para a elaboração de “Plano nacional das atividades de exploração de petróleo e gás natural” no Brasil. **Ambiente & Sociedade**. Campinas v. XIII, n. 1. p. 187-206. jan.-jun. 2010.

WALDMAM, M. **Meio Ambiente e Antropologia**. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2006.

## ANEXO 1 – RELAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (AMOSTRA DA PESQUISA).



**Ministério do Meio Ambiente**  
 Secretaria de Biodiversidade e Florestas  
 Departamento de Áreas Protegidas  
 Cadastro Nacional de Unidades de Conservação  
 SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, sala 405 CEP 70.730-542. Brasília, DF.  
 Telefone (61) 2028-2064 Fax (61) 2028-2063 - E-mail:cadastro@mma.gov.br  
**Relatório Parametrizado - Unidade de Conservação**

Esfera administrativa: Estadual

Região: Nordeste

<b>Unidade de Conservação: ESTAÇÃO ECOLÓGICA ESTADUAL WENCESLAU GUIMARÃES</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.29.0294
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Estação Ecológica
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category Ia
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Promover a conservação e proteção do ecossistema Mata Atlântica e espécies da fauna e flora em vias de extinção.
Municípios Abrangidos	Wenceslau Guimarães (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: MONUMENTO NATURAL CACHOEIRA DO FERRO DOIDO</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	351846
Código UC	0000.29.0295
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Monumento Natural
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category III
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Conservar da Cachoeira do Ferro Doido e Vale do Rio do Ferro Doido, promoção de atividades de educação ambiental e fomento ao turismo ecológico.
Municípios Abrangidos	Morro do Chapéu (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: PARQUE ESTADUAL DO MORRO DO CHAPÉU</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	19453

Código UC	0000.29.0296
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Parque
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category II
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Proteger os sítios arqueológicos, campos de dunas e parcela significativa do bioma Caatinga, especialmente a arbórea e habitat de grandes felinos, realização de pesquisa científica, promover as atividades de educação ambiental, fomento ao turismo ecológico, proteger os mananciais de água.
Municípios Abrangidos	Morro do Chapéu (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: PARQUE ESTADUAL DAS SETE PASSAGENS</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	351849
Código UC	0000.29.0297
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Parque
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category II
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Preservar os remanescentes de Floresta Estacional e Campos Rupestres, de Recursos Hídricos das áreas das Serras do Campo Limpo, Sapucaia e da Jaqueira e de proteger as nascentes que suprem o Rio Itapicuru Mirim da Bacia do Rio Itapicuru e promover as atividades ecoturísticas
Municípios Abrangidos	Miguel Calmon (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO NASCENTE DO RIO DE CONTAS</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	351847
Código UC	0000.29.0298
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Relevante Interesse Ecológico
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category IV
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Assegurar a produção hídrica, protegendo as bacias e mananciais hidrográficas das Serras do Tromba e do Atalho e a promoção de atividades de educação ambiental e turismo ecológico.
Municípios Abrangidos	Abaíra (BA), Piatã (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO SERRA DO OROBÓ</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	351848

Código UC	0000.29.0300
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Relevante Interesse Ecológico
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category IV
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Os objetivos levam em consideração: 1.A necessidade de incremento de áreas protegidas no Estado, principalmente em regiões do semi-árido, visando garantir a diversidade biológica; 2.A necessidade de assegurar a produção hídrica, protegendo as bacias e mananciais hidrográficos, principalmente da região do polígono das secas; 3.A fragilidade em que se encontram as matas ciliares e a qualidade da água dos rios e riachos da região; 4.A necessidade de alternativas para o desenvolvimento socioeconômico do Município, dentre as quais o turismo, elemento integrante da Política Estadual de Governo que desenvolve ações na Região da Chapada Diamantina; 5.A necessidade de conservar a grande mancha de Floresta Estacional, remanescente de Mata Atlântica, que abriga importantes espécies da flora e da fauna existente na região; 6.O grau de antropização da cobertura vegetal dos municípios de Ruy Barbosa e de Itaberaba já em 73,36% e 79,86% respectivamente da área dos municípios indicando a necessidade de conservação dos remanescentes florestais.
Municípios Abrangidos	Itaberaba (BA), Ruy Barbosa (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PLATAFORMA CONTINENTAL DO LITORAL NORTE</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	351868
Código UC	0000.29.0302
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Marinho
Objetivos da UC	Proteger as águas salobras e salinas, disciplinar a utilização das águas e dos recursos, combater a pesca predatória pelo incentivo ao uso de técnicas adequadas à atividade pesqueira, proteger a biodiversidade marinha, promover o desenvolvimento de atividades econômicas compatível com o limite aceitável de câmbio de ecossistemas e buscar uma melhoria constante da qualidade de vida das comunidades que usufruem da área.
Municípios Abrangidos	Salvador (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL GUAIBIM</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	40971
Código UC	0000.29.0303

Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Promover o ordenamento das atividades econômicas, sociais e humanas no interior das áreas de relevante interesse para proteção ambiental, tais como ecossistema litorâneo de Guaibim, pela existência de vastos cordões litorâneos, e pela presença de remanescentes da mata atlântica em contato direto com praias ainda selvagens, compondo uma biota rara no planeta.
Municípios Abrangidos	Valença (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL TINHARÉ / BOIPEBA</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	40974
Código UC	0000.29.0304
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Considerando: 1. que as ilhas de Tinharé e Boipeba apresentam litoral bastante recortado, com a presença de morros, barras e recifes, assentados em depósitos costeiros compostos por arenitos, areias e mangues; canais e braços de mar, entrecortados por ilhéus e inúmeros micro-bacias hidrográficas, compondo um ecossistema típico do litoral brasileiro; 2. a existência, na região, de um grande ecossistema estuarino, que envolve as ilhas de Tinharé e Boipeba, formado por pequenos canais e ilhotas; 3. que a região assim descrita constitui relevante patrimônio ecológico de interesse para proteção ambiental, preservando-se, inclusive, da ação antrópica os recursos naturais das suas áreas de restinga e de remanescente da Mata Atlântica; A Unidade tem como objetivo: garantir o desenvolvimento harmônico e disciplinado dos povoados da região das ilhas, a exemplo do Morro de São Paulo, Gamboa do Morro, Guarapuá, Velha Boipeba, sustando o processo acelerado de descaracterização ambiental, por que passam, em face do turismo predatório; ordenar as atividades econômicas, de turismo ecológico e outras sociais e humanas no interior das áreas de interesse relevante, segundo diretrizes que orientam o desenvolvimento sustentável.
Municípios Abrangidos	Cairu (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL BACIA DO RIO DE JANEIRO</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	351866
Código UC	0000.29.0305
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia

Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Cerrado
Objetivos da UC	Conciliar as atividades socioeconômicas com o uso sustentável dos ecossistemas naturais a exemplo da Cachoeira do Acaba-Vida, um acidente geográfico de extrema beleza e grande fragilidade ambiental, às margens do Rio de Janeiro, além da existência de um valioso patrimônio, representativo do ecossistema de cerrado, com a presença de rios cristalinos, nascentes em áreas de várzea, além da vegetação do Burití, típica das matas ciliares da região, ameaçado, em seu conjunto, pela ação antrópica desordenada.
Municípios Abrangidos	Luís Eduardo Magalhães (BA), Barreiras (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PONTA DA BALEIA / ABROLHOS</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	115433
Código UC	0000.29.0306
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Conciliar as atividades socioeconômicas com o uso sustentável dos ecossistemas naturais, a exemplo da faixa costeira compreendida entre a foz do rio Alcobaça e o rio Peruipe, na Região conhecida como Ponta da Baleia, além de todos os recifes e bancos coralinos, entre as latitudes 18° e 17°; das características singulares, de sua biota marinha, incluindo o habitat das baleias Jubarte ( <i>Megaptera novaeangliae</i> ).
Municípios Abrangidos	Alcobaça (BA), Caravelas (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SERRA DO BARBADO</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	351851
Código UC	0000.29.0307
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Cerrado
Objetivos da UC	Garantir o uso racional dos recursos para fins de conservação tendo em vista os remanescentes da Floresta Estacional da região, exemplares da fauna local e regional, assim como assegurar o desenvolvimento econômico dando ênfase a atividade turística voltada para o ecoturismo.
Municípios Abrangidos	Abaíra (BA), Piatã (BA), Rio de Contas (BA), Rio do

	Pires (BA), Érico Cardoso (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL COROA VERMELHA</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	351862
Código UC	0000.29.0308
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Conciliar as atividades socioeconômicas com o uso sustentável dos ecossistemas naturais, a exemplo do ecossistema litorâneo da região da Coroa Vermelha, pela presença de várzeas associadas à vegetação de restinga costeira e à existência de remanescentes da Mata Atlântica, bem como de recifes de corais, somando-se a isso o valor histórico de que se reveste o local, marco do descobrimento do Brasil, realçado ainda mais pela existência da comunidade indígena Pataxó
Municípios Abrangidos	Santa Cruz Cabralia (BA), Porto Seguro (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL COSTA DE ITACARÉ/ SERRA GRANDE</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	351870
Código UC	0000.29.0309
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Considerando: 1- que a faixa costeira compreendida entre a foz do rio de Contas e o riacho Sergi, nos Municípios de Itacaré e Uruçuca, apresenta a características de relevante importância para a preservação ambiental, tendo em vista a presença de falésias rochosas associadas a remanescentes de Mata Atlântica e planícies costeiras com a presença de vegetação de restinga, além de importante ecossistemas marinhos, constituindo valioso patrimônio ambiental; 2- que a região, por suas características naturais de apreciável valor cênico, favorece o desenvolvimento do turismo ecológico, compatível com as exigências para o desenvolvimento sustentado da região; Esta unidade tem como objetivo: 1- promover o ordenamento das atividades econômicas, sociais e humanas no interior das áreas de interesse relevante para proteção ambiental.
Municípios Abrangidos	Uruçuca (BA), Itacaré (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CARAÍVA/ TRANCOSO</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	351863

Código UC	0000.29.0310
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Conciliar as atividades socioeconômicas com o uso sustentável dos ecossistemas naturais, a exemplo da faixa costeira compreendida entre a foz do rio Trancoso e o rio Caraíva, no Município de Porto Seguro, pela presença da falésias de composição arenítica, associada a remanescentes da Mata Atlântica, além dos estuários do rio Caraíva e o rio dos Frades, tudo isso associado ao valor histórico de que se reveste a região, pela sua vinculação ao descobrimento do Brasil.
Municípios Abrangidos	Porto Seguro (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MARIMBUS / IRAQUARA</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	351858
Código UC	0000.29.0311
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Conciliar as atividades socioeconômicas com o uso sustentável dos ecossistemas naturais, a exemplo do pantanal de Marimbus, e sua fauna e flora de grande valor ambiental; a formação geológica calcária, Salitre, com inúmeras grutas no subsolo e cursos de água; as formações montanhosas de valioso patrimônio ambiental, a exemplo do Morro do Pai Inácio e do Morro do Camelo.
Municípios Abrangidos	Iraquara (BA), Lençóis (BA), Palmeiras (BA), Seabra (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LAGOA ENCANTADA</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	351869
Código UC	0000.29.0312
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Conciliar as atividades socioeconômicas com o uso sustentável dos ecossistemas naturais, a exemplo dos remanescentes da Mata Atlântica e exemplares endêmicos e raros da fauna e flora da Lagoa Encantada e

	seu entorno, bem como o rio Almada na sua parte inferior, local e regional pelas suas características ambientais e paisagísticas significativas.
Municípios Abrangidos	Ilhéus (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL RIO CAPIVARA</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	351849
Código UC	0000.29.0313
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Promover o ordenamento das atividades econômicas, sociais e humanas do Rio Capivara pelas suas características naturais de apreciável valor cênico e importante potencial turístico e de lazer.
Municípios Abrangidos	Camaçari (BA), Salvador (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL GRUTAS DOS BREJÕES / VEREDAS DO ROMÃO GRAMACHO</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	19471
Código UC	0000.29.0314
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Conservar e proteger as formações geológicas notáveis, as cavidades naturais subterrâneas, seus espeleotemas, animais cavernícolas associados (trofloxenos, troglófilos e troglóbios) e as águas subterrâneas do Rio Jacaré, assegurar a proteção das inúmeras espécies animais raras e ameaçadas de extinção, preservar a vegetação característica e peculiar existente nas encostas calcárias e nas margens do Rio Jacaré; proteger os sítios arqueológicos (pinturas rupestres e abrigos sob rocha) e paleontológicos (fósseis de animais pelistocênicos); controlar o uso de agrotóxicos e assegurar a harmonia das comunidades sertanejas integradas ao ecossistema regional.
Municípios Abrangidos	João Dourado (BA), Morro do Chapéu (BA), São Gabriel (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LAGOAS E DUNAS DO ABAETÉ</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	33530
Código UC	0000.29.0315
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual

Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Promover o uso racional das Lagoas e Dunas do Abaeté, considerando que as ações humanas atualmente incidentes sobre a área do Abaeté, pela sua característica predatória, poderão conduzir à desfiguração e provavelmente destruição do ecossistema duna/ lagunar.
Municípios Abrangidos	Salvador (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LAGOAS DE GUARAJUBA</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.29.0316
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Promover proteção ecológica e paisagística das Lagoas de Guarajuba, considerando-se as peculiaridades e a importância dos substratos naturais, valor panorâmico, cultural, educativo e recreativo.
Municípios Abrangidos	Camaçari (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DUNAS E VEREDAS DO BAIXO MÉDIO SÃO FRANCISCO</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.29.0317
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Proteger a singularidade das formações ecológicas de dunas, brejos e veredas de buritis, e a rica biodiversidade da rede através de ações de conscientização ambiental e do fomento a atividades econômicas que pouco altere o equilíbrio ecológico florestal, extrativismo controlado, apicultura entre outros.
Municípios Abrangidos	Barra (BA), Pilão Arcado (BA), Xique-Xique (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LAGO DE PEDRA DO CAVALO</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	351856
Código UC	0000.29.0318
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental

Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Conciliar as atividades socioeconômicas com o uso sustentável dos ecossistemas naturais através da preservação da qualidade das águas do lago formado pelo barramento de Pedra do Cavalo, parte integrante do sistema de abastecimento humano, dentro de limites compatíveis principalmente com o uso doméstico e da preservação e recuperação dos ecossistemas de matas ciliares no entorno do lago artificial.
Municípios Abrangidos	Antônio Cardoso (BA), Cabaceiras do Paraguaçu (BA), Cachoeira (BA), Conceição da Feira (BA), Feira de Santana (BA), Governador Mangabeira (BA), Muritiba (BA), Santo Estêvão (BA), São Félix (BA), São Gonçalo dos Campos (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PRATIGI</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	351855
Código UC	0000.29.0319
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Promover o ordenamento das atividades socioeconômicas com a proteção dos ambientes de relevante interesse ecológico tais como a grande extensão de praias, a mata ombrófila densa, restingas e manguezais, especialmente as áreas de estuário do município de Igrapiúna até a foz do Rio Pinaré, devido ao excelente estado de conservação decorrente do isolamento físico bem como a Bacia Hidrográfica do Rio Juliana e maciços florestais adjacentes e seus remanescentes de Floresta Ombrófila Densa em avançado estágio de regeneração e pelo exuberante complexo hídrico, que contribuem para a estabilidade de todo o singular sistema hidrográfico microrregional, incluindo a Cachoeira da Pancada Grande, importante atrativo turístico.
Municípios Abrangidos	Piraí do Norte (BA), Nilo Peçanha (BA), Ituberá (BA), Igrapiúna (BA), Ibirapitanga (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL BAÍA DE TODOS OS SANTOS</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	351865
Código UC	0000.29.0320
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica

Objetivos da UC	Preservar os remanescentes da floresta ombrófila; preservar os manguezais, assegurando a diversidade genética da fauna nativa e seus processos evolutivos naturais, em especial a avifauna migratória; proteger as águas doces, salobras e salinas; disciplinar o uso e ocupação do solo; combater a pesca predatória pelo incentivo ao uso de técnicas adequadas à atividade pesqueira; promover o desenvolvimento de atividades econômicas compatíveis com o limite aceitável de câmbio do ecossistema (LAC).
Municípios Abrangidos	Cachoeira (BA), Candeias (BA), Itaparica (BA), Jaguaripe (BA), Madre de Deus (BA), Maragogipe (BA), Salinas da Margarida (BA), Santo Amaro (BA), Saubara (BA), Simões Filho (BA), Salvador (BA), São Francisco do Conde (BA), Vera Cruz (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL BACIA DO COBRE / SÃO BARTOLOMEU</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	351867
Código UC	0000.29.0321
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	1-assegurar a qualidade das águas da Represa do Cobre, parte integrante do sistema de abastecimento humano de Salvador, dentro de limites compatíveis principalmente com o uso doméstico; 2-disciplinar o uso e a ocupação do solo na área; 3-tornar-se uma zona de proteção da Represa do Cobre; 4-preservar e recuperar os ecossistemas de matas ciliares no entorno do espelho de água.
Municípios Abrangidos	Simões Filho (BA), Salvador (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SERRA BRANCA / RASO DA CATARINA</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	351853
Código UC	0000.29.0322
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	1 - preservar a vegetação de caatinga, assegurando a diversidade genética da fauna nativa e seus processos evolutivos naturais, em especial a avifauna migratória; 2 - disciplinar o uso e ocupação do solo; 3 - possibilitar a formação de um corredor ecológico com a Reserva Ecológica do Raso da Catarina; 4 - promover o desenvolvimento de atividades econômicas compatíveis

	com o limite aceitável de câmbio do ecossistema.
Municípios Abrangidos	Jeremoabo (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LITORAL NORTE</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	351868
Código UC	0000.29.0323
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Promover a harmonização entre o desenvolvimento de atividade socioeconômicas da sub-bacia do litoral norte e os valores ambientais, a saber: a diversidade de ecossistemas a exemplo de manguezais, áreas estuarinas, dunas, restingas e lagoas, além de seu apreciável valor paisagístico.
Municípios Abrangidos	Mata de São João (BA), Jandaíra (BA), Esplanada (BA), Entre Rios (BA), Conde (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO CONDURU</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.29.0325
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Parque
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category II
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Preservação de remanescentes da Mata Atlântica, de Recursos Hídricos, de belezas cênicas e promoção de atividades ecoturísticas.
Municípios Abrangidos	Ilhéus (BA), Itacaré (BA), Uruçuca (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MANGUE SECO</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	351857
Código UC	0000.29.0326
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Patrocinar o desenvolvimento sustentado, de modo a permitir uma convivência harmoniosa entre a preservação ambiental e a exploração econômica. Decreto: 1.Cabe ao Estado o dever de proteger o Meio Ambiente no seu território e preservar ecossistemas naturais significativos; 2.Constitui atividade constitucional do Estado ordenar as

	atividades econômicas, sociais e humanas, notadamente ao interior das áreas de interesse relevante para a proteção ambiental; 3.Necessário se faz assegurar a proteção do ecossistema estuarino da sub-bacia do Rio Real, proteger espécies da flora e da fauna regional em vias de extinção e controlar o desmatamento e a exploração irracional dos recursos naturais nos biomas, restingas, dunas e manguezais; 3.A região de Mangue Seco é dotada de características ambientais peculiares que justificam uma atuação particular do Estado, no sentido de balizar uma convivência harmoniosa entre a preservação ambiental e a exploração econômica da região, de modo a patrocinar um desenvolvimento.
Municípios Abrangidos	Jandaíra (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SANTO ANTÔNIO</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	351852
Código UC	0000.29.0327
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Conciliar as atividades socioeconômicas com o uso sustentável dos ecossistemas naturais, a exemplo do ecossistema litorâneo que se estende da foz do rio João de Tiba até a foz do rio Jequitinhonha, nos municípios de Santa Cruz de Cabrália e Belmonte, caracterizado pela presença de várzeas associadas à vegetação de restinga costeira e pela existência de remanescentes da Mata Atlântica, bem como de recifes de corais.
Municípios Abrangidos	Belmonte (BA), Santa Cruz Cabrália (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL BAÍA DE CAMAMU</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	351864
Código UC	0000.29.0328
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	1 - preservar os manguezais, assegurando a diversidade genética da fauna e flora nativas e seus processos evolutivos, em especial a avifauna migratória; 2 - proteger as águas doces, salobras e salinas; 3 - disciplinar o uso e ocupação do solo; 4 - promover o desenvolvimento de atividades socioeconômicas compatíveis com o limite aceitável de câmbio (LAC); 5 - combater a pesca predatória; 6 - proteger os remanescentes da floresta ombrófila.
Municípios Abrangidos	Camamu (BA), Itacaré (BA), Marauá (BA)

Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LAGOA DE ITAPARICA</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.29.0329
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Conciliar as atividades socioeconômicas com o uso sustentável dos ecossistemas naturais da Lagoa de Itaparica, um dos reservatórios hídricos da região, de grande valor para o consumo humano e para as pequenas atividades de irrigação, além de sua importância para a fauna e vegetação locais.
Municípios Abrangidos	Porto Seguro (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: PARQUE ESTADUAL DA PEDRA DA BOCA</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.25.0483
Nome do Órgão Gestor	Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Parque
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category II
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Preservação dos ecossistemas naturais; resguardar atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais, com objetivos educacionais, recreativos e científicos.
Municípios Abrangidos	Araruna (PB)
Estados Abrangidos	PB
<b>Unidade de Conservação: PARQUE ESTADUAL MARINHO DE AREIA VERMELHA</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	352112
Código UC	0000.25.0484
Nome do Órgão Gestor	Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Parque
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category II
Bioma declarado	Marinho
Objetivos da UC	Proteger e preservar integralmente os recursos naturais do ecossistema: a coroa, os recifes, a periferia (piscinas naturais), a fauna e a flora marinha; Despertar nos visitantes consciência ecológica e conservacionista; Controlar e ordenar o turismo sustentável e as demais atividades econômicas compatíveis com a conservação

	ambiental; Gerenciar e fiscalizar a área para utilização racional do espaço; Controlar e fiscalizar as atividades degradadoras; Garantir a integridade da paisagem.
Municípios Abrangidos	Cabedelo (PB)
Estados Abrangidos	PB
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS ONÇAS</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	352114
Código UC	0000.25.0485
Nome do Órgão Gestor	Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Garantir a conservação da vegetação remanescente da Caatinga arbustiva arbórea, Mata do Agreste e dos recursos hídricos da região e garantir a conservação do vale do riacho Santa Maria e a beleza cênica formada pelo complexo das Serras do Pesa, da Paula, do Tabaqueiro, da Roncadeira, da Conceição, das Porteiras, da Moça e da Serraria. Garantir a preservação dos sítios arqueológicos existentes nas localidades de Pintura, Cacimbinha, Sítio Boqueirão, Sítio Cascavel e Pedras dos Flamingos. Proteger e garantir a conservação do habitat da onça preta ( <i>Felis concolor</i> sp) e do veado-campeiro ( <i>Ozotocerus bezoarticus</i> sp), espécies ameaçadas de extinção, entre outras que ocorrem na região. Incentivar a educação ambiental, o turismo ecológico, a pesquisa e os estudos para valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica da região, mantendo as tradições do patrimônio cultural da comunidade. Disciplinar o processo de ocupação, garantindo a sustentabilidade do uso dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida da população local.
Municípios Abrangidos	São João do Tigre (PB)
Estados Abrangidos	PB
<b>Unidade de Conservação: PARQUE ESTADUAL MATA DO XEM-XÊM</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.25.0488
Nome do Órgão Gestor	Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Parque
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category II
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Proteger belezas cênicas; Preservar a biodiversidade e os ecossistemas naturais, admitindo-se apenas o uso indireto e controlado dos recursos; Proteger espécies novas, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção; Possibilitar a realização de estudo, pesquisas e trabalhos de interesse científico; Oferecer condições de recreação,

	turismo e a realização de atividades educativas e de consciência ecológica.
Municípios Abrangidos	Bayeux (PB)
Estados Abrangidos	PB
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE TAMBABA</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.25.0490
Nome do Órgão Gestor	Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Disciplinamento do uso do solo; conservação de remanescentes dos ecossistemas existentes na área: Manguezais dos rios Bucatú e Graú, Mata Atlântica e dos recursos hídricos; a conservação dos elementos geomorfológicos; o turismo sustentável.
Municípios Abrangidos	Alhandra (PB), Conde (PB), Pitimbu (PB)
Estados Abrangidos	PB
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO LITORAL SUL</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.28.0793
Nome do Órgão Gestor	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Sergipe
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Proteção do litoral sul do estado de Sergipe, de inestimável patrimônio natural, constituído de manguezais, áreas estuarinas, dunas, restingas, lagoas e ecossistemas de valor paisagístico.
Municípios Abrangidos	Estância (SE), Indiaroba (SE), Itaporanga D'Ajuda (SE), Santa Luzia do Itanhy (SE)
Estados Abrangidos	SE
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MORRO DO URUBU</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.28.0794
Nome do Órgão Gestor	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Sergipe
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Proteger, conservar e recuperar os últimos remanescentes de Mata Atlântica do perímetro urbano da capital

	Aracaju, assegurando as condições técnicas indispensáveis a viabilização ecológica do Parque da Cidade.
Municípios Abrangidos	Aracaju (SE)
Estados Abrangidos	SE
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE SANTA RITA</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.27.0887
Nome do Órgão Gestor	Instituto do Meio Ambiente de Alagoas
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Preservar as características ambientais e naturais das Regiões dos Canais e Lagoas Mundaú e Manguaba. A proteção ambiental na APA de Santa Rita tem por finalidade preservar as características dos ambientes naturais e ordenar a ocupação e uso do solo naquela área, com os seguintes objetivos: I - assegurar as condições naturais de reprodução da flora e da fauna nativas. II - Impedir alterações nos recifes, desembocaduras das lagoas e perfis dos canais, que venham a prejudicar o equilíbrio ecológico do estuário. III - Resguardar a população local e o meio ambiente dos efeitos negativos da industrialização e urbanização. IV - Possibilitar o desenvolvimento harmônico das atividades pesqueiras, agrícolas e artesanais da população local. V-Resguardar a vegetação natural e sua flora característica, importantes dos pontos de vista econômico, paisagístico e ecológico. VI- Impedir a degradação do meio aquático, assegurando a manutenção de padrões de qualidade da água, que permitam a renovação dos recursos pesqueiros, bem como a balneabilidade das praias. VII - Assegurar padrões adequados de qualidade do ar.
Municípios Abrangidos	Coqueiro Seco (AL), Marechal Deodoro (AL), Maceió (AL)
Estados Abrangidos	AL
<b>Unidade de Conservação: ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO RIO PRETO</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.29.0898
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Estação Ecológica
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category Ia
Bioma declarado	Cerrado
Objetivos da UC	Proteger e preservar amostras do ecossistema da Mata Atlântica e do bioma Cerrado, bem como propiciar o desenvolvimento de pesquisas científicas.
Municípios Abrangidos	Santa Rita de Cássia (BA), Formosa do Rio Preto (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: PARQUE ESTADUAL MATA DO PAU FERRO</b>	

Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	41082
Código UC	0000.25.0901
Nome do Órgão Gestor	Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Parque
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category II
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Preservar a biodiversidade e os ecossistemas naturais; Proteger a beleza cênica; Proteger espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção.
Municípios Abrangidos	Areia (PB)
Estados Abrangidos	PB
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO CARIRI</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.25.0902
Nome do Órgão Gestor	Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Garantir a conservação da vegetação remanescente caatinga arbustiva-arbórea e dos resquícios de Mata Serrana existentes na região; Garantir a preservação dos recursos hídricos representados na área por segmentos dos Rios Taperoá, Boa Vista, Soledade e Gurjão e dos Riachos da Gangorra, do Pombo, do Afogado, Boa Ventura, Fundo e Varjota, todos pertencentes à bacia do Rio Paraíba, sub-bacia do Rio Taperoá; Garantir a preservação dos sítios arqueológicos representados na área pelo Lajedo do Pai Mateus, Lajedo Manuel de Souza, Lajedo do Sítio Bravo, Lagoa da Cunha, Lagoa de Bento, Lagoa dos Esquisitos, Pedra do 24 e de todas as inúmeras áreas circunvizinhas aos matações isolados, portadores de arte rupestre pré-histórica, tais como encontrados na Fazenda Caiçara; Garantir a preservação dos sítios paleontológicos representados na área pelo Lajedo do Sítio Bravo, Lajedo de Manuel Jorge, Lagoa dos Esquisitos, Lagoa de Bento e Lagoa da Cunha; Garantir a preservação dos monumentos naturais, representados por feições geomorfológicas notáveis tais como: Lajedo de Pai Mateus, Lajedo Manuel de Sousa, Lajedo de Manuel Jorge, Saca de Lã, Lagoa de Bento, Tanque das Serras, Tanque da Raposa, Pedra do Gavião(crista da Serra da Aldeia), paredões rochosos do Pudrin do Lira, Cânion do Rio da Serra(Rio Soledade), Serra do Caroá, matações do roçado do Sítio Caiçara, Serrote dos Mudos, Lagoa da Cunha, Lajedo da Salambaia, Pedra do 24, Pedra do Anacleto, Lagoa dos Esquisitos e Lajedo do Sítio Bravo; Incentivar o turismo sustentável, em benefício do desenvolvimento econômico

	da região, com ênfase nas comunidades residentes no interior e no entorno da APA; Incentivar a educação ambiental, a pesquisa e os estudos que promovam a valorização da diversidade biológica, da arqueologia, da paleontologia, dos monumentos naturais, bem como do patrimônio sociocultural; Disciplinar o processo de ocupação, garantindo a sustentabilidade do uso dos recursos naturais e melhoria da qualidade da vida da população local.
Municípios Abrangidos	Boa Vista (PB), Cabaceiras (PB), São João do Cariri (PB)
Estados Abrangidos	PB
<b>Unidade de Conservação: MONUMENTO NATURAL VALE DOS DINOSSAUROS</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	41084
Código UC	0000.25.0904
Nome do Órgão Gestor	Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Monumento Natural
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category III
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Preservar todo o conteúdo fossilífero existente dentro da área desta Unidade de Conservação, especialmente as pedregalhas de dinossauros localizadas na Passagem das Pedras (Fazenda Ilha). Promover a educação e interpretação paleo-ambiental e a recreação em contato com a natureza e o turismo disciplinado. Proporcionar os meios e incentivos para as atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental. Proteger e recuperar os recursos hídricos edáficos da área. Contribuir para a preservação e a restauração dos diversos ecossistemas naturais. Promover a aplicação dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento da região.
Municípios Abrangidos	Sousa (PB)
Estados Abrangidos	PB
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO CATOLÉ E FERNÃO VELHO</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.27.0920
Nome do Órgão Gestor	Instituto do Meio Ambiente de Alagoas
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Preservar as características dos ambientes naturais e ordenar a ocupação e o uso do solo naquela área, com os seguintes objetivos: I - assegurar as condições naturais de reprodução da flora e da fauna nativas; II - resguardar o manancial, que ora abastece 30% (trinta por cento) da Cidade de Maceió, Vila ABC e Fernão Velho; III - possibilitar o desenvolvimento harmônico de atividades de turismo ecológico e educação ambiental; IV - impedir

	a degradação da vegetação natural e de sua fauna característica, importante do ponto de vista econômico, paisagístico ou ecológico; V - impedir a degradação do meio aquático, assegurando os padrões de potabilidade do manancial.
Municípios Abrangidos	Coqueiro Seco (AL), Maceió (AL), Rio Largo (AL), Santa Luzia do Norte (AL), Satuba (AL)
Estados Abrangidos	AL
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA MARITUBA DO PEIXE</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.27.0921
Nome do Órgão Gestor	Instituto do Meio Ambiente de Alagoas
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Preservar as características ambientais e naturais da área, de maneira a garantir a produtividade pesqueira e a diversidade da fauna e da flora, assim como assegurar o equilíbrio ambiental e socioeconômico da região.
Municípios Abrangidos	Piaçabuçu (AL), Penedo (AL), Feliz Deserto (AL)
Estados Abrangidos	AL
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PRATAGY</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.27.0922
Nome do Órgão Gestor	Instituto do Meio Ambiente de Alagoas
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	As finalidades principais são a harmonização das atividades com o equilíbrio ambiental do ecossistema Bacia Hidrográfica do rio Pratagy, visando a: a) conservação ambiental da Bacia Hidrográfica no sentido de promover a preservação dos espaços naturais necessários à garantia da oferta de água em quantidade e qualidade; b) promoção do Manejo integrado da Bacia Hidrográfica e a recuperação das áreas deterioradas ambientalmente; c) garantia da permanência da Bacia Hidrográfica como Manancial de Abastecimento de Água Potável; d) obediência aos princípios das Políticas Federais e Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos.
Municípios Abrangidos	Messias (AL), Maceió (AL), Rio Largo (AL)
Estados Abrangidos	AL
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE MURICÍ</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.27.0923
Nome do Órgão Gestor	Instituto do Meio Ambiente de Alagoas

Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	1. Assegurar as condições naturais de reprodução da flora e da fauna nativas; 2. Proteger o ecossistema e os seres humanos dos efeitos negativos da poluição e da degradação ambiental originados de quaisquer fontes; 3. Possibilitar o desenvolvimento harmônico na região sem prejuízo dos recursos ambientais especialmente protegidos pela legislação; 4. Resguardar a vegetação natural e a flora característica inclusive toda a população da fauna protegendo sua função científica, relevância ecológica, econômica e paisagística; 5. Compatibilizar a ocupação antrópica com a proteção ao meio ambiente local.
Municípios Abrangidos	Branquinha (AL), Colônia Leopoldina (AL), Ibateguara (AL), Joaquim Gomes (AL), Messias (AL), Murici (AL), Novo Lino (AL), São José da Laje (AL), União dos Palmares (AL)
Estados Abrangidos	AL
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DE BATURITÉ</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	33544
Código UC	0000.23.0946
Nome do Órgão Gestor	CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / CE
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Preservar um dos mais expressivos compartimentos do relevo elevado do Ceará, os chamados relevos residuais resultantes dos processos erosivos ocorridos na era Cenozóica que envolve o período terciário, o qual teve início no Paleoceno, há quase 70 milhões de anos e terminou no Quaternário (Holoceno e Pleistoceno), período mais recente na escala do tempo geológico, iniciado há um milhão de anos, quando ocorreram as mais severas eversões (desmoronamentos) do pavimento nordestino até tornar-se desgastada a depressão sertaneja atual; proteger as comunidades bióticas nativas, as nascentes dos rios, as vertentes e os solos; proporcionar à população regional métodos e técnicas apropriadas ao uso do solo, de maneira a não interferir no funcionamento dos refúgios ecológicos; desenvolver na população regional uma consciência ecológica e conservacionista.
Municípios Abrangidos	Aratuba (CE), Baturité (CE), Caridade (CE), Capistrano (CE), Guaramiranga (CE), Mulungu (CE), Pacoti (CE), Redenção (CE)
Estados Abrangidos	CE
<b>Unidade de Conservação: PARQUE ESTADUAL MARINHO DA PEDRA DA RISCA DO MEIO</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	352185

Código UC	0000.23.0947
Nome do Órgão Gestor	CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / CE
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Parque
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category II
Bioma declarado	Marinho
Objetivos da UC	O Ceará tem sua imagem cultural, turística e ambiental sempre ligada às praias e suas jangadas, símbolo da pesca em toda nossa costa; A pesca desordenada e predatória fez com que os recursos pesqueiros diminuíssem, além de inexistir uma área reservada para alimentação, acasalamento e reprodução de várias espécies de lagostas do Gênero Panulirum. Em função dessa situação, diversas entidades governamentais e não governamentais uniram-se para apresentar uma proposta de criação do Parque Marinho em nosso estado. Assim, os objetivos são: - Preservar o ecossistema composto por corais, lagostas do gênero Panulirum, além da diversidade da ictiofauna; - Monitorar a biota migratória que busca a região pela riqueza de alimentos e local adequado para reprodução; - Monitorar a presença das bactérias víbrions, consumidoras naturais dos corais; - Avaliar a presença dos fitoplânctons existentes inseridos na área do parque marinho; - Cadastrar a biota frequentadora da área do parque marinho diurnoturnamente, bem como as espécies migratórias.
Municípios Abrangidos	Fortaleza (CE)
Estados Abrangidos	CE
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DA ARATANHA</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	352117
Código UC	0000.23.0948
Nome do Órgão Gestor	CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / CE
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Preservar as peculiaridades ambientais do local, o qual apresenta-se como um enclave úmido de floresta plúvio-nebular no ecossistema semi-árido da caatinga, tornando-se um refúgio biológico de grande valor Proteger as comunidades bióticas nativas, as nascentes dos rios, as vertentes; A conservação de remanescentes da Mata Atlântica, dos leitos naturais das águas pluviais e das reservas hídricas; Proporcionar a população regional métodos e técnicas apropriadas ao uso do solo, de maneira a não interferir no funcionamento dos refúgios ecológicos, assegurando a sustentabilidade dos recursos naturais e respeito às peculiaridades histórico-culturais, econômicas e paisagísticas da região com ênfase na melhoria da qualidade de vida dessas populações; Ordenar o turismo ecológico, científico e cultural e as

	demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental; Desenvolver na população regional uma consciência ecológica e conservacionista.
Municípios Abrangidos	Guaiúba (CE), Maranguape (CE), Pacatuba (CE)
Estados Abrangidos	CE
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO LAGAMAR DO CAUIPE</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	352116
Código UC	0000.23.0949
Nome do Órgão Gestor	CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / CE
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Possibilitar a convivência harmônica do Homem com a Natureza, através da proteção dos recursos naturais em busca do desenvolvimento sustentável.
Municípios Abrangidos	Caucaia (CE)
Estados Abrangidos	CE
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PECEM</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.23.0950
Nome do Órgão Gestor	CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / CE
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Manter a integridade dos sistemas ambientais da Área de Proteção Ambiental, constituídos pela faixa praial, dunas móveis, dunas fixas, espelho d'água lacustres com planícies ribeirinhas e tabuleiros; Proteger as comunidades bióticas nativas, as nascentes dos rios, as vertentes e os solos; Garantir a conservação de remanescentes de mata aluvial, dos leitos naturais das águas pluviais e das reservas hídricas; Proporcionar à população regional métodos e técnicas apropriadas ao uso do solo, de maneira a não interferir no funcionamento dos refúgios ecológicos, assegurando a sustentabilidade dos recursos naturais, com ênfase na melhoria da qualidade de vida dessas populações; Ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e das demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental; Desenvolver na população regional uma consciência ecológica e conservacionista.
Municípios Abrangidos	São Gonçalo do Amarante (CE)
Estados Abrangidos	CE
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTUÁRIO DO RIO CEARÁ</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	352189
Código UC	0000.23.0951

Nome do Órgão Gestor	CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / CE
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Preservar as peculiaridades ambientais do Estuário do Rio Ceará, que torna este ecossistema de grande valor ecológico e turístico e pela natural fragilidade do equilíbrio ecológico deste estuário em permanente estado de risco, face às intervenções antrópicas. Objetiva a conservação e proteção da biodiversidade existente pelo seu valor ecológico, social e econômico, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade de uso de seus recursos naturais; Proteger e conservar as comunidades bióticas nativas, os recursos hídricos e os solos; Proporcionar à população regional métodos e técnicas apropriadas ao uso do solo, de maneira a não interferir no funcionamento dos refúgios ecológicos, assegurando a sustentabilidade dos recursos naturais e respeito às peculiaridades histórico-culturais, econômicas e paisagísticas locais, com ênfase na melhoria da qualidade de vida dessa comunidade; Ordenar o turismo ecológico, científico e cultural e as demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental; Desenvolver, na população regional, uma consciência ecológica e conservacionista.
Municípios Abrangidos	Caucaia (CE), Fortaleza (CE)
Estados Abrangidos	CE
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA LAGOA DO URUAÚ</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	352190
Código UC	0000.23.0953
Nome do Órgão Gestor	CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / CE
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Preservar as peculiaridades ambientais da Lagoa do Uruaú e demais ecossistemas existentes na área, que os tornam refúgio biológico de grande valor, além de serem dotados de equilíbrio ecológico muito frágil em função de sua própria natureza e por intervenção da ação antrópica; Proteger as comunidades bióticas nativas e os solos; Garantir a conservação de remanescentes de mata aluvial, dos leitos naturais das águas pluviais e das reservas hídricas e demais ecossistemas; Proporcionar à população regional métodos e técnicas apropriadas ao uso do solo, de maneira a não interferir no funcionamento dos refúgios ecológicos, assegurando a sustentabilidade dos recursos naturais, com ênfase na melhoria da qualidade de vida da população local; Ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e das demais atividades econômicas

	compatíveis com a conservação ambiental; Desenvolver na população regional uma consciência ecológica e conservacionista.
Municípios Abrangidos	Beberibe (CE)
Estados Abrangidos	CE
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BICA DO IPÚ</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	352183
Código UC	0000.23.0954
Nome do Órgão Gestor	CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / CE
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Preservar as peculiaridades ambientais da Serra da Ibiapaba e da Bica do Ipu, propiciando que este ecossistema de grande valor ecológico e turístico, e pela sua natural fragilidade do equilíbrio ecológico da Bica do Ipu, seja utilizado de forma sustentável.
Municípios Abrangidos	Ipu (CE)
Estados Abrangidos	CE
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTUÁRIO DO RIO CURU</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	352195
Código UC	0000.23.0955
Nome do Órgão Gestor	CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / CE
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Preservar as peculiaridades ambientais do Estuário do Rio Curu, que o tornam de grande valor ecológico e turístico e pela natural fragilidade do equilíbrio ecológico deste estuário, em permanente estado de risco face às intervenções antrópicas; Proteger e conservar as comunidades bióticas nativas, os recursos hídricos e os solos; Proporcionar a população regional métodos e técnicas apropriadas ao uso do solo, de maneira a não interferir no funcionamento dos refúgios ecológicos, assegurando a sustentabilidade dos recursos naturais e respeito às peculiaridades histórico-culturais, econômicas e paisagísticas locais, com ênfase na melhoria da qualidade de vida dessa comunidade; Ordenar o turismo ecológico, científico e cultural e as demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental; Desenvolver, na população regional, uma consciência ecológica e conservacionista.
Municípios Abrangidos	Paracuru (CE), Paraipaba (CE)
Estados Abrangidos	CE
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTUÁRIO DO RIO MUNDAÚ</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	352194

Monitoring Centre)	
Código UC	0000.23.0956
Nome do Órgão Gestor	CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / CE
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Preservar as peculiaridades ambientais do Estuário do Rio Mundaú, que o tornam refúgio biológico de grande valor e pela natural fragilidade do equilíbrio ecológico deste estuário, em permanente estado de risco face às intervenções antrópicas.
Municípios Abrangidos	Itapipoca (CE), Trairi (CE)
Estados Abrangidos	CE
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS DUNAS DE PARACURU</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	352196
Código UC	0000.23.0957
Nome do Órgão Gestor	CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / CE
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Preservar as peculiaridades ambientais das Dunas de Paracuru, que tornam este ecossistema de grande valor ecológico e turístico e pela natural fragilidade do equilíbrio ecológico das dunas, em permanente estado de risco face às intervenções antrópicas; Proteger e conservar as comunidades bióticas nativas, os recursos hídricos e os solos; Proporcionar à população regional métodos e técnicas apropriadas ao uso do solo, de maneira a não interferir no funcionamento dos refúgios ecológicos, assegurando a sustentabilidade dos recursos naturais e respeito às peculiaridades histórico-culturais, econômicas e paisagísticas locais, com ênfase na melhoria da qualidade de vida dessa comunidade; Ordenar o turismo ecológico, científico e cultural e as demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental; Desenvolver, na população regional, uma consciência ecológica e conservacionista.
Municípios Abrangidos	Paracuru (CE)
Estados Abrangidos	CE
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS DUNAS DA LAGOINHA</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	352186
Código UC	0000.23.0958
Nome do Órgão Gestor	CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / CE
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a	Category V

Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Preservar as peculiaridades ambientais das Dunas da Lagoinha, que as tornam refúgios biológicos de grande valor e pela natural fragilidade do equilíbrio ecológico das dunas, em permanente estado de risco face às intervenções antrópicas; Proteger e conservar as comunidades bióticas nativas, os recursos hídricos e os solos; Proporcionar à população regional métodos e técnicas apropriadas ao uso do solo, de maneira a não interferir no funcionamento dos refúgios ecológicos, assegurando a sustentabilidade dos recursos naturais e respeito às peculiaridades histórico-culturais, econômicas e paisagísticas locais, com ênfase na melhoria da qualidade de vida dessa comunidade. Ordenar o turismo ecológico, científico e cultural e as demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental; Desenvolver, na população regional, uma consciência ecológica e conservacionista.
Municípios Abrangidos	Paraipaba (CE)
Estados Abrangidos	CE
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO PACOTI</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	352193
Código UC	0000.23.0959
Nome do Órgão Gestor	CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / CE
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Conservar a foz do rio Pacoti, matas ciliares associadas e manguezais como componentes verdes na Região Metropolitana de Fortaleza.
Municípios Abrangidos	Aquiraz (CE), Eusébio (CE), Fortaleza (CE)
Estados Abrangidos	CE
<b>Unidade de Conservação: MONUMENTO NATURAL MONÓLITOS DE QUIXADÁ</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	352192
Código UC	0000.23.0960
Nome do Órgão Gestor	CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / CE
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Monumento Natural
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category III
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	- preservar os inselbergs existentes pela sua raridade, singularidade e grande beleza cênica; - proporcionar à população regional métodos e técnicas apropriadas ao uso do solo, de maneira a não interferir no funcionamento dos refúgios ecológicos, assegurando a sustentabilidade dos recursos naturais e respeito às peculiaridades histórico-

	culturais, econômicas e paisagísticas locais, com ênfase na melhoria da qualidade de vida dessa comunidade; - ordenar o turismo ecológico, científico e cultural e as demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental; - desenvolver, na população regional, uma consciência ecológica e conservacionista.
Municípios Abrangidos	Quixadá (CE)
Estados Abrangidos	CE
<b>Unidade de Conservação: MONUMENTO NATURAL DAS FALÉSIAS DE BEBERIBE</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	352191
Código UC	0000.23.0961
Nome do Órgão Gestor	CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / CE
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Monumento Natural
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category III
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Proteger e conservar as formações naturais do litoral cearense de notório valor paisagístico, representadas pelas falésias e dunas, que se revestem de grande importância ecológica e acentuada fragilidade natural, além da necessidade de ordenamento da atividade turística no local e da ocupação do solo em seus limites e em sua zona de amortecimento.
Municípios Abrangidos	Beberibe (CE)
Estados Abrangidos	CE
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA LAGOA DA JIJOCA</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	352184
Código UC	0000.23.0962
Nome do Órgão Gestor	CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / CE
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Preservar as peculiaridades ambientais da Lagoa de Jijoca e seu entorno, que a tornam refúgio biológico de grande valor, além de constituir-se em ambiente dotado de equilíbrio ecológico bastante frágil pela sua própria natureza e pela intervenção do homem; Proteger as comunidades bióticas nativas e os solos; Garantir a conservação de remanescentes da mata aluvial, dos leitos naturais das águas pluviais e das reservas hídricas e demais ecossistemas; Proporcionar à população regional métodos e técnicas apropriadas ao uso do solo, de maneira a não interferir no funcionamento dos refúgios ecológicos, assegurando a sustentabilidade dos recursos naturais, com ênfase na melhoria da qualidade de vida da população local; Ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e das demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental; Desenvolver,

	na população regional, uma consciência ecológica e conservacionista.
Municípios Abrangidos	Cruz (CE), Jijoca de Jericoacoara (CE)
Conselho Gestor	Sim
Estados Abrangidos	CE
<b>Unidade de Conservação: ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CAETÉS</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.26.0964
Nome do Órgão Gestor	Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Pernambuco
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Estação Ecológica
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category Ia
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Proporcionar estudos qualitativos da Flora e Fauna, e demais recursos naturais. Proporcionar estudos dos aspectos socioeconômicos e culturais do entorno da ESEC-Caetes. Proporcionar estudos comparativos entre os diversos ambientes presentes na ESEC -Caetés, entre outras áreas da mesma região ocupadas ou modificadas pelo homem. Proteger e conservar belezas cênicas, espécies raras, em perigo ou ameaçadas de extinção. Conservar amostras em estado natural do ecossistema Mata Atlântica, preservando seu patrimônio genético e recursos naturais. Promover atividades de educação ambiental que proporcionem à comunidade local e visitantes, informações sobre o ecossistema Mata Atlântica, sua biodiversidade e seus recursos naturais, na perspectiva de demonstrar as inter-relações destes elementos entre si e com o homem.
Municípios Abrangidos	Paulista (PE)
Estados Abrangidos	PE
<b>Unidade de Conservação: PARQUE ESTADUAL DE DOIS IRMÃOS</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.26.0966
Nome do Órgão Gestor	Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Pernambuco
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Parque
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category II
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Conservar amostras do ecossistema Mata Atlântica; Preservar a biodiversidade ainda existente neste ecossistema, protegendo a flora e a fauna local; Proteger os mananciais hídricos para abastecimento público existentes em seu perímetro; Proteger o Sítio Histórico e Cultural do Prata; Proporcionar atividades de educação ambiental e científica, investigação e monitoramento ambiental. Proporcionar atividades de recreação e turismo, compatíveis com a conservação ambiental.
Municípios Abrangidos	Recife (PE)

Estados Abrangidos	PE
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE SIRINHAÉM</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.26.0975
Nome do Órgão Gestor	Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Pernambuco
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Promoção do desenvolvimento sustentável, baseado na implementação de programas de desenvolvimento econômico-social, voltados às atividades que protejam e conservem os ecossistemas naturais essenciais à biodiversidade, visando a melhoria da qualidade de vida da população.
Municípios Abrangidos	Rio Formoso (PE), Sirinhaém (PE)
Estados Abrangidos	PE
<b>Unidade de Conservação: MUNUMENTO NATURAL DOS CANIONS DO SUBAÉ</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.29.1014
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Monumento Natural
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category III
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Preservar os recursos naturais raros, singulares e de relevantes atributos cênicos.
Municípios Abrangidos	Santo Amaro (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LAGO DE SOBRADINHO</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.29.1015
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	1 - promover o ordenamento e controle do uso do solo, dos recursos hídricos e dos demais recursos ambientais de excepcional valor, como bens públicos, inclusive o patrimônio geológico, espeleológico, arqueológico, paleontológico e cultural da região; 2 - preservar a qualidade das águas do Lago de Sobradinho, formado pela barragem de uso múltiplo, dada a importância da recuperação ambiental de seus tributários e de seu entorno, em especial Áreas de Preservação Permanente; 3

	- priorizar a inclusão social e ambiental das comunidades ribeirinhas e de suas atividades sociais, econômicas e culturais; 4 - fomentar e ordenar a crescente demanda por áreas com potencial para o esporte, o lazer e o turismo ecológico.
Municípios Abrangidos	Casa Nova (BA), Pilão Arcado (BA), Remanso (BA), Sento Sé (BA), Sobradinho (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO PRETO</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.29.1016
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	1 - preservar as características naturais da área abrangida, a exemplo dos remanescentes de florestas da mata atlântica, do bioma do cerrado e da caatinga e das nascentes e tributários da bacia hidrográfica do Rio Preto, importante pela sua potencialidade ecológica e concomitante elevada fragilidade ambiental; 2 - desenvolver o turismo ecológico na região, em função de suas características naturais de apreciável valor cênico, compatível com as exigências para o desenvolvimento sustentado; 3 - criar corredores de biodiversidade interligando os biomas de cerrado, da caatinga e remanescentes de mata atlântica, objetivando manter ou restaurar a conectividade da paisagem e facilitar o fluxo genético entre populações, aumentando a chance de sobrevivência em longo prazo das comunidades biológicas e de suas espécies; 4 - promover o ordenamento e controle do uso do solo e dos recursos hídricos e de todos os recursos naturais da região, objetivando-se impedir processos de descaracterização e degradação presentes e futuros que possam atingir este valioso patrimônio natural, inviabilizando o desenvolvimento socioeconômico destas e das futuras gerações.
Municípios Abrangidos	Formosa do Rio Preto (BA), Mansidão (BA), Santa Rita de Cássia (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE SÃO DESIDÉRIO</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.29.1017
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Cerrado
Objetivos da UC	1 - promover o ordenamento e controle do uso do solo,

	dos recursos hídricos e dos demais recursos ambientais de excepcional valor, como bens públicos, inclusive o patrimônio geológico, espeleológico, arqueológico, paleontológico e cultural da região; 2 - fomentar e ordenar a crescente demanda por áreas com potencial para o esporte, o lazer e o turismo ecológico. 3 - preservar as características naturais da área abrangida, a exemplo dos remanescentes do bioma cerrado, demais formações florestais, seu patrimônio ecológico e o seu apreciável valor cênico constituído pelo conjunto.
Municípios Abrangidos	São Desidério (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ESTADUAL PONTA DO TUBARÃO</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.24.1468
Nome do Órgão Gestor	Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Reserva de Desenvolvimento Sustentável
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category VI
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução, a melhoria dos modos e qualidade de vida e exploração dos recursos naturais pelas populações tradicionais, bem como valorizar, conservar.
Municípios Abrangidos	Guamaré (RN), Macau (RN)
Estados Abrangidos	RN
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS RECIFES DE CORAIS</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.24.1469
Nome do Órgão Gestor	Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Marinho
Objetivos da UC	Proteger a biodiversidade marinha presentes na área com ocorrência de recifes de corais e suas adjacências; controlar e normatizar as práticas do ecoturismo comercial, do mergulho e da pesca local; incentivar a utilização de equipamentos de pesca artesanal ecologicamente corretos; desenvolver na comunidade local, empreendedores e visitantes consciência ecológica e conservacionistas; incentivar pesquisa científica para maior conhecimento do ecossistema.
Municípios Abrangidos	Maxaranguape (RN), Touros (RN), Rio do Fogo (RN)
Estados Abrangidos	RN
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE JENIPABU</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation	

Monitoring Centre)	
Código UC	0000.24.1470
Nome do Órgão Gestor	Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Preservar os ecossistemas de praia, mata atlântica e manguezal; lagoas, rios e demais recursos hídricos; dunas; espécies vegetais e animais.
Municípios Abrangidos	Extremoz (RN), Natal (RN)
Estados Abrangidos	RN
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL BONFIM/GUARAÍRA</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.24.1471
Nome do Órgão Gestor	Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Ordenar o uso, proteger e preservar os ecossistema dunar, Mata Atlântica e Manguezal; lagoas, rios e demais recursos hídricos; espécies vegetais e animais.
Municípios Abrangidos	Arês (RN), Goianinha (RN), Nísia Floresta (RN), São José de Mipibu (RN), Senador Georgino Avelino (RN), Tibau do Sul (RN)
Estados Abrangidos	RN
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PIQUIRI-UNA</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.24.1472
Nome do Órgão Gestor	Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Ordenar o uso, proteger e preservar recursos hídricos, tabuleiros litorâneos e mata ciliar, espécies vegetais e animais.
Municípios Abrangidos	Canguaretama (RN), Espírito Santo (RN), Pedro Velho (RN)
Estados Abrangidos	RN
<b>Unidade de Conservação: PARQUE ESTADUAL MATA DA PIPA</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.24.1473

Nome do Órgão Gestor	Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Parque
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category II
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Preservar a Mata Atlântica remanescente na área; possibilitar a realização de pesquisa científica; promover atividades de educação e interpretação ambiental; ofertar à comunidade alternativas de espaço para recreação ecologicamente orientada; incentivar o turismo ecológico; compatibilizar o uso do solo do entorno imediato, visando minimizar o impacto das atividades que garantem o desenvolvimento socioeconômico do município sobre o patrimônio ambiental.
Municípios Abrangidos	Tibau do Sul (RN)
Estados Abrangidos	RN
<b>Unidade de Conservação: PARQUE ESTADUAL DUNAS DE NATAL " JORNALISTA LUIZ MARIA ALVES</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.24.1475
Nome do Órgão Gestor	Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Parque
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category II
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Preservar a topografia e respectiva vegetação, em razão do seu valor paisagístico e da função que desempenham as dunas na formação dos lençóis de água subterrânea, bem como disciplinar a ocupação do solo.
Municípios Abrangidos	Natal (RN)
Estados Abrangidos	RN
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DO OURO</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.29.1569
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	1- assegurar a conservação e/ou preservação dos atributos ambientais, caracterizados pela exuberância e riqueza de aproximadamente 2.000 nascentes, 180 cachoeiras e cascatas, inúmeros rios e riachos, e pela grande beleza cênica dos vales e serras, em especial da Serra do Macário, da Serra do Ouro, da Serra dos Índios, entre outras, visando disciplinar o uso e ordenamento do solo por parte da comunidade local, buscando um

	desenvolvimento equilibrado do espaço geográfico; 2 - promover e ordenar a crescente demanda por áreas com potencial ambiental e sociocultural para o desenvolvimento do turismo ecológico, rural e de aventura; 3 - preservar as características naturais da área abrangida, a exemplo dos remanescentes do bioma da Mata Atlântica, em especial por fragmentos de Floresta Estacional semi- decidual de extrema importância ecológica.
Municípios Abrangidos	Iguaí (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: MONUMENTO NATURAL GROTA DO ANGICO</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.28.1603
Nome do Órgão Gestor	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Sergipe
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Monumento Natural
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category III
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Preservar o sitio natural da Grota de Angico e elementos culturais associados, mantendo a integridade dos ecossistemas naturais da Caatinga para o desenvolvimento de pesquisa científica, educação ambiental, ecoturismo e visitação pública.
Municípios Abrangidos	Capela (SE)
Estados Abrangidos	SE
<b>Unidade de Conservação: REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE MATA DO JUNCO</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.28.1604
Nome do Órgão Gestor	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Sergipe
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Refúgio de Vida Silvestre
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category III
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Preservar as nascentes de água, os remanescentes de mata atlântica e seus recursos naturais, especialmente as nascentes do Riacho Lagartixo, garantindo condições para a existência do macaco guigó(Callicebus coimbrai), e realizar atividades de educação ambiental, pesquisa científica e ecoturismo.
Municípios Abrangidos	Capela (SE)
Estados Abrangidos	SE
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO LITORAL NORTE</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.28.1615
Nome do Órgão Gestor	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Sergipe

Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Promoção do desenvolvimento econômico-social da área, voltado às atividades que protejam e conservem os ecossistemas ou processos essenciais à biodiversidade, à manutenção dos atributos ecológicos e a melhoria da qualidade de vida da população, garantindo a sobrevivência dos ecossistemas estuarinos, dunares e de áreas úmidas bem conservados e monitorados.
Municípios Abrangidos	Brejo Grande (SE), Ilha das Flores (SE), Japoatã (SE), Pacatuba (SE), Pirambu (SE)
Estados Abrangidos	SE
<b>Unidade de Conservação: PARQUE ESTADUAL DO BACANGA</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.21.1882
Nome do Órgão Gestor	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Parque
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category II
Bioma declarado	Amazônia
Objetivos da UC	Conservar ambientes naturais favoráveis ao desenvolvimento de atividades humanas de caráter científico, educativo e recreativo; Preservação de áreas naturais como testemunho das condições primitivas da flora e da fauna; diversificação do turismo em São Luís, como atividade geradora de renda para o Estado.
Municípios Abrangidos	São Luís (MA)
Estados Abrangidos	MA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS REENTRÂNCIAS MARANHENSES</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.21.1885
Nome do Órgão Gestor	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Marinho
Objetivos da UC	Disciplinar o uso e ocupação do solo, exploração dos recursos de origem animal e vegetal e atividade de pesca para que não venham comprometer as biocenoses específicas dos ecossistemas marinhos e flúvio marinhos, e os padrões de qualidade de suas águas.
Municípios Abrangidos	Alcântara (MA), Bacuri (MA), Bequimão (MA), Carutapera (MA), Cedral (MA), Cururupu (MA), Cândido Mendes (MA), Godofredo Viana (MA),

	Guimarães (MA), Luís Domingues (MA), Mirinzal (MA), Turiçu (MA)
Estados Abrangidos	MA
<b>Unidade de Conservação: PARQUE ESTADUAL MARINHO DO PARCEL DE MANUEL LUÍS</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.21.1886
Nome do Órgão Gestor	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Parque
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category II
Bioma declarado	Marinho
Objetivos da UC	Proteger a fauna e a flora marinhas e as belezas cênicas naturais existentes na local, ficando sujeito ao regime estabelecido pela legislação ambiental em vigor.
Municípios Abrangidos	Cururupu (MA)
Estados Abrangidos	MA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BAIXADA MARANHENSE</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.21.1887
Nome do Órgão Gestor	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Amazônia
Objetivos da UC	Disciplinar o uso e ocupação do solo, a exploração dos recursos naturais, as atividades de pesca e caça predatórias, criação de gado bubalino para que não venham a comprometer as biocenoses daqueles ecossistemas, a integridade biológica das espécies, os padrões de qualidade das águas e que não perturbem os refúgios de aves migratórias.
Municípios Abrangidos	Anajatuba (MA), Arari (MA), Bequimão (MA), Cajari (MA), Lago Verde (MA), Matinha (MA), Mirinzal (MA), Monção (MA), Olho D'Água das Cunhãs (MA), Palmeirândia (MA), Penalva (MA), Peri Mirim (MA), Pindaré Mirim (MA), Pinheiro (MA), Pio XII (MA), Santa Helena (MA), São Bento (MA), São João Batista (MA), São Mateus do Maranhão (MA), São Vicente Ferrer (MA), Viana (MA), Vitória do Mearim (MA)
Estados Abrangidos	MA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE UPAON-AÇU / MIRITIBA / ALTO PREGUIÇAS</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.21.1888
Nome do Órgão Gestor	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão
Esfera Administrativa	Estadual

Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Cerrado
Objetivos da UC	Disciplinar o uso e a ocupação do solo, a exploração dos recursos naturais, as atividades de caça e pesca, a proteção à fauna e à flora, a manutenção das biocenoses daqueles ecossistemas e o padrão de qualidade das águas.
Municípios Abrangidos	Aixá (MA), Barreirinhas (MA), Humberto de Campos (MA), Icatu (MA), Morros (MA), Paço do Lumiar (MA), Presidente Juscelino (MA), Primeira Cruz (MA), Raposa (MA), Rosário (MA), Santa Quitéria do Maranhão (MA), Santa Rita (MA), São Benedito do Rio Preto (MA), São Bernardo (MA), São José de Ribamar (MA), São Luís (MA), Urbano Santos (MA)
Estados Abrangidos	MA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA FOZ DO RIO DAS PREGUIÇAS - PEQUENOS LENÇÓIS - REGIÃO LAGUNAR ADJACENTE</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.21.1889
Nome do Órgão Gestor	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Cerrado
Objetivos da UC	Disciplinar o uso e ocupação do solo, a exploração dos recursos naturais originários, principalmente da fauna e flora, as atividades de pesca, para que não venham alterar as biocenoses, afugentar as espécies animais ou descaracterizar a integridade dos indivíduos e os padrões de qualidade das águas.
Municípios Abrangidos	Araioses (MA), Barreirinhas (MA), Tutóia (MA), Água Doce do Maranhão (MA)
Estados Abrangidos	MA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ITAPIRACÓ</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.21.1890
Nome do Órgão Gestor	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Amazônia
Objetivos da UC	- Preservar atributos naturais ainda remanescentes, e a possibilidade do uso sustentável dos recursos como instrumento de educação ambiental, ao mesmo tempo oferecer aos cidadãos um local para o turismo e recreação; - Viabilizar a implantação de infra estrutura para manifestações esportivas e outros tipos de recreação

	e lazer e ainda criar um pólo de atração para o turismo intermunicipal e turismo e eventos
Municípios Abrangidos	São José de Ribamar (MA), São Luís (MA)
Estados Abrangidos	MA
<b>Unidade de Conservação: ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO SÍTIO RANGEDOR</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.21.1891
Nome do Órgão Gestor	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Estação Ecológica
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category Ia
Bioma declarado	Amazônia
Objetivos da UC	- Favorecer o processo de infiltração de águas pluviais, tendo em vista constituir área de recarga de aquíferos; - Preservar amostra da flora e fauna local, permitindo a realização de estudos comparativos na mesma região; - Contribuir para a manutenção dos padrões climáticos e diminuir os efeitos da ilha de calor sobre a cidade de São Luís; - Proporcionar o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de pesquisa básica e aplicada à ecologia; - Recuperar ou restaurar ecossistemas degradados, com espécies nativas e frutíferas que possam favorecer o equilíbrio ecológico e a diversidade biológica.
Municípios Abrangidos	São Luís (MA)
Estados Abrangidos	MA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS MORROS GARAPENSES</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.21.1892
Nome do Órgão Gestor	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Cerrado
Objetivos da UC	- Proteger faixas de transição e contato entre os cerrados e matas de cocais (carnaubais e babaçuais) do Leste do Estado do Maranhão, bem como a fauna associada; - Proteger um sítio paleobotânico de alta relevância, com fósseis do Permiano distribuídos em áreas ora contínuas, ora espaçadas; - Resguardar habitats de espécies nativas e migratórias, bem como refúgios de vida silvestre proveniente de áreas já devastadas pelas atividades humanas, a fim de promover a manutenção da biodiversidade na Bacia do Baixo Parnaíba Maranhense e permitir o desenvolvimento de estudos comparativos com áreas da mesma região já ocupadas e modificadas por ações antrópicas cumulativas e predatórias; - Fomentar o desenvolvimento de pesquisas científicas e atividades de educação ambiental, turismo ecológico e de aventura; -

	Contribuir para a manutenção dos padrões climáticos, tendo em vista a possibilidade de formação de ilhas de calor em toda a Região do Baixo Parnaíba Maranhense; - Promover a recuperação de ecossistemas degradados, com a reinserção de espécies nativas e frutíferas para a formação de corredores ecológicos.
Municípios Abrangidos	Afonso Cunha (MA), Buriti (MA), Coelho Neto (MA), Duque Bacelar (MA)
Estados Abrangidos	MA
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO DO MARACANÃ</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.21.1893
Nome do Órgão Gestor	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Amazônia
Objetivos da UC	Disciplinar o uso e a ocupação do solo, a exploração dos recursos naturais, a integridade biológica das espécies e os padrões de qualidade das águas.
Municípios Abrangidos	São Luís (MA)
Estados Abrangidos	MA
<b>Unidade de Conservação: PARQUE ESTADUAL SÍTIO FUNDÃO</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.23.1930
Nome do Órgão Gestor	CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / CE
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Parque
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category II
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Assegurar integral proteção à flora, à fauna, às belezas naturais e aos sítios históricos nele existentes, bem como para garantir sua utilização com objetivos educacionais, recreativos e científicos.
Municípios Abrangidos	Crato (CE)
Estados Abrangidos	CE
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DO SÍTIO CURIÓ</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.23.1932
Nome do Órgão Gestor	CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / CE
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Relevante Interesse Ecológico
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category IV
Bioma declarado	Caatinga

Objetivos da UC	I- proteger e preservar área em sua função ecológica, inclusive em relação às nascentes de rios e bacias localizadas na Região Metropolitana de Fortaleza; II- conservar as espécies vegetais endêmicas da região em face de sua importância e fragilidade; III- assegurar o aproveitamento sustentável dos recursos naturais e da diversidade biológica da área, propiciando à coletividade o acesso a conhecimentos sobre o meio ambiente, de maneira a não interferir no funcionamento dos refúgios ecológicos, assegurando a sustentabilidade ambiental e respeito às peculiaridades histórico culturais, econômicas e paisagísticas locais, com ênfase na melhoria da qualidade de vida da comunidade; IV- promover a educação ambiental da comunidade de entorno, propiciando a sensibilização e o desenvolvimento de atitudes voltadas para a conservação dos recursos naturais da região; V- propiciar a recuperação de áreas degradadas.
Municípios Abrangidos	Fortaleza (CE)
Estados Abrangidos	CE
<b>Unidade de Conservação: PARQUE ESTADUAL DAS CARNAÚBAS</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.23.1933
Nome do Órgão Gestor	CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / CE
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Parque
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category II
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	I - proteger e preservar áreas representativas do bioma caatinga, inclusive nascentes de rios e bacias localizadas nos Municípios de Granja e Viçosa do Ceará; II - Conservar as espécies vegetais endêmicas da região em face de sua importância e fragilidade; III - assegurar o aproveitamento sustentável dos recursos naturais e da diversidade biológica da área, propiciando à população regional o acesso a conhecimentos sobre o meio ambiente, de maneira a não interferir no funcionamento dos refúgios ecológicos, assegurando a sustentabilidade ambiental e respeito às peculiaridades histórico-culturais, econômicas e paisagísticas locais, com ênfase na melhoria da qualidade de vida dessa comunidade; IV - promover a educação ambiental da comunidade de entorno propiciando a sensibilização e o desenvolvimento de atitudes voltadas para a conservação dos recursos naturais da região; V - propiciar a recuperação de áreas degradadas.
Municípios Abrangidos	Granja (CE), Viçosa do Ceará (CE)
Estados Abrangidos	CE
<b>Unidade de Conservação: PARQUE ESTADUAL DE MIRADOR</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.21.1963
Nome do Órgão Gestor	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão

Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Parque
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category II
Bioma declarado	Cerrado
Objetivos da UC	Proteger as nascentes e o alto curso dos rios Itapecuru e Alpercatas, evitando-se a remoção da cobertura vegetal e o desencadeamento de processos erosivos.
Municípios Abrangidos	Mirador (MA)
Estados Abrangidos	MA
<b>Unidade de Conservação: REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DA SERRA DOS MONTES ALTOS</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.29.2016
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Refúgio de Vida Silvestre
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category III
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	São objetivos dessas UC de proteção integral: assegurar a conservação da biodiversidade regional, garantindo condições para a existência da fauna de mamíferos, especialmente o cachorro-vinagre, <i>Speothos venaticus</i> , ameaçado de extinção; garantir a manutenção de populações viáveis de espécies de mamíferos ameaçadas de extinção, especialmente o cachorro-vinagre, <i>Speothos venaticus</i> ; proteger integralmente e regenerar os ecossistemas naturais da transição entre Caatinga e Cerrado, por abrigarem espécies raras e endêmicas; manter e recuperar mananciais e cursos d'água; possibilitar o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico, em especial o de base comunitária; e possibilitar o desenvolvimento de pesquisa científica. Além dos acima descritos o Refúgio de Vida Silvestre da Serra dos Montes Altos tem também por objetivo proporcionar conectividade entre as áreas do Parque Estadual da Serra dos Montes Altos.
Municípios Abrangidos	Candiba (BA), Guanambi (BA), Palmas de Monte Alto (BA), Pindaí (BA), Sebastião Laranjeiras (BA), Urandi (BA)
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: PARQUE ESTADUAL DA SERRA DOS MONTES ALTOS</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.29.2026
Nome do Órgão Gestor	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Parque
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category II
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	A unidade de conservação foi criada com os seguintes

	objetivos: assegurar a conservação da biodiversidade regional, garantindo condições para a existência da fauna de mamíferos, com ênfase no cachorro-vinagre, <i>Speothos venaticus</i> , ameaçado de extinção; garantir a manutenção de populações viáveis de espécies de mamíferos ameaçadas de extinção, especialmente o cachorro-vinagre, <i>Speothos venaticus</i> ; proteger integralmente e regenerar os ecossistemas naturais da transição entre Caatinga e Cerrado, por abrigarem espécies raras e endêmicas; proteger o patrimônio arqueológico, em especial as pinturas rupestres, a estrutura de habitação de pedra denominada Casa de Pedra; e o sítio arqueoastronômico; manter e recuperar mananciais e cursos d'água; e possibilitar o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental e de pesquisa científica.
Municípios Abrangidos	Candiba (BA), Guanambi (BA), Palmas de Monte Alto (BA), Pindaí (BA), Sebastião Laranjeiras (BA), Urandi (BA).
Estados Abrangidos	BA
<b>Unidade de Conservação: REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE MATA DE MIRITIBA</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.26.2247
Nome do Órgão Gestor	Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Pernambuco
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Refúgio de Vida Silvestre
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category III
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.
Municípios Abrangidos	Abreu e Lima (PE)
Estados Abrangidos	PE
<b>Unidade de Conservação: REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE MATA DE BOM JARDIM</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.26.2248
Nome do Órgão Gestor	Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Pernambuco
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Refúgio de Vida Silvestre
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category III
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.
Municípios Abrangidos	Cabo de Santo Agostinho (PE)
Estados Abrangidos	PE
<b>Unidade de Conservação: REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE MATA DO CONTRA-AÇÚDE</b>	

Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.26.2249
Nome do Órgão Gestor	Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Pernambuco
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Refúgio de Vida Silvestre
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category III
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.
Municípios Abrangidos	Cabo de Santo Agostinho (PE)
Estados Abrangidos	PE
<b>Unidade de Conservação: REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE MATA DO URUCU</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.26.2250
Nome do Órgão Gestor	Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Pernambuco
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Refúgio de Vida Silvestre
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category III
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.
Municípios Abrangidos	Cabo de Santo Agostinho (PE)
Estados Abrangidos	PE
<b>Unidade de Conservação: REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE MATA SERRA DO COTOVELO</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.26.2251
Nome do Órgão Gestor	Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Pernambuco
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Refúgio de Vida Silvestre
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category III
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.
Municípios Abrangidos	Cabo de Santo Agostinho (PE), Moreno (PE)
Estados Abrangidos	PE
<b>Unidade de Conservação: REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE SERRA DO CUMARU</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	

Código UC	0000.26.2252
Nome do Órgão Gestor	Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Pernambuco
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Refúgio de Vida Silvestre
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category III
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.
Municípios Abrangidos	Cabo de Santo Agostinho (PE), Moreno (PE)
Estados Abrangidos	PE
<b>Unidade de Conservação: REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE MATAS DO SISTEMA GURJAÚ</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.26.2253
Nome do Órgão Gestor	Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Pernambuco
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Refúgio de Vida Silvestre
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category III
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.
Municípios Abrangidos	Cabo de Santo Agostinho (PE), Jaboatão dos Guararapes (PE), Moreno (PE)
Estados Abrangidos	PE
<b>Unidade de Conservação: REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE MATA DA USINA SÃO JOSÉ</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.26.2254
Nome do Órgão Gestor	Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Pernambuco
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Refúgio de Vida Silvestre
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category III
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.
Municípios Abrangidos	Igarassu (PE)
Estados Abrangidos	PE
<b>Unidade de Conservação: REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE MATA DE CARAÚNA</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.26.2255

Nome do Órgão Gestor	Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Pernambuco
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Refúgio de Vida Silvestre
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category III
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.
Municípios Abrangidos	Moreno (PE)
Estados Abrangidos	PE
<b>Unidade de Conservação: REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE ENGENHO MORENINHO</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.26.2256
Nome do Órgão Gestor	Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Pernambuco
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Refúgio de Vida Silvestre
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category III
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.
Municípios Abrangidos	Moreno (PE)
Estados Abrangidos	PE
<b>Unidade de Conservação: REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE MATA DE TAPACURÁ</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.26.2257
Nome do Órgão Gestor	Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Pernambuco
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Refúgio de Vida Silvestre
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category III
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.
Municípios Abrangidos	São Lourenço da Mata (PE)
Estados Abrangidos	PE
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL RONCADOR</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.25.2309
Nome do Órgão Gestor	Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba

Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Proteção Ambiental
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category V
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a Proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com objetivos educacionais, recreativos e científicos; Conservar os ecossistemas associados as nascentes e cursos d'água localizados à montante da Cachoeira do Roncador.
Municípios Abrangidos	Bananeiras (PB), Pirpirituba (PB)
Estados Abrangidos	PB
<b>Unidade de Conservação: ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DE GOIAMUNDUBA</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.25.2330
Nome do Órgão Gestor	Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Área de Relevante Interesse Ecológico
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category IV
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Manter e proteger as Matas da Bica, do Boqueirão e do Balaço, que compõem a Mata do Brejo de Altitude do NE, ecossistema com características naturais extraordinárias e que abriga considerável número de espécies raras ou endêmicas da região; Proteger e recuperar os recursos hídricos e edáficos da área; Regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza no processo de desenvolvimento da região.
Municípios Abrangidos	Bananeiras (PB)
Estados Abrangidos	PB
<b>Unidade de Conservação: ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO PAU BRASIL</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.25.2331
Nome do Órgão Gestor	Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Estação Ecológica
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category Ia
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Preservar o remanescente da leguminosa Pau Brasil na área descrita.
Municípios Abrangidos	Mamanguape (PB)
Estados Abrangidos	PB
<b>Unidade de Conservação: PARQUE ESTADUAL DO ARATU</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	

Código UC	0000.25.2333
Nome do Órgão Gestor	Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Parque
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category II
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Proteger a beleza cênica da região; preservar a biodiversidade e os ecossistemas naturais admitindo o uso indireto e controlado dos recursos; Proteger espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção; Possibilitar a realização de estudos, pesquisas e trabalhos de interesse científico; Oferecer condições para recreação, turismo, e a realização de atividades educativas e de consciência ecológica.
Municípios Abrangidos	João Pessoa (PB)
Estados Abrangidos	PB
<b>Unidade de Conservação: PARQUE ESTADUAL DO JACARAPÉ</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.25.2334
Nome do Órgão Gestor	Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Parque
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category II
Bioma declarado	Mata Atlântica
Objetivos da UC	Proteger a beleza cênica da região; preservar a biodiversidade e os ecossistemas naturais admitindo o uso indireto e controlado dos recursos; Proteger espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção; Possibilitar a realização de estudos, pesquisas e trabalhos de interesse científico; Oferecer condições para recreação, turismo, e a realização de atividades educativas e de consciência ecológica.
Municípios Abrangidos	João Pessoa (PB)
Estados Abrangidos	PB
<b>Unidade de Conservação: PARQUE ESTADUAL PICO DO JABRE</b>	
Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.25.2336
Nome do Órgão Gestor	Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Parque
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category II
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Preservação dos recursos ambientais.
Municípios Abrangidos	Maturéia (PB), Mãe D'Água (PB)
Estados Abrangidos	PB

**Unidade de Conservação: PARQUE ESTADUAL DO POETA E REPENTISTA JUVENAL DE OLIVEIRA**

Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.25.2337
Nome do Órgão Gestor	Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Parque
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category II
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	Resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna, e das belezas naturais com objetivos educacionais, recreativos e científicos.
Municípios Abrangidos	Campina Grande (PB)
Estados Abrangidos	PB

**Unidade de Conservação: REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DOS MORROS DO CARAUNÃ E DO PADRE**

Código UNEP-WCMC (World Conservation Monitoring Centre)	
Código UC	0000.27.2576
Nome do Órgão Gestor	Instituto do Meio Ambiente de Alagoas
Esfera Administrativa	Estadual
Categoria de Manejo	Refúgio de Vida Silvestre
Categoria IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)	Category III
Bioma declarado	Caatinga
Objetivos da UC	I - Garantir a preservação de amostra do bioma Caatinga e associadas presentes na região; II - Proteger a fauna e flora silvestres; III - Disciplinar o uso e ocupação do solo nas imediações do morro do Caraunã e do morro do Padre, propriedades e povoados localizados próximos e na sua zona de amortecimento; IV - Preservar as culturas e tradições sertanejas da população local, garantindo sua permanência em harmonia com a preservação; V - Incentivar e fomentar ações de educação ambiental e turismo ecológico na região; VI - Promover a participação da população local em ações de proteção e conservação e adaptar a atual cultura predatória a modos de vida sustentáveis no seu entorno; VII - Garantir a integridade do ecossistema para a realização de pesquisas científicas que visem o conhecimento da área, garantindo assim subsídios para sua melhor gestão e proteção; VIII - Apoiar a pesquisa científica com foco na fauna local e migratória, principalmente em espécies como a águia chilena ( <i>B. melanoleucus</i> ), macaco-prego ( <i>Cebus sp.</i> ), gato-do-mato-pequeno ( <i>Leopardus tigrinus</i> ), ameaçados ou raros e o mocó ( <i>Kerodon rupestris</i> ), que é amplamente utilizado como alimentação pelos moradores da região, visando estudos para adotar uma alternativa alimentar ou sua criação em cativeiro. Os objetivos descritos visam a garantir a integridade do meio natural dos remanescentes de Caatinga, vegetação associada da região e fauna nativa, de extrema importância para a conservação da

	biodiversidade do semi-árido alagoano. Em tempo, conscientizar e educar a população de entorno a respeito de modos de vida sustentáveis e valorização cultural da sua região.	
Municípios Abrangidos	Água Branca (AL)	
Estados Abrangidos	AL	